



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 23 de março de 2020 | SÉRIE 3 | ANO XII Nº059 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 17,96

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.181, 23 de março de 2020.

**ACRESCE DISPOSITIVOS ÀS LEIS Nº11.965, DE 17 DE JUNHO DE 1992, E Nº12.386, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1994, E ALTERA A LEI Nº16.521, DE 15 DE MARÇO DE 2018.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica acrescido o art. 26-A à Lei n.º 11.965, de 17 de junho de 1992, com a seguinte redação:

“Art. 26-A. A ascensão funcional dos servidores do Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde – ATS – e do Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde – SES – integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, referente ao interstício de 2011 a 2018, será, excepcional e exclusivamente, levada a efeito pelo critério de antiguidade, nos períodos em que, observado referido interstício, tenham os servidores deixado de ser avaliados no respectivo desempenho, restando prejudicada a sua realização extemporânea.

Parágrafo único. Competirá à Secretaria da Saúde – Sesa – com a colaboração da Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag – implementar as condições necessárias à aplicabilidade do disposto neste artigo.” (NR)

Art. 2.º Fica acrescido o art. 71-A à Lei n.º 12.386, de 9 de dezembro de 1994, com a seguinte redação:

“Art. 71-A. A ascensão funcional dos servidores do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO – e do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS – integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, referente ao interstício de 2011 a 2018, será, excepcional e exclusivamente, levada a efeito pelo critério de antiguidade, nos períodos em que, observado referido interstício, tenham os servidores deixado de ser avaliados no respectivo desempenho, restando prejudicada a sua realização extemporânea.

Parágrafo único. Competirá à Secretaria da Saúde – Sesa – com a colaboração da Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag – implementar as condições necessárias à aplicabilidade do disposto neste artigo.” (NR)

Art. 3.º Fica alterado o inciso II do art. 1.º da Lei n.º 16.521, de 15 de março de 2018, que institui o Auxílio Alimentação, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º .....

.....

II – percebam remuneração que não exceda a R\$ 4.992,29 (quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos), considerando-se o vencimento-base somado a todas as gratificações e vantagens, inclusive quando o servidor for detentor de mais de uma matrícula, excetuando-se do somatório apenas a diferença de gratificações, as verbas do exercício anterior, o adicional de férias, o salário-família, a devolução de descontos indevidos, os adiantamentos, as indenizações e a Gratificação de Desempenho Institucional instituída pela Lei n.º 17.132, de 12 de dezembro de 2019.” (NR)

Art. 4.º As ascensões funcionais devidas aos servidores a que se referem os arts. 1.º e 2.º desta Lei, referentes aos interstícios de 2019 e 2020, serão efetivadas na forma da legislação correspondente e implantadas em folha de pagamento em abril/2022, sem pagamento retroativo.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não surtindo efeitos financeiros retroativos, salvo quanto ao seu art. 3.º, cujos efeitos retroagirão a 16 de dezembro de 2019, observado o disposto no art. 4.º

Parágrafo único. Quanto aos efeitos financeiros futuros decorrentes dos arts. 1.º e 2.º desta Lei, bem como as ascensões funcionais decorrentes de avaliação de desempenho, observar-se-á o seguinte:

I – ascensões realizadas nos interstícios de 2011 a 2014: implantação em folha de pagamento em abril/2020;

II – ascensões realizadas nos interstícios de 2015 a 2018: implantação em folha de pagamento em abril/2021.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de março de 2020.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\* \*

LEI Nº17.182, 23 de março de 2020.

**ACRESCE DISPOSITIVO À LEI Nº14.219, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica acrescido o art. 28-A à Lei n.º 14.219, de 14 de outubro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 28-A. Os servidores integrantes do quadro de pessoal da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA – cedidos para a Agência de Defesa Agropecuária do Estado – Adagri – continuarão, durante o período de cessão, a fazer jus à gratificação de que trata a Lei n.º 16.539, de 6 de abril de 2018, observados os requisitos legais e regulamentares para sua percepção.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de março de 2020.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\* \*

LEI Nº17.183, 23 de março de 2020.

**PROMOVE A REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA PARA PRAÇAS E OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º A estrutura remuneratória das praças e dos oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará passa a vigorar em conformidade com o disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º As gratificações previstas no inciso III do art. 12, e no art. 97 da Lei n.º 11.167, de 7 de janeiro de 1986, terão seus valores considerados para definição do patamar remuneratório a que se refere o art. 1.º, ficando ambas extintas a partir da publicação desta Lei.

Art. 3.º Fica alterado o § 10 e adicionados os §§ 11, 12, 13 e 14 ao art. 217 da Lei n.º 13.729, de 11 de janeiro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 217. ....

.....

§ 10. Não havendo militares estaduais voluntários, ou o número for insuficiente para suplementar a título de reforço o serviço operacional na forma prevista no § 2.º deste artigo, poderão os Coronéis, Comandantes Gerais das Corporações Militares, convocarem o número suficiente de militares estaduais para desempenhar as escalas especiais de serviço.

§ 11. O militar escalado de serviço na forma prevista no § 10 deste artigo fará jus ao mesmo valor pago pela Indenização de Reforço ao Serviço Operacional – IRSO.

§ 12. A indenização de que tratam os §§ 2.º e 10 deste artigo estende-se aos militares que atuam no serviço de inteligência.



Governador

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

Vice-Governadora

**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**

Casa Civil

**JOSÉ ÉLCIO BATISTA**

Procuradoria Geral do Estado

**JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA**

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

**ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO**

Secretaria de Administração Penitenciária

**LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO**

Secretaria das Cidades

**JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE**

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

**INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA**

Secretaria da Cultura

**FABIANO DOS SANTOS**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

**FRANCISCO DE ASSIS DINIZ**

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**

Secretaria da Educação

**ELIANA NUNES ESTRELA**

Secretaria do Esporte e Juventude

**ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO**

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO  
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

**LÚCIO FERREIRA GOMES**

Secretaria do Meio Ambiente

**ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO**

Secretaria do Planejamento e Gestão

**JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO  
(RESPONDENDO)**Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,  
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

**FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA**

Secretaria da Saúde

**CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO**

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Secretaria do Turismo

**ARIALDO DE MELLO PINHO**Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos  
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**CÂNDIDA MARIA TORRES DE MELO BEZERRA**

§ 13. O militar que, convocado para participar da escala especial, na forma estabelecida no § 10, faltar ao serviço sem motivo justificável se sujeitará a procedimento disciplinar.

§ 14. A escolha do militar para participar da escala especial observará critérios definidos em atos expedidos pelos Comandantes Gerais das Corporações Militares.” (NR)

Art. 4.º Ficam acrescidos ao art. 1.º-A da Lei n.º 16.116, de 13 de outubro de 2016, os §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1.º -A. ....

§ 1.º O compartilhamento de pessoal de que trata este artigo poderá, a critério do Poder Executivo, abranger servidores inativos de outros entes da Federação que, por experiência profissional revelada na área da segurança pública e do sistema penitenciário, demonstrem fundada capacidade e qualificação profissional para os fins a que se presta esta Lei, contribuindo para o aprimoramento do correspondente serviço público estadual.

§ 2.º Para efeito do disposto no § 1.º deste artigo, fica dispensada a celebração do convênio a que se refere o art. 1.º desta Lei, devendo o compartilhamento dar-se mediante a nomeação do agente colaborador para cargo em comissão em âmbito estadual, autorizado o pagamento ao respectivo profissional, na forma de decreto, e exclusivamente durante o período de compartilhamento e desempenho da função, de despesas decorrentes do deslocamento e permanência no Estado, inclusive diárias.

§ 3.º O ato de nomeação do servidor de que trata o § 2.º deste artigo indicará a razão para o compartilhamento e a escolha do profissional, bem como especificará o prazo de duração da medida, permitida a prorrogação.

§ 4.º Os efeitos relacionados aos parágrafos anteriores retroagirão a 1.º de agosto de 2019, revogando-se as disposições em contrário”. (NR)

Art. 5.º Acrescenta parágrafo único ao art. 16 da Lei n.º 15.797, de 25 de maio de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 16. ....

Parágrafo único. Ao militar que possuir em sua carreira profissional a promoção que trata o § 4.º do art. 3.º, quando concorrer diretamente com o efetivo promovido nas demais modalidades, excepcionalmente, não se aplicará como parâmetro para sua classificação qualquer pontuação ou vantagem relativa ao tempo de serviço na carreira militar destes em relação àquele, exceto o tempo no posto ou na graduação”. (NR)

Art. 6.º Nas remunerações definidas no Anexo Único desta Lei, já se consideram computadas as revisões gerais remuneratórias porventura concedidas no Estado, no período de integralização da nova estrutura remuneratória prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese em que a incidência do índice de revisão geral implicar, para a graduação ou o posto, aumento superior àquele resultante do incremento anual previsto no Anexo Único desta Lei, considerando a remuneração prevista no exercício anterior, a diferença será acrescida à remuneração da respectiva graduação ou do posto, devendo os novos valores ser publicizados em decreto do Poder Executivo.

Art. 7.º Fica autorizada a regularização administrativa de candidatos aprovados em concursos públicos em andamento para os cargos de oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado que, já sendo militar, possuam ação judicial pendente discutindo a exclusão da participação no certame por questão relacionada exclusivamente ao limite etário exigido para ingresso no cargo público.

§ 1.º A regularização a que se refere este artigo fica condicionada à desistência da ação judicial ajuizada pelo candidato que assegurou a continuidade de sua participação no concurso.

§ 2.º Aplica-se o disposto neste artigo apenas aos candidatos que, por força de decisão judicial, inclusive precária, haja conseguido concluir, com êxito, todas as fases do certame.

Art. 8.º No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, o policial civil que, por ocasião da Lei n.º 16.863, de 15 de abril de 2019, estava com o vínculo funcional suspenso ou, ao menos, afastado no aguardo do ato de suspensão de vínculo, ambos nos termos do art. 36 da Lei n.º 12.124, de 6 de julho de 1993, poderá optar pelo retorno ao cargo originário, mediante o restabelecimento do vínculo funcional com a Polícia Civil.

§ 1.º Decorrido o prazo a que se refere o caput deste artigo, sem que exercido o direito de opção, será o servidor exonerado de ofício do cargo, como assim também o será aquele que, manifestando-se no prazo expressar recusa.

§ 2.º Aplica-se o disposto neste artigo também ao servidor que, antes da publicação desta Lei e após a revogação do art. 36 da Lei n.º 12.124, de 6 de julho de 1993, haja solicitado o encerramento da suspensão de vínculo, para fins de regresso ao cargo policial, mesmo que pendente estivesse a oficialização do ato de suspensão.

§ 3.º Para nenhum efeito, constituirá irregularidade a manutenção administrativa da suspensão de vínculo a servidores da Polícia Civil no período compreendido entre a revogação do art. 36 da Lei n.º 12.124, de 6 de julho de 1993, até o efetivo retorno do agente público ao cargo originalmente ocupado, nos termos deste artigo.



Art. 9.º O disposto nesta Lei não se aplica aos militares, ativos e inativos, não optantes pela remuneração na forma da Lei n.º 13.035, de 30 de junho de 2000, combinado com a Lei n.º 13.145, de 18 de setembro de 2001, salvo se optarem, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, pelo enquadramento na referida estrutura remuneratória.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11. Fica revogada a Lei n.º 15.558, de 11 de março de 2014, sendo observado, quanto aos efeitos financeiros, o disposto no seu Anexo Único. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de março de 2020.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI Nº17.183, DE 23 DE MARÇO DE 2020

POSTO / GRADUAÇÃO	A PARTIR DE 1.º/03/2020				
	SOLDO	GQP / GQB	GDSC	ADICIONAL POR ATIVIDADE DE EXECUÇÃO ESTADUAL	TOTAL
Coronel	408,62	5.018,63	11.831,24	-	17.258,49
Tenente-Coronel	367,80	4.020,91	9.456,25	-	13.844,96
Major	347,37	3.157,84	8.135,09	-	11.640,30
Capitão	326,94	2.731,28	6.579,40	-	9.637,62
Primeiro-Tenente	306,46	1.868,27	5.551,27	-	7.726,00
Segundo-Tenente	286,08	1.659,98	4.615,72	-	6.561,78
Aspirante-a-Oficial	245,17	1.470,73	4.234,10	-	5.950,00
Subtenente	224,80	1.405,60	4.275,72	-	5.906,12
Primeiro-Sargento	204,35	1.240,45	3.757,06	-	5.201,87
Segundo-Sargento	183,87	1.113,36	3.453,30	-	4.750,53
Terceiro-Sargento	163,41	968,01	3.156,34	-	4.287,76
Cabo	130,77	965,69	2.674,17	200,00	3.970,63
Soldado	114,44	940,75	2.630,25	200,00	3.885,44
Aluno CFO 3º Ano	117,53	1.346,54	2.847,80	-	4.311,87
Aluno CFO 2º Ano	78,35	1.188,02	2.642,07	-	3.908,44
Aluno CFO 1º Ano	78,35	1.188,02	2.642,07	-	3.908,44
Aluno CFSDF	78,35	395,98	1.652,60	-	2.126,93

Adicional a que se refere a Lei nº 16.313, de 7 de agosto de 2017.

POSTO / GRADUAÇÃO	A PARTIR DE 1.º/03/2021				
	SOLDO	GQP / GQB	GDSC	ADICIONAL POR ATIVIDADE DE EXECUÇÃO ESTADUAL	TOTAL
Coronel	408,62	5.018,63	13.300,05	-	18.727,30
Tenente-Coronel	367,80	4.020,91	10.434,43	-	14.823,13
Major	347,37	3.157,84	8.721,45	-	12.226,66
Capitão	326,94	2.731,28	6.988,54	-	10.046,77
Primeiro-Tenente	306,46	1.868,27	5.920,21	-	8.094,94
Segundo-Tenente	286,08	1.659,98	4.841,12	-	6.787,18
Aspirante-a-Oficial	245,17	1.470,73	4.435,80	-	6.151,70
Subtenente	224,80	1.405,60	4.491,15	-	6.121,55
Primeiro-Sargento	204,35	1.240,45	3.964,81	-	5.409,61
Segundo-Sargento	183,87	1.113,36	3.648,03	-	4.945,26
Terceiro-Sargento	163,41	968,01	3.429,37	-	4.560,78
Cabo	130,77	965,69	3.004,58	200,00	4.301,05
Soldado	114,44	940,75	2.937,53	200,00	4.192,72
Aluno CFO 3º Ano	117,53	1.346,54	2.847,80	-	4.311,87
Aluno CFO 2º Ano	78,35	1.188,02	2.642,07	-	3.908,44
Aluno CFO 1º Ano	78,35	1.188,02	2.642,07	-	3.908,44
Aluno CFSDF	78,35	395,98	1.652,60	-	2.126,93

Adicional a que se refere a Lei nº 16.313, de 7 de agosto de 2017.

POSTO / GRADUAÇÃO	A PARTIR DE 1.º/03/2022				
	SOLDO	GQP / GQB	GDSC	ADICIONAL POR ATIVIDADE DE EXECUÇÃO ESTADUAL	TOTAL
Coronel	408,62	5.018,63	14.768,86	-	20.196,11
Tenente-Coronel	367,80	4.020,91	11.412,60	-	15.801,31
Major	347,37	3.157,84	9.346,55	-	12.851,76
Capitão	326,94	2.731,28	7.943,15	-	11.001,37
Primeiro-Tenente	306,46	1.868,27	6.828,86	-	9.003,59
Segundo-Tenente	286,08	1.659,98	5.353,97	-	7.300,03
Aspirante-a-Oficial	245,17	1.470,73	4.685,92	-	6.401,82
Subtenente	224,80	1.405,60	4.770,63	-	6.401,03
Primeiro-Sargento	204,35	1.240,45	4.117,19	-	5.562,00
Segundo-Sargento	183,87	1.113,36	3.907,89	-	5.205,12
Terceiro-Sargento	163,41	968,01	3.618,62	-	4.750,04
Cabo	130,77	965,69	3.308,54	200,00	4.605,00
Soldado	114,44	940,75	3.244,81	200,00	4.500,00
Aluno CFO 3º Ano	117,53	1.346,54	2.847,80	-	4.311,87
Aluno CFO 2º Ano	78,35	1.188,02	2.642,07	-	3.908,44
Aluno CFO 1º Ano	78,35	1.188,02	2.642,07	-	3.908,44
Aluno CFSDF	78,35	395,98	1.652,60	-	2.126,93

Adicional a que se refere a Lei nº 16.313, de 7 de agosto de 2017.”

\*\*\* \*\* \*

LEI Nº17.184, 23 de março de 2020.

**ALTERA A LEI Nº17.132, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE INSTITUIU A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL – GDI, CRIA A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS ATIVIDADES ESPECIAIS – GIATE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica instituída a Gratificação de Incentivo às Atividades Especiais – Giate, devida a servidores públicos estaduais em efetivo exercício nos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde e da Escola de Saúde Pública, em razão do desempenho de atividades especiais que requeiram conhecimentos técnicos específicos de relevante interesse institucional, demandando maior esforço, dedicação e responsabilidade no exercício

da função pública.

§ 1.º Decreto do Poder Executivo estabelecerá os critérios e as condições para concessão da Giate.

§ 2.º A Giate será concedida por portaria do Secretário da Saúde, admitida a delegação da competência ao Secretário Executivo Administrativo-Financeiro ou ao Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Secretaria da Saúde.

§ 3.º A Giate será devida nos valores estabelecidos no Anexo I desta Lei, os quais serão revistos na mesma data e índice da revisão geral remuneratória concedida aos servidores públicos estaduais.

§ 4.º O pagamento da Giate dar-se-á à conta de recursos provenientes do Fundo Estadual de Saúde – Fundes, oriundos do Ministério da Saúde para o custeio do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como de convênios que permitam despesas desta natureza e do Tesouro Estadual.

§ 5.º A Giate será percebida sem prejuízo das demais parcelas remuneratórias a que faça jus o servidor, não sendo considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou de cálculo de vantagens de qualquer natureza, nem incorporada à remuneração ou aos proventos de aposentadoria, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2.º Fica facultado ao Poder Executivo promover, nos termos de decreto, a distribuição anual, sob a forma de vantagem remuneratória, de valores correspondentes à economia, por exercício, com o custo por leito nas unidades hospitalares e por atendimento nas unidades ambulatoriais, rateado da seguinte forma:

I – até 20% (vinte por cento) da economia obtida pela unidade hospitalar com o custo por leito será rateado entre os servidores da respectiva unidade;

II – até 20% (vinte por cento) da economia obtida pela unidade ambulatorial com o custo por atendimento será rateado entre os servidores da respectiva unidade;

III – até 20% (vinte por cento) da economia obtida por todas as unidades da rede de saúde da Administração Pública Estadual será rateado entre os servidores da sede no efetivo desempenho de atividades.

Parágrafo único. A vantagem remuneratória a que se refere este artigo será proporcional ao período do efetivo desempenho das atividades no respectivo exercício financeiro.

Art. 3.º A Lei nº 17.132, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.º .....

.....

§ 3.º A gratificação de que trata este artigo é extensiva a bombeiros militares estaduais, quando estiverem no exercício das funções de atendimento de emergência pré-hospitalar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, sendo os correspondentes valores pagos às custas do orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará.

Art. 2.º .....

§ 1.º .....

I - indicadores de desempenho das unidades de saúde;

II - indicadores epidemiológicos, obedecendo às prioridades definidas no Planejamento Estratégico da Secretaria da Saúde.

§ 2.º As metas individuais para pagamento da GDI serão estabelecidas com base em indicadores individuais de desempenho.

§ 3.º A GDI será devida até o limite dos valores previstos nos Anexos I e II desta Lei, observada a gradação a ser prevista no decreto a que se refere o caput, tendo por base o cumprimento das metas institucionais e individuais, tais como assiduidade, pontualidade, sem prejuízo de outros previstos em regulamento.

Art. 8.º .....

§ 1.º Até que publicado o decreto a que se refere o caput deste artigo, a GDI será paga no percentual de 100% (cem por cento) dos valores constantes dos Anexos I e II desta Lei”. (NR)

Art. 4.º A Gratificação de Dedicção Exclusiva – GDE, instituída pelo art. 4.º da Lei Estadual nº 14.005, de 9 de novembro de 2007, alterada pelo art. 9.º da Lei nº 17.132, de 12 de dezembro de 2019, fica estendida aos ocupantes de cargo em comissão de simbologia DNS-2, que desempenhem atividades nas condições previstas no referido art. 4.º.

Art. 5.º Ficam revogados os incisos III e IV do § 1.º do art. 2.º e os §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 3.º da Lei nº 17.132, de 12 de dezembro de 2019.

Art. 6.º O Anexo II da Lei nº 17.132, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 7.º Fica autorizada a extinção, no quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo, de 29 (vinte e nove) cargos, sendo 19 (dezenove) de símbolo DNS-3, 3 (três) de símbolo DAS-1, 4 (quatro) de símbolo DAS-2, e 3 (três) de símbolo DAS-3.

Parágrafo único. A extinção de que trata o caput deste artigo dar-se-á no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Art. 8.º Ficam criados, no quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo, 28 (vinte e oito) cargos, sendo 8 (oito) de símbolo DNS-1 e 20 (vinte) de símbolo DNS-2.

§ 1.º As denominações e atribuições dos cargos criados neste artigo são as constantes no Anexo III desta Lei.

I – as atribuições dos cargos de provimento em comissão são relacionadas ao desempenho das atividades de direção, chefia e assessoramento, conforme estabelece a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Ceará;

II – o símbolo do cargo de provimento em comissão identifica o valor da representação fixada em lei;

III – os cargos de provimento em comissão com denominações e atribuições semelhantes podem ter símbolos diferentes, determinado em razão da unidade de lotação do órgão/entidade a que esteja designado, de acordo com variáveis tais como grau de complexidade intelectual, nível de responsabilidade, dimensão de demandas e equipe que irá gerir.

§ 2.º Os cargos criados neste artigo serão distribuídos aos órgãos/entidades do Poder Executivo e consolidados no quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo por decreto.

Art. 9.º Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Superintendente da Escola de Saúde Pública, com valor de representação e atribuições gerais previstos no Anexo IV desta Lei.

Art. 10. O Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal – Cogerf – definirá, para cada exercício, o limite financeiro para pagamento das gratificações previstas nesta Lei e na Lei nº 17.132, de 12 de dezembro de 2019.

§ 1.º Definido o limite a que se refere o caput deste artigo, os valores constantes do Anexo I desta Lei, e nos anexos da Lei nº 17.132, de 12 de dezembro de 2019, poderão ser revistos em caso de necessidade para adequação ao limite estabelecido, o que se fará, observando a proporcionalidade dos referidos valores, bem como considerando a previsão anual para o pagamento da Gratificação de Desempenho Institucional – GDI e a Gratificação de Incentivo às Atividades Especiais – Giate.

§ 2.º Caso seja atingido o limite de que trata este artigo durante o exercício financeiro, seu valor poderá ser suplementado pelo Cogerf, mediante a definição de um novo limite para os meses remanescentes de pagamento, momento em que será facultada a revisão prevista no § 1.º.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2020, para o pagamento da GDI.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de março de 2020.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

#### ANEXO I A QUE SE REFERE O §3º DO ART. 1º DA LEI Nº17.184 ,DE 23 DE MARÇO DE 2020

GRUPO	GIATE	VALOR RS
Grupo I	Nível elementar – ADO e ATS (Lei nº 11.965/92 e Lei nº 12.386/1994)	600,00
Grupo II	Nível Médio – ADO e ATS (Lei nº 11.965/92 e Lei nº 12.386/1994)	900,00
Grupo III	Nível Superior – ANS (Lei nº 12.386/1994) e Nível Superior – SES (Lei nº 11.965/92).	1.200,00

#### ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 6.º DA LEI Nº17.184, DE 23 DE MARÇO DE 2020 ANEXO II A QUE SE REFERE O §3º DO ART. 2º DA LEI Nº 17.132, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

GRUPO	DESEMPENHO DE ATIVIDADES	VALOR RS
GRUPO I	Secretário Executivo /Assessor (SS-2) Superintendente Diretor de Hospital - Porte I Diretor de Hospital - Porte II	2.000,00



GRUPO	DESEMPENHO DE ATIVIDADES	VALOR R\$
GRUPO II	Diretor Unidade Ambulatorial - porte I Diretor Administrativo-Financeiro Diretor Médico Diretor Técnico Coordenador	1.500,00
GRUPO III	Diretor Unidade Ambulatorial - Porte II Diretor CEO - Porte II Diretor de Diretoria Orientador de Célula	1.300,00
GRUPO IV	Diretor Unidade ambulatorial - Porte III Diretor CEO - Porte IV Diretor IV Supervisor de Núcleo Assessor Técnico Chefe	1.200,00
GRUPO V	Chefe de Divisão Assistente Técnico Auxiliar Técnico Chefe de Unidade Chefe de Setor Chefe de Centro Chefe de Laboratório Chefe de Plantão Chefe de Seção Encarregado de Turno	900,00

## ANEXO III A QUE SE REFERE O §1.º DO ART. 8.º DA LEI Nº17.184, DE 23 DE MARÇO DE 2020

SÍMBOLO	NOME DO CARGO	ATRIBUIÇÕES GERAIS
DNS-1	Presidente de autoridade regulatória	Presidir o Conselho Diretivo da Autoridade Reguladora da Qualidade dos Serviços de Saúde (ARQS), dirigir os trabalhos da ARQS, órgão colegiado vinculado à Secretaria da Saúde.
DNS-1	Diretor de Hospital	Promover a gestão geral do Hospital, com foco nos indicadores para resultados da saúde pública, observando as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde e a Política Estadual de Saúde especialmente à prestação da assistência terciária; fomentar o ensino e a pesquisa em sua área de atuação.
DNS-1	Superintendente	Planejar, coordenar e avaliar as atividades estratégicas inerentes às áreas sob sua subordinação, com foco no resultado e de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pela Direção Superior e Gerência Superior; estabelecer direcionamento relacionado ao desenvolvimento e a integração das atividades a serem executadas pelas áreas sob sua subordinação; e exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.
DNS-2	Assessor Especial IV	Assessorar a Direção Superior e Gerência Superior em assuntos de natureza estratégica de interesse do órgão/entidade; articular o desenvolvimento de ações estratégicas que envolvam as diversas áreas administrativas do órgão/entidade.
DNS-2	Coordenador	Planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade, com foco em resultados, e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Direção Superior e Gerência Superior.
DNS-2	Diretor de Diretoria	Planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar a execução e avaliar as atividades inerentes da Diretoria hospitalar sob sua responsabilidade, com foco nos indicadores para resultados, e de acordo com as diretrizes do Diretor do Hospital.
DNS-2	Diretor I	Promover a gestão geral de unidade de saúde, com foco nos indicadores para resultados da saúde pública, observando as diretrizes e os princípios do Sistema Único de Saúde e a Política Estadual de Saúde, fomentando o ensino e a pesquisa em sua área de atuação.

## ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 9.º DA LEI Nº17.184, DE 23 DE MARÇO DE 2020

DENOMINAÇÃO	REPRESENTAÇÃO	ATRIBUIÇÕES GERAIS
Superintendente da Escola de Saúde Pública	11.885,13	Exercer as atividades de administração geral e de representação da Entidade, em estreita observância às normas da Administração Pública; desenvolver planos, ações e estratégias gerenciais de ensino, pesquisa, extensão e inovação para o aprimoramento das políticas de saúde e capacitação da força de trabalho do Sistema Único de Saúde (SUS); e assessorar o Secretário da Saúde.

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº33.522, de 23 de março de 2020.

**ABRE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$ 496.404.907,07 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos I, III e IV do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do art. 5º da Lei Estadual nº 17.161, de 27 de dezembro de 2019 – LOA 2020 e com o art. 40 e o inciso II do art. 80 da Lei Estadual nº 16.944, de 17 de julho de 2019 – LDO 2020. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ – CBMCE, para aquisição de viaturas tipo quadriciclo para as unidades do CBMCE e aquisição de embarcações infláveis para salvamento aquático. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, co utilização do Superavit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, com base no Art. 150 – Item I - da Lei n. 9.809 - de 18.12.73. (Ofício 03/2020 - de 17.03.2020). CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias dos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – EGE, para formalização de Operação de Crédito com o Banco do Brasil. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES, para execução do projeto de enfrentamento ao novo coronavírus - COVID-19 CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SSPDS, entre projetos e atividades, para atender despesas com manutenção e funcionamento do videomonitoramento, da área de T.I. das unidades CIOPS, COIN E COTIC e dos serviços administrativos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar ao orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, do Departamento Estadual de Trânsito, dos Encargos Gerais do Estado, do Fundo Estadual de Saúde e da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, no valor de R\$ 496.404.907,07 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SETE REAIS E SETE CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento.

R\$ 1,00

ÓRGÃO	SIGLA	ORIGEM	APLICAÇÃO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ	CBMCE	0,00	4.191.755,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	EGE	14.191.755,00	250.000.000,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	FDI	15.000.000,00	0,00
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FEAS	5.000.000,00	0,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	FUNDES	22.285.000,00	97.285.000,00
SECRETARIA DA CULTURA	SECULT	15.000.000,00	0,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SEDUC	15.578.152,07	5.578.152,07
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS	SPS	5.000.000,00	0,00
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	SSPDS	1.350.000,00	1.350.000,00
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	DETRAN	0,00	138.000.000,00
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	SDA	15.000.000,00	0,00

ÓRGÃO	SIGLA	ORIGEM	APLICAÇÃO
Superávit Financeiro do Exercício Anterior - DETRAN (F. 670.00)		138.000.000,00	
Operações de Crédito Internas - Tesouro/BB (F. 246.54)		250.000.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>496.404.907,07</b>	<b>496.404.907,07</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrem de anulações de dotações orçamentárias, recursos oriundos de operação de crédito e do Superávit Financeiro do Exercício Anterior do DETRAN.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de março de 2020.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº33.522, DE 23 DE MARÇO DE 2020

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS									
Secretaria:	10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL							
Órgão:	10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL							
Unid. Orçamentária:	10100001	GABINETE DO SECRETÁRIO							
Função.Subfunção.Programa:	06.181.521	SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA COM A SOCIEDADE							
Ação:	20015	Manutenção e Funcionamento Integrado da Atividade Fim da SSPDS.							
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa		Fonte	Tipo		Valor	
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		100,00	0		900.000,00	
Ação:	20019	Manutenção e Funcionamento Integrado da Área de TI das Unidades CIOPS, COIN E COTIC da SSPDS.							
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa		Fonte	Tipo		Valor	
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		100,00	0		450.000,00	
							Total da Unidade Orçamentária:	1.350.000,00	
							Total do Órgão:	1.350.000,00	
							Total da Secretaria:	1.350.000,00	
Secretaria:	21000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO							
Órgão:	21000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO							
Unid. Orçamentária:	21100036	UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS - PAULO FREIRE							
Função.Subfunção.Programa:	20.606.311	DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL RURAL SUSTENTÁVEL DA AGROPECUÁRIA FAMILIAR							
Ação:	10573	Qualificação da Assistência Técnica (PDPC/PPF - Comp. I).							
Região:	01	CARIRI	Despesa		Fonte	Tipo		Valor	
			INVESTIMENTOS		110,00	6		2.000.000,00	
Região:	11	SERTÃO DE SOBRAL	Despesa		Fonte	Tipo		Valor	
			INVESTIMENTOS		110,00	6		5.000.000,00	
							Total da Unidade Orçamentária:	7.000.000,00	
Unid. Orçamentária:	21100037	UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS SÃO JOSÉ III							
Função.Subfunção.Programa:	20.606.311	DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL RURAL SUSTENTÁVEL DA AGROPECUÁRIA FAMILIAR							
Ação:	10562	Apoio à Capacitação para Beneficiários, Técnicos e Parceiros (PSJ III - 2ª Fase - Comp. III).							
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa		Fonte	Tipo		Valor	
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		110,00	4		3.000.000,00	
Ação:	10597	Apoio ao Fortalecimento Institucional e à Gestão (PSJ III - 2ª Fase - Comp. III).							
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa		Fonte	Tipo		Valor	
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		110,00	4		5.000.000,00	
							Total da Unidade Orçamentária:	8.000.000,00	
							Total do Órgão:	15.000.000,00	
							Total da Secretaria:	15.000.000,00	
Secretaria:	22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO							
Órgão:	22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO							
Unid. Orçamentária:	22100022	GABINETE DO SECRETÁRIO							
Função.Subfunção.Programa:	12.362.433	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO							
Ação:	10148	Expansão do Parque Tecnológico das Escolas Estaduais de Ensino Médio.							
Região:	01	CARIRI	Despesa		Fonte	Tipo		Valor	
			INVESTIMENTOS		650,00	1		264.871,66	
Região:	02	CENTRO SUL	Despesa		Fonte	Tipo		Valor	
			INVESTIMENTOS		650,00	1		662.179,15	
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa		Fonte	Tipo		Valor	
			INVESTIMENTOS		650,00	1		2.251.409,11	
Região:	04	LITORAL LESTE	Despesa		Fonte	Tipo		Valor	
			INVESTIMENTOS		650,00	1		927.050,81	
Região:	05	LITORAL NORTE	Despesa		Fonte	Tipo		Valor	
			INVESTIMENTOS		650,00	1		132.435,83	
Região:	06	LITORAL OESTE / VALE DO CURU	Despesa		Fonte	Tipo		Valor	
			INVESTIMENTOS		650,00	1		132.435,83	
Região:	07	MACIÇO DO BATURITÉ	Despesa		Fonte	Tipo		Valor	
			INVESTIMENTOS		650,00	1		264.871,66	
Região:	08	SERRA DA IBIAPABA	Despesa		Fonte	Tipo		Valor	
			INVESTIMENTOS		650,00	1		132.435,83	
Região:	09	SERTÃO CENTRAL	Despesa		Fonte	Tipo		Valor	
			INVESTIMENTOS		650,00	1		164.871,66	
Região:	10	SERTÃO DE CANINDÉ	Despesa		Fonte	Tipo		Valor	
			INVESTIMENTOS		650,00	1		100.000,00	
Região:	11	SERTÃO DE SOBRAL	Despesa		Fonte	Tipo		Valor	
			INVESTIMENTOS		650,00	1		197.307,49	
Região:	12	SERTÃO DOS CRATEÚS	Despesa		Fonte	Tipo		Valor	
			INVESTIMENTOS		650,00	1		100.000,00	
Região:	13	SERTÃO DOS INHAMUNS	Despesa		Fonte	Tipo		Valor	
			INVESTIMENTOS		650,00	1		100.000,00	
Região:	14	VALE DO JAGUARIBE	Despesa		Fonte	Tipo		Valor	
			INVESTIMENTOS		650,00	1		132.435,97	
Função.Subfunção.Programa:	12.363.441	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARTICULADA AO ENSINO MÉDIO							
Ação:	10164	Contratação e Capacitação de Professores para Escolas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional executado por meio de Contrato de Gestão.							
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa		Fonte	Tipo		Valor	
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		650,00	1		15.847,07	
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa		Fonte	Tipo		Valor	
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		110,00	0		10.000.000,00	
							Total da Unidade Orçamentária:	15.578.152,07	
							Total do Órgão:	15.578.152,07	
							Total da Secretaria:	15.578.152,07	
Secretaria:	27000000	SECRETARIA DA CULTURA							
Órgão:	27000000	SECRETARIA DA CULTURA							
Unid. Orçamentária:	27100013	COORDENADORIA DE CONHECIMENTO E FORMAÇÃO							
Função.Subfunção.Programa:	13.392.422	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE CONHECIMENTO E FORMAÇÃO EM ARTE E CULTURA							
Ação:	11071	Implementação do Projeto aBarca.							
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa		Fonte	Tipo		Valor	
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		110,00	0		7.500.000,00	
Ação:	11350	Implementação das Atividades dos Agentes Culturais.							
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa		Fonte	Tipo		Valor	
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		110,00	0		7.500.000,00	
							Total da Unidade Orçamentária:	15.000.000,00	
							Total do Órgão:	15.000.000,00	
							Total da Secretaria:	15.000.000,00	
Secretaria:	40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO							
Órgão:	40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO							
Unid. Orçamentária:	40100002	ENTIDADE SOB SUPERVISÃO DA SEPLAG							
Função.Subfunção.Programa:	04.121.212	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO							
Ação:	10030	Reforço às Dotações Orçamentárias dos Órgãos e Entidades para a Execução do Programa de Cooperação Federativa.							
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa		Fonte	Tipo		Valor	
			INVESTIMENTOS		101,00	0		14.191.755,00	
							Total da Unidade Orçamentária:	14.191.755,00	
							Total do Órgão:	14.191.755,00	
							Total da Secretaria:	14.191.755,00	
Secretaria:	47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS							



## ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS

Órgão:	47000000 SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS				
Unid. Orçamentária:	47100001 COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO				
Função.Subfunção.Programa:	12.363.442 QUALIFICAÇÃO CEARA: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MUNDO DO TRABALHO				
Ação:	15323 QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE JOVENS (VIRANDO O JOGO-SUPERAÇÃO)				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	5.000.000,00
					5.000.000,00
					5.000.000,00
					5.000.000,00
					66.119.907,07

## ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº33.522, DE 23 DE MARÇO DE 2020

## ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - INDIRETAS

Secretaria:	24000000 SECRETARIA DA SAÚDE				
Órgão:	24200004 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE				
Unid. Orçamentária:	24200014 SECRETARIA EXECUTIVA - SEXEC				
Função.Subfunção.Programa:	10.122.633 GESTÃO E GOVERNANÇA DO SISTEMA DE SAÚDE COM TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE				
Ação:	10230 Implementação Física e Tecnológica na Rede de Ouvidorias.				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	291.00	1	150.000,00
Função.Subfunção.Programa:	10.302.631 ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO				
Ação:	10638 Aquisição de Equipamentos para o Hospital Regional do Sertão Central.				
Região:	09 SERTÃO CENTRAL	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	291.00	1	10.000,00
					160.000,00
Unid. Orçamentária:	24200074 COORDENADORIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA DE SAÚDE - CORSIS				
Função.Subfunção.Programa:	10.302.631 ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO				
Ação:	20238 Promoção da Assistência a Saúde aos Usuários do SUS através do Programa Tratamento Fora Domicílio.				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	291.00	1	2.000.000,00
					2.000.000,00
Unid. Orçamentária:	24200084 COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, PREVENÇÃO EM SAÚDE - COVEPS				
Função.Subfunção.Programa:	10.126.632 PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CIDADÃO				
Ação:	11016 Aquisição e Instalação de Material Permanente de Tecnologia da Informação das Áreas de Vigilância em Saúde.				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	291.00	1	100.000,00
					100.000,00
Unid. Orçamentária:	24200104 COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR - COVAST				
Função.Subfunção.Programa:	10.305.632 PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CIDADÃO				
Ação:	10674 Aquisição e Instalação de Material Permanente das Áreas de Vigilância em Saúde.				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	291.00	1	305.000,00
					305.000,00
Unid. Orçamentária:	24200424 CENTROS DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ - HEMOCE				
Função.Subfunção.Programa:	10.126.631 ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO				
Ação:	11210 Aquisição e Instalação de Material Permanente de Tecnologia da Informação na Atenção Ambulatorial e Hospitalar.				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	291.00	1	890.000,00
Região:	07 MACIÇO DO BATURITÉ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	291.00	1	10.000,00
Ação:	11209 Aquisição e Instalação de Material Permanente na Atenção Ambulatorial e Hospitalar.				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	291.00	1	11.130.000,00
Região:	07 MACIÇO DO BATURITÉ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	291.00	1	5.000,00
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	291.00	1	300.000,00
					12.335.000,00
Unid. Orçamentária:	24200684 CENTRO DE CONVIVÊNCIA ANTÔNIO JUSTA				
Função.Subfunção.Programa:	10.302.631 ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO				
Ação:	11235 Realização de Obras de Reforma ou Ampliação de Estrutura Física na Atenção Ambulatorial e Hospitalar.				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	291.00	1	6.655.000,00
Região:	07 MACIÇO DO BATURITÉ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	291.00	1	30.000,00
Região:	11 SERTÃO DE SOBRAL	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	291.00	1	700.000,00
					7.385.000,00
					22.285.000,00
					22.285.000,00
Secretaria:	47000000 SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS				
Órgão:	47200002 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Unid. Orçamentária:	47200002 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Função.Subfunção.Programa:	08.243.123 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
Ação:	10635 Execução do Programa Mais Infância Ceará - Cartão Mais Infância.				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	5.000.000,00
					5.000.000,00
					5.000.000,00
					5.000.000,00
Secretaria:	56000000 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO				
Órgão:	56200002 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL				
Unid. Orçamentária:	56200002 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL				
Função.Subfunção.Programa:	22.661.331 ATRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL				
Ação:	11456 Concessão de Incentivos para o Desenvolvimento Industrial do Estado do Ceará.				
Região:	06 LITORAL OESTE / VALE DO CURU	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVERSÕES FINANCEIRAS	100.00	0	5.000.000,00
Região:	11 SERTÃO DE SOBRAL	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVERSÕES FINANCEIRAS	100.00	0	10.000.000,00
					15.000.000,00
					15.000.000,00
					15.000.000,00
					42.285.000,00

## ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº33.522, DE 23 DE MARÇO DE 2020

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - DIRETAS

Secretaria:	10000000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				
Órgão:	10000000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				
Unid. Orçamentária:	10100001 GABINETE DO SECRETÁRIO				
Função.Subfunção.Programa:	06.122.211 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ				
Ação:	20604 Manutenção dos Serviços Administrativos - SSPDS.				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	225.000,00
Função.Subfunção.Programa:	06.183.521 SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA COM A SOCIEDADE				
Ação:	20019 Manutenção e Funcionamento Integrado da Área de TI das Unidades CIOPS, COIN E COTIC da SSPDS.				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	125.000,00
Ação:	20020 Manutenção e Funcionamento do Videomonitoramento da SSPDS.				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	1.000.000,00
					1.350.000,00
					1.350.000,00
Órgão:	10100004 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ				
Unid. Orçamentária:	10100004 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ				
Função.Subfunção.Programa:	06.182.524 GESTÃO INTEGRADA DE RISCOS E DESASTRES				
Ação:	11133 Aquisição de Material para Assistências às Vítimas de Desastres.				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	4.191.755,00
					4.191.755,00
					4.191.755,00
					5.541.755,00







Art. 5º Em casos de dúvida quanto à extensão das vedações previstas no Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, o Chefe do Poder Executivo poderá esclarecer se determinada atividade do comércio ou da indústria enquadra-se no rol de exceções do referido Decreto, cabendo à Casa Civil proceder à devida comunicação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 19 de março de 2020.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de março de 2020.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº33.524**, de 23 de março de 2020.

**ALTERA O DECRETO 33.509, DE 13 DE MARÇO DE 2020.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações no Comitê Estadual de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, criado pelo no Decreto nº 33.509, de 13 de março de 2020, para acrescer à sua composição instituições públicas cujo apoio se faz relevante para o alcance do propósito de combate ao novo coronavírus, DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido os incisos XX, XXI e XXII, ao §1º, do art. 1º, do Decreto nº 33.509, de 13 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

XX – Exército;

XXI - Polícia Rodoviária Federal;

XXII – Agência Brasileira de Inteligência -ABIN.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de março de 2020.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 78, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 e pelo Decreto nº 32.907 de 21 de dezembro de 2018, RESOLVE CONCEDER à **LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO**, Secretário da Administração Penitenciária, simbologia SS-1, **10 dias de férias referente ao período aquisitivo de 2019**, no período de 02 a 11 de março de 2020. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de março de 2020.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**GOVERNADORIA**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20200013**

**IG Nº1023382000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a Concorrência Pública Nacional Nº 20200013 de interesse da Superintendência de Obras Públicas - SOP-CE, que tem por objeto a **execução das obra de pavimentação da rodovia Ce-528**, no trecho: entr. Br-116 (Jati) – Distrito de Carnaúba, no município de Jati-Ce, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. ENDEREÇO E DATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Avenida Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz, no dia 22/04/2020 às 15h. FORNECIMENTO DO EDITAL: no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) ou na Central de Licitações do Estado do Ceará (endereço acima), munido de um DVD virgem ou Pen Drive. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 16 de março de 2020.

Maria Betânia Saboia Costa  
VICE PRESIDENTE DA CCC

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190003**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 20190003 de interesse da Central de Abastecimento do Ceará S/A.-CEASA/CE, cujo OBJETO é: **Serviço de Locação de Banheiros Químicos**, MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 8582019, até o dia 07/04/2020 às 09h:00min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 16 de março de 2020.

José Célio Bastos de Lima  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190038**

**IG Nº 1043575000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200038 de interesse da Secretaria da Administração Penitenciária - SAP, cujo OBJETO é: **Aquisição de binóculo e tripé para suporte as atividades operativas do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 15882019, até o dia 07/04/2020 às 09h:00min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 16 de março de 2020.

Nelson Antônio Grangeiro Gonçalves  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200002**

**IG Nº1044903000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200002 de interesse da Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, cujo OBJETO é: **Serviços de implantação de barreiras de proteção de concreto – Tipo New Jersey**, com o fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através



do Nº 2012020, até o dia 06/04/2020 às 08h:30min (Horário de Brasília-DF).  
**OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de março de 2020.

Raimundo Vieira Coutinho  
 PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200003**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200003 de interesse da Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS, cujo OBJETO é: **Aquisição de conexões metálicas**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 402020, até o dia 06/04/2020 às 08h30min (Horário de Brasília-DF). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 12 de março de 2020.

Vinicius Vineimar Rodrigues Ferreira  
 PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200007  
 IG Nº1050304000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200007 de interesse da Secretaria do Esporte e Juventude do Estado do Ceará, cujo OBJETO é: **Serviço de manutenção de nível 2 (recarga e manutenção) e de nível 3 (teste hidrostático)** nos extintores de incêndio; manutenção, inspeção e teste hidrostático nas mangueiras de incêndio instaladas no Estádio Plácido Aderaldo Castelo, Arena Castelão, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 2952020, até o dia 06/04/2020 às 14h:30min (Horário de Brasília-DF). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) Procuradoria Geral do Estado, em Fortaleza, 13 de março de 2020.

José Célio Bastos de Lima  
 PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200008  
 IG Nº1051281000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200008 de interesse da Secretaria do Esporte e juventude do Estado do Ceará – SEJUV, cujo OBJETO é: **Aquisição de peças para recuperação do som de campo do Estádio Arena Castelão**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 2732020, até o dia 06/04/2020 às 09h (Horário de Brasília-DF). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) Procuradoria Geral do Estado, em Fortaleza, 13 de março de 2020.

José Célio Bastos de Lima  
 PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200009  
 IG Nº1048591000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200009 de interesse da Secretaria da Educação – SEDUC, cujo OBJETO é: **Serviço de manutenção preventiva e corretiva**, com fornecimento total de peças de reposição em 04 (quatro) elevadores da marca OTIS, instalados no prédio da Sede da Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 3062020, até o dia 06/04/2020 às 08h30min (Horário de Brasília-DF). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 12 de março de 2020.

Janes Valter Nobre Rabelo  
 PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200010  
 IG Nº1050018000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200010 de interesse da Secretaria do Esporte e juventude do Estado do Ceará – SEJUV, cujo OBJETO é: **Serviço de Contratação de empresa especializada em confecção de capas de proteção para as catracas do**

**Estádio Arena Castelão**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 3252020, até o dia 07/04/2020 às 08h30min(Horário de Brasília-DF). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 16 de março de 2020.

José Edson Bezerra  
 PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200013  
 IG Nº1048477000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200013 de interesse da Secretaria da Administração Penitenciária - SAP, cujo OBJETO é: **Aquisição de 40.000 (quarenta mil) cartões de pvc equipados com microchips de 1k tipo iso mifare e 100 ribbons coloridos ymck, compatíveis com a impressora DATACARD SD160**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 2262020, até o dia 06/04/2020 às 09h:00min. (Horário de Brasília-DF). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 12 de março de 2020.

Simone Alencar Rocha  
 PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200255**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200255 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar(Eletrodos e outros)**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 2552020, até o dia 07/04/2020 às 09h:00min (Horário de Brasília-DF). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) Procuradoria Geral do Estado, em Fortaleza, 16 de março de 2020.

Raimundo Lima de Souza  
 PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200282**

A Secretaria da Casa Civil torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200282 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 2822020, até o dia 07/04/2020 às 10h30min (Horário de Brasília-DF). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 16 de março de 2020.

Francisco Lucivaldo de Almeida Junior  
 PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200284**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200284 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar (Algodão e compressas diversas)**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 2842020, até o dia 07/04/2020 às 08h:30min (Horário de Brasília-DF). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 16 de março de 2020.

Jorge Luis Leite Saraiva de Oliveira  
 PREGOEIRO

\*\*\* \*\*



**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200300**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200300 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 3002020, até o dia 07/04/2020 às 09h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 16 de março de 2020.  
Clara de Assis Falcão Pereira  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS - MENOR PREÇO Nº20200010  
IG Nº1041174000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a Tomada de Preços Nº 20200010 de interesse da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, cujo objeto é a **LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONCLUSÃO E OBRAS COMPLEMENTARES DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE**, conforme Edital e seus anexos. Endereço, Data e Horário da Sessão: na Central de Licitações, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz, Cep: 60811-520, Fortaleza – Ceará, as 09:30 horas do dia 14 de Abril de 2020. FORNECIMENTO DO EDITAL: na Central de Licitações (endereço acima), munido de um CD virgem ou pela Internet no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 16 de março de 2020.

Expedito Pita Junior  
PRESIDENTE DA CEL 01

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº05/2019**

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO; III - ENDEREÇO: AV. DR. JOSÉ MARTINS RODRIGUES, Nº 150, BAIRRO EDSON QUEIROZ; IV - CONTRATADA: **ANDRADE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP**; V - ENDEREÇO: RUA TEOFREDO GOIANA, Nº 831, BAIRRO CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE TERMO ADITIVO FUNDAMENTA-SE, NOS TERMOS DAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO Nº 05/2019, NOS TERMOS QUE CONSTAM NO PROCESSO Nº 00623020/2020, NAS NORMAS DO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES; VII - FORO: COMARCA DA CIDADE DE FORTALEZA; VIII - OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR FINALIDADE **PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 18 DE MARÇO DE 2020; IX - VALOR GLOBAL: EM RAZÃO DA CLAUSULA ANTERIOR, O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É DE R\$ 710.720,64 (SETECENTOS E DEZ MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), E O VALOR MENSAL PERMANECERÁ R\$ 59.226,72 (CINQUENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS); X - DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DE 18 DE MARÇO DE 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: FICAM INTEGRALMENTE RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO ORA ADITADO; XII - DATA: 16 DE MARÇO DE 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO E JOSÉ THALES BARROS DE ANDRADE, REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.**

Rosa Maria Chaves

COORDENADORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ**

**PORTARIA Nº27/2020** - O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA ARCE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da ARCE, RESOLVE **Recompôr a Comissão de Avaliação de Títulos**, que passará a ter como **MEMBROS** os servidores Lívia Montenegro de Miranda e Menescal, Felipe Mota Campos e Alisson José Maia Melo, a primeira como presidente, conforme decisão do Conselho Diretor em reunião realizada em 05 de março de 2020. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de março de 2020.

Hélio Winston Leitão  
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº28/2020** - O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA ARCE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de participar do Seminário PPP Resíduos Sólidos, concedendo-lhes **diárias, ajuda de custo e passagem** de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10 do Decreto nº 30.719 de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Autarquia. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de março de 2020.

Hélio Winston Leitão  
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Registre-se e publique-se.

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº28/2020, DE 12 DE MARÇO DE 2020**

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			PASSAGEM	PASSAGEM	TOTAL	
					QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO %				
Alceu de Castro Galvão Júnior, Matrícula nº 47-1-5	Analista de Regulação	IV	02 a 05 de Março de 2020	Fortaleza/ Brasília/ Fortaleza	três e meia	R\$ 166,49	60%	R\$ 932,34	R\$ 166,49	R\$ 2.593,15	R\$ 3.691,98
Marcelo Silva de Almeida, Matrícula nº 127-1-8	Coordenador	III	02 a 05 de Março de 2020	Fortaleza/ Brasília/ Fortaleza	três e meia	R\$ 189,25	60%	R\$ 1.059,80	R\$ 189,25	R\$ 2.593,15	R\$ 3.842,20

**SECRETARIAS E VINCULADAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº DO DOCUMENTO 003 / 2020**

PROCESSO Nº: 01842079 / 2020 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SAP. OBJETO: A presente dispensa de licitação tem por objeto a **contratação do fornecimento de energia elétrica** para a Casa de Privação Provisória de Liberdade VI – CPPL-VI. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a dispensa de licitação tendo em vista que a COELCE possui a concessão do fornecimento de energia elétrica no Estado do Ceará. VALOR GLOBAL: R\$ 460.800,00 (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2020 - 18100004.06.122.514.20395.03.33903900.1.00.00.030 - 2196. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, XXII da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**, inscrita no CNPJ Nº. 07.047.251/0001-70. DISPENSA: RAFAEL DE JESUS BESERRA - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. RATIFICAÇÃO: LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAUJO - SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

Luis Mauro Albuquerque Araujo  
ORDENADOR DE DESPESAS

**SECRETARIA DAS CIDADES**

**PORTARIA Nº045/2020** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor cedido **ANTONIO JESSÉ PIMENTEL**, ocupante da função de Assistente de Administração, matrícula Nº 060006-7, lotado na Prefeitura de Quixeramobim, ora à disposição desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Acopiara, Boa Viagem, Deputado Irapuan Pinheiro e Pedra Branca (CE), no período de 02 a 06 de março de 2020, a fim de promover acompanhamento/fiscalização das atividades do Projeto de Inclusão Social e Produtiva de Catadores, Objeto do TC 001/2018, firmado entre a Secretária das Cidades e a Fundação ASTEF, concedendo-lhe quatro diárias e meia, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e três centavos), no total de R\$ 275,99 (duzentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; § 1º do art. 5º, art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta de dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2020.

Carlos Edilson Araujo  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

\*\*\* \*\*



**PORTARIA Nº048/2020** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora pública **VANESSA LUANA OLIVEIRA LIMA**, que exerce o cargo de Analista de Desenvolvimento Urbano/Orientador de Célula – DNS 3, matrícula Nº 300016.1-3, lotada nesta Secretaria, a **viajar** à cidade de Brasília (DF), no período de 03 a 05 de março de 2020, a fim de participar do Seminário para apresentação e discussão sobre os resultados do projeto que desenvolveu modelos regulatórios para os projetos pilotos do serviço de manejo de resíduos sólidos concedidos por meio da cooperação com a Agência Francesa de Desenvolvimento, concedendo-lhe três diárias e meia, no valor unitário de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), no total de R\$ 662,38 (seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos), acrescidos de 60% no valor de R\$ 397,43 (trezentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), totalizando R\$ 1.249,05 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinco centavos), de acordo com o art 1º, art. 3º, a alínea “b” do § 1º e do § 2º do art. 4º, § 1º do art. 5º, art. 6º, art. 10 e art. 16, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta de dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 04 de março de 2020.

Carlos Edilson Araujo

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº050/2020** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSÉ EDILSON GARCIA**, ocupante da função de Motorista, matrícula Nº 300261.1-X, lotado na Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA, ora a disposição desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Limoeiro do Norte e Morada Nova (CE), no período de 09 a 13 de março de 2020, a fim de conduzir o técnico Rômulo Cabral, concedendo-lhe quatro diárias e meia, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos) no total de R\$ 275,99 (duzentos e setenta e cinco reais e nove centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º, 8º e seu § 1º e art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta de dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 04 de março de 2020.

Carlos Edilson Araujo

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº051/2020** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA SECRETARIA DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor cedido **RICARDO DURVAL EDUARDO DE LIMA**, ocupante do cargo de Coordenador – DNS 2, matrícula nº 300177.1-4, lotado no Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE, ora à disposição desta Secretaria, a **viajar** à cidade de Juazeiro do Norte (CE), nos dias 11 e 12 de março de 2020, a fim de participar de reunião com o Prefeito e Cartório de Registro de Imóveis, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), no total de R\$ 115,65 (cento e quinze reais e sessenta e cinco centavos) com acréscimo de 20% de R\$ 23,13 (vinte e três reais e treze centavos), totalizando R\$ 138,78 (cento e trinta e oito reais e oito centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; § 1º do art. 5º, art. 10 e art. 16, classe I do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta de dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 10 de março de 2020.

Carlos Edilson Araujo

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº013/CIDADES/2018**  
I - ESPÉCIE: SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/CIDADES/2018, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DAS CIDADES E A EMPRESA OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; II - CONTRATANTE: A SECRETARIA DAS CIDADES; III - ENDEREÇO: Av. Gal Afonso Albuquerque Lima, Ed. SEPLAG 1º Andar – Fortaleza/Ce; IV - CONTRATADA: EMPRESA **OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Joaquim Pimenta, nº 195, bairro Montese, Fortaleza/Ce; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº 01212806/2020 e com fundamento no art. 57, inciso I e § 1º, inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/1993 e alterações, sob amparo do art. 39 da Lei nº 12.462/2011 e alterações; VII - FORO: Comarca de Fortaleza; VIII - OBJETO: O prazo de execução do presente contrato **fica prorrogado** por mais 03 (três) meses, a partir do dia 14 de fevereiro de 2020, estendendo-se até o dia 14 de maio de 2020. O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por mais 05 (cinco) meses, a partir do dia 14 de março de 2020, estendendo-se até o dia 14 de agosto de 2020; IX - VALOR GLOBAL: Permanece inalterado; X - DA VIGÊNCIA: 14 de agosto de 2020; XI - DA

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não modificadas por este Termo Aditivo; XII - DATA: 12 de fevereiro de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Carlos Edilson Araujo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e Antônio Olírio Teixeira Junior, REPRESENTANTE DA OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Willéia Barbosa Magalhães de Evaristo  
ASSESSORIA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº021/CIDADES/2019**  
I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/CIDADES/2019, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES E A EMPRESA BORGES CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI-ME; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES; III - ENDEREÇO: Av. Gal Afonso Albuquerque Lima, Ed. SEPLAG 1º Andar – Fortaleza/Ce; IV - CONTRATADA: EMPRESA **BORGES CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI-ME**; V - ENDEREÇO: Av. Marilandia, nº 297, Bloco B, Sala 02, Centro, Jaguaratama – CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº 00578696/2020, e fundamentado no artigos: 42, §5º, 58, inciso I, §1º todos da Lei nº 8.666/93, bem como nas cláusulas: Primeira e Terceira do instrumento contratual, resolvem celebrar este Termo Aditivo ao Contrato nº 021/CIDADES/2019; VII - FORO: Comarca de Fortaleza; VIII - OBJETO: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Fica incluída à Cláusula Terceira do Contrato 021/CIDADES/2019, a Dotação Orçamentária de nº: 43100001.17.512.726.10905.14.449051.24859.14-11350; IX - VALOR GLOBAL: Permanece inalterada; X - DA VIGÊNCIA: Permanece inalterada; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificados por este Termo Aditivo; XII - DATA: 09 de março de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Carlos Edilson Araujo, Secretário Executivo de Planejamento Interno das Cidades; Francisco Quintino Vieira Neto, Superintendente de Obras Públicas e Alberto Da Silva Borges Júnior, Representante Legal Borges Construções Serviços e Comércio Eireli-ME.

Willéia Barbosa Magalhães de Evaristo  
ASSESSORIA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº155/CIDADES/2018**

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 155/CIDADES/2018, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES E O **MUNICÍPIO DE ITATIRA**.; II - OBJETO: DOS RECURSOS: O presente instrumento tem por finalidade **suprimir o valor** de R\$ 12.086,49 (doze mil, oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos) do valor global do convênio original, que passará de R\$ 1.200.810,97 (um milhão, duzentos mil, oitocentos e dez reais e noventa e sete centavos), para R\$ 1.188.724,48 (um milhão, cento e oitenta e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos) o valor do Estado passará de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R\$ 987.913,51 (novecentos e oitenta e sete mil, novecentos e treze reais e cinquenta e um centavos). O valor da Prefeitura, a título de contrapartida, restará inalterado. DO PLANO DE TRABALHO O Plano de Trabalho passa a vigor conforme o identificado no anexo, independente de quaisquer transcrições. ; III - VALOR GLOBAL: R\$ 1.200.810,97 ( um milhão, duzentos mil, oitocentos e dez reais e noventa e sete centavos. ); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio original, não alteradas por este Termo e anteriores. ; V - DATA E ASSINANTES: 12 de fevereiro de 2020. Carlos Edilson Araujo, SECRETÁRIO EXECUTIVO - PGI e Antônio Almir Bie da Silva, PREFEITO DE ITATIRA. .

Willéia Barbosa Magalhães de Evaristo  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº109/CIDADES/2018**

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 109/CIDADES/2018, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES E O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**.; II - OBJETO: DOS RECURSOS O presente instrumento tem por finalidade **alterar o valor global** do convênio original, que passará de R\$ 592.599,57 (quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos) para R\$ 551.307,98 (quinhentos e cinquenta e um reais, trezentos e sete reais e noventa e oito centavos), sendo que o valor do Estado passará de R\$ 493.832,98 (quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos) para R\$ 452.541,39 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos), enquanto que o valor da Prefeitura, a título de contrapartida, permanecerá o mesmo, qual seja, R\$ 98.766,59 (noventa e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos). DO PLANO DE TRABALHO O Plano de Trabalho passa a vigor conforme o identificado no anexo, independente de quaisquer transcrições.; III - VALOR GLOBAL: R\$ 592.599,07 ( quinhentos



e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos. quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio original, não alteradas por este Termo.; V - DATA E ASSINANTES: 15 de janeiro de 2020. Carlos Edilson Araújo, Secretário Executivo do Planejamento e Gestão interna e Francisco Cláudio Pinto Pinho, Prefeito de São Gonçalo do Amarante. .

Willéia Barbosa Magalhães de Evaristo  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº130/CIDADES/2018

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 130/ CIDADES/2018, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE SOBRAL.; II - OBJETO: DOS RECURSOS O presente instrumento tem por finalidade **acrescer o montante** de R\$ 811.946,20 (oitocentos e onze mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos) e **suprimir o valor** de R\$ 792.181,66 (setecentos e noventa e dois mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos) ao valor global do convênio original, que passará de R\$ 3.558.176,10 (três milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, cento e setenta e seis reais e dez centavos) para R\$ 3.577.940,64 (três milhões, quinhentos e setenta e sete mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), o valor do Estado permanecerá R\$ 3.454.539,90 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa centavos) e o valor da Prefeitura, a título de contrapartida passará de R\$ 103.636,20 (cento e três mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte centavos) para R\$ 123.400,74 (cento e vinte e três mil, quatrocentos reais e setenta e quatro centavos). DO PLANO DE TRABALHO: O Plano de Trabalho passa a vigor conforme o identificado no anexo, independente de quaisquer transcrições. ; III - VALOR GLOBAL: R\$ 3.558.176,10 ( três milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, cento e setenta e seis reais e dez centavos. ); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio original, não alteradas por este Termo e anteriores. ; V - DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 09 de março de 2020. Carlos Edilson Araújo, SECRETÁRIO EXECUTIVO - PGI Ivo Ferreira Gomes, PREFEITO DE SOBRAL. .

Willéia Barbosa Magalhães de Evaristo  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### TERMO DE CESSÃO DE USO Nº001/CIDADES/2020

CEDENTE: A SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ. CESSIONÁRIO: **O MUNICÍPIO DE ARARENDÁ**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo nº 7075419/2018. OBJETO: Ficam cedidos para o uso da CESSIONÁRIA os bens descritos no Anexo I do presente instrumento durante a sua vida útil. PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens ora cedidos destinam-se, exclusivamente, às atividades de coleta seletiva de resíduos recicláveis com inclusão de catadores conforme Plano Regional de Coleta Seletiva da Região Oeste do Ceará, documento elaborado através do TDCO 05/2016. VIGÊNCIA: 03(três) anos da data da assinatura. DA ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos para aquisição dos bens cedidos foram oriundos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDID), através do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário Nº 05/2016 firmado com a Secretaria das Cidades para execução do Projeto Implementação da Coleta Seletiva em Municípios da Região Oeste do Ceará, aprovado pelo Conselho Estadual Gestor do FDID no ano de 2016, com contrapartida desta Secretaria mensurada em serviços. DA ALTERAÇÃO: A presente Cessão de Uso poderá ser alterada por interesse comum das partes, durante sua vigência, de acordo com a vida útil de cada equipamento entregue, vedada a alteração do objeto pactuado que venha a prejudicar a sua funcionalidade. DA TRANSFERÊNCIA: É vedada a transferência dos bens/móveis ora cedidos a terceiros, a qualquer título, exceto e preferencialmente, à entidade de catadores de material reciclável devidamente constituída e sediada no município do CESSIONÁRIO. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A exceção assegurada no caput desta cláusula será precedida de comunicado oficial ao CEDENTE, que deverá manifestar formalmente a sua concordância com a transferência. PARÁGRAFO SEGUNDO- A transferência de uso dos equipamentos cedidos não exime à CESSIONÁRIA das obrigações e condições previstas no presente Termo, inclusive a responsabilidade sobre a coleta seletiva. FORO: Comarca de Fortaleza. DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2020. SIGNATÁRIOS: José Jácome Carneiro Albuquerque, SECRETÁRIO DAS CIDADES(CEDENTE) e Aristeu Alves Eduardo, PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ. (CESSIONÁRIO). SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 12 de março de 2020.

Willéia Barbosa Magalhães de Evaristo  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### TERMO DE CESSÃO DE USO Nº005/CIDADES/2020

CEDENTE: A SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ. CESSIONÁRIO: **O MUNICÍPIO DE PORANGA**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo nº 7075930/2018. OBJETO: **Ficam cedidos para o uso da CESSIONÁRIA os bens** descritos no Anexo I do presente instrumento durante a sua vida útil. PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens ora cedidos destinam-se, exclusivamente, às atividades de coleta seletiva de resíduos recicláveis com inclusão de catadores conforme Plano Regional de Coleta Seletiva da Região Oeste do Ceará, documento elaborado através do TDCO 05/2016. VIGÊNCIA: 03(três) anos da data da assinatura. DA

ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos para aquisição dos bens cedidos foram oriundos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDID), através do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário Nº 05/2016 firmado com a Secretaria das Cidades para execução do Projeto Implementação da Coleta Seletiva em Municípios da Região Oeste do Ceará, aprovado pelo Conselho Estadual Gestor do FDID no ano de 2016, com contrapartida desta Secretaria mensurada em serviços. DA ALTERAÇÃO: A presente Cessão de Uso poderá ser alterada por interesse comum das partes, durante sua vigência, de acordo com a vida útil de cada equipamento entregue, vedada a alteração do objeto pactuado que venha a prejudicar a sua funcionalidade. DA TRANSFERÊNCIA: É vedada a transferência dos bens/móveis ora cedidos a terceiros, a qualquer título, exceto e preferencialmente, à entidade de catadores de material reciclável devidamente constituída e sediada no município do CESSIONÁRIO. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A exceção assegurada no caput desta cláusula será precedida de comunicado oficial ao CEDENTE, que deverá manifestar formalmente a sua concordância com a transferência. PARÁGRAFO SEGUNDO- A transferência de uso dos equipamentos cedidos não exime à CESSIONÁRIA das obrigações e condições previstas no presente Termo, inclusive a responsabilidade sobre a coleta seletiva. FORO: Comarca de Fortaleza. DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2020. SIGNATÁRIOS: José Jácome Carneiro Albuquerque, SECRETÁRIO DAS CIDADES(CEDENTE) e Carlos Antonio Rodrigues Pereira, PREFEITO MUNICIPAL DE PORANGA. (CESSIONÁRIO). SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 12 de março de 2020.

Willéia Barbosa Magalhães de Evaristo  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### TERMO DE CESSÃO DE USO Nº007/CIDADES/2020

CEDENTE: A SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ. CESSIONÁRIO: **O MUNICÍPIO DE ARNEIROZ**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo nº 7075220/2018. OBJETO: **Ficam cedidos para o uso da CESSIONÁRIA os bens** descritos no Anexo I do presente instrumento durante a sua vida útil. PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens ora cedidos destinam-se, exclusivamente, às atividades de coleta seletiva de resíduos recicláveis com inclusão de catadores conforme Plano Regional de Coleta Seletiva da Região Oeste do Ceará, documento elaborado através do TDCO 05/2016. VIGÊNCIA: 03(três) anos da data da assinatura. DA ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos para aquisição dos bens cedidos foram oriundos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDID), através do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário Nº 05/2016 firmado com a Secretaria das Cidades para execução do Projeto Implementação da Coleta Seletiva em Municípios da Região Oeste do Ceará, aprovado pelo Conselho Estadual Gestor do FDID no ano de 2016, com contrapartida desta Secretaria mensurada em serviços. DA ALTERAÇÃO: A presente Cessão de Uso poderá ser alterada por interesse comum das partes, durante sua vigência, de acordo com a vida útil de cada equipamento entregue, vedada a alteração do objeto pactuado que venha a prejudicar a sua funcionalidade. DA TRANSFERÊNCIA: É vedada a transferência dos bens/móveis ora cedidos a terceiros, a qualquer título, exceto e preferencialmente, à entidade de catadores de material reciclável devidamente constituída e sediada no município do CESSIONÁRIO. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A exceção assegurada no caput desta cláusula será precedida de comunicado oficial ao CEDENTE, que deverá manifestar formalmente a sua concordância com a transferência. PARÁGRAFO SEGUNDO- A transferência de uso dos equipamentos cedidos não exime à CESSIONÁRIA das obrigações e condições previstas no presente Termo, inclusive a responsabilidade sobre a coleta seletiva. FORO: Comarca de Fortaleza. DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2020. SIGNATÁRIOS: José Jácome Carneiro Albuquerque, SECRETÁRIO DAS CIDADES(CEDENTE) e Edgar de Castro Monteiro, PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ. (CESSIONÁRIO). SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 12 de março de 2020.

Willéia Barbosa Magalhães de Evaristo  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### TERMO DE CESSÃO DE USO Nº008/CIDADES/2020

CEDENTE: A SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ. CESSIONÁRIO: **O MUNICÍPIO DE PARAMBU**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo nº 7076375/2018. OBJETO: **Ficam cedidos para o uso da CESSIONÁRIA os bens** descritos no Anexo I do presente instrumento durante a sua vida útil. PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens ora cedidos destinam-se, exclusivamente, às atividades de coleta seletiva de resíduos recicláveis com inclusão de catadores conforme Plano Regional de Coleta Seletiva da Região Oeste do Ceará, documento elaborado através do TDCO 05/2016. VIGÊNCIA: 03(três) anos da data da assinatura. DA ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos para aquisição dos bens cedidos foram oriundos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDID), através do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário Nº 05/2016 firmado com a Secretaria das Cidades para execução do Projeto Implementação da Coleta Seletiva em Municípios da Região Oeste do Ceará, aprovado pelo Conselho Estadual Gestor do FDID no ano de 2016, com contrapartida desta Secretaria mensurada em serviços. DA ALTERAÇÃO: A presente Cessão de Uso poderá ser alterada por interesse comum das partes, durante sua vigência, de acordo com a vida útil de cada equipamento entregue, vedada a alteração do objeto pactuado que venha a prejudicar a sua funcionalidade. DA TRANSFERÊNCIA: É vedada a transferência dos bens/móveis ora cedidos a terceiros, a qualquer título, exceto e preferencialmente, à entidade de catadores de material reciclável devidamente constituída e sediada no município do CESSIONÁRIO. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A exceção assegurada no caput desta cláusula será precedida de comunicado oficial ao



CEDENTE, que deverá manifestar formalmente a sua concordância com a transferência. PARÁGRAFO SEGUNDO- A transferência de uso dos equipamentos cedidos não exime à CESSIONÁRIA das obrigações e condições previstas no presente Termo, inclusive a responsabilidade sobre a coleta seletiva. FORO: Comarca de Fortaleza. DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2020. SIGNATÁRIOS: José Jácome Carneiro Albuquerque, SECRETÁRIO DAS CIDADES(CEDENTE) e Raimundo Noronha Filho, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMBU. (CESSIONÁRIO). SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 12 de março de 2020.

Willéia Barbosa Magalhães de Evaristo  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA NO PROCESSO Nº09244063/2019, EM FAVOR DA PRIMOR CONSTRUÇÕES LTDA REFERENTE AO PAGAMENTO DA 2ª MEDIÇÃO DE REAJUSTE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº 025/CIDADES/2017**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, IX da Lei nº 16.710/2018 e alterações, art. 6º XI, anexo I do Decreto nº 32.029, de 29 de agosto de 2016; Portaria ordenada nº 079/2019; CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo VIPROC nº 09244063/2019, referente ao pagamento em favor da PRIMOR CONSTRUÇÕES LTDA, acerca da 2ª medição de reajuste dos serviços prestados e atestados no âmbito do Contrato nº 025/CIDADES/2017; CONSIDERANDO a manifestação da Companhia de Água e Esgoto do Ceará, no âmbito do Termo de Compromisso n. 013/2017, e da Secretaria das Cidades; CONSIDERANDO a existência de saldo para pagamento de Despesa de Exercícios Anteriores — DEA, na ação orçamentária 10357 — Implantação do Serviço de Abastecimento de Água — PISF, conforme posicionamento da CODIP nos autos; CONSIDERANDO o art. 112, parágrafo único, inciso I e art. 113, da Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973 e o que dispõe o art. 21 da Resolução nº 05/2019 do COGERF; RESOLVE: Art. 1º **Reconhecer a obrigação de pagar** o valor de R\$ 23.942,32 (vinte e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos) destinados à 2ª medição de reajuste dos serviços prestados no âmbito do Contrato nº 025/CIDADES/2017 pela **PRIMOR CONSTRUÇÕES LTDA**. Art. 2º As despesas decorrentes do presente reconhecimento de dívida correrão por conta do Orçamento Geral da União - OGU (82), recursos provenientes do Termo de Compromisso nº 0072/2015 do Ministério da Integração com a Secretaria das Cidades, no exercício 2020, Dotação 16013, através da classificação 43100001.17.512.622.10357.01.449092.2.82.82.1.4 Art. 3º Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 12 de março de 2020. Carlos Edilson Araujo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DAS CIDADES. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 12 de março de 2020.

Willéia Barbosa Magalhães de Evaristo  
ASSESSORIA JURÍDICA

**SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS**

**PORTARIA Nº0230/2020** - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 02465589/2020 do VIPROC, RESOLVE NOTIFICAR O **FALECIMENTO** de **MARIA JOSÉ FERREIRA RODRIGUES**, matrícula nº 0100331-3, na Função de Agente de Administração, ocorrido em 02 de março de 2020, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório Norões Milfont, em 02 de março de 2020, com fundamento no art. 64, inciso II da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 e incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 20.768, de 11 de junho de 1990. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 09 de março de 2020.

Felipe Souza Pinheiro

SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº0265/2020** - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 02572270/2020 do VIPROC, RESOLVE NOTIFICAR O **FALECIMENTO** de **FRANCISCO DE ASSIS BORGES DA CRUZ**, matrícula nº 0165161-7, na Função Auxiliar de Serviços Gerais, ocorrido em 16 de fevereiro de 2020, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório Cavalcanti Filho, em 17 de fevereiro de 2020, com fundamento no art. 64, inciso II da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 e incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 20.768, de 11 de junho de 1990. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 11 de março de 2020.

Felipe Souza Pinheiro

SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº0270/2020** - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 02593692/2020 do VIPROC, RESOLVE NOTIFICAR O **FALECIMENTO** de **JOSÉ VALDEMAR DA SILVA**, matrícula nº 0110781-X, na Função de Trabalhador de Campo, ocorrido em 04 de março de 2020, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório Norões Milfont, em 04 de março de 2020, com fundamento no art. 64, inciso II da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 e incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 20.768, de 11 de junho de 1990. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 11 de março de 2020.

Felipe Souza Pinheiro

SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº006/2017**

I - ESPÉCIE: QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2017;

II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, criada mediante a Lei nº 16.880, de 22 de maio de 2019, alterada pela Lei nº 16.953/2019 e Lei nº 17.156/2019; III - ENDEREÇO: com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, Bairro Castelão, Fortaleza-CE, CEP: 60.860-901; IV - CONTRATADA: **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE**; V - ENDEREÇO: Rua Lauro Vieira Chaves, 1030, Aeroporto, Fortaleza-CE, CEP: 60.420-280; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aludido termo fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tudo de acordo com o processo nº. 01169080/2020, parte integrante deste Termo; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: O aditivo ora epigrafado tem como finalidade a **prorrogação do prazo** de vigência do Contrato nº 006/2017, cujo objeto é o fornecimento de serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto para a Superintendência de Obras Públicas, por mais 12 (doze) meses, ficando seu término previsto para o dia 27/03/2021; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 86.552,15 (oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos); X - DA VIGÊNCIA: 27/03/2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO original, do qual passa a fazer parte integrante este Termo, independente da transcrição; XII - DATA: 13/02/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - Superintendente da SOP; NEURISANGELO CAVALCANTE DE FREITAS - Diretor – Presidente da CAGECE e CLÁUDIA ELIZANGELA CAIXETA LIMA - Diretora de Mercado e Unidade de Negócio da Capital da CAGECE.

Francisco Quintino Vieira Neto  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº006/2019**

I - ESPÉCIE: 10º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2019-DER; II - CONTRATANTE: A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP/CE, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente, Eng.º FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.324.043-53, residente e domiciliado nesta Capital; III - ENDEREÇO: com sede à Av. Alberto Craveiro, nº 2775 – Térreo, Castelão, CEP: 60.861-211, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **PH SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.141.617/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. HOMÉRIO TEIXEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.202.883-68, melhores qualificados no Contrato primitivo; V - ENDEREÇO: Av. Dom Manoel, 655 - Centro Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, II, d, c/c Art. 40, inciso XI, e Art. 55, inciso III, todos, da Lei nº 8666/93, assim como a Lei nº 10.192/2001,



o Decreto n.º 2271/97, e o item 5.2 da Cláusula Quinta do Contrato n.º 029/2015-DER; tudo, como parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a **Repactuação do Contrato n.º 029/2015-DER**, em conformidade análise de termo aditivo contratual (repactuação) por parte da COSET/SEPLAG (apresentada às fls. 25-26 dos autos do processo administrativo acima identificado, por força da Convenção Coletiva De Trabalho 2019/2019, registrada no MTE em 05/02/2019 sob o n.º CE000088/2019, passando o novo valor mensal a ser de R\$ 27.212,58 (vinte e sete mil duzentos e doze reais e cinquenta e oito centavos), e o novo valor global anual, de R\$326.550,96 (trezentos e vinte e seis mil quinhentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos).; IX - VALOR GLOBAL: R\$326.550,96 (trezentos e vinte e seis mil quinhentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos).; X - DA VIGÊNCIA: 02 de novembro de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Clausulas; XII - DATA: 03 de março de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO (SUPERINTENDENTE DA SOP) e HOMÉRIO TEIXEIRA (REPRESENTANTE DA CONTRATADA).

Francisco Quintino Vieira Neto  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO SEGUNDO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº005/2018

I - ESPÉCIE: SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 005/2018 FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775 - Térreo - bairro Castelão, CEP 60.861-211, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente, Eng.º FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.324.043-53, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.533.656/0001-19, com sede na Rua Ivete Alcântara, 120, São Gonçalo do Amarante, CEP: 62.670-000, representado neste ato pelo prefeito municipal, Sr. FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO, melhores qualificados no Convênio primitivo, doravante denominado CONVENIENTE; II - OBJETO: O aditivo ora epigrafado tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência do Convênio nº 005/2018, cujo objeto é a construção da Rodovia Municipal interligando a CE 156 na Taiba a Comunidade Morro do Chapéu, no Município de São Gonçalo do Amarante - CE., em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do Convênio, independente de transcrição, por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de 23 de março de 2020, findando em 18 de setembro de 2020. Fica alterada a razão social do aludido Convênio, passando a figurar como Concedente a Superintendência de Obras Públicas - SOP, criada mediante a Lei nº 16.880/19, alterada pela Lei nº 16.953/19, autarquia vinculada à Secretaria das Cidades, mediante a fusão do Departamento Estadual de Rodovias - DER e do Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE.; III - VALOR GLOBAL: 7.190.451,17 ( sete milhões, cento e noventa mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Clausulas; V - DATA E ASSINANTES: 11 de março de 2020, FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO ( SUPERINTENDENTE DA SOP ) e FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE).

Francisco Quintino Vieira Neto  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO SEGUNDO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº006/2018

I - ESPÉCIE: SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/2018, FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775 - Térreo - bairro Castelão, CEP 60.861-211, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente, Eng.º FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.324.043-53, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.533.656/0001-19, com sede na Rua Ivete Alcântara, 120, São Gonçalo do Amarante, CEP: 62.670-000, representado neste ato pelo prefeito municipal, Sr. FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO, melhores qualificados no Convênio primitivo, doravante denominado CONVENIENTE; II - OBJETO: O aditivo ora epigrafado tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência do Convênio nº 006/2018, cujo objeto é a construção da Rodovia Municipal de ligação do Distrito Croatá a Comunidade Violeta, no município de São Gonçalo do Amarante-Ce, em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do Convênio, independente de transcrição, por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de 23 de março de 2020, findando em 18 de setembro de 2020. Fica alterada a razão social do aludido Convênio, passando a figurar como Concedente a Superintendência de Obras Públicas - SOP, criada mediante a Lei nº 16.880/19, alterada pela Lei nº 16.953/19, autarquia vinculada à Secretaria das Cidades, mediante a fusão do Departamento Estadual de Rodovias - DER e do Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE.; III - VALOR GLOBAL: 3.012.500,98 ( três milhões, doze mil, quinhentos reais e noventa e oito centavos ); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Clausulas; V - DATA E ASSINANTES: 11 de março de 2020, FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO ( SUPERINTENDENTE DA SOP ) e FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE).

Francisco Quintino Vieira Neto  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*

#### TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS CONTRATO 001/2016

Aos 24 de janeiro de 2020, **reconhecemos a dívida** discriminada em razão da prestação de serviços contratados por este Órgão. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 112 e 113 da Lei 9.809/73. CONTRATO Nº 001/2016 - **ELLO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA**. I - Despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito, com saldo suficiente para atende-las, que não se tenham processado na época. II - Despesas de "Restos a pagar" com prescrição interrompida, desde que o crédito respectivo tenha sido convertido em renda eventual do Estado. III - Casos não previstos nas alternativas anteriores CREDOR NOME: ELLO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. ENDEREÇO: Rua Graciliano Ramos, 146 - Bairro de Fátima - Fortaleza-CE - CEP: 60.415-050 VALOR BRUTO: R\$ 78.612,76 (setenta e oito mil, seiscentos e doze reais e setenta e seis centavos) Nº PROCESSO: 11382044/2019 REF.: Ressarcimento de valores referentes à repactuações decorrentes de convenções coletivas 2018 e 2019, da categoria de Tecnologia da Informação. Lei nº 9.809/73. SUEPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em Fortaleza, 03 de março de 2020.

Francisco Quintino Vieira Neto  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*

#### CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 046, DE 05 DE MARÇO DE 2020, que publicou o SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 057/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP E O CONSÓRCIO COMOL / HMD. **Onde se lê:** SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 057/2016 **Leia-se:** SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 057/2016 Fortaleza, 06 de março de 2019.

Francisco Quintino Vieira Neto  
SUPERINTENDENTE

#### COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº01/2016

I - ESPÉCIE: Décimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2016-DJU-Cagece; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **LBM SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI**; V - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 40, inciso XI, 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93 - Processo nº 8042.005345/2019-40-Cagece; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **repactuação salarial, com alteração do valor mensal do Contrato** em referência, para R\$ 1.026.941,11 (hum milhão, vinte e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e onze centavos); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 12.323.293,32 (doze milhões, trezentos e vinte e três mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos); X - DA VIGÊNCIA: ; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições; XII - DATA: 03 de março de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Francied Assis de Mesquita Ciriaco, Diretor de Gestão Corporativa da Cagece e Kylvya Alynny Pereira Alves, Representante da Contratada.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas  
DIRETOR-PRESIDENTE

\*\*\* \*\*





**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº35, 36, 37, 38 E 39/2020  
PROCESSO NÚMERO 04973750/2019**

**OBJETO: Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de Instrumentação de Automação** para atender as necessidades do Planejamento de Material da Cagece. **JUSTIFICATIVA:** atender as demandas das unidades da Cagece que manifestarem interesse em contratar os itens das referidas Atas. **VIGÊNCIA:** As Atas de Registro de Preços terão validades de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação ou então até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro. **DATAS DAS ASSINATURAS:** 13/02/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº20190115, nos termos do Decreto Estadual nº 32.824, de 11/10/2018, publicado D.O.E de 11/10/2018, na Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE. **EMPRESAS DETENTORAS DE PREÇOS REGISTRADOS:** ATA DE Nº 35/2020, NIVEFLOW INSTRUMENTAÇÃO EIRELI-EPP (CNPJ: 27.489.886/0001-35) - GRUPO 1- item 01, com o valor unitário de R\$1.200,00 a quantidade de 150 unidades; item 02, com o valor unitário de R\$1.173,33 a quantidade de 75 unidades; item 03, com o valor unitário de R\$1.266,66 a quantidade de 150 unidades; item 04, com o valor unitário de R\$1.266,66 a quantidade de 75 unidades; item 05, com o valor unitário de R\$3.955,55 a quantidade de 45 unidades - GRUPO 2 - item 06, com o valor unitário de R\$1.200,00 a quantidade de 50 unidades; item 07, com o valor unitário de R\$1.173,33 a quantidade de 25 unidades; item 08, com o valor unitário de R\$1.266,66 a quantidade de 50 unidades; item 09, com o valor unitário de R\$1.266,66 a quantidade de 25 unidades; item 10, com o valor unitário de R\$3.955,55 a quantidade de 15 unidades. ATA DE Nº 36/2020, ZURICH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ: 52.898.913/0001-70)-GRUPO 3- item 11, com o valor unitário de R\$1.773,33 a quantidade de 45 unidades; item 12, com o valor unitário de R\$1.522,00 a quantidade de 45 unidades. ATA DE Nº 37/2020, CONNECT-JCO TECNOLOGIA BRASILEIRA EM AUTOMAÇÃO LTDA (CNPJ: 03.936.746/0001-08) - GRUPO 4-item 13, com o valor unitário de R\$3.274,00 a quantidade de 15 unidades; item 14, com o valor unitário de R\$2.746,95 a quantidade de 15 unidades; Item 36, com o valor unitário de R\$223,33 a quantidade de 300 unidades; item 37, com o valor unitário de R\$223,33 a quantidade de 100 unidades. ATA DE Nº 38/2020, FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA (CNPJ: 15.245.069/0001-52)-GRUPO 5- item 15, com o valor unitário de R\$2.126,12 a quantidade de 30 unidades; item 16, com o valor unitário de R\$2.505,94 a quantidade de 30 unidades; item 17, com o valor unitário de R\$2.505,94 a quantidade de 15 unidades-GRUPO 6- item 18, com o valor unitário de R\$2.126,12 a quantidade de 10 unidades; item 19, com o valor unitário de R\$2.505,94 a quantidade de 10 unidades; item 20, com o valor unitário de R\$2.505,94 a quantidade de 5 unidades. ATA DE Nº 39/2020, DPM SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA (CNPJ: 07.386.732/0001-00)-GRUPO 10 - item 32, com o valor unitário de R\$44,97 a quantidade de 750 unidades; item 33, com o valor unitário de R\$44,08 a quantidade de 750 unidades. **RATIFICAÇÃO:** José Fernandes da Silva Filho, Gerente de Suprimentos da Cagece; Neurisângelo Cavalcante de Freitas, Diretor - Presidente da Cagece; Francied Assis e M. Ciriaco, Diretor de Gestão Corporativa da Cagece; Otávio Fernandes Frota, Superintendente de Gestão de Serviços Compartilhados da Cagece; Hamilton Luiz Cassola, Diretor da Empresa Niveflow Instrumentação Eireli-Epp; Ronaldo Oto Romão, Diretor da Empresa Zurich Industria e Comercio Ltda; Marcus Vinícius Lemes de Oliveira, Sócio Administrador da Empresa Connect-Jco Tecnologia Brasileira em Automação Ltda; Nádia Erly Silva dos Santos Moura, Procuradora da Empresa Flowmarfe Fabricação de Aparelhos e Equipamentos de Medida e Controle Ltda e Eric Samir Santana Nobre, Sócio Diretor da Empresa DPM Serviços de Automação Ltda. **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE**, em Fortaleza, 13 de março de 2020.

Neurisângelo Cavalcante de Freitas  
DIRETOR-PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº43/2020  
PROCESSO NÚMERO 05927271/2019**

**OBJETO: Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de Microscópio Biológico Invertido** para atender as necessidades do Planejamento de Material da Cagece. **JUSTIFICATIVA:** atender as demandas das unidades da Cagece que manifestarem interesse em contratar o item da referida Ata. **VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação ou então até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro. **DATA DA ASSINATURA:** 14/02/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 20190119, nos termos do Decreto Estadual nº 32.824 de 11/10/2018, publicado no DOE de 11/10/2018, na Lei Federal nº 13.303 de 30.6.2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE. **EMPRESA DETENTORA DE PREÇO REGISTRADO:** **CARL ZEISS DO BRASIL LTDA** (CNPJ: 33.131.079/0001-49) - item 1, com o valor unitário de R\$ 51.530,00 a quantidade de 3 unidades. **RATIFICAÇÃO:** José Fernandes da Silva Filho, Gerente de Suprimentos da Cagece; Neurisângelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Francied Assis de M. Ciriaco, Diretor de Gestão Corporativa da Cagece; Otávio Fernandes Frota, Superintendente de Gestão de Serviços Compartilhados da Cagece; Bruno Martins Lima e Patrícia Lúcia Fernandes, Procuradores da Empresa Carl Zeiss do Brasil Ltda. **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE**, em Fortaleza, 12 de março de 2020.

Neurisângelo Cavalcante de Freitas  
DIRETOR-PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº44/2020  
PROCESSO NÚMERO 05984755/2019**

**OBJETO: Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de Materiais e Equipamentos de Comunicação para Automação** para atender as necessidades do Planejamento de Material da Cagece. **JUSTIFICATIVA:** atender as demandas das unidades da Cagece que manifestarem interesse em contratar os itens da referida Ata. **VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação ou então até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro. **DATA DA ASSINATURA:** 21/02/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 20190144, nos termos do Decreto Estadual nº 32.824 de 11/10/2018, publicado no DOE de 11/10/2018, na Lei Federal nº 13.303 de 30.6.2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE. **EMPRESA DETENTORA DE PREÇO REGISTRADO:** **FLAVIA CRISTINA SILVA PIMENTA - ME** (CNPJ: 07.356.270/0001-89) - Grupo 1 - item 1, com o valor unitário de R\$ 1.639,40 a quantidade de 38 unidades, item 2, com o valor unitário de R\$ 700,00 a quantidade de 38 unidades, item 3, com o valor unitário de R\$ 20,00 a quantidade de 750 unidades, item 4, com o valor unitário de R\$ 50,00 a quantidade de 300 unidades, item 5, com o valor unitário de R\$ 8,00 a quantidade de 1.500 unidades, item 6, com o valor unitário de R\$ 80,00 a quantidade de 75 unidades, item 7, com o valor unitário de R\$ 40,00 a quantidade de 75 unidades, item 8, com o valor unitário de R\$ 45,00 a quantidade de 75 unidades, item 9, com o valor unitário de R\$ 45,00 a quantidade de 75 unidades, item 10, com o valor unitário de R\$ 15,00 a quantidade de 75 unidades, item 11, com o valor unitário de R\$ 26,50 a quantidade de 75 unidades, item 12, com o valor unitário de R\$ 15,00 a quantidade de 75 unidades, item 13, com o valor unitário de R\$ 11,00 a quantidade de 75 unidades, item 14, com o valor unitário de R\$ 15,00 a quantidade de 75 unidades, item 15, com o valor unitário de R\$ 10,00 a quantidade de 75 unidades, item 16, com o valor unitário de R\$ 10,00 a quantidade de 75 unidades, item 17, com o valor unitário de R\$ 10,24 a quantidade de 75 unidades, item 18, com o valor unitário de R\$ 10,50 a quantidade de 75 unidades, item 19, com o valor unitário de R\$ 11,30 a quantidade de 75 unidades, item 20, com o valor unitário de R\$ 180,00 a quantidade de 75 unidades - Grupo 2 - item 21, com o valor unitário de R\$ 1.639,40 a quantidade de 12 unidades, item 22, com o valor unitário de R\$ 700,00 a quantidade de 12 unidades, item 23, com o valor unitário de R\$ 20,00 a quantidade de 250 unidades, item 24, com o valor unitário de R\$ 50,00 a quantidade de 100 unidades, item 25, com o valor unitário de R\$ 8,00 a quantidade de 500 unidades, item 26, com o valor unitário de R\$ 80,00 a quantidade de 25 unidades, item 27, com o valor unitário de R\$ 40,00 a quantidade de 25 unidades, item 28, com o valor unitário de R\$ 45,00 a quantidade de 25 unidades, item 29, com o valor unitário de R\$ 45,00 a quantidade de 25 unidades, item 30, com o valor unitário de R\$ 15,00 a quantidade de 25 unidades, item 31, com o valor unitário de R\$ 26,50 a quantidade de 25 unidades, item 32, com o valor unitário de R\$ 15,00 a quantidade de 25 unidades, item 33, com o valor unitário de R\$ 11,00 a quantidade de 25 unidades, item 34, com o valor unitário de R\$ 15,00 a quantidade de 25 unidades, item 35, com o valor unitário de R\$ 10,00 a quantidade de 25 unidades, item 36, com o valor unitário de R\$ 10,00 a quantidade de 25 unidades, item 37, com o valor unitário de R\$ 10,24 a quantidade de 25 unidades, item 38, com o valor unitário de R\$ 10,50 a quantidade de 25 unidades, item 39, com o valor unitário de R\$ 11,30 a quantidade de 25 unidades, item 40, com o valor unitário de R\$ 180,00 a quantidade de 25 unidades. **RATIFICAÇÃO:** José Fernandes da Silva Filho, Gerente de Suprimentos da Cagece; Neurisângelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Francied Assis de M. Ciriaco, Diretor de Gestão Corporativa da Cagece; Otávio Fernandes Frota, Superintendente de Gestão de Serviços Compartilhados da Cagece e Flavia Cristina Silva Pimenta, Representante Legal da Empresa Flavia Cristina Silva Pimenta - ME. **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE**, em Fortaleza, 12 de março de 2020.

Neurisângelo Cavalcante de Freitas  
DIRETOR-PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 28/2020**

**CONTRATANTE:** COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE **CONTRATADA:** **HOJDA E MAIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.** **OBJETO:** prestação de serviço de consultoria de plano de assistência médico-hospitalar. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/16 c/c art. 154, II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece - Processo nº 0657.000692/2019-19-Cagece - Contrato nº 28/2020-DJU-Cagece FORO: Fortaleza/CE. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias. **VALOR GLOBAL:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) pagos em serviços efetivamente executados **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recursos Próprios. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de fevereiro de 2020 **SIGNATÁRIOS:** José Carlos Lima Asfor, Diretor de Engenharia respondendo pela Diretoria da Presidência; Francied Assis de Mesquita Ciriaco, Diretor de Gestão Corporativa da Cagece e Shiela Hojda, Representante da Contratada.

Neurisângelo Cavalcante de Freitas  
DIRETOR-PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Extrato do Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário celebrado entre a Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE e o **MUNICÍPIO DE ACOPIARA;** **OBJETO:** Outorga à CAGECE a **prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário**, compreendendo a exploração, execução de obras, ampliações e melhorias, com a obrigação de implantar, fazer, ampliar, melhorar, explorar e administrar, com exclusividade, os serviços





de abastecimento de água potável e esgoto sanitário, na área urbana e áreas contínuas, incluindo a captação, adução de água bruta, tratamento, adução de água tratada, distribuição e medição do consumo, bem como a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto, o faturamento e entrega de contas de água e esgoto, sua cobrança e arrecadação, atendimento ao público usuário dos sistemas, controle de qualidade da água e cadastro de consumidores, atendidos os princípios da conveniência social, ambiental, técnica e econômica e, ainda, a Política Estadual de Saneamento; FUNDAMENTO: Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 8.987/1995; n.º 11.107/2005; e n.º 11.445/2007; os Decretos Federais n.º 6.017/2007; e n.º 7.217/2010; as Leis Estaduais n.º 9.499/1971; n.º 12.786/1997; n.º 14.394/2009 n.º 162/2016 e Decreto Estadual 32.024/2016 n.º 15.348/2013 e na Lei Municipal n.º 1.991/2019; PRAZO: 30 (trinta anos), contados a partir da assinatura do mesmo; DATA: 02/03/2020; ASSINAM: Antônio Almeida Neto, Prefeito Municipal de Acopiara; Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor Presidente da Cagece e Hélder dos Santos Cortez Diretor de Unidade de Negócio.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas  
DIRETOR-PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO

Extrato do Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário celebrado entre a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE e o **MUNICÍPIO DE BARREIRA**; OBJETO: Outorga à CAGECE a **prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário**, compreendendo a exploração, execução de obras, ampliações e melhorias, com a obrigação de implantar, fazer, ampliar, melhorar, explorar e administrar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e esgoto sanitário, na área urbana e áreas contínuas, incluindo a captação, adução de água bruta, tratamento, adução de água tratada, distribuição e medição do consumo, bem como a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto, o faturamento e entrega de contas de água e esgoto, sua cobrança e arrecadação, atendimento ao público usuário dos sistemas, controle de qualidade da água e cadastro de consumidores, atendidos os princípios da conveniência social, ambiental, técnica e econômica e, ainda, a Política Estadual de Saneamento; FUNDAMENTO: Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 8.987/1995; n.º 11.107/2005; e n.º 11.445/2007; os Decretos Federais n.º 6.017/2007; e n.º 7.217/2010; as Leis Estaduais n.º 9.499/1971; n.º 12.786/1997; n.º 14.394/2009 n.º 162/2016 e Decreto Estadual 32.024/2016 n.º 15.348/2013 e na Lei Municipal n.º 622/2019; PRAZO: 30 (trinta anos), contados a partir da assinatura do mesmo; DATA: 09/03/2020; ASSINAM: Antônio Alailson Oliveira Saldanha, Prefeito Municipal de Barreira; Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor Presidente da Cagece e Hélder dos Santos Cortez, Diretor de Unidade de Negócio.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas  
DIRETOR-PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº03/2020-DJU-CAGECE

Extrato do Termo de Credenciamento nº 03/2020 firmado entre a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE e a empresa **COBRANÇA ADV EIRELI**; OBJETO: **prestação de serviços de cobrança de débitos** de contas de fornecimento de água e esgotamento sanitário; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece e no Regulamento de Credenciamento - Processos n.ºs 0168.000919/2012-43 e 0734.000053/2020-90-Cagece; RECURSOS: Próprios da Cagece; VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Credenciamento terá início no recebimento da Ordem de Serviço e seu encerramento dia 31 de dezembro de 2020; DATA: 11 de fevereiro de 2020; ASSINAM: Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Claudina Elizangela Caixeta Lima, Diretora de Mercado e Unidade de Negócio da Capital da Cagece e Yuri de Castro Holanda, Representante da Credenciada.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas  
DIRETOR-PRESIDENTE

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 05 / 2020

PROCESSO Nº: 00784245 / 2020 FUNECE OBJETO: Contratação de serviços do SAAE/Limoeiro (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), com o objetivo de **garantir o abastecimento de água** para a Faculdade de Filosofia dom Aureliano Matos - FAFIDAM JUSTIFICATIVA: Conforme solicitação do Prof.º Dr. João Rameres Régis, Diretor da FAFIDAM /FUNECE, através do Ofício nº 026/2020 – FAFIDAM /UECE (fl. 02), solicita a contratação dos serviços de abastecimento de água do SAAE/LIMOEIRO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro, para a Filosofia dom Aureliano Matos - FAFIDAM VALOR GLOBAL: 20.000,00 ( vinte mil reais ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 9030 - 31200001.12.364.071.22605.14.339039.10000.0 PF: 3101010082020 IG: 1049441000 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações CONTRATADA: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE – SAAE**, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.625.932/0001-79 DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Reconheço a Inexigibilidade nº

05/2020, para Contratação de serviços do SAAE/Limoeiro (Serviço Autônomo de Água e Esgoto). No valor R\$ 20.000,00, fundamentado no Inciso I do art. 25 da Lei da Lei n.º 8.666/93. Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio - Presidente da FUNECE RATIFICAÇÃO: RATIFICO a decisão do Presidente da FUNECE, referente a Inexigibilidade nº 05/2020, para Contratação de serviços do SAAE/Limoeiro (Serviço Autônomo de Água e Esgoto). No valor R\$ 20.000,00, fundamentado no Inciso I do art. 25 da Lei da Lei n.º 8.666/93, sendo a presente ratificação fundamentada no art. 26 da lei 8.666/93. Nágyla Maria Galdino Drumond - Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna da Ciência, Tecnologia e Educação Superior.

ASSESSORIA JURÍDICA

FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 002 / 2020

PROCESSO Nº: 01362263 / 2020 NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ - NUTEC OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS E RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**, PRODUZIDOS PELAS ATIVIDADES ROTINEIRAS DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, JUSTIFICATIVA TÉCNICA E SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO, POR UM PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS JUSTIFICATIVA: Considerando que desde de 2019 está em andamento, para substituição do contrato nº 002-2014 com a empresa BRASLIMP TRANSPORTE ESPECIALIZADOS LTDA, o Pregão Eletrônico nº 20190001-NUTEC, originado através do processo administrativo de nº 05178988/2019, tratando da Contratação de Empresa para a prestação dos serviços de coleta, transporte, destino final de resíduos sólidos que tenham licença ambiental. O processo em questão, está em questionamento no Tribunal de Contas, a qual alega a necessidade de divisibilidade do lote 1 do Termo de referência, uma vez que este engloba resíduos comum e entulho de construção civil, questionamos se necessariamente estes itens precisam ser divididos/desagrupados (leve-se em consideração a forma de coleta e exigências normativas), ou se eles podem permanecer reunidos em um único lote, sem prejuízos à Instituição na execução do contrato, por guardarem semelhanças na forma de coleta. Com isso, a situação acima exposta ensejou na suspensão temporária do Pregão Eletrônico, cuja data para conclusão está sem previsão. Considerando, por fim, a inviabilidade de prorrogação do mencionado contrato nº 002/2014, o qual já teve sua prorrogação excepcional realizada através do 7º aditivo, cuja vigência encerrará em 06 de fevereiro de 2020, faz força a dispensa de licitação com motivação emergencial, prevista no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, visto que a não conclusão do Pregão Eletrônico nº 20190001-NUTEC em tempo hábil, e inexistência de um contrato vigente posterior à 07 de fevereiro de 2010 prejudicará a Instituição que sofrerá com a descontinuidade da prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos e entulhos de construção civil. VALOR GLOBAL: 41.749,50 ( quarenta e um mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3120 0006.19.122.211.20786.03.33903900.2.70.00.1.20 - Valor: R\$ 33.399,60 31200006.19.122.211.20786.03.33903900.1.00.00.0.20 - Valor: R\$ 8.349,90 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATADA: **BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.216.990/0001-89, estabelecida à Rodovia Quarto Anel Viário, nº 2346, Bairro Pedras, Fortaleza-CE, CEP: 60.874-401 DISPENSA: Eu, Francisco das Chagas Magalhães, Presidente do Nutec, DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020 que visa a contratação da empresa BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.216.990/0001-89, ao preço total de R\$ 41.749,50 (quarenta e um mil e setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS E RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**, PRODUZIDOS PELAS ATIVIDADES ROTINEIRAS DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, JUSTIFICATIVA TÉCNICA E SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO, POR UM PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS RATIFICAÇÃO: Eu, NÁGYLA MARIA GALDINO DRUMOND, Secretária Executiva da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceará, RATIFICO a Dispensa de Licitação de nº 002/2020, nos moldes do art. 26 da Lei Federal nº 8666/93.

Maria Gina de Sousa Alves Mesquita  
PROCURADORIA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA DA CULTURA

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 030 / 2020

PROCESSO Nº: 00756365 / 2020 SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ OBJETO: A contratação direta, por inexigibilidade, da empresa SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO - SAAEC, cujo objeto é a **prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário**. JUSTIFICATIVA: Observa-se, portanto, que a SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO - SAAEC é a única empresa fornecedora do serviço de fornecimento de água e esgoto naquele município, o que inviabiliza a competição e, consequen-



temente, a realização de um processo licitatório. Caracterizado, portanto, o caso de inexigibilidade de licitação no caso em deslinde. VALOR GLOBAL: 4.200,00 ( quatro mil e duzentos reais ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7469-27100011.13.392.421.20699.01.33903900.1.00.00.0.40 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentado nos dispositivos de Lei aplicáveis à matéria, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 CONTRATADA: **SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC** inscrita no CNPJ: 07.172.885/0001-55 DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Tendo em vista o que consta no processo e fundamentado nos dispositivos de Lei aplicáveis à matéria, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93. Fortaleza – CE, 03 de março de 2020. LUISA CELA DE ARRUDA COELHO Secretária Executiva de Cultura RATIFICAÇÃO: Para efeitos da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o Decreto 21.981/92 de 05/06/92, APROVO e RATIFICO a inexigibilidade de licitação acima referida. Fortaleza – CE, 03 de março de 2020. FABIANO DOS SANTOS Secretário da Cultura

Wilma Jales de Brito

COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 031 / 2020

PROCESSO Nº: 01153044 / 2020 SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ OBJETO: A contratação direta, por inexigibilidade, da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, cujo objeto é a **prestação dos serviços de postagem e venda de produtos** para a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará JUSTIFICATIVA: Em vista do exposto, somos favoráveis à contratação direta pretendida, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, a ser formalizado entre a Secretaria da Cultura e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. VALOR GLOBAL: 96.000,00 ( noventa e seis mil reais ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7151 – 27100 003.13.122.211.20528.03.33903900.1.00.00.0.20 7188 – 27100003.13.392.421.20705.03.33903900.1.00.00.0.30 7463 – 27100011.13.392.421.20694.03.33903900.1.00.00.0.30 7448 – 27100011.13.392.421.20688.03.33903900.1.00.00.0.30 7456 – 27100011.13.392.421.20690.03.33903900.1.00.00.0.30 7361 – 27100010.13.391.423.20653.03.33903900.1.00.00.0.30 7369 – 27100010.13.391.423.20654.03.33903900.1.00.00.0.30 7232 – 27100009.13.392.421.20687.03.33903900.1.00.00.0.30 7336 – 27100010.13.391.423.20650.03.33903900.1.00.00.0.30 7345 – 27100010.13.391.423.20651.03.33903900.1.00.00.0.30 7352 – 27100010.13.391.423.20652.03.33903900.1.00.00.0.30 7361 – 27100010.13.391.423.20653.03.33903900.1.00.00.0.30 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentado nos dispositivos de Lei aplicáveis à matéria, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 CONTRATADA: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, inscrita no CNPJ: 34.028.316/0010-02 DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Tendo em vista o que consta no processo e fundamentado nos dispositivos de Lei aplicáveis à matéria, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93. Fortaleza – CE, 06 de março de 2020. LUISA CELA DE ARRUDA COELHO Secretária Executiva de Cultura RATIFICAÇÃO: Para efeitos da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o Decreto 21.981/92 de 05/06/92, APROVO e RATIFICO a inexigibilidade de licitação acima referida. Fortaleza – CE, 06 de março de 2020. FABIANO DOS SANTOS Secretário da Cultura

Wilma Jales de Brito

COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

\*\*\* \*\*

#### CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 005, de 08 de Janeiro de 2020, que publicou a portaria nº 001/2020, nomeando os Pareceristas que irão compor a comissão de Avaliação e Seleção para analisar e emitir parecer dos projetos inscritos no I Prêmio Expressões Culturais Afro - Brasileiras do Ceará. **Onde se lê:** Art. 1º – Nomear os pareceristas que irão compor a Comissão de Avaliação e Seleção para analisar e emitir parecer dos projetos inscritos no I Prêmio Expressões Culturais Afro-Brasileiras do Ceará, conforme descrição abaixo: CATEGORIAS: Coletivos Culturais Negros; Comunidades Quilombolas; Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Afro-brasileira. Categoria: Coletivo Culturais Negros e Comunidades Quilombolas Ana Helena do Nascimento Barbosa – Secult; Karina Miranda da Gama – Sociedade Civil; Cicera Patrícia Alcântara Bezerra – Sociedade Civil. Categoria : Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Afro-Brasileira Joaquim José Correia de Araújo – Secult; Lorraine Oliveira Nuñez – Sociedade Civil; Hilda Freitas Silva – Sociedade Civil. **Leia-se:** Art. 1º – Nomear os pareceristas que irão compor a Comissão de Avaliação e Seleção para analisar e emitir parecer dos projetos inscritos no I Prêmio Expressões Culturais Afro-Brasileiras do Ceará, conforme segue abaixo: Ana Helena do Nascimento Barbosa – Secult; Karina Miranda da Gama – Sociedade Civil; Cicera Patrícia Alcântara Bezerra – Sociedade Civil; Joaquim José Correia de Araújo – Secult; Lorraine Oliveira Nuñez – Sociedade Civil; Hilda Freitas Silva – Sociedade Civil. SECRETARIA DA CULTURA, 11 de março de 2020.

Fabiano dos Santos

SECRETÁRIO DA CULTURA

Registre-se e publique-se.

#### SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

**PORTARIA Nº130/2020** O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO OSVALDO DE ARAÚJO MADUREIRA**, que exerce a função de Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 545.1.8, desta Secretaria do Desenvolvimento Agrário, a **viajar** às cidades de Parambu, Salitre, Porteiras, Novo Oriente e Catunda, nos períodos de 09/03 à 13/03/2020; 16/03 à 18/03/2020; 23/03 à 24/03/2020; 26/03 à 27/03/2020; 30/03 à 31/03/2020 a fim de Acompanhar projetos produtivos, concedendo-lhe 11,5 (onze) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 64,83 (Sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 745,54 (Setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do custeio da entidade. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 05 de março de 2020.

Francisco de Assis Diniz

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº139/2020** O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JULIO CÉSAR FARIAS FREITAS**, ocupante do cargo de Supervisor do Núcleo de Bovinocultura, matrícula nº 300245-1-6, desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Miraima, Santana do Acaraú e Sobral, no período de 09 a 13/03/2020 a fim de acompanhamento de tanques de resfriamento de leite e acompanhamento a produtores, concedendo-lhe 4,5 (quatro) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 370,08 (trezentos e setenta reais e oito centavos), acréscimo de 20% por viagem a Sobral no período de 12 a 13/03/2020 de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Custeio da Entidade. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 06 de março de 2020.

Francisco de Assis Diniz

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº150/2020** O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR, **WILSON VASCONCELOS BRANDÃO JUNIOR, ANTONIO ALBERI ARRAYS, TANIA MARIA ANDRADE BEZERRA DE MENEZES, CONCEIÇÃO DE MARIA PONTES MOREIRA**, sob a Presidência do Titular desta pasta, para **compôr a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO** destinada a coordenar o processo seletivo das unidades executoras de Cisternas de placa de 16 mil litros e Cisterna Escolar de 52 mil litros no âmbito do Programa de Cisternas no Estado do Ceará. A comissão Especial referida terá vigência até que seja finalizado o processo de seleção. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 13 de março de 2020.

Francisco de Assis Diniz

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

\*\*\* \*\*

#### 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº013/2019

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 013/2019 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, NA FORMA QUE SE DECLARA. OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto o **acréscimo da vigência original, bem como a alteração na Cláusula Quinta**, para alteração do inciso III do Item 1, e na mesma Cláusula Quinta inserir o Item 3, inciso I, conforme descrito a seguir: a) Considerando-se que a vigência do termo original teve início a partir da sua publicação que ocorreu em 08 de julho de 2019 e considerando a solicitação de acréscimo da vigência para 20 anos, ficará a cessão vigente até a data de 07 de julho de 2039. b) Cláusula Quinta – Das Obrigações “1 – Das Obrigações da CESSIONÁRIA (...) III - Restituir ao fim da cessão, o objeto cedido, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer consertos, ainda que necessários; (...) 3 – Das Obrigações comuns: I - Manter o bem, objeto desta cessão, em boas condições de funcionamento e em perfeito estado de conservação, devendo responsabilizar-se qualquer um dos participantes pelas reformas necessárias ao bom desempenho do bem.” FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO reger-se-á por toda a legislação aplicável, especialmente pelo art. 55, inciso I, alínea “c” e “f” do Decreto nº 32.811, art. 35 da Lei Complementar nº 178 de 10 de maio de 2018 e suas alterações, e nas informações contidas no Processo Administrativo nº 02276808/2020 e Parecer Jurídico nº 245/2020. FORO: As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como o único competente para resolver questões relacionadas a este Termo Aditivo que não resolvidas por meios administrativos, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE, 10 de março de 2020. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário e



ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ Prefeito do Município de Senador Pompeu/Ce. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza/CE, 10 de março de 2020.

Antonio Glauberto Moreira Batista  
COORDENADOR DA ACESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**2º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE REPASSE  
Nº148/2018**

ÉSPECIE: 2º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E ASS. RURAL REMANESCENTE DE QUILOMBO DE JARDIM QUITERIANÓPOLIS, MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS/CE, PARA OS FINS NELE INDICADOS. CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA. ENDEREÇO: AV. BEZERRA DE MENEZES, Nº. 1820, SÃO GERARDO, FORTALEZA, CEARÁ, CEP: 60.325-901. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO RURAL REMANESCENTE DE QUILOMBO DE JARDIM QUITERIANÓPOLIS. ENDEREÇO: sede na Rua Sítio Jardim, s/n, Zona Rural, CEP 63.650-000, Quiterianópolis/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO rege-se-á por toda a legislação aplicável, Art. 35, §1º, da LC 178/2018, que alterou a LC 119/2012, a Lei nº 13.019/2014, Art. 55, e art. 65 e seguintes do Decreto 32.810/2018, bem como nas informações contidas no processo administrativo nº 009256122/2020 e no Parecer Jurídico nº. 132/2020. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência** do Instrumento de Repasse nº. 148/2018 que tem como objetivo fortalecimento da cadeia produtiva de avicultura caipira, apicultura, observando aspectos ambientais e de sustentabilidade econômica e social dos produtores e produtoras familiares, por mais um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que serão contados a partir do dia 12 de maio de 2020. VALOR GLOBAL: Este aditivo não trata de valor. DA VIGÊNCIA: por mais um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que serão contados a partir do dia 12 de maio de 2020. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do Instrumento de Repasse Nº. 148/2018 ora aditado, não foram modificadas, ficando ratificadas e em pleno vigor. DATA: Fortaleza/CE, 04 de fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ - SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e RAIMUNDA OLIVEIRA DE MELO - PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 06 de março de 2020.

Antonio Glauberto Moreira Batista  
COORDENADOR DA ACESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**2º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE REPASSE  
Nº180/2018**

ÉSPECIE: 2º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DE LAGOA DOS VIEIRAS, MUNICÍPIO DE AIUABA/CE, PARA OS FINS NELE INDICADOS. CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA. ENDEREÇO: AV. BEZERRA DE MENEZES, Nº. 1820, SÃO GERARDO, FORTALEZA, CEARÁ, CEP: 60.325-901. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DE LAGOA DOS VIEIRAS. ENDEREÇO: sede na Comunidade Lagoa dos Vieiras, S/N, Zona Rural, CEP 63.575-000, Aiuaba/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO rege-se-á por toda a legislação aplicável, Art. 35, §1º, da LC 178/2018, que alterou a LC 119/2012, a Lei nº 13.019/2014, Art. 55, e art. 65 e seguintes do Decreto 32.810/2018, bem como nas informações contidas no processo administrativo nº 00926090/2020 e no Parecer Jurídico nº. 132/2020. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência** do Instrumento de Repasse nº. 180/2018 que tem como objetivo o fortalecimento da cadeia produtiva de avicultura caipira e produção de ovinos, observando aspectos ambientais e de sustentabilidade econômica e social dos produtores familiares, por mais um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que serão contados a partir do dia 14 de maio de 2020. VALOR GLOBAL: Este aditivo não trata de valor. DA VIGÊNCIA: por mais um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que serão contados a partir do dia 14 de maio de 2020. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do Instrumento de Repasse Nº. 180/2018 ora aditado, não foram modificadas, ficando ratificadas e em pleno vigor. DATA: Fortaleza/CE, 04 de fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ - SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e DIONÍSIO PEREIRA NETO - PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 06 de março de 2020.

Antonio Glauberto Moreira Batista  
COORDENADOR DA ACESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**2º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE REPASSE  
Nº189/2018**

ÉSPECIE: 2º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO SÃO FRANCISCO DISTRITO DE JORDÃO, MUNICÍPIO DE SOBRAL - CE, PARA OS FINS NELE INDICADOS. CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA. ENDEREÇO: Av. Bezerra

de Menezes, nº. 1820, São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.325-901. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO SÃO FRANCISCO DISTRITO DE JORDÃO ENDEREÇO: Comunidade de São Francisco, S/N, Zona Rural, CEP 62.000-100, Sobral/CE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO rege-se-á por toda a legislação aplicável, Art. 35, §1º, da Lei Complementar nº 178/2018, a Lei nº 13.019/2014, e Decreto 32.810/2018, bem como nas informações contidas no Processo Administrativo nº 07469688/2019 e 07057606/2019 e no Parecer Jurídico nº. 1594/2019. FORO: As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como o único competente para resolver questões relacionadas a este Termo Aditivo que não resolvidas por meios administrativos, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **readequação do Plano de Trabalho**, com a alteração dos itens conforme plano de trabalho em anexo, e aditivo de prazo com a prorrogação por mais um período de 365 ( trezentos e sessenta e cinco) dias, que serão contados a partir do dia 16 de Novembro de 2019 do Instrumento de Repasse nº. 189/2018, que tem como objetivo implantar subsistemas de produção em quintais produtivos integrados a criação de galinhas caipiras com sistemas de reuso de águas cinzas e suínos com biodigestores, na perspectiva agroecológica e de convivência com o semiárido com intuito de proporcionar segurança alimentar e melhoria de vida das famílias agricultoras de São Francisco – Distrito de Jordão no município de Sobral-ce, com foco no empoderamento das mulheres e jovens nos processos sociais, produtivos, econômicos e políticos, sem comportar alterações de valor. VALOR GLOBAL: Este aditivo não trata de valor, apenas prazo. DA VIGÊNCIA: por mais um período de 365 ( trezentos e sessenta e cinco) dias, que serão contados a partir do dia 16 de Novembro de 2019 DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do Instrumento de Repasse Nº. 189/2018, ora aditado, não foram modificadas, ficando ratificadas e em pleno vigor. DATA: Fortaleza/CE, 16 de setembro de 2019 SIGNATÁRIOS: JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ – Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Desenvolvimento Agrário e JOÃO BATISTA BARBOSA - Presidente da Associação. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 09 de março de 2020.

Antonio Glauberto Moreira Batista  
COORDENADOR DA ACESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**2º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE REPASSE  
Nº191/2018**

ÉSPECIE: 2º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO ARARA, MUNICÍPIO DE AIUABA/CE, PARA OS FINS NELE INDICADOS. CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA. ENDEREÇO: AV. BEZERRA DE MENEZES, Nº. 1820, SÃO GERARDO, FORTALEZA, CEARÁ, CEP: 60.325-901. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO ARARA. ENDEREÇO: sede na Comunidade Sítio Araras, s/n, Zona Rural, CEP 63.575-000, Aiuaba/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO rege-se-á por toda a legislação aplicável, Art. 35, §1º, da LC 178/2018, que alterou a LC 119/2012, a Lei nº 13.019/2014, Art. 55, e art. 65 e seguintes do Decreto 32.810/2018, bem como nas informações contidas no processo administrativo nº 00913444/2020 e no Parecer Jurídico nº. 133/2020. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência** do Instrumento de Repasse nº. 191/2018 que tem como objetivo fortalecimento da cadeia produtiva dos ovinos, observando aspectos ambientais e de sustentabilidade econômica e social dos produtores e produtoras familiares, por mais um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que serão contados a partir do dia 17 de maio de 2020. VALOR GLOBAL: Este aditivo não trata de valor. DA VIGÊNCIA: por mais um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que serão contados a partir do dia 17 de maio de 2020. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do Instrumento de Repasse Nº. 191/2018 ora aditado, não foram modificadas, ficando ratificadas e em pleno vigor. DATA: Fortaleza/CE, 04 de fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ - SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA LIMA - PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 06 de março de 2020.

Antonio Glauberto Moreira Batista  
COORDENADOR DA ACESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**2º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE REPASSE  
Nº195/2018**

ÉSPECIE: 2º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA TAPERA ALTA, MUNICÍPIO DE MASSAPÉ - CE, PARA OS FINS NELE INDICADOS. CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA. ENDEREÇO: AV. BEZERRA DE MENEZES, Nº. 1820, SÃO GERARDO, FORTALEZA, CEARÁ, CEP: 60.325-901. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA TAPERA ALTA. ENDEREÇO: sede na Comunidade da Tapera Alta, S/N, Zona Rural, CEP 62.140-000, Massapê/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO rege-se-á por toda a legislação aplicável, Art. 35, §1º, da Lei Complementar nº 178/2018, a Lei nº 13.019/2014, e Decreto 32.810/2018,



bem como nas informações contidas no Processo Administrativo nº 07719153/2019 e 07245348/2019 e no Parecer Jurídico nº. 1738/2019. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **readequação do Plano de Trabalho**, com a alteração dos itens conforme plano de trabalho em anexo, e aditivo de prazo com a prorrogação por mais um período de 365 ( trezentos e sessenta e cinco) dias, que serão contados a partir do dia 16 de Novembro de 2019 do Instrumento de Repasse nº. 195/2018, que tem como objetivo implantar as unidades produtivas de maneira que possa fortalecer e diversificar as atividades da comunidade de Tapera Alta, inserindo/ampliando a produção de galinhas e suínos no contexto de produção agroecológica, valorizando a mão de obra disponível de mulheres e jovens da comunidade e com isso gerar renda para as famílias envolvidas diretamente ou indiretamente no projeto, sem comportar alterações de valor. VALOR GLOBAL: Este aditivo não trata de valor. DA VIGÊNCIA: por mais um período de 365 ( trezentos e sessenta e cinco) dias, que serão contados a partir do dia 16 de Novembro de 2019. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do Instrumento de Repasse nº. 195/2018, ora aditado, não foram modificadas, ficando ratificadas e em pleno vigor. DATA: Fortaleza/CE, 26 de setembro de 2019. SIGNATÁRIOS: JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ - SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e ANTONIO IRANILSON SANTANA - PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 06 de março de 2020.

Antonio Glauberto Moreira Batista  
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

### 2º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº377/2018

ESPECIE: 2º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE PEDRA D'ÁGUA, MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE PARA OS FINS NELE INDICADOS. CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA. ENDEREÇO: AV. BEZERRA DE MENEZES, Nº. 1820, SÃO GERARDO, FORTALEZA, CEARÁ, CEP: 60.325-901. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE PEDRA D'ÁGUA. ENDEREÇO: sede na Comunidade de Pedra d'Água s/n, zona rural, Município de Frecheirinha/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO reger-se-á por toda a legislação aplicável, Art. 35, §1º, da Lei Complementar nº 449/2018, a Lei nº 13.019/2014, e Decreto 32.810/2018, bem como nas informações contidas no Processo Administrativo nº 06853085/2019 e no Parecer Jurídico nº. 068/2020. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **readequação do Plano de Trabalho**, na forma disposta no novo PT em anexo, do Instrumento de Repasse nº. 377/2018, que tem como objetivo implantar os quintais produtivos e a uma adição com subsistemas com criação de galinha caipira, criação de suínos e uma horticultura a fins de uma produção para atender o auto sustento alimentar com a comercialização dos excedentes por fim garantindo uma segurança alimentar e uma renda familiar para uma redução da pobreza e desigualdade social na comunidade de Pedra D'água/ Barril da cidade de Frecheirinhas- CE, sem comportar alterações de valor. VALOR GLOBAL: Este aditivo não trata de valor. DA VIGÊNCIA: Este aditivo não trata de prazo. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do Instrumento de Repasse nº. 377/2018, ora aditado, não foram modificadas, ficando ratificadas e em pleno vigor. DATA: Fortaleza/CE, 06 de janeiro de 2020. SIGNATÁRIOS: JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ - SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e RAIMUNDO RIBEIRO SOUSA - PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 09 de março de 2020.

Antonio Glauberto Moreira Batista  
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

### 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO SDA Nº016/2016

ESPÉCIE:3º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA JUÁ, PARA O FIM NELE INDICADO.FUNDAMENTAÇÃO:O presente TERMO ADITIVO reger-se-á por toda legislação aplicável, pela Lei Complementar nº 119/2018, alterada pela Lei Complementar nº 178, de 10 de maio de 2018 (DOE 11/05/2018); Lei de Diretrizes Orçamentárias; Lei nº 13.019/2014; Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto nº. 31.406/2014 e suas alterações posteriores; Decreto nº. 31.621/2014; Decreto nº. 32.810/2018; Lei nº. 15.661, de 31 de julho de 2014; Lei nº. 15.997, de 02 de maio de 2016, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente o art. 42 §5º, bem como as Diretrizes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e o Acordo de Empréstimo BIRD 8124-0-BR, e nas informações contidas no Processo Administrativo nº. 02227998/2020 e no Parecer Jurídico nº. 251/2020.OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência** do Instrumento nº 016/2016, que tem por objetivo a ampliação de área de cultivo de plantas frutíferas e hortaliças irrigadas e aquisição de equipamentos conforme plano de trabalho, por mais 83 (oitenta e três) dias, que serão contados a partir do dia 08/02/2020.RATIFICAÇÃO:As demais Cláusulas e condições do INSTRUMENTO SDA Nº 016 / 2016, ora aditado, não modificadas, ficam ratificadas e em pleno vigor.DATA DA ASSINATURA:30 de janeiro de 2020,SIGNATÁRIOS:FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, Secretário do Desenvolvimento Agrário-SDA e o Representante Legal, FRANCISCA ALDENÍSIA MACIEL SOUSA,ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA JUÁ, SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO- SDA, em Fortaleza, 12 de março de 2020.

Antonio Glauberto Moreira Batista  
COORDENADOR- ASSESSORIA JURIDICA

\*\*\* \*\*

### 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO SDA Nº038/2016

ESPÉCIE: 3º TERMO ADITIVO AO FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FILHAS DE SANTA LUZIA, PARA O FIM NELE INDICADO. FUNDAMENTAÇÃO:O presente TERMO ADITIVO reger-se-á por toda legislação aplicável, pela Lei Complementar nº 119/2018, alterada pela Lei Complementar nº 178, de 10 de maio de 2018 (DOE 11/05/2018); Lei de Diretrizes Orçamentárias; Lei nº 13.019/2014; Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto nº. 31.406/2014 e suas alterações posteriores; Decreto nº. 31.621/2014; Decreto nº. 32.810/2018; Lei nº. 15.661, de 31 de julho de 2014; Lei nº. 15.997, de 02 de maio de 2016, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente o art. 42 §5º, bem como nas Diretrizes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e o Acordo de Empréstimo BIRD 8124-0-BR, e nas informações contidas no Processo Administrativo nº. 02048350/2020 e no Parecer Jurídico nº. 250/2020.OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência** do Instrumento nº 038/2016, que tem por objetivo a reforma e aquisição de equipamentos de unidade de processamento de polpa de frutas e de panificação, por mais 55 (cinquenta e cinco) dias, que serão contados a partir do dia 07/03/2020.RATIFICAÇÃO:As demais Cláusulas e condições do TERMO DE FOMENTO SDA Nº 038 / 2016, ora aditado, não modificadas, ficam ratificadas e em pleno vigor.DATA DA ASSINATURA:21 de fevereiro,SIGNATÁRIOS:FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, Secretário do Desenvolvimento Agrário-SDA e o Representante Legal, ILSA ALVES DA SILVA,ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FILHAS DE SANTA LUZIA. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO- SDA, em Fortaleza, 12 de março de 2020.

Antonio Glauberto Moreira Batista  
COORDENADOR- ASSESSORIA JURIDICA

\*\*\* \*\*

### 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO SDA Nº217/2017

ESPÉCIE: 3º TERMO ADITIVO AO FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E A COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA FAMILIAR DA REGIÃO DOS INHAMUNS LTDA., PARA O FIM NELE INDICADO.FUNDAMENTAÇÃO:O presente TERMO ADITIVO reger-se-á por toda legislação aplicável, pela Lei Complementar nº 119/2018, alterada pela Lei Complementar nº 178, de 10 de maio de 2018 (DOE 11/05/2018); Lei de Diretrizes Orçamentárias; Lei nº 13.019/2014; Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto nº. 31.406/2014 e suas alterações posteriores; Decreto nº. 31.621/2014; Decreto nº. 32.810/2018; Lei nº. 15.661, de 31 de julho de 2014; Lei nº. 15.997, de 02 de maio de 2016, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente o art. 42 §5º, bem como nas Diretrizes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e o Acordo de Empréstimo BIRD 8124-0-BR, e nas informações contidas no Processo Administrativo nº. 09759853/2019 e no Parecer Jurídico nº. 201/2020.OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência** do Instrumento nº 217/2017, que tem por objetivo Investimento produtivo em Obras, Matérias Primas, Equipamentos e Serviços para fortalecer a criação e a comercialização de Ovinos, Caprinos e Suínos conforme o plano de trabalho., por mais 129 (cento e vinte e nove) dias, que serão contados a partir do dia 24 de dezembro de 2019.RATIFICAÇÃO:As demais Cláusulas e condições do TERMO DE FOMENTO SDA Nº 217/2017, ora aditado, não modificadas, ficam ratificadas e em pleno vigor.DATA DA ASSINATURA:20 de dezembro de 2019,SIGNATÁRIOS:FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, Secretário do Desenvolvimento Agrário-SDA e o Representante Legal, GILDO MARCELINO OLIVEIRA,Cooperativa de Desenvolvimento da Economia Familiar da Região dos Inhamuns LTDA. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO- SDA, em Fortaleza, 09 de março de 2020.

Antonio Glauberto Moreira Batista  
COORDENADOR- ASSESSORIA JURIDICA

\*\*\* \*\*



**3º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº025/2018**

ÉSPECIE: 3º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO SACO VERDE SEDE EM IRAUCUBA, MUNICÍPIO DE IRAUCUBA/CE, PARA OS FINS NELE INDICADOS. CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA. ENDEREÇO: AV. BEZERRA DE MENEZES, Nº. 1820, SÃO GERARDO, FORTALEZA, CEARÁ, CEP: 60.325-901. CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO SACO VERDE SEDE EM IRAUCUBA**. ENDEREÇO: sede na Comunidade de Saco Verde, s/n, zona rural, CEP: 62.620-000, Iraucuba/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO reger-se-á por toda a legislação aplicável, Art. 35, §1º, da LC 178/2018, que alterou a LC 119/2012, a Lei nº 13.019/2014, Art. 55, e art. 65 e seguintes do Decreto 32.810/2018, bem como nas informações contidas no processo administrativo nº 00561742/2020 e no Parecer Jurídico nº. 074/2020. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência** do Instrumento de Repasse nº. 025/2018 que tem como objetivo implementar quintais agroecológicos integrados a criação de galinhas caipiras, mantidos por sistema de reuso de águas cinza e criação de ovinos associados a um banco de proteínas e melhoramento da vegetação local, buscando atingir a soberania e segurança alimentar das famílias camponesas e consequentemente uma melhoria do bioma caatinga, com foco na autonomia da mulher nas tomadas de decisões dos processos produtivos, sociais e econômicos, oportunizando ainda a atuação dos jovens em todas as etapas de produção e comercialização do excedente produzido pela família, por mais um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que serão contados a partir do dia 03 de abril de 2020. VALOR GLOBAL: Este aditivo não trata de valor. DA VIGÊNCIA: por mais um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que serão contados a partir do dia 03 de abril de 2020.. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do Instrumento de Repasse Nº. 025/2018 ora aditado, não foram modificadas, ficando ratificadas e em pleno vigor. DATA: Fortaleza/CE, 23 de janeiro de 2020. SIGNATÁRIOS: JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ - SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA E ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES - PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 06 de março de 2020.

Antonio Glauberto Moreira Batista  
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**3º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº178/2018**

ÉSPECIE: 3º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CALDEIRÃO, MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE, PARA OS FINS NELE INDICADOS. CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA. ENDEREÇO: AV. BEZERRA DE MENEZES, Nº. 1820, SÃO GERARDO, FORTALEZA, CEARÁ, CEP: 60.325-901. CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CALDEIRÃO**. ENDEREÇO: sede no Distrito de Mucambo, s/n, Zona Rural, CEP: 62.170-000, Mucambo/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO reger-se-á por toda a legislação aplicável, Art. 35, §1º, da LC 178/2018, que alterou a LC 119/2012, a Lei nº 13.019/2014, Art. 55, e art. 65 e seguintes do Decreto 32.810/2018, bem como nas informações contidas no processo administrativo nº 00559799/2020 e no Parecer Jurídico nº. 076/2020. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência** do Instrumento de Repasse nº. 178/2018 que tem como objetivo implantar unidades produtivas de maneira que possa fortalecer e diversificar as atividades da comunidade de Caldeirão, inserindo tecnologia social e ampliando a produção de galinhas caipiras e suínos no contexto da produção agroecológica, valorizando a mão de obra disponível de mulheres e jovens da comunidade e com isso gerar autoconsumo e renda para as famílias envolvidas diretamente no projeto, por mais um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que serão contados a partir do dia 14 de maio de 2020. VALOR GLOBAL: Este aditivo não trata de valor. DA VIGÊNCIA: por mais um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que serão contados a partir do dia 14 de maio de 2020. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do Instrumento de Repasse Nº. 178/2018 ora aditado, não foram modificadas, ficando ratificadas e em pleno vigor. DATA: Fortaleza/CE, 23 de janeiro de 2020. SIGNATÁRIOS: JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ - SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA E VICENTE MACHADO DE ALMEIDA - PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 09 de março de 2020.

Antonio Glauberto Moreira Batista  
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**4º TERMO ADITIVO AO TERMO FOMENTO SDA Nº002/2016**

ÉSPECIE: 4ºTERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO PEDRO DE ALEGRE, PARA O FIM NELE INDICADO.FUNDAMENTAÇÃO:O presente TERMO ADITIVO reger-se-á por toda legislação aplicável, pelas Leis Complementares nº. 119/2012 e 178/2018 e suas alterações posteriores; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Lei nº 13.019/2014; Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto nº. 31.406/2014 e suas alterações posteriores; Decreto nº. 31.621/2014; Lei nº. 16.202, de 17 de março de 2017, Lei nº. 15.661, de 31 de julho de 2014; Lei nº. 15.997, de 02 de maio de 2016, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente o art. 42 §5º e nas Diretrizes do Banco Mundial de janeiro de 2011 e informações contidas no Processo Administrativo nº. 10393417/2019 e no Parecer Jurídico nº. 2462/2019.OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Instrumento nº 002/2016, cujo objetivo é melhorar a produção por animal e aquisição de maquinário conforme o plano de trabalho, por mais 148 (cento e quarenta e oito) dias, que serão contados a partir do dia 05/12/2019.RATIFICAÇÃO:As demais Cláusulas e condições do Instrumento SDA nº 002/2016, ora aditado, não modificadas, ficam ratificadas e em pleno vigor.DATA DA ASSINATURA:02 de dezembro de 2019, SIGNATÁRIOS:FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, Secretario do Desenvolvimento Agrário-SDA e o Representante Legal, RAIMUNDO LINO BARBOSA,ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO PEDRO DE ALEGRE, SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIA- SDA, em Fortaleza, 10 de março de 2020.

Antonio Glauberto Moreira Batista  
COORDENADOR- ASSESSORIA JURIDICA

\*\*\* \*\*

**4º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº260/2018**

ÉSPECIE: 4º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, MUNICÍPIO DE COREAÚ- CE, PARA OS FINS NELE INDICADOS. CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA. ENDEREÇO: AV. BEZERRA DE MENEZES, Nº. 1820, SÃO GERARDO, FORTALEZA, CEARÁ, CEP: 60.325-901. CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS**. ENDEREÇO: sede na Comunidade de Corredores, S/N, Zona Rural, CEP 62.160-000, Coreaú/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO reger-se-á por toda a legislação aplicável, Art. 35, §1º, da Lei Complementar nº 178/2018, a Lei nº 13.019/2014, e Decreto 32.810/2018, bem como nas informações contidas no Processo Administrativo nº 07048003/2019 e no Parecer Jurídico nº. 1996/2019. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **readequação do Plano de Trabalho**, com a alteração dos itens, conforme plano de trabalho em anexo, do Instrumento de Repasse nº. 260/2018, que tem como objetivo implantar as unidades produtivas de maneira que possa fortalecer e diversificar as atividades da comunidade de Corredores, inserindo/ampliando a produção de galinhas caipiras e suínos no contexto de produção agroecológica, valorizando a mão de obra disponível de mulheres e jovens da comunidade e com isso gerar renda para as famílias envolvidas diretamente ou indiretamente no projeto, sem comportar alterações de valor. VALOR GLOBAL: Este aditivo não trata de valor. DA VIGÊNCIA: Este aditivo não trata de prazo. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do Instrumento de Repasse Nº 260/2018, ora aditado, não foram modificadas, ficando ratificadas e em pleno vigor. DATA: Fortaleza/CE, 13 de Novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ - SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA E FRANCISCO MENEZES DE SOUSA - PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 09 de março de 2020.

Antonio Glauberto Moreira Batista  
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**5º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº001/2018**

ÉSPECIE: 5º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E MORADORAS DA COMUNIDADE DE PAI GONÇALO, MUNICÍPIO DE IPU/CE, PARA OS FINS NELE INDICADOS. CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA. ENDEREÇO: AV. BEZERRA DE MENEZES, Nº. 1820, SÃO GERARDO, FORTALEZA, CEARÁ, CEP: 60.325-901. CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E MORADORAS DA COMUNIDADE DE PAI GONÇALO**. ENDEREÇO: sede na Comunidade de Pai Gonçalves, S/N, Zona Rural, CEP 62.250-000, Ipú/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO reger-se-á por toda a legislação aplicável, Art. 35, §1º, da LC 178/2018, que alterou a LC 119/2012, a Lei nº 13.019/2014, Art. 55, e art. 65 e seguintes do Decreto 32.810/2018, bem como



nas informações contidas no processo administrativo nº 11232891/2019 e no Parecer Jurídico nº. 099/2020. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência** do Instrumento de Repasse nº. 001/2018 que tem como objetivo implantação de projetos produtivos de suinocultura, ovinocultura e quintais produtivos, assim o produtor familiar com seu conhecimento empírico associado a manejos modernos inerentes a cada atividade obterá trabalho e renda, por mais um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que serão contados a partir do dia 28 de fevereiro de 2020. VALOR GLOBAL: Este aditivo não trata de valor. DA VIGÊNCIA: por mais um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que serão contados a partir do dia 28 de fevereiro de 2020. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do Instrumento de Repasse nº. 001/2018 ora aditado, não foram modificadas, ficando ratificadas e em pleno vigor. DATA: Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2020. SIGNATÁRIOS: JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ - SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e FRANCISCO GOMES DA SILVA - PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 09 de março de 2020.

Antonio Glauberto Moreira Batista  
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº039/2018

I - ESPÉCIE: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E INSTITUTO FLOR DO PIQUI - IFP, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA; III - ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes, nº. 1820, São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.325-901; IV - CONTRATADA: **INSTITUTO FLOR DO PIQUI - IFP**; V - ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa nº 52, Edifício Pedro Felício Cavalcante, Centro, Crato/CE, CEP: 63.100-482; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO reger-se-á por toda a legislação aplicável, especialmente pelo artigo 57, §1º, II, da Lei 8.666/93, bem como nas informações contidas no Processo Administrativo Nº. 01313670/2020 e Parecer Jurídico nº. 183/2019; VII- FORO: As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como o único competente para resolver questões relacionadas a este Termo Aditivo, não resolvidas por meios administrativos, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser; VIII - OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a **prorrogação da vigência** do Contrato Nº 039/2018, cujo objeto é a contratação de serviços para a implementação da tecnologia social de acesso à água, nas condições estabelecidas no Projeto de Referência instituído por meio da Instrução Operacional MDS nº 02/2017 e nº 05/2017, até o dia 30/06/2020, contados a partir de 29 de fevereiro de 2020; IX - VALOR GLOBAL: Este aditivo não trata de valor, apenas prazo; X - DA VIGÊNCIA: até o dia 30/06/2020, contados a partir de 29 de fevereiro de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do CONTRATO nº. 039/2018 ora aditado, não modificadas, ficam ratificadas e em pleno vigor; XII - DATA: Fortaleza/CE, 12 de fevereiro de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário e VANDA LÚCIA BARROS ROZENDO Representante Legal da Empresa.

Antonio Glauberto Moreira Batista  
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº129/2019

I - ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E A EMPRESA SERVELÉTRICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA O FIM NELE INDICADO; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO; III - ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes, nº. 1820, São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP nº 60.325-901; IV - CONTRATADA: Empresa **SILVA E LUCENA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**; V - ENDEREÇO: Avenida Carlos Roberto Costa, nº 04, Areias II, Iguatu, Ceará, CEP nº 63.508-120; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO reger-se-á por toda a legislação aplicável, especialmente pelo Art. 65, I, alínea “a” da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações, bem como nas informações contidas no Processo Administrativo nº11124762/2019 e Parecer Jurídico nº. 2337/2019; VII- FORO: As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como o único competente para resolver questões relacionadas a este Termo Aditivo que não resolvidas por meios administrativos, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **inclusão da cláusula de combate à fraude e a corrupção ao contrato nº 129/2019**, cujo objeto é a aquisição de 08 (oito) BATEDORES DE FEIJÃO, COM SISTEMA DE ACOPLAMENTO NA TOMADA DE FORÇA DO TRATOR, ATRAVÉS DE EIXO DE TRANSMISSÃO (EIXO CARDAN), PRODUÇÃO DE 25/30 SACAS/HORA, conforme a seguir descrito: “CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO 18.1. As partes interessadas se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Acordo de Empréstimo firmado entre o Governo do Estado e o Banco Mundial, conforme Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, revistas em janeiro de 2011, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público. 18.2. É a política do Banco exigir de todos os Mutuários, consultores e seus agentes, subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a seleção e execução de contratos financiados pelo Banco. De acordo com essa política, o Banco: (a) define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma: (i) “prática corrupta” significa oferecer, entregar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar indevidamente as ações de terceiros; (ii) “prática fraudulenta” significa qualquer ato, falsificação ou omissão dos fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação; (iii) “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte; (iv) “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta, ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade para influenciar indevidamente as ações de uma Parte. (v) “prática obstrutiva” significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.”; IX - VALOR GLOBAL: Este aditivo não trata de valor; X - DA VIGÊNCIA: Este aditivo não trata de prazo; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do CONTRATO Nº. 129/2019, ora aditado, não foram modificadas, ficando ratificadas e em pleno vigor; XII - DATA: Fortaleza/CE, 10 de dezembro de 2019; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário e CLAUDIA SILVA ARAUJO Representante Legal da Empresa.

Antonio Glauberto Moreira Batista  
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 016/2020

PARTÍCIPES: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, situada na Avenida Bezerra de Menezes, 1820 - São Gerardo, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 07.954.563/0001-68, neste ato representada por seu Secretário FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, brasileiro, casado, historiador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 413.860.784-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 745741 SSP-RN, residente e domiciliado na Rua J de Figueiredo Filho, nº 00049, Cambeba, Fortaleza/CE, CEP: 60.822-275. e **MUNICÍPIO DE GRANJA**, doravante designado COOPERADO, com sede à Rua Pessoa Anta, s/n, Centro, CEP 62430-000, Granja/CE, inscrito no CNPJ 07.827.165/0001-80, neste ato representada por sua Prefeita, AMANDA ARRUDA MENEZES, brasileiro(a), inscrito no CPF 037.715.883-67 e RG nº 2005002077070, residente à Rua Coronel Elias, Centro, CEP 62.430-000, Granja/CE. OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto a **conjugação de esforços entre as partes para a implantação/execução**, no Município de Granja/CE, do Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite por meio da aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e sua destinação, com distribuição gratuita para famílias inscritas no CadÚnico, com perfil Bolsa Família e para das pessoas assistidas pelas entidades credenciadas, em conformidade com o Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012 e Resolução Nº 74 de 23 de novembro de 2015 e das normas emanadas pelo Grupo Gestor PAA – PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA reger-se-á por toda legislação aplicável; pela Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018; pelo Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012, que regulamenta o Art. 19 da Lei nº. 10.969, de 02 de julho de 2003 e suas respectivas alterações e Resolução Nº 74 de 23 de novembro de 2015, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo nº. 07101311/2019 e Parecer Jurídico nº. 1585/2019 VIGÊNCIA: Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará até o dia 30 de Junho de 2021, iniciando-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, podendo ser prorrogado, mediante TERMO ADITIVO, desde que formalizem o aditamento no prazo de 30 dias antes do dia previsto para o término, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciada pelo COOPERANTE a sua publicação na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DATA DA ASSINATURA: Fortaleza (CE), 10 de março de 2020 SIGNATÁRIOS





: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário e AMANDA ARRUDA MENEZES Prefeito do Município de Granja SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza/CE, aos 10 de março de 2020.

Antonio Glauberto Moreira Batista  
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Concluídos os trabalhos por parte da Comissão Especial 4 (CEL 04) na PGE, designada pelo Decreto 32.557 de 22.03.2018, publicado no DOE de 26.03.2018, alterado pelo Decreto 32.611, de 27.04.2018, publicado no DOE de 04.05.2018, referente ao SHOPPING Nº 20200001, contendo 01(um) item, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE PARA O PROJETO PAULO FREIRE, EXERCÍCIO 2019, DE FORMA QUE SEJA EMITIDA UMA OPINIÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, SEGUNDO AS NORMAS DO FUNDO INTERNACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA – FIDA E SUBSIDIARIAMENTE A LEGISLAÇÃO NACIONAL, informamos que foi proclamada como vencedora do Item único, a empresa **CONTROLLER AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S-EPP**, com o seguinte valor: R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais). Assim, submetemos a apreciação de V. Ex.ª, o presente processo para a devida ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO. Fortaleza, 16 de março de 2020. ANTONIO ALBERI ARRAIS Presidente da Comissão de Avaliação Considerando o disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 28.089 de 10/01/06 e o mais que consta dos autos do processo, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** a presente licitação para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Edital e da Lei. Encaminhe-se o presente processo a ASJUR, para as devidas providências de contrato. Fortaleza, 16 de março de 2020. FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza/CE, 16 de março de 2020.

Antonio Glauberto Moreira Batista  
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### CORRIGENDA

No Diário Oficial nº SÉRIE 3 | ANO XII Nº032, FORTALEZA, 14 DE FEVEREIRO DE 2020, que publicou o EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº005/2020. **Onde se lê:** OBJETO: Pela presente Permissão de Uso, o Estado do Ceará, através da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA permite o uso, por parte da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SACO DO BELÉM, de trator agrícola de potência mínima de 65 cv. A presente Permissão terá vigência por 02 (dois) anos contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por interesse das partes por igual período, resguardando a conveniência e oportunidade desta Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA/PERMITENTE em reaver o próprio bem em caso de interesse público. **Leia-se:** OBJETO: Pela presente Permissão de Uso, o Estado do Ceará, através da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA permite o uso, por parte da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SACO DO BELÉM, de 01 (um) trator agrícola Massey Ferguson 265 XE – Série 265 – 284882, serial 6207514M 1, Tombamento: 46285. A presente Permissão terá vigência por 02 (dois) anos contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por interesse das partes por igual período, resguardando a conveniência e oportunidade desta Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA/PERMITENTE em reaver o próprio bem em caso de interesse público. Fortaleza/CE, 09 de março de 2020.

Antonio Glauberto Moreira Batista  
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

#### EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ

##### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº03/2020

CONVENIENTES: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ- EMATERCE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.371.711/0001-96 e A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ - CEARÁ**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.742.480/0001-42. OBJETO: A **PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (ATER) AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ - CE**, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL, ELABORADO ENTRE AS PARTES E COM A PARTICIPAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E SUAS ORGANIZAÇÕES FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI DE RESPONSABILIDADE DAS ESTATAIS - LRE, Nº 13303 DE 30 DE JUNHO DE 2016, PARÁGRAFO 3º, ART 27 FORO: FORTALEZA-CE VIGÊNCIA: O PRESENTE CONVÊNIO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA E TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO 2020 VALOR GLOBAL: R\$ 0,00 VALOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXX DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX DATA DA ASSINATURA: 12 DE MARÇO DE 2020 SIGNATÁRIOS : ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM - PRESIDENTE DA EMATERCE, MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO - PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ.

João Pedro Pontes Braga Azevedo  
PROCURADOR JURÍDICO

#### SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

##### CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 048, 09/03/2020, que publicou o EXTRATO DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BEM PATRIMONIAL Nº 001/2020. **Onde se lê:** BENEFICIÁRIA: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO **Leia-se:** BENEFICIÁRIA: COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - ZPE CEARÁ Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho, 13 de março de 2020.

Ana Paula S.C. Paranhos  
ASSESSORIA JURÍDICA

#### AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 04/2020

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A – ADECE. CONTRATADA: **VJ SILVA VARIEDADES LTDA. ME.** OBJETO: **Aquisição de 01 (uma) cafeteira industrial** com duas torneiras, em aço inox, elétrica conjugada, com capacidade para 10 (dez) litros e 02 (duas) chaleiras elétricas com capacidade mínima de 2,0 litros. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cotação Eletrônica nº 2020/01010, a Lei Federal nº 13.303/2016, com suas alterações. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir de sua celebração. VALOR GLOBAL: R\$ 1.343,00 (mil, trezentos e quarenta e três reais) pagos em 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: recursos próprios da ADECE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 05 de março de 2020. SIGNATÁRIOS: Ricardo Pereira Sales- Diretor-Presidente em Exercício da ADECE, Maria Inês Cavalcante Studart Menezes- Diretora de Planejamento e Gestão Interna da ADECE e Raimundo Nonato Lopes da Silva- Representante Legal da Contratada.

Thiago Barreto Rosa Gadelha  
ASSESSOR JURÍDICO

#### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ S/A

**PORTARIA Nº016/2020** O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ-CODECE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSÉ REUDSON DE SOUZA**, ocupante do cargo de DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, matrícula nº 129, desta Companhia, a viajar a cidade de Canindé-Ce, no dia 13 março de 2020, para assinatura de Ordem de Serviço para construção de uma sala administrativa em imóvel da Codece, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 38,55 (trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o art. 3º, alínea “a” do § 1º do art. 4º; arts. 5º e 10º, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado, em 27 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da CODECE. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ-CODECE, em Fortaleza, 11 de março de 2020.

Roberto Capelo Feijó  
DIRETOR PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº017/2020** O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ-CODECE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **CARLOS MÁRCIO BEZERRA DE CASTRO**, ocupante do cargo de ENGENHEIRO CIVIL, matrícula nº 13, desta Companhia, **viajar** à cidade de Canindé-Ce, no dia 13 março de 2020, a fim de fazer assinatura da Ordem de Serviço para execução da obra de uma sala administrativa no imóvel desta Codece, situada na Av. Raimundo Alcoforado, 777, Canindé, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,42 (trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), de acordo com o art. 3º, alínea “a” do § 1º do art. 4º; arts. 5º e 10º, classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado, em 27 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da CODECE. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ-CODECE, em Fortaleza, 11 de março de 2020.

Roberto Capelo Feijó  
DIRETOR PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº018/2020** O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ-CODECE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **RAIMUNDO NONATO ALENCAR**, ocupante do cargo de MOTORISTA, matrícula nº 05, desta Companhia, a **viajar** à cidade de Canindé-CE no dia 13 de março de 2020, a fim de conduzir veículo com os servidores da Codece, concedendo-lhe meia



diária no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 30,67 (trinta reais e sessenta e sete centavos), de acordo com o art. 3º, alínea "a" do § 1º do art. 4º; arts. 5º e 10º, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 27 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da CODECE. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ-CODECE, em Fortaleza, 11 de março de 2020.

Roberto Capelo Feijó  
DIRETOR PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 015/2019**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ - CODECE, inscrita no CNPJ sob nº 05.601.539/0001-10, estabelecida na Av. Oliveira Paiva, 941-C, bairro Cidade dos Funcionários, CEP.: 60.822-131, Fortaleza/CE. CONTRATADA: **LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.**, estabelecida na rua Rufino Ferreira Silva, nº 212-C, bairro Santa Clara, Loteamento Parque Elizabeth, CEP.: 61.760-000, Eusébio/CE, inscrita no CNPJ sob nº 03.354.650/0001-23. OBJETO: **Execução dos serviços de fechamento da área no Polo Multissetorial Metalmeccânico do Vale do Jaguaribe**, em Tabuleiro do Norte, em regime de empreitada por preço global. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 28.397/2006, Edital nº 20190003-CODECE, Dispensa de Licitação nº 001/2019 e Proposta da CONTRATADA, integrantes do processo VIPROC 00051564/2019. FORO: Comarca de Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data da assinatura do contrato. VALOR GLOBAL: R\$ 23.691,44 (vinte e três mil, seiscentos e noventa e um reais, quarenta e quatro centavos) pagos em única parcela, na conclusão dos serviços, conforme medição aprovada pela fiscalização da CODECE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 56200001.22.122.043.18825.14.449051.00.27.0.00.1.40-15844. DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2019 SIGNATÁRIOS: Pela CODECE: Roberto Capelo Feijó - Diretor Presidente e José Reudson de Souza - Diretor da Planejamento e Gestão Interna e Pela CONTRATADA/LOMACON: Léo Silva Ribeiro - Sócio.

Maria Lindalva Santiago  
ASSESSORIA JURÍDICA

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM S.A.**

**PORTARIA CC 0002/2020-CIPP/SA** O (A) DIRETOR PRESIDENTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o Decreto nº Ata, de 05 de Fevereiro de 2020, **RESOLVE NOMEAR** o(a) empregado(a) **FRANCISCO SAMUEL DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Gerente, símbolo PORTOS VIII, integrante da Estrutura organizacional do(a) COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM S.A., a partir da data da publicação. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM S.A., Fortaleza, 09 de março de 2020.

Danilo Gurgel Serpa  
DIRETOR PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA CC 0002/2020-CIPP/SA** O(A) DIRETOR PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Ata Ata 203 - Consad, de 05 de Fevereiro de 2020, **RESOLVE DESIGNAR FRANCISCO SAMUEL DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de <cargo\_nome>, PORTOS VIII, para ter exercício no(a) Gerência Financeira, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste órgão. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM S.A., Fortaleza, 09 de março de 2020.

Danilo Gurgel Serpa  
DIRETOR PRESIDENTE

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 090937635, **RESOLVE CONCEDER**, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA MARESSA VIEIRA E SILVA**, CPF 08836787304, que exerce a função de PROFESSOR ENSINO TÉCNICO, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 09610219, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/07/2009, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Vencimento 40 horas ( Lei nº 14.431/2009)	2.064,31
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% - (art. 5º da Lei nº 14.431/2009)	206,43
Parcela Nominalmente Identificável do art. 7º, Inciso III e 12 da Lei nº 14.431/2009	456,97
<b>TOTAL</b>	<b>2.727,71</b>

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 09/06/2017 e publicado no Diário Oficial do Estado em 24/07/2017, que concedeu aposentadoria à MARIA MARESSA VIEIRA E SILVA, matrícula nº 09610219. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 084294418, **RESOLVE CONCEDER**, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA DAS GRACAS LIRA DE OLIVEIRA**, CPF 54401607368, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 09815619, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 30/01/2009, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Vencimento 40 horas ( Lei nº 14.180/2008)	1.344,04
Progressão Horizontal 10% (art. 43 da Lei nº 9.826/1974)	134,40
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 50% - art. 1º da Lei nº 14.182/08	672,02
Gratificação de Incentivo Profissional 20% ( art. 32 da Lei nº 12.066/1993)	268,81
<b>TOTAL</b>	<b>2.419,27</b>

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 03 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 090452984, **RESOLVE CONCEDER**, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **IRACY FARIAS DE OLIVEIRA**, CPF 14021765387, que exerce a função de DATILOGRAFO, nível/referência 26, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 02326116, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 25/05/2009, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:





DESCRIÇÃO	VALOR RS
Vencimento 30 horas ( Lei nº 14.180/2008)	598,74
Progressão Horizontal 15% (art. 43 da Lei nº 9.826/1974)	89,81
<b>TOTAL</b>	<b>688,55</b>

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 29 de janeiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 042814740, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **FRANCISCA DAS CHAGAS VASCONCELOS ALBUQUERQUE**, CPF 03768155315, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 07604513, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 30/12/2004, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Vencimento 20 horas ( Lei nº 13.512/2004)	474,59
Progressão Horizontal 20% ( art. 43 da Lei nº 9.826/74)	94,92
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 40% - art. 1º da Lei nº 11.072/85	189,84
Gratificação de Incentivo Profissional 20% (art. 32 da Lei nº 12.066/1993)	94,92
Gratificação de Extraclasse de 20% (art. 12 § 3º da Lei nº 12.066/1993)	94,92
<b>TOTAL</b>	<b>949,19</b>

A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2009, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA LEI Nº 15.567, DE 07/04/2014, CONFORME AS VERBAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Vencimento 20 horas ( Lei nº 14.431/2009)	891,61
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% - (art. 5º da Lei nº 14.431/2009)	89,16
Parcela Nominalmente Identificável do art. 7º, Inciso III e 12 da Lei nº 14.431/2009	255,42
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada VPNI (art. 3º da Lei nº 15.567/2014)	247,23
<b>TOTAL</b>	<b>1.483,42</b>

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 11 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 084923342, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **AUREA LUZ ALENCAR HONORATO**, CPF 62096001315, que exerce a função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 06791514, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 29/06/2009, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Vencimento 30 horas ( Lei nº 14.180/2008)	469,12
Progressão Horizontal 20% (art. 43 da Lei nº 9.826/1974)	93,82
<b>TOTAL</b>	<b>562,94</b>

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 03 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 128270004, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA DE FATIMA SOARES SILVA**, CPF 20966830334, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 08778310, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 22/01/2013, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Vencimento 40 horas Lei nº 15.285/2013	2.759,71
Gratificação de Regencia de Classe 10% art.5º Lei nº 14.431/2009	275,97
Parcela Nominalmente Identificável inciso III, do art. 7º e 12º, da Lei nº 14.431/2009	735,43
Parcela Variável de Redistribuição - PVR/FUNDEB Lei nº 15.243/2012 e lei nº 15.576/2014	15,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI Art. 3º lei nº 15.567/2014	355,93
<b>TOTAL</b>	<b>4.142,04</b>

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 25/07/2014 e publicado no Diário Oficial do Estado em 04/09/2014, que concedeu aposentadoria à MARIA DE FATIMA SOARES SILVA, matrícula nº 08778310. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 09 de junho de 2015.

Maurício Holanda Maia  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 022129391, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 06/05/2019 e publicado no Diário Oficial do Estado em 05/06/2019, que concedeu aposentadoria à **LUIZA ALINA VIANA DE ALMEIDA**, matrícula nº 07784112. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 17 de janeiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

No Diário Oficial do Estado de nº 047 de 06 de março de 2020, que nomeou o servidor FRANCISCO JOSE SOERIO, para exercer as funções de cargos de Direção e Assessoramento de Provedimento em Comissão de SECRETÁRIO ESCOLAR, símbolo – DAS-2, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação, **ONDE SE LÊ:** ocupante do cargo/função/emprego de Professor, matrícula 403, lotado no órgão da Prefeitura Municipal de Bela Cruz **LEIA – SE:** ocupante do cargo/função/emprego de Secretário Escolar, matrícula 403, lotado no órgão da Prefeitura Municipal de Bela Cruz. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de março de 2020.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*



**PORTARIA Nº0259/2020 – GAB - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 01825140/2020/VIPROC, RESOLVE AUTORIZAR O **AFASTAMENTO DO TRABALHO**, por 02 (duas) horas diárias ao servidor **FRANCISCO SERGIO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, que ocupa o cargo de Professor, integrante do Grupo Ocupacional Magistério, nível J, matrícula(s) nº 15930314, lotado(a) no(a) EEMTI EDSON LUIZ CAVALCANTE DE GOUVÊA, no município de IGUATU/CE, PAI DE EXCEPCIONAL, com fundamento no artigo 1º da Lei nº 11.160, de 20 de dezembro de 1985, D.O. de 24 dezembro de 1985, combinado com o artigo 111 e seu parágrafo único da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, podendo afastar-se por prorrogação do início ou antecipação do término do expediente diário, a partir da publicação desta Portaria. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 16 de março de 2020.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº0260/2020 – GAB - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº02306138/2020/VIPROC, RESOLVE AUTORIZAR O **AFASTAMENTO DO TRABALHO**, por 02 (duas) horas diárias à servidora **TATIANA BESSERA DA COSTA**, que ocupa o cargo de Professor, integrante do Grupo Ocupacional Magistério, nível G, matrícula(s) nº48205712, lotado(a) no(a) EEFM HERÁCLITO DE CASTRO E SILVA, no município de FORTALEZA/CE, MÃE DE EXCEPCIONAL, com fundamento no artigo 1º da Lei nº 11.160, de 20 de dezembro de 1985, D.O. de 24 dezembro de 1985, combinado com o artigo 111 e seu parágrafo único da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, podendo afastar-se por prorrogação do início ou antecipação do término do expediente diário, a partir da publicação desta Portaria SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 16 de março de 2020.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº0261/2020/GAB - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 30.086, de 02/02/2010, e posteriores alterações, tendo em vista o que consta no processo nº 10988488/2019 e em conformidade com o art. 8º, o inciso III e parágrafo único do art. 17, art. 39 e § 3º do art. 40 da Lei nº 9.826, de 14/05/1974, RESOLVE **NOMEAR** a servidora **MARCELMA DE OLIVEIRA BRAGA**, cargo Professor, matrícula nº 47954819, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de DIRETOR ESCOLAR, símbolo DNS-3, lotado na EEM WALDERI MACHADO DE ALMEIDA, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Educação, em SUBSTITUIÇÃO ao titular EDIVANIA LOURENÇO COSTA ALVES, matrícula nº 30202112, em virtude de licença gestante no período de 25/11/2019 a 23/05/2020. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de março de 2020.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº068/2015/PROCESSO Nº07841617/2019**

I - ESPÉCIE: NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2015; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, Secretária da Educação, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473400533-87, RG nº 216562291 SSP CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE; III - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: **DUPLO M CONSTRUTORA LTDA**, estabelecida na Av. Auristela Maia Farias, CEP 60.811-100, inscrita no CNPJ sob o nº 07.319.254/0001-16, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EVARISTO MADEIRA BARROS JUNIOR, RG nº 2008852029-8 SSP/CE, CPF nº 139572103-30, com a interveniência da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, doravante denominado SOP ou INTERVENIENTE, autarquia estadual, inscrito no CNPJ sob nº 33.866.288/0001-30, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 144.324.043-53, CREA 10364-D, e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 068/2015, publicado no D.O.E de 15.04.2016, de acordo com a justificativa anexada no Processo Nº 07841617/2019; V - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: regulamentado no artigo 57, § 1º, Incisos I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as condições seguintes; VII - FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** da execução dos serviços e o prazo de vigência do contrato, ora aditado, que tem por objetivo a contratação para OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PROFISIONALIZANTE NO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO – CE, conforme ANEXO B - PLANILHA DE QUANTITATIVOS e ANEXO C – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, em Regime de Empreitada por Preço Unitário.; IX - VALOR GLOBAL: Permanecem as demais cláusulas inalteradas; X - DA VIGÊNCIA: Os prazos previstos na CLÁUSULA QUARTA, que tratam dos serviços a serem executados no contrato, ora aditado, terá seu prazo de execução prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a partir de 10 de dezembro de 2019 até 08 de março de 2020, e o prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, a partir de 16 de março de 2020 até 13 de junho de 2020.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos.; XII - DATA: 14 DE JANEIRO DE 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: ELIANA NUNES ESTRELA - CONTRATANTE, EVARISTO MADEIRA BARROS JUNIOR - CONTRATADA, FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - INTERVENIENTE. TESTEMUNHAS: 1. Ilegível, 2. Carlos Rodrigo B. de Sousa. Fortaleza 16 de março de 2020.

Juliana Lima de Almeida Menezes  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº296/2017/PROCESSO Nº10840286/2019**

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 296/2017; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, Secretária da Educação, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473400533-87, RG nº 216562291 SSP CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE; III - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA **FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA**, estabelecida na Rua Zezidino de Albuquerque, 240, Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP 60.823-100, inscrita no CNPJ sob o nº 23.585.979/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MIELLI XIMENES RIPARDO, RG nº 93013019848 SSP/CE e CPF nº 750767303-06, com a interveniência da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, doravante denominado SOP ou INTERVENIENTE, autarquia estadual, inscrito no CNPJ sob nº 33.866.288/0001-30, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 144.324.043-53, CREA 10364-D, e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 296/2017, publicado no D.O.E de 05.01.2018, de acordo com a justificativa anexada no Processo Nº 10840286/2019; V - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: regulamentado no artigo 57, § 1º, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as condições seguintes; VII - FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de execução dos serviços e vigência do contrato, que tem por objetivo à contratação por lote de empresa para OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PROFISIONALIZANTE NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE, conforme ANEXO B - PLANILHA DE QUANTITATIVOS e ANEXO C – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, partes integrantes deste Termo, independente de transcrição, em Regime de Empreitada por Preço Unitário.; IX - VALOR GLOBAL: Permanecem as demais cláusulas inalteradas; X - DA VIGÊNCIA: Os prazos previstos na CLÁUSULA QUARTA, que tratam dos serviços a serem executados no contrato, ora aditado, terá o seu prazo de execução prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 21 de dezembro de 2019 até 18 de abril de 2020, e o prazo de vigência prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 16 de abril de 2020 até 13 de agosto de 2020.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos.; XII - DATA: 10 de março de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: ELIANA NUNES ESTRELA - CONTRATANTE, MIELLI XIMENES RIPARDO - CONTRATADA, FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - INTERVENIENTE. TESTEMUNHAS: 1. Vera Lúcia Paiva Pinto, 2. Carlos Rodrigo B. de Sousa. Fortaleza 16 de março de 2020.

Juliana Lima de Almeida Menezes  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº41/2019/PROCESSO Nº 01409740/2020 E 02396633/2019**

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2019; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0001-25, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação, ELIANA NUNES ESTRELA,



brasileira, portadora do CPF nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 SSP-CE.; III - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: **INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO – CENTEC**, doravante denominado CONTRATADA, associação na forma da lei, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos e qualificada como Organização Social, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.021.597/0001-49, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. **SILAS BARROS DE ALENCAR**, portador da Carteira de Identidade nº 1006932 SSP/PB, regularmente inscrito no CPF sob o nº 289.582.683-87, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 41/2019, publicado no D.O.E de 07.03.2019, de acordo com a justificativa exarada no Processo nº 01409740/2020 e 02396633/2019; V - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: regulamentado no art. 10, §§ 4º e 5º, da Lei Estadual nº 15.356/2013, mediante as condições seguintes; VII - FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade **acrescentar o valor**, informar a dotação orçamentária e readequar as Metas do Programa de Trabalho ao contrato que tem por objetivo a execução do Programa de Ensino Médio Integrado (EMI), visando articular o ensino médio integrado à educação profissional, através da oferta de professores e robustecimento da gestão das Escolas Estaduais de Educação Profissional, tudo de acordo com o contrato original, independentemente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: O valor previsto na Cláusula Quinta, que trata dos Recursos Orçamentários e Financeiros ao Contrato, ora aditado, será acrescido em R\$ 15.350.091,63 (quinze milhões, trezentos e cinquenta mil, noventa e um reais e sessenta e três centavos), passando o seu valor de R\$ 95.593.824,74 (noventa e cinco milhões, quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos), para R\$ 110.943.916,37 (cento e dez milhões, novecentos e quarenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos) ao valor global do contrato, conforme CI nº 278/2020 – COESC, datada em 06.03.2020, às fls. 03, justificativa Técnica SEXEC-GES/SEDUC, datada em 18.02.2020, às fls. 05, e IG nº 1055464 constante dos autos. Para o cumprimento das metas e dos objetivos pactuados, agregam-se as seguintes funcionais programáticas: 22100022.12.363.441.10164.01.335039.11000.0 22100022.12.363.441.10164.02.335039.11000.0 22100022.12.363.441.1016 4.03.335039.11000.0 22100022.12.363.441.10164.04.335039.11000.0 2210 0022.12.363.441.10164.05.335039.11000.0 22100022.12.363.441.10164.06 .335039.11000.0 22100022.12.363.441.10164.07.335039.11000.0 2210002 2.12.363.441.10164.08.335039.11000.0 22100022.12.363.441.10164.09.33 5039.11000.0 22100022.12.363.441.10164.10.335039.11000.0 22100022.1 2.363.441.10164.11.335039.11000.0 22100022.12.363.441.10164.12.33503 9.11000.0 22100022.12.363.441.10164.13.335039.11000.0 22100022.12.3 63.441.10164.14.335039.11000.0 22100022.12.363.441.10164.01.335039. 25100.1 22100022.12.363.441.10164.02.335039.25100.1 22100022.12.36 3.441.10164.03.335039.25100.1 22100022.12.363.441.10164.04.335039.2 5100.1 22100022.12.363.441.10164.05.335039.25100.1 22100022.12.363. 441.10164.06.335039.25100.1 22100022.12.363.441.10164.07.335039.251 00.1 22100022.12.363.441.10164.08.335039.25100.1 22100022.12.363.441 .10164.09.335039.25100.1 22100022.12.363.441.10164.10.335039.25100.1 22100022.12.363.441.10164.11.335039.25100.1 22100022.12.363.441.1016 4.12.335039.25100.1 22100022.12.363.441.10164.13.335039.25100.1 2210 0022.12.363.441.10164.14.335039.25100.1 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO REGIME DE EXECUÇÃO As Metas do Programa de Trabalho, de que trata o Anexo I, integrante do Contrato, estabelecidas a sua execução na Cláusula Terceira, serão ajustadas no presente instrumento, de acordo com a CI nº 278/2020 – COESC, datada em 06.03.2020, às fls. 03, justificativa Técnica SEXEC – GES/SEDUC, datada em 18.02.2020, às fls. 05, Programa de Trabalho Anexo I, fls. 03 (proc. nº 02396633/2020) e I.G nº 1055464 constante dos autos.; X - DA VIGÊNCIA: Permanecem as demais cláusulas inalteradas; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos; XII - DATA: 16 de março de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: ELIANA NUNES ESTRELA – CONTRATANTE, SILAS BARROS DE ALENCAR – Presidente do CENTEC. TESTEMUNHAS: 1. Erlésio Vieira Peixoto, 2. Flávia Daniela Rodrigues Viana. Fortaleza 17 de março de 2020.

Juliana Lima de Almeida Menezes  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### Nº DO DOCUMENTO 01485373/2020

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ ESCOLA E.E.M Aristarco Cardoso, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0574-02, CREDE 20 - PORTEIRAS/CE, neste ato representada por seu Diretor Sr. Napoleão Gomes de Sousa CONTRATADA: **T TAVARES FELINTO MERCANTIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.526.458/0001-00, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Thiago Tavares Felinto. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a  **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 01/2020, FORO: PORTEIRAS/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de Trezentos e sessenta e cinco dias (365) dias, contado a partir da data de sua assinatura. O PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de duzentos e quarenta dias (200) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$

16.307,50 (Dezesseis mil, trezentos e sete reais e cinquenta centavos) pagos em CONFORMIDADE COMO CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.01.33903000.27301.1.3 0.00 - 4585 do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. DATA DA ASSINATURA: 11 de Março de 2020. SIGNATÁRIOS: Napoleão Gomes de Sousa - CONTRATANTE, Thiago Tavares Felinto - CONTRA-TADA e TESTEMUNHAS: 1 - Regislandio Carvalho Gomes 2 - Maria dos Santos, Fortaleza 16 de março de 2020.

Juliana Lima de Almeida Menezes  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### Nº DO DOCUMENTO 02494171/2020

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO POLIVALENTE MODELO DE FORTALEZA - CNPJ/MF 07.954.514/0511-10- SEFOR 02 - FORTALEZA/CE, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) Elionete Maria Sousa de Vasconcelos CONTRATADA: **MALTA DISTRIBUIDORA – T. SOARES RODRIGUES COMERCIO VARE-JISTA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.946.397/0001-70, representado neste ato pelo Sr. Thiago Soares Rodrigues. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a  **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Itens: 3, 6, 9, 13, 15, 18, 19, 23, 26 e 29. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 03/2019 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da publicação do DOE. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 340 (trezentos e quarenta) dias, contado a partir da publicação do DOE. VALOR GLOBAL: R\$ 5.732,30 (Cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMEN-TÁRIA: 22100022.12.362.023.22663.03.33903000.10000.0.30.00-14350 do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. DATA DA ASSINATURA: 10 de Março de 2020 SIGNATÁRIOS: Elionete Maria Sousa de Vasconcelos - CONTRATANTE - Thiago Soares Rodrigues, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- Ilegivel, 02- Antonio Paulo Matias Brito. Fortaleza, 16 de março de 2020.

Juliana Lima de Almeida Menezes  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### Nº DO DOCUMENTO 01887501/2020

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL PROFESSOR JOCIÉ CAMINHA DE MENESES - CNPJ/MF 07.954.514-0512-00- SEFOR 03 - FORTALEZA/CE, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) Maria Enedite Madeira do Nascimento CONTRATADA: **COMER-CIAL DE GÁS PEIXOTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.248.030/0001-72, representado neste ato pelo(a) Sr. Francisco Everardo Peixoto. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a  **aquisição de GÁS DE COZINHA PARA O PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR em favor da ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL PROFESSOR JOCIÉ CAMINHA DE MENESES pertencente à jurisdição da SEFOR 03. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições da art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº 001/2020 e Termo de Participação 2020/03004, respaldados pelo Decreto Estadual nº 28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente Instrumento Produzirá seus jurídicos e legais efeitos tendo sua vigência de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco Dias) dias após a publicação no D.O.E. PRAZO DE ENTREGA: O prazo para o fornecimento do gás de cozinha, objeto do presente Contrato, será efetuado no período não superior a 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, após a publicação no D.O.E. VALOR GLOBAL: R\$ 3.165,80 (três mil, cento e sessenta e cinco e reais e oitenta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.03.3390300 0.10000.0.30.00 - 4706. DATA DA ASSINATURA: 09 de Março de 2020 SIGNATÁRIOS: Maria Enedite Madeira do Nascimento - CONTRATANTE - Francisco Everardo Peixoto - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- Jéssica Nascimento Uchoa, 02- Francisco Anderson Marques da Cunha. Fortaleza, 16 de março de 2020.**

Juliana Lima de Almeida Menezes  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### Nº DO DOCUMENTO 00849312/2020

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ EEFM MONSENHOR MANOEL CARLOS DE MORAIS - CNPJ/MF 07.954.514/0653-32- CREDE 17 - UMARI/CE, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) Roberto Valdey Teixeira Filho CONTRA-TADA: **GERALDO FLORENTINO DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 00.666.191/0001-25, representada neste ato pelo Sr. Geraldo Florentino da Silva. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a  **aquisição de ÁGUA MINERAL PARA O PROGRAMA DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. Item: 01. FUNDA-MENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea



"a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 04/2020 FORO: UMARI/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 19.845,12 (Dezenove mil oitocentos e quarenta e cinco reais e doze centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.02.33903000.10000.0.30.00-4468 do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO ESCOLAR. DATA DA ASSINATURA: 13 de Março de 2020 SIGNATÁRIOS: Roberto Valdery Teixeira Filho - CONTRATANTE - Geraldo Florentino da Silva, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- Viviane de Freitas Barros, 02- Samuel Belém Fernandes. Fortaleza, 16 de março de 2020.

Juliana Lima de Almeida Menezes  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº01775568/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ EEFM DEPUTADO JOACI PEREIRA, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0504-91, neste ato representada por seu (sua) Diretor(a) Geral, Sr. (a) AURISETE MARIA ARAUJO COSTA, CONTRATADA: **COMERCIAL DE GÁS PEIXOTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob no 04.248.030/0001-72, representado neste ato pelo(a) Sr. FRANCISCO EVERARDO PEIXOTO. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a  **aquisição de GÁS DE COZINHA PARA O PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR** em favor da ESCOLA EEFM DEPUTADO JOACI PEREIRA pertencente à jurisdição da CREDE FORTALEZA ou SEFOR 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições da art. 24, Inciso II da Lei no 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica No 2020/03214, TERMO DE PARTICIPAÇÃO, no 08/2020, respaldados pelo Decreto Estadual no 28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos tendo sua vigência de 12 meses (365) dias após a publicação no D.O.E. PRAZO DE ENTREGA: O prazo para o fornecimento do gás de cozinha, objeto do presente Contrato, será efetuado no período não superior 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) após a publicação no D.O.E. VALOR GLOBAL: R\$ 1.656,00 (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.03.33903000.10000.0.30.00-4470. DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2020 SIGNATÁRIOS: AURISETE MARIA ARAUJO COSTA - CONTRATANTE, FRANCISCO EVERARDO PEIXOTO - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - HILDO SILVIO DE FREITAS RÉGIS, 02 - GILBERTO DE SOUSA DAMIÃO. Fortaleza, 16 de março de 2020.

Juliana Lima de Almeida Menezes  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº02413201/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL PREFEITO RAIMUNDO COELHO BEZERRA DE FARIAS, CREDE 18 - Crato/CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0625-89, neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra. MIRALVA FERREIRA GUEDES PEREIRA CONTRATADA: **FRANCISCO ELDER NUNES ESTRELA - ME**, inscrita no CNPJ sob no 23.030.654/0001-63, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO ELDER NUNES ESTRELA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a  **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Itens: 01,15,16 e 24. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei no 8.666/1993, Lei Complementar no 137/2014, Decreto Estadual no 31.543/2014 e Lei Federal no 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite no 02/2020 FORO: Crato/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 364 (Trezentos e sessenta e quatro) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 54.190,60 (cinquenta e quatro mil, cento e noventa reais e sessenta centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20121.01.33903000.27301.1.30.00-4806 do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2020 SIGNATÁRIOS: MIRALVA FERREIRA GUEDES PEREIRA - CONTRATANTE, FRANCISCO ELDER NUNES ESTRELA - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Gilдени Mendes Cecílio, 02 - Maria Daniele Alves. Fortaleza, 16 de março de 2020.

Juliana Lima de Almeida Menezes  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº DO DOCUMENTO 02691660/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ EEMTI DR. JOÃO ALMIR DE FREITAS BRANDÃO, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0389-55, CREDE 5 - SÃO BENEDITO, neste ato repre-

sentada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) LUIZ MOURA FILHO CONTRATADA: **L DE OLIVEIRA NUNES - ME**, inscrita no CNPJ sob no 31.384.417/0001-29, representado neste ato pelo Sr. LEANDRO DE OLIVEIRA NUNES. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a  **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EEMTI DR. JOÃO ALMIR DE FREITAS BRANDÃO**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 01/2020 FORO: SÃO BENEDITO/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 320 (trezentos e vinte) dias, contado a partir da sua Publicação no Diário Oficial. O PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 320 (trezentos e vinte) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 1.672,05 (Hum mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinco centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20121.08.33903000.27301.1.3.00-4813 do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 13 de Março de 2020 SIGNATÁRIOS: LUIZ MOURA FILHO - CONTRATANTE, LEANDRO DE OLIVEIRA NUNES - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 1 - ROSILENE NASCIMENTO BARBOSA DA SILVA 2 - MARIA ELIANE DA SILVA CORREIA, Fortaleza 16 de março de 2020.

Juliana Lima de Almeida Menezes  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº DO DOCUMENTO 02691619/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ EEMTI DR. JOÃO ALMIR DE FREITAS BRANDÃO, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0389-55, CREDE 5 - SÃO BENEDITO/CE, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) LUIZ MOURA FILHO CONTRATADA: **J.A PERO VAZ INDÚSTRIA DE Especiarias LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.737.334/0001-69, representada neste ato pelo Sr. Francisco Silva Fernandes Uchoa. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a  **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EEMTI DR. JOÃO ALMIR DE FREITAS BRANDÃO**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 01/2020 FORO: SÃO BENEDITO/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 320 (trezentos e vinte) dias, contado a partir da sua Publicação no Diário Oficial. O PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 320 (trezentos e vinte) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 50.432,00 (Cinquenta mil, quatrocentos e trinta e dois reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20121.08.33903000.27301.1.30.00-4813 do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 13 De março de 2020 SIGNATÁRIOS: LUIZ MOURA FILHO - CONTRATANTE, FRANCISCO SILVA FERNANDES UCHOA - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 1 - ROSILENE NASCIMENTO BARBOSA DA SILVA 2 - MARIA ELIANE DA SILVA CORREIA, Fortaleza 16 de março de 2020.

Juliana Lima de Almeida Menezes  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº DO DOCUMENTO 01469947/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ EEMTI DR. JOÃO ALMIR DE FREITAS BRANDÃO - CNPJ/MF 07.954.514/0389-55- CREDE 05 - SÃO BENEDITO/CE, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) LUIZ MOURA FILHO CONTRATADA: **R G MOREIRA SOUZA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 02.268.603/0001-02, Representada neste ato pelo(a) Sr.(a) RITA GORETH MOREIRA SOUZA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a  **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EEMTI DR. JOÃO ALMIR DE FREITAS BRANDÃO**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Itens: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 01/2020 FORO: SÃO BENEDITO/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 320 (trezentos e vinte) dias, contado a partir da sua Publicação no Diário Oficial. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 320 (trezentos e vinte) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 93.254,80 (Noventa e três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20121.08.33903000.27301.1.3.00-4813 do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 13 de Março de 2020 SIGNATÁRIOS: LUIZ



MOURA FILHO - CONTRATANTE - RITA GORETH MOREIRA SOUZA, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS:01- ROSILENE NASCIMENTO BARBOSA DA SILVA, 02- MARIA ELIANE DA SILVA CORREIA. Fortaleza, 16 de março de 2020.

Juliana Lima de Almeida Menezes  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº02207660/2020

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA EEM GUILHERME CORREIA LIMA, CREDE 12 - QUIXERAMOBIM/CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0796-35, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) MARIA CELITA FIRMINO CASTELO CONTRATADA: ACE ASSESSORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ sob No 11.977.190/0001-18, representado neste ato pelo Sr. André Luis Melo do Nascimento. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a prestação de SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE em favor da ESCOLA EEM GUILHERME CORREIA LIMA pertencente à jurisdição da CREDE 12 OU SEFOR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições da art. 24, Inciso II da Lei no 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica no 2020/03830 e Termo de Participação 2020/0007, respaldados pelo Decreto Estadual no 28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: QUIXERAMOBIM/CE. VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos tendo sua vigência de 365(TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias após a publicação no D.O.E.PRAZO DE ENTREGA: O prazo os serviços de consultoria técnica em contabilidade, objeto do presente Contrato, será efetuado no período não superior a 300 (TREZENTOS) dias, após a publicação no D.O.E.. VALOR GLOBAL: R\$ 245,99 ( DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.09.33903900.10000.0.30.00 - 4483. DATA DA ASSINATURA: 10 de Março de 2020 SIGNATÁRIOS: MARIA CELITA FIRMINO CASTELO - CONTRATANTE, André Luis Melo do Nascimento - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - JOSÉ NATAN NUNES SALDANHA, 02 - MARIA LÚCIA VIEIRA DA SILVA. Fortaleza, 16 de março de 2020.

Juliana Lima de Almeida Menezes  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### Nº DO DOCUMENTO 01478725/2020

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ ESCOLA DE ENSINO MÉDIO JOÃO ALVES MOREIRA - CNPJ/MF 07.954.514/0055-18- CREDE 08 - ARACOIABA/CE, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) Aurembergue Freire Bezerra CONTRATADA: KM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob nº08.532.187/0001-86, representado neste ato pelo Sr. Francisco Moreira de Sousa. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Itens:01, 03, 04, 07, 08, 13, 15, 18, 19 e 23, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 01/2020 FORO: ARACOIABA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da publicação do contrato no diário oficial do Ceará (DOE). PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 320 (Trezentos e vinte) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 2.904,83 (Dois mil novecentos e quatro reais e oitenta e três centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022123624332011407339030002730113000-4591. DATA DA ASSINATURA: 12 de Março de 2020 SIGNATÁRIOS: Aurembergue Freire Bezerra - CONTRATANTE - Francisco Moreira de Sousa, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS:01- Liliane Germano Soares, 02- Lúcia Bernardino da Silva. Fortaleza, 16 de março de 2020.

Juliana Lima de Almeida Menezes  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

##### Nº DO DOCUMENTO 05 / 2020

PROCESSO Nº: 02143930 / 2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO OBJETO: contratação de serviços de transporte escolar a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço unitário do Km rodado por itinerário (ida e volta) com a utilização de 33 (trinta e três) veículos automotores denominados ônibus, micro-ônibus e van para o transporte dos 457 (quatrocentos e cinquenta e sete) alunos da rede pública estadual de ensino do Município de Ibaretama, perfazendo 2.176 (dois mil, cento e setenta e seis) km/dia, ida e volta, totalizando 326.400 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos) km em 150 (cento e cinquenta) dias letivos, conforme quantitativo e especificação previsto no Projeto Básico. JUSTIFICATIVA: a presente Dispensa de Licitação, em favor da empresa PREMIUM CAR RENTAL E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.806.191/0001-05, sediada em Fortaleza-Ce, na R. Desembargador Praxedes, nº 815, Bom Futuro, objeti-

vando a contratação de empresa especializada para execução de serviço de transporte escolar para o deslocamento dos alunos da Rede Pública Estadual do Município de Ibaretama pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias letivos, justifica-se em razão da essencialidade dos serviços a serem prestados em caráter emergencial enquanto não se conclui procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico para tal objeto. Quanto à escolha do Executante, esta ocorreu conforme justificativa da área demandante anexada aos autos às fls. 216 tendo em vista a comprovação da experiência da empresa e a sua capacidade técnica para o desempenho dos serviços a serem contratados, demonstrando, ainda, ser a empresa em epígrafe a que ofertou a melhor proposta dentre as coletadas. Quanto ao preço, este é considerado pela área demandante conforme fls. 217 dos autos como vantajoso, tomando por base a coleta de preços realizada entre os fornecedores do ramo, resultando na escolha da melhor proposta adequada às exigências da Administração. A contratação pretendida está atrelada às condições e especificações constantes do Projeto Básico, originário dessa Dispensa. VALOR GLOBAL: 1.191.360,00 ( um milhão, cento e noventa e um mil, trezentos e sessenta reais ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.201117.09.339039.20700.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, com cláusula resolutive.Prazo de execução: 150 (cento e cinquenta) dias letivos. CONTRATADA: PREMIUM CAR RENTAL E TRANSPORTES LTDA DISPENSA: Antonio Caio de Abreu Timbó - Ordenador de Despesa-SEDUC RATIFICAÇÃO: Eliana Nunes Estrela - Secretária da Educação  
Juliana Lima de Almeida Menezes  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE

##### Nº159/2020 - PROCESSO Nº00223260/2020

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambé, CEP 60.822-325, Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0001-25, neste ato representada pela Excelentíssima Sra. Secretária da Educação, ELIANA NUNES ESTRELA, brasileira, inscrita no CPF sob nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 - SSP/CE e o Município de SÃO BENEDITO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07778129000174, representado por seu/ sua Prefeito(a) GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA, portador(a) do RG nº 940002027320 SSP/CE e CPF/MF nº 769.878.683-87, residente na IRINEU PINTO DA SIVEIRA, 419, CASTELO SÃO BENEDITO, CEP: 62370-000 resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade para atender o transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2020, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei no 9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final) incluindo atividades extracurriculares definido pela escola, nos termos da Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 384/2004 regido pela Lei nº 9.394/1996, contidos no Artigo 24, Inciso V, Letra "e", no Artigo 12, Inciso V, e no Artigo 13, Inciso IV. Lei Estadual nº 14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007) que, institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº 29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do aluno, da Lei 16.944, de 17 de julho de 2019 (D.O.E de 19/07/2019), da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 (D.O.E. de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018 (D.O.E. 01/10/2018) com suas alterações e a Lei nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. Será parte integrante e indissociável deste instrumento o respectivo plano de trabalho e seus anexos. Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2020, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar - PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, o valor de R\$ 165.405,24 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), a ser depositado em conta-corrente específica, sem efeito financeiro para o Estado. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$ 474.285,79 (quatrocentos e setenta e quatro mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos), que será depositado em 06 (seis) parcelas entre os meses de Março a Novembro até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica indicada pelo município signatário: conta corrente nº 87-8, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 3845-8, no Credor de nº 8203, sendo observadas as seguintes dotações orçamentárias: DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS • 22100022.12.362.023.22665.08.33401.0000.1 • 22100022.12.362.023.22665.08.33401.25100.1 • 22100022.12.362.023.22665.08.33401.20700.1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONVENIENTE I - Executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2020, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, respeitado o calendário escolar entregue pela CREDE e/ou pelos diretores de escolas à Secretaria Municipal da Educação, incluídas as atividades extracurriculares previamente agendadas e acordadas com o diretor escolar, secretaria



municipal da educação e CREDE; II – Comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; III – Atender obrigatoriamente ao preenchimento do Sistema do Transporte Escolar e preferencialmente o SIGE para controle da quantidade de alunos do município atendidos pelo Estado; IV – Aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2020, a ser executado de forma direta, compras e/ou terceirização. V – Manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art. 38, §3º da Lei Complementar nº 119/2012. VI – Apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: Termo de Encerramento da Execução do Objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, conforme estabelecido no art. 100 do Decreto Estadual nº 32.811/2018. VII – O saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art. 88 do Decreto nº 32.811/2018, sendo considerado inadimplente o município que não cumprir a determinação, conforme estabelecido no art. 55 da Lei Complementar nº 119/2012. VIII – Realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes no Capítulo XIII constantes dos artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro; IX – Exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X – O conveniente responsabiliza-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual à inadimplência do convenente em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto deste termo ou os danos decorrentes de restrição a sua execução; XI – O conveniente responsabiliza-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; XII – Exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, conforme legislações específicas do CONTRAN, do que trata sobre: 1.1 O veículo deverá estar seguro, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente; 1.2 Em caso de qualquer avaria nos veículos, o município deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA. 1.3 Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002. 1.4 Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO ESTADUAL ou MUNICIPAL, caso o trânsito seja municipalizado, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção, resguardado no que dispõe no artigo 139 do CONTRAN a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte escolar. 1.5 O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e o município será notificado, tendo o município o prazo de 24 horas para a substituição do veículo notificado; 1.6 Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo. XIII – Fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe o art. 43 da Lei Complementar nº 119/2012. XIV – Encaminhar, através do e-Parcerias, o Relatório de Execução do Objeto sobre o andamento da execução do objeto, a cada 60 (sessenta dias), após o início da vigência do instrumento e o Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 dias após o término da vigência do instrumento, conforme estabelecido no art. 82 do Decreto nº 32.811/2018. XV – Realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento, que trata das movimentações relativas ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação financeira, conforme estabelecido no art. 83 do Decreto nº 32.811/2018. XVI – Operacionalizar as movimentações relativas ao pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, exclusivamente mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, emitida pelo município no e-Parcerias, conforme estabelecido no art. 86 do Decreto nº 32.811/2018. XVII – os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Respon-

sabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços, excetuando o ordenador de despesas, conforme estabelecido no art. 84 do Decreto nº 32.811/2018. XVIII – A prestação de contas deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONCEDENTE I – Agregar ações de melhoria do Transporte Escolar de forma consensual e consorciada entre os municípios, Estado e Instituições de Controle para adequação e compromisso de ajustamento de conduta do atendimento dos serviços de transporte escolar segundo as exigências legais; II – Proporcionar ao município todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Responsabilidade, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; III – Solicitar do convenente o Relatório de Execução Física do Objeto a cada 60 dias após o início da vigência do instrumento e o Termo de Execução do Objeto em até 30 dias do encerramento da vigência deste Termo, conforme estabelecido no art. 83 do Decreto nº 32.811/2018; IV – Fiscalizar o objeto deste Termo de Responsabilidade através de sua unidade competente, e, em caso de irregularidades na execução do serviço contratado, o município será notificado para adoção das medidas saneadoras no prazo legal de até 30 (trinta) dias; V – Efetuar os pagamentos devidos ao município nas condições estabelecidas no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho; VI – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento; VII – No caso de paralisação, fica atribuída a prerrogativa à administração pública estadual para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE I – O monitoramento da execução deste termo será realizado pelo concedente, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 119/2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo. II – O monitoramento de que trata o item anterior é de responsabilidade do servidor designado como gestor do instrumento, e será realizado tendo como base o instrumento celebrado, o plano de trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros, nos termos do título VII, do Decreto Estadual nº 32.811/2018. III – Fica designado(a) o(a) servidor(a) MARCOS AURELIO SILVA COLARES, matrícula nº 482138-1-2 e CPF nº 567.435.993-87, como gestor(a) do presente instrumento, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 119/2012. IV – Fica designada(o) a(o) servidor(a) ROSILDA SALES DA SILVA, matrícula nº 160808-1-0 e CPF nº 461.374.323-00, como fiscal do presente instrumento, para assistir o gestor, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 119/2012. V – A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços também serão realizados por intermédio dos gestores das respectivas Unidades Escolares sob a orientação do fiscal do município e da CREDE, que se responsabilizarão por subsidiar o gestor realizando os seguintes procedimentos: a) Fiscalizar os serviços, acompanhando o cumprimento da execução do objeto no Plano de Trabalho deste termo em todas as suas etapas, e quando necessário visitar o local de execução do objeto. b) Registrar irregularidades na execução do Termo de Responsabilidade, informando-as à CREDE e encaminhando-as à SEDUC a fim de ser providenciado a aplicação das medidas corretivas e/ou punitivas pelo gestor do presente instrumento, conforme orientação emitida pela Assessoria Jurídica da SEDUC. c) Enviar à CREDE as informações sobre os serviços executados, para ser providenciado o pagamento pela Coordenadoria Financeira da SEDUC. VI – Será garantido o livre acesso dos agentes da administração pública estadual, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade terá vigência da data da assinatura até 31 de janeiro de 2021. CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre a SEDUC e o município signatário, unilateralmente pela SEDUC ou em decorrência de determinação judicial, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 119/2012 e art. 95 do Decreto Estadual nº 32.811/2018. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS I – O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II – Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III – O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento, ficando estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica da Seduc, nos termos do art.45, X, do Decreto Estadual nº 32.811/2018. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza – CE, 03 de FEVEREIRO de 2020. ELIANA NUNES ESTRELA – Secretária da Educação, GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA – Prefeito Municipal. TESTEMUNHAS: 1. Luiz Ricardo da Silva Marques, 2. Maria Albanisa dos Santos Sousa. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 16 de março de 2020.

Juliana Lima de Almeida Menezes  
COORDENADORA/ASJUR





## SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE

**PORTARIA Nº19/2020** O SECRETARIO DO ESPORTE E JUVENTUDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78 combinado com o art. 120 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art. 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao servidor **JOSÉ GUEMBERG VIANA DO VALE**, ocupante do cargo de Orientador de Célula matrícula nº 3001011.6, lotado nesta Secretaria, a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº 089 e 090, (Hum Mil reais) para serviços e (Hum Mil e Quinhentos reais) para material. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE, em Fortaleza, 16 de março de 2020.

Rogério Nogueira Pinheiro

SECRETÁRIO DO ESPORTE E JUVENTUDE

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

## Nº DO DOCUMENTO 002 / 2020 - PRÉ-RESERVA 1048426

PROCESSO Nº: 11286452 / 2019 Secretaria do Esporte e Juventude OBJETO: contratação da empresa NOVA SEGURANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ. sob o nº 11.672.702/0001-38, para **atender as necessidades relativas à vigilância armada** nas dependências da Secretaria do Esporte e Juventude, bem como a vigilância armada e motorizada contemplando toda área do Estádio Plácido Aderaldo Castelo – Arena Castelão, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. JUSTIFICATIVA: A contratação direta faz-se necessária, tendo em vista o término da vigência do contrato nº 059/2019 em 23/02/2020 em face da impossibilidade de prorrogação do mesmo, com a não conclusão do Pregão Eletrônico nº 20190002 em tempo hábil, já em andamento na Procuradoria Geral do Estado – PGE (Central de Licitações), e a necessidade de se manter prestando suporte às ações estabelecidas e desenvolvidas cotidianamente pela SEJUV e pelo Estádio Multiuso (Castelão), equipamento esportivo e de entretenimento voltado principalmente para receber jogos e eventos de grande porte, havendo continuamente a necessidade de realizar a gestão e manutenção de bem público. VALOR GLOBAL: 427.409,94 (quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e nove reais e noventa e quatro centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 42100001.27.812.611.20139.03.33903700.1.00.00.0.30-10389 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 CONTRATADA: NOVA SEGURANÇA EIRELI DISPENSA: Francisco Igor Almeida Rufino - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão RATIFICAÇÃO: Rogério Nogueira Pinheiro - Secretário do Esporte e Juventude.

Bergson Gomes Bezerra  
ASSESSORIA JURÍDICA

## SECRETARIA DA FAZENDA

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 09375271-7, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO** o ato datado de 29 de março de 2011 e publicado no Diário Oficial do Estado em 15/05/2013, que concedeu aposentadoria a **ELIARDO HOLANDA FARIAS**, matrícula 005632-1-8. Ficando revalidado os efeitos do Ato datado de 13 de maio de 2010 e publicado no DOE de 20/05/2010, tendo em vista a Informação 01644/2018, da Gerência de Atos de Aposentadorias e Reforma da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de setembro de 2018.

João Marcos Maia  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

\*\*\* \*\*

## PORTARIA Nº001/2020.

**FIXA O NÚMERO DE SESSÕES MENSIS ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS PELAS CÂMARAS DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, NO PERÍODO QUE INDICA.**

A PRESIDENTE DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, I da Lei nº 15.614, de 29 de maio de 2014, combinado com o art. 38 do Regimento do Conselho de Recursos Tributários, CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o número de sessões ordinárias mensais a serem realizadas pelas Câmaras de Julgamento, bem como, dotá-las de um estoque mínimo de processos administrativos tributários para compor as pautas de julgamento. R E S O L V E:

Art. 1º Fixar em 5 (cinco), a quantidade de sessões ordinárias das Câmaras de Julgamento, nos meses de abril, maio e junho de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de março de 2020.

Francisca Marta de Sousa  
PRESIDENTE DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº02/2020** A PRESIDENTE DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º, I, da Lei nº 15.614, de 2014, CONSIDERANDO as medidas emergenciais adotadas pelo Governo Estadual em relação ao novo coronavírus, mediante a edição do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020; CONSIDERANDO a intenção de impedir o alastramento da pandemia na sociedade cearense, especialmente por ocasião da realização das sessões de julgamento, da Câmara Superior ou das Câmaras de Julgamento, que conta com a participação de advogados ou contribuintes; CONSIDERANDO que nas sessões de julgamento do Conselho de Recursos Tributários – CRT há intensa participação de advogados, inclusive, em sua maioria, oriundos de outros Estados da Federação; CONSIDERANDO os pleitos apresentados pelos advogados que atuam no Processo Administrativo Tributário – PAT deste Contencioso visando o sobrestamento dos processos em pauta no mês de março de 2020; RESOLVE: Art. 1º **Suspender as sessões do Conselho de Recursos Tributários do Contencioso Administrativo Tributário** até 31 de março de 2020, sendo mantidas as atividades internas das unidades administrativas, que serão reguladas em ato normativo expedido pela Secretária da Fazenda. Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, caso não cessem as condições que autorizaram tal providência. Art. 2º Não haverá suspensão ou interrupção dos prazos processuais em curso. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de março de 2020. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de março de 2020.

Francisca Marta de Sousa  
PRESIDENTE DO CONAT

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº101/2020** A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais RESOLVE **DESIGNAR**, a partir de 29.01.2020, o servidor **JAIME CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, 4ª Classe, Referência E, matrícula nº 035630-1-4, para a Assessoria de Relações Institucionais. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de março de 2020.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba  
SECRETÁRIA DA FAZENDA

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº104/2020** A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ação Judicial nº 0023282-84.2007.8.06.0000, RESOLVE conceder, a partir de 19.03.2007, a **GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO** sobre o seu provento, o percentual de 15% (quinze por cento), ao servidor aposentado **NABOR BARBOSA MEIRA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, 4a. Classe, Referência E, matrícula 006616-1-9, portador do título de Especialista em Gestão Pública com Concentração na Área de Gerência Estratégica. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em 05 de março de 2020.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba  
SECRETÁRIA DA FAZENDA

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº105/2020** A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ação Judicial nº 0023282-84.2007.8.06.0000, RESOLVE conceder, a partir de 19.03.2007, a **GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO** sobre o seu provento, o percentual de 15% (quinze por cento), a servidora aposentada **FRANCISCA ELENILDA DOS SANTOS**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, 3a. Classe, Referência E, matrícula 006144-1-6, portadora do título de Especialista em Direito e Processos Tributários. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em 05 de março de 2020.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba  
SECRETÁRIA DA FAZENDA

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº106/2020** A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ação Judicial nº 0023282-84.2007.8.06.0000, RESOLVE conceder, a partir de 19.03.2007, a **GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO** sobre o seu provento, o percentual de 15% (quinze por cento), ao servidor aposentado **MANOEL CÂNDIDO CHAVES**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, 4a. Classe, Referência E, matrícula 006160-1-X, portador do título de Especialista em Direito Tributário. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em 05 de Março de 2020.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba  
SECRETÁRIA DA FAZENDA

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº122/2020** A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 33.325, de 29 de outubro de 2019,

resolve, com anuência do colegiado: Art. 1º **Aprovar o Regimento do Grupo de Trabalho** de Educação Fiscal do Estado do Ceará – GEF/Ceará, instituído nos termos do art. 3º do Decreto nº 33.325/2019, constante no Anexo Único desta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de março de 2020.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba  
SECRETÁRIA DA FAZENDA

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº122/2020  
REGIMENTO DO GRUPO DE TRABALHO DE EDUCAÇÃO  
FISCAL DO ESTADO DO CEARÁ – GEF/CEARÁ

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Grupo de Trabalho de Educação Fiscal do Estado do Ceará – GEF/Ceará, conselho consultivo instituído nos termos do art. 3º do Decreto nº 33.325/2019, é integrado por representantes de órgãos e entidades estaduais, objetivando planejar o Programa de Educação Fiscal do Estado do Ceará – PEF/CE, com sede na Sefaz.

CAPÍTULO II  
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 2º São responsabilidades do GEF/Ceará:

- I – Disseminar a função econômica e social dos tributos, considerando a natureza, origem e especificação de todos os tributos de competência do Estado do Ceará, bem como as informações adicionais de outras fontes de financiamento, convergindo com o art. 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece a importância de instituir, prever e arrecadar os tributos de competência das instâncias específicas.
- II – Fortalecer as ações planejadas e transparentes necessárias à implementação do Programa de Educação Fiscal no Estado do Ceará, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.
- III – Dar conhecimento e estabelecer programas que estimulem a participação cidadã nas discussões das leis orçamentárias, a saber: o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos anuais, definidos no art. 165, da Constituição Federal de 1988.
- IV – Acompanhar e disseminar as demais fontes de receitas que integram o orçamento do Estado do Ceará.

CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao GEF/Ceará:

- I – planejar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do programa no Estado do Ceará;
- II – elaborar projetos estaduais, bem como subsidiar e orientar as ações estaduais;
- III – buscar fontes de financiamento para implementar e executar o Programa no estado;
- IV – propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa;
- V – documentar, organizar e manter a memória do programa;
- VI – acompanhar a implementação das ações do Programa;
- VII – manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa de Educação fiscal do estado do Ceará;
- VIII – desenvolver projetos de integração municipal no Programa de Educação Fiscal do Estado do Ceará – PEF/CE;
- IX – manter permanentemente contato com o Conselho Estadual de Educação, estimulando a inserção curricular de Educação Fiscal na rede pública de ensino e subsidiar no âmbito das escolas privadas;
- X – acompanhar a produção de material didático-pedagógico e de divulgação, como publicações periódicas, folder, livro, cartazes, encartes e outros materiais gráficos;
- XI – buscar integração contínua com universidades, faculdades, instituições de ensino e entidades da sociedade civil em âmbitos local, nacional e internacional, cujo foco de atuação esteja relacionado às ações desenvolvidas no Programa de Educação Fiscal do Estado do Ceará – PEF/CE;
- XII – fomentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa de Educação Fiscal do Estado do Ceará – PEF/CE;
- XIII – subsidiar pedagogicamente as ações relativas ao Programa nas escolas públicas estaduais, considerando as especificações do Programa para educação básica, profissional, especial, a distância, educação continuada e alfabetização;
- XIV – fomentar o envolvimento dos servidores da Secretaria da Educação na participação de ações desenvolvidas pelo Programa;
- XV – estimular ampla divulgação sobre as ações do Programa entre os professores e demais servidores das escolas públicas do Estado;
- XVI – planejar ações que envolvam as escolas privadas, em convênios, acordos, ajustes ou protocolos, às entidades representativas do setor;
- XVII – estimular a introdução de forma direta ou transversal do conteúdo desenvolvido pelo Programa nos currículos pedagógicos da Secretaria da Educação;
- XVIII – estabelecer parceria com o Grupo Estadual de Educação Fiscal – GEFE/Ceará;
- XIX – fomentar a realização de cursos, seminários, treinamentos, congressos e quaisquer outros eventos voltados para Educação Fiscal no Estado do Ceará;
- XX – estimular campanhas e programas de estímulo à educação fiscal, fortalecendo iniciativas de participação, premiando boas práticas de cidadania fiscal;
- XXI – apresentar relatório anual das atividades realizadas até o final do mês de janeiro de cada exercício, o qual deverá ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;
- XXII – buscar apoio e parceria com organizações públicas e privadas, de modo a viabilizar a execução conjunta do PEF/CE;
- XXIII – promover a realização de seminários microrregionais e encontros de Educação Fiscal, em parceria com as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional;
- XXIV – planejar a organização de uma rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos na execução do PEF/CE.

CAPÍTULO IV  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Integram o GEF/Ceará:

- I – Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ;
- II – Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- III – Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC;
- IV – Secretaria das Cidades – SCIDADES;
- V – Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE;
- VI – Fundação Universidade Estadual do Ceará – UECE;
- VII – Fundação Universidade Regional do Cariri – URCA;
- VIII – Fundação Universidade Vale do Acaraú – UVA.

§ 1º Cada órgão ou entidade deverá indicar um representante e o respectivo suplente, dentre servidores ocupantes de cargo de nível superior em efetivo exercício há pelo menos 3 (três) anos, que serão nomeados mediante Portaria do Secretário da Fazenda.

§ 2º Os membros suplentes atuarão provisoriamente, em virtude de ausência justificada, afastamento ou impedimento do respectivo titular, ou definitivamente, em decorrência da exclusão do titular.

Art. 5º A Coordenação do GEF/Ceará caberá ao representante da SEFAZ, que será auxiliado em suas tarefas por um Secretário Executivo.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será exercida, preferencialmente, por servidor integrante do grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF.

CAPÍTULO V  
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º As reuniões do GEF/Ceará ocorrerão trimestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, na Sede da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, em data previamente agendada e comunicada pelo Secretário Executivo aos integrantes.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas, sempre que necessárias, pelo Coordenador ou por, no mínimo, 3 (três) membros titulares, mediante solicitação escrita explicitando o motivo da convocação, com antecedência mínima de cinco dias, desde que esteja de acordo com as competências definidas no Art. 7º do Decreto nº 33.325/2019.

§ 2º As pautas das reuniões do GEF/Ceará será compostas previamente a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou por iniciativa do Secretário Executivo, admitindo-se, no início de cada reunião, a inclusão de novos assuntos na pauta.

§ 3º As pautas das reuniões do GEF/Ceará deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de três dias úteis, aos membros titulares e suplentes.

§ 4º As deliberações do GEF/Ceará serão tomadas por voto da maioria simples dos membros titulares presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

§ 5º O GEF/Ceará funcionará com o quorum mínimo de cinquenta por cento de seus membros, incluído o Coordenador.

§ 6º É facultado aos membros suplentes participar das reuniões quando os titulares estiverem presentes, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 7º O órgão ou entidade integrante do GEF/Ceará, nos termos do Art. 1º do Decreto nº 33.325/2019, poderá substituir seu representante, titular ou suplente,





a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

Art. 7º Será lavrada ata da reunião do GEF/Ceará, que será assinada pelos membros presentes e pelo Secretário Executivo e arquivada na Secretaria Executiva, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – O dia, o mês, o ano e a hora da abertura e encerramento da reunião;

II – O nome do membro que a coordenou;

III – O nome dos membros presentes, bem como dos ausentes que justificaram a ausência e dos membros que faltaram sem justificativa;

IV – O conteúdo da pauta da reunião;

V – As deliberações e o resultado das votações.

Art. 8º Os membros do GEF/Ceará serão excluídos definitivamente nos seguintes casos:

I – faltar a 3 (três reuniões) consecutivas do GEF/Ceará, no período de um ano, ou 5 (cinco) alternadas, no período de dois anos, sem justificativa;

II – por renúncia, que deverá ser encaminhada ao GEF/Ceará mediante documento escrito, datado e assinado.

III – em decorrência de demissão do cargo de carreira do qual o membro do GEF/Ceará seja detentor.

§ 1º A justificativa de que trata o inciso I deverá ser enviada pelo membro, por escrito e dirigida ao Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) antes da reunião, para efeito de convocação do suplente, ou, em caso de imprevisto devidamente comprovado, em até cinco dias corridos após a realização da reunião para a qual o membro faltante havia sido convocado.

§ 2º O membro do GEF/Ceará que for excluído será substituído em caráter definitivo por seu respectivo suplente, mediante nomeação do Secretário da Fazenda, devendo igualmente ser indicado o seu suplente.

Art. 9º Anualmente, no período entre outubro e novembro, o GEF/Ceará procederá à elaboração do Plano Anual de Trabalho da Educação Fiscal a ser executado no ano seguinte e publicado por meio de Portaria no Diário Oficial do Estado até o final de cada exercício.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará instituir sistema de controle e monitoramento da execução do Plano Anual de Trabalho de que trata o caput deste artigo, de forma a garantir que as ações eleitas estejam de fato cumprindo seu objetivo e produzindo resultados com abrangência em todas as regiões administrativas do Estado.

#### CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 10. São atribuições do Coordenador;

I – representar o GEF/Ceará;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – definir a pauta preferencialmente a partir dos temas sugeridos pelos membros e a data, horário e local das reuniões;

IV – orientar os trabalhos, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações das reuniões;

V – acompanhar as decisões e seu andamento, responsáveis e prazos;

VI – orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

VII – exercer, além do seu direito a voto, o direito a voto de desempate;

VIII – requisitar ao Secretário da Fazenda a nomeação do membro substituído em caso de exclusão do titular;

IX – cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regimento;

X – exercer outras atribuições inerentes à coordenação do GEF/Ceará.

#### CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 11. São atribuições dos membros do GEF/Ceará:

I – comparecer às reuniões do GEF/Ceará, devidamente convocadas, justificando sua ausência e especificando o motivo;

II – apresentar proposição, solicitar informações e requerer esclarecimentos a respeito de matérias e trabalhos desenvolvidos pelo GEF/Ceará;

III – votar sobre os assuntos e matérias analisados e/ou discutidos nas reuniões, para sua deliberação final;

IV – solicitar convocação de reuniões extraordinárias do GEF/Ceará, por escrito e com a devida fundamentação ou pauta, obedecidas as condições regimentais;

V – representar o GEF/Ceará em atos públicos, reuniões ou outros eventos por delegação expressa do Coordenador.

#### CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 12. São atribuições do Secretário Executivo:

I – auxiliar o Coordenador na convocação dos membros do GEF/Ceará para as reuniões, informando aos integrantes, a data, o horário, o local e pauta;

II – organizar e manter toda a documentação, dados e informações do GEF/Ceará;

III – providenciar material e equipamentos para o trabalho do GEF/Ceará;

IV – acompanhar as decisões e seu andamento, responsáveis e prazos;

V – elaborar ata das reuniões do GEF/Ceará e enviar aos membros, providenciando também seu arquivamento;

VI – controlar a frequência dos membros;

VII – providenciar informações administrativas necessárias para as deliberações das reuniões;

VIII – prestar o apoio técnico e administrativo aos trabalhos do GEF/Ceará;

IX – exercer outras atividades que lhe forem designadas pelo Regimento ou pelo Coordenador.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. O Coordenador do GEF/Ceará, em suas ausências, indicará o seu substituto dentre os membros titulares.

Art. 14. Qualquer membro do GEF/Ceará poderá apresentar, por escrito, ao Coordenador, proposta de alteração do presente regimento, que será apreciada e votada em reunião convocada exclusivamente para este fim.

Art. 15. O presente Regimento somente poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros titulares, em reunião convocada especialmente para este fim.

Art. 16. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Coordenador do GEF/Ceará, dando conhecimento aos demais membros.

\*\*\* \*\* \*

#### ATO DECLARATÓRIO Nº12/2020

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA ÁGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto art.39 da instrução normativa 77/2019; e CONSIDERANDO que os contribuintes da circunscrição fiscal CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM ÁGUA FRIA, não atenderam a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Editais nº 34,35,36,37,38,40/2020 (publicado no D.O.E. de 18 DE FEVEREIRO DE 2020). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** os contribuintes faltosos relacionados em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado.

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA/RAZÃO SOCIAL
01	0.186288-6	F.R.MENDES DOS SANTOS
02	06.714111-0	EGEIROS EDUCACIONAL LTDA ME
03	06.364926-8	AMBA SHOPPING COFFEE LTDA
04	06.396269-1	LIVRARIA CULTURA S/A RECUPERACAO JUDICIAL 111040638201882601
05	06.000295-6	MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELEI
06	06.781710-6	RICARDO BENTO DA SILVA 65123689320

Publique-se. Cumpra-se. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Água Fria, 12 de março de 2020.

Edileuza Alves de Moura  
ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

\*\*\* \*\* \*

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº03/2020

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista no art. 21 da Instrução Normativa Nº 033/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam as **EMPRESAS** relacionadas no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADAS** a comparecer, através de seus dirigentes ou responsáveis, ao

órgão local da Secretaria da Fazenda em JUAZEIRO DO NORTE, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, terem baixadas de ofício suas inscrições no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Juazeiro do Norte, 04 de março de 2020.

Cicero Ferreira de Freitas  
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº03/2020, DE 04 DE MARÇO DE 2020

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06 335 636-8	UNIVERSAL EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA EPP
02	06 366 473-9	MAQCENTER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
03	06 490 005-3	MARINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
04	06 698 652-4	VIA DA LUZCOMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME

\*\*\* \*\*

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº24/2020

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM PARANGABA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 21, da Instrução Normativa Nº. 033/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a **EMPRESA** relacionada no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (Dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADA** a comparecer, através de seu dirigente ou responsável, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em Parangaba, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter baixada de ofício sua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO EM PARANGABA, em Fortaleza, 11 de março de 2020.

Jorge Luis Vidal de Queiroz  
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº24/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.786.609-3	ANTONIO PEREIRA SILVA 01047788306

\*\*\* \*\*

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº25/2020

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM PARANGABA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 21, da Instrução Normativa Nº. 033/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a **EMPRESA** relacionada no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (Dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADA** a comparecer, através de seu dirigente ou responsável, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em Parangaba, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter baixada de ofício sua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO EM PARANGABA, em Fortaleza, 12 de março de 2020.

Jorge Luis Vidal de Queiroz  
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº25/2020, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.392.621-0	TEIXERINHA COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E ELETRO LTDA

\*\*\* \*\*

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº59/2020

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA ÁGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista art.39 da instrução normativa 77/2019, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam as **EMPRESAS** relacionadas no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADAS** a comparecer, através de seus dirigentes ou responsáveis, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em Água Fria, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, terem baixadas de ofício suas inscrições no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Água Fria, 06 de março de 2020.

Jose Valnir de Oliveira  
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº59/2020, DE 06 DE MARÇO DE 2020

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.501530-4	VIANAS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME
02	06.620870-0	DIUSFRAMI DO BRASIL.COM. SERV E SOL. EM MEIOS DE PAG. ELETRO

\*\*\* \*\*

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº60/2020

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA ÁGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista art.39 da instrução normativa 77/2019, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a **EMPRESA** relacionada no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADA** a comparecer, através de seu dirigente ou responsável, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em Água Fria, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter baixada de ofício sua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Água Fria, 06 de março de 2020.

Jose Valnir de Oliveira  
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº60/2020, DE 06 DE MARÇO DE 2020

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.585020-3	CLEMAR ENGENHARIA LTDA

\*\*\* \*\*

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº62/2020

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA ÁGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista art.39 da instrução normativa 77/2019, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a **EMPRESA** relacionada no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADA** a comparecer, através de seu dirigente ou responsável, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em Água Fria, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter baixada de ofício sua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Água Fria, 09 de março de 2020.

Edileuza Alves de Moura  
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº62/2020, DE 09 DE MARÇO DE 2020

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.635639-3	M G O DA SILVA LUBRIFICANTES

\*\*\* \*\*



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº63/2020**

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA ÁGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista art.39 da instrução normativa 77/2019, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a **EMPRESA** relacionada no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADA** a comparecer, através de seu dirigente ou responsável, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em Água Fria, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter baixada de ofício sua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Água Fria, 09 de março de 2020.

Edileuza Alves de Moura  
ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº63/2020, DE 09 DE MARÇO DE 2020

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.781701-7	MARCOS JORGE ALMEIDA RODRIGUES 08147149352

\*\*\* \*\*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº64/2020**

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA ÁGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista art.39 da instrução normativa 77/2019, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a **EMPRESA** relacionada no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADA** a comparecer, através de seu dirigente ou responsável, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em Água Fria, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter baixada de ofício sua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Água Fria, 10 de março de 2020.

Edileuza Alves de Moura  
ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº64/2020, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.650399-0	JOSE TEOGENES SIMOES DE LIMA NETO - ME

\*\*\* \*\*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº65/2020**

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA ÁGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista art.39 da instrução normativa 77/2019, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a **EMPRESA** relacionada no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADA** a comparecer, através de seu dirigente ou responsável, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em Água Fria, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter baixada de ofício sua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Água Fria, 10 de março de 2020.

Edileuza Alves de Moura  
ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº65/2020, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.584430-0	SOUL GOURMET INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS

\*\*\* \*\*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº66/2020**

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA ÁGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista art.39 da instrução normativa 77/2019, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a **empresa** relacionada no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADA** a comparecer, através de seu dirigente ou responsável, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em Água Fria, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter baixada de ofício sua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Água Fria, 11 de março de 2020.

Edileuza Alves de Moura  
ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº66/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.924538-0	CH-INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS DE ELETROD E SERVICOS LTDA

\*\*\* \*\*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº01/2020**

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM RUSSAS - CEXAT RUSSAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 815 e 821, do Dec. 24.569/97, FAZ SABER que o contribuinte abaixo citado, fica INTIMADO do(s) Termos de Intimação de Fiscalização, através de seu dirigente ou responsável, junto a CEXAT RUSSAS, a cumprir a respectiva obrigação tributária, dentro do prazo de 10, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital (art. 79, §1º, inciso IV e art. 80, inciso IV, da Lei nº 15.614/2014), sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação.

TERMO DE INTIMAÇÃO	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA A CUMPRIR
2020.01411	06911140-5	COMERCIAL MOURA LTDA	APRESENTAR O RECOLHIMENTO DAE REF AO 1031 - ICMs SUBST ENT INTERESTADUAL DA NOTA FISCAL N.531

CEXAT RUSSAS, em Russas, 13 de fevereiro de 2020.

Vandilson Gomes Paiva  
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM RUSSAS

\*\*\* \*\*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
06/2020**

O SUPERVISOR DO NÚCLEO DE AUDITORIA FISCAL EM JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 79, § 1º, inciso IV, da Lei nº 15.614, de 29 de maio de 2014, FAZ SABER que o contribuinte **SALVIANO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**, CGF 06.676917-5, fica **INTIMADO** junto a Célula de Execução da Administração Tributária em CRATO, por meio de seu(s) dirigente(s) ou responsável(eis), no prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a data da disponibilização ou publicação do presente Edital, conforme art. 80, inciso IV, da Lei 15.614/2014, para IMPUGNAR o(s) AUTO(S) DE INFRAÇÃO (ÔES) nº(s) 2020.02125-0, 2020.02132-7, 2020.02134-1, 2020.02198-7 E 2020.02199-9, Termo de Conclusão de Fiscalização de número 2020.01915 e demais informações complementares ou RECOLHER o lançado e correspondente crédito tributário. NÚCLEO DE AUDITORIA FISCAL, em Juazeiro do Norte, 02 de fevereiro de 2020.

Napoleão Duarte Diniz Neto  
SUPERVISOR DO NUAFI

\*\*\* \*\*



**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº26/2020**  
**TERMO DE INTIMAÇÃO Nº2020.01945**  
**MANDADO DE AÇÃO FISCAL Nº2020.01375**

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM ÁGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os Artigos 815 e 825 do Decreto 24.569 de 31 de julho de 1997, FAZ SABER que fica **INTIMADO** de acordo com o Termo de Intimação nº 2020.01945, o contribuinte **CH-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PECAS DE ELETRÓD E SERVIÇOS LTDA**, CGF 06.924538-0, para através de seu(s) dirigente(s) ou responsável(is), junto à CÉLULA DE EXECUÇÃO EM ÁGUA FRIA, A COMPROVAR A AQUISIÇÃO, VINCULAÇÃO E ATIVAÇÃO DO MÓDULO FISCAL ELETRÔNICO(MFE), ATÉ A DATA DA CIENTIFICAÇÃO DESTA TERMO DE INTIMAÇÃO CUJA OBRIGATORIEDADE EXISTE DESDE 16/01/2018, CONFORME INCISO III, ART 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 10/2017, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital (art. 79, parágrafo 1º, inciso IV e art. 80, inciso IV, da Lei nº 15.614/2014), sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação do ICMS. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Água Fria, 11 de março de 2020.

Edileuza Alves De Moura  
 ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº DO DOCUMENTO 002 / 2020**

PROCESSO Nº: 00538082 / 2020 SEFAZ / COFIS OBJETO: **Contratação de serviços de assessoria técnica de apoio** para estruturação de Operação de Captação de Recursos com Garantia Estadual composta a partir da utilização dos imóveis do Estado do Ceará. JUSTIFICATIVA: A presente Dispensa, nos termos do Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, justifica-se pelo fato de que ela adequa-se às exigências legais e está harmonizada com a melhor doutrina, haja vista que a Fundação Getúlio Vargas – FGV é uma instituição de nacionalidade brasileira, devidamente constituída sob a égide das leis nacionais, possuindo sede e administração no país. Ademais, é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter técnico-científico e educativo, e que detém inquestionável reputação ético-profissional. Outrossim, há pertinência entre o objeto a ser contratado e o objetivo social da Fundação. VALOR GLOBAL: R\$ 3.000.000,00 ( três milhões de reais ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19100001.04.122.131.10396.15.449039.10 000.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO XIII, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. CONTRATADA: **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV** DISPENSA: Roberta de Alencar Pita COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA RATIFICAÇÃO: Fabrício Gomes Santos SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOUREO ESTADUAL E METAS FISCAIS.

Roberta de Alencar Pita  
 COORDENADORA JURÍDICA

**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA**

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº11/2020**

CONVENIENTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE e **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE**. OBJETO: **Disponibilizar o BANCO DE DADOS do DETRAN/CE**, ao Município de REDENÇÃO/CE/CE, por intermédio do DEMUTRAN/REDENÇÃO/CE, através de conexão do sistema “on line”, das informações atualizadas dos sistemas informatizados de cadastro de veículos e condutores (RENAVAN e RENACH), para fins de registro, controle e notificação de penalidades e de arrecadação de multas, conforme disposto no art. 22, XIV do CTB FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, c/c os art.(s) 21, incisos XII; 22, inciso XIII e XIV; 24, inciso XIII da Lei nº lei 9.503/97, e no art.116, da Lei nº 8.666/93 e subsequentes alterações, no processo nº 01580430/2020 FORO: Fortaleza VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do presente Termo no Diário Oficial do Estado VALOR GLOBAL: 0,00 VALOR: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 11 de março 2020 SIGNATÁRIOS: IGOR VASCONCELOS PONTE- Superintendente DETRAN/CE; DAVID SANTA CRUZ BENEVIDES- Prefeito Municipal de REDENÇÃO/CE.

Daniel Sousa Paiva  
 DIRETOR JURÍDICO

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº DO DOCUMENTO 02 / 2020**

PROCESSO Nº: 01818208 / 2020 Secretaria do Meio Ambiente - SEMA OBJETO: Contratação direta da Companhia Energética do Ceará - ENEL pelo período de 12 (doze) meses, para o **fornecimento de energia elétrica** para uso no Posto Avançado do Batalhão de Polícia Ambiental - BPMA, com sede em Unidade de Conservação – UC, administrada pela SEMA. JUSTIFICATIVA: Considerando se tratar de um serviço primário e indispensável a qualidade de vida dos funcionários e necessário para os trabalhos diários da Unidade

de Conservação. VALOR GLOBAL: R\$ 4.010,40 ( quatro mil e dez reais e quarenta centavos ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 57100001.18.541.724 .20631.07.339039.21600.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso XXII do Art. 24 da Lei nº 8666/93. CONTRATADA: **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL**, CNPJ nº 07.047.251/0001-70. DISPENSA: Aprovo a Dispensa de Licitação nº 02/2020 para a Companhia Energética do Ceará - ENEL, tendo como objeto o fornecimento de energia elétrica para uso no Posto Avançado do Batalhão de Polícia Ambiental - BPMA, com sede em Unidade de Conservação – UC, administrada pela SEMA. Maria Dias Cavalcante - Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna. RATIFICAÇÃO: Considerando o teor do processo nº 01818208/2020, RATIFICO a Declaração de Dispensa de Licitação nº 02/2020, com fundamento no inciso XXII do artigo 24 da Lei nº 8666/93. Artur José Vieira Bruno - Secretário do Meio Ambiente.

Maria Anya Martins de Lima  
 ASSESSORIA JURÍDICA

Publique-se.

\*\*\* \*\*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**PROCESSO Nº06613238/2019**

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VI da Lei nº 8666/93 e na manifestação da Comissão Especial de Licitação 02, RESOLVE: 1. **HOMOLOGAR** todos os procedimentos referentes a Tomada de Preços nº 20190001, por estar de acordo com a legislação em vigor; 2. E, tendo em vista a instrução processual, decide **ADJUDICAR** o objeto do certame a **IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com o valor global de R\$ 503.645,73 (quinhentos e três mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos), conforme Despacho às fls. 578, expedido pela Comissão Especial de Licitações 02 da PGE. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza - CE, 16 de março de 2020.

Artur José Vieira Bruno  
 SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**PORTARIA Nº080/2020** O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 684/2019, de 1º de outubro de 2019, publicada no D.O.E. de 17 de outubro de 2019, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **SILVANA MARTINS RODRIGUES DOURADO**, ocupante do cargo COORDENADOR, matrícula nº 300372.1.9, desta Secretaria do Planejamento e Gestão, a **viajar** à cidade de Brasília - DF, no período de 3 a 6 de março de 2020, com a finalidade de: I. nos dias 4 e 5 de março de 2020 - participar do 4º GT de Gestão de Pessoas do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração (CONSAD); II. nos dias 5 e 6 de março de 2020 - participar do 113º Fórum Nacional de Secretários, assessorando o SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, que representará o Senhor SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ nos aludidos eventos, concedendo-lhe 03 e 1/2 (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$ 1.962,68 (hum mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 10 e 11, classe I do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa ocorrer à conta da dotação orçamentária desta Secretaria do Planejamento e Gestão. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2020.

Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto  
 SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº091/2020** O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 684/2019, de 1º de outubro de 2019, publicada no D.O.E. de 17 de outubro de 2019 e, CONSIDERANDO a necessidade de ressarcir as despesas referentes à alimentação e traslado efetuadas pelo servidor quando se deslocou da sede para viagem a serviço; CONSIDERANDO que o processo com solicitação das diárias chegou autorizado para pagamento em 5 de março de 2020, RESOLVE CONCEDER **diárias** ao servidor **FÁBIO DA SILVA MIRANDA**, ocupante do cargo de COORDENADOR, matrícula nº 600737.1.6, por haver viajado à cidade de Recife - PE, no dia 23 de janeiro de 2020, com a finalidade de realizar visita técnica com o fim de coletar dados para subsidiar o Governo do Estado na reestruturação salarial dos profissionais da segurança pública, assessorando o Senhor SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, concedendo-lhe 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), o que corresponde ao valor de R\$ 175,24 (cento e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), no valor total de R\$ 262,86 (duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), mais 01 (uma) ajuda de



custo no valor total de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 613,34 (seiscentos e treze reais e trinta e quatro centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 10, 11 e 16, classe I do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa ocorrer à conta da dotação orçamentária desta Secretaria do Planejamento e Gestão. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 5 de março de 2020.

Ronaldo Lima Moreira Borges  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº093/2020** O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 684/2019, de 1º de outubro de 2019, publicada no D.O.E. de 17 de outubro de 2019, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizarem visita técnica e alinhamento na socialização das demandas na Central de Atendimento Telefônico 155, no município elencado no referido anexo, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Planejamento e Gestão. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 6 de março de 2020.

Ronaldo Lima Moreira Borges  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº093/2020, DE 6 DE MARÇO DE 2020.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
						QUANT.	VALOR	TOTAL
WAGNER NERY MOREIRA AGUIAR	ORIENTADOR DE CÉLULA	600276.1.7	III	6/3/2019	FORTALEZA-CE/ CANINDÉ-CE/ FORTALEZA-CE	½ D	77,10	38,55
MARIA EUGÊNIA CAMELO PEREIRA	ORIENTADOR DE CÉLULA	004825.1.X	III	6/3/2019	FORTALEZA-CE/ CANINDÉ-CE/ FORTALEZA-CE	½ D	77,10	38,55
FRANCISCO JARES FREIRE	ARTICULADOR	300447.1.1	III	6/3/2019	FORTALEZA-CE/ CANINDÉ-CE/ FORTALEZA-CE	½ D	77,10	38,55
<b>TOTAL</b>								<b>115,65</b>

### ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 0002 / 2020

PROCESSO Nº: 00527099 / 2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO OBJETO: **Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação** para prestação de serviços de computação em nuvem, no modelo de infraestrutura como Serviço (IaaS), incluindo os serviços de armazenamento, processamento, banco de dados gerenciado e comunicação de dados para utilização no contingenciamento e transbordo da aplicação JUSTIFICATIVA: A Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará – EGPC necessita de espaço em servidores para a instalação de seus Ambientes Virtuais de Aprendizagem – AVA, onde ocorrem os cursos na Modalidade da Educação a Distância – EAD. Com o investimento na área da EAD, a EGPC aumenta sua capilaridade e atinge mais servidores Estaduais e Municipais, com custos reduzidos. VALOR GLOBAL: R\$ 56.041,68 ( Cinquenta e Seis Mil, Quarenta e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 46100003.04.128.222.20306.03.33914000.1.00.00.0.30 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. CONTRATADA: **EMPRESA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETIC** DISPENSA: DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, inciso XVI, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores. José Erivilson de Lima - Coordenador Administrativo Financeiro da EGPC. RATIFICAÇÃO: Tendo em vista o que consta nos autos do presente processo e com fulcro no art. 24, inciso XVI da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO a Dispensa de Licitação conforme decisão proferida pelo Coordenador Administrativo Financeiro da EGPC. Lúcia Maria Gonçalves Siebra - Diretora da EGPC, em 05 de Março de 2020.

Inah Maria de Abreu  
ASSESSORIA JURÍDICA

### FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ

#### CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 53, de 16 de março de 2020, que publicou a Nomeação de PAULO AMILCAR PROENÇA SUCUPIRA. **Onde se lê:** a partir da data da publicação **Leia-se:** a partir de 02 de Março de 2020 Fortaleza, 17 de março de 2020.

João Marcos Maia  
PRESIDENTE  
Jose Flavio Barbosa Juca de Araújo  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

### COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

CNPJ Nº07.121.536/0001-04  
NIRE Nº23300004019

#### CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2020, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO.

LOCAL, DATA E HORA - Sede social da COHAB-CE, localizada na Avenida Santos Dumont, 1425, Aldeota, Fortaleza-CE, no dia 28 de janeiro de 2020, às 15h. PUBLICAÇÕES E CONVOCAÇÃO - Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, edição dos dias 09, 10 e 13 de janeiro de 2020, nas páginas 34, 40 e 45 e no jornal "Diário do Nordeste", caderno classificados edições 09,10 e 13 de janeiro de 2020, nas páginas 08,08 e 08, respectivamente. PRESENÇA - Acionista, representando 99,98% do capital social, conforme assinaturas no Livro "Presença de Acionistas". COMPOSIÇÃO DA MESA - José Flávio Barbosa Juca de Araújo, representante do acionista majoritário, Estado do Ceará, Presidente e Vilani Pinheiro Falcão, como Secretária. ORDEM DO DIA - a) alteração da composição do Conselho Fiscal da Companhia de Habitação do Ceará - COHAB, Em Liquidação, a padronização dos cargos e outros assuntos de Interesse da Companhia; CONSIDERAÇÕES Considerando o volume de atividades previstas para 2020 em razão da parceria firmada com a Secretaria das Cidades para a coleta de documentação de 35 mil mutuários, nos conjuntos localizados em Fortaleza e Região Metropolitana, afim de possibilitar a emissão das escrituras de suas unidades habitacionais; Considerando a necessidade de adoção de medidas, em razão de recomendações do TCE quanto a aceleração de providências para conclusão do processo de liquidação; Considerando ainda que para melhorar a sistematização das atividades faz-se necessário a padronização dos cargos. DELIBERA - Foram aprovadas por unanimidade de votos dos acionistas presentes, e sem quaisquer restrições ou ressalvas, a matéria constante da ordem do dia, e deliberam o que segue: 1. Fica alterada a composição do Conselho Fiscal da Companhia de Habitação do Ceará - COHAB - CE, com a extinção do mandato do membro Suplente André Theophilo Lima, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, com RG nº2003002040838 - SSP -CE e CPF nº322.885.813 - 87, residente nesta Capital na Rua Dr. Waldemar de Alcântara, 1900 - Sapiranga, CEP 60.833-241, e nomeação, como membro Suplente, em substituição ao mesmo, o Senhor Liano Levy Almir Gonçalves Viera, brasileiro, casado, advogado, OAB-CE nº22.059 e CPF/MF nº004.075.293-30, residente e domiciliado a Av. Prudente Brasil, nº633, Apto 102 i, Passaré. Cep. nº60.743-770, Fortaleza-CE. 2. Registra-se a aprovação da padronização da estrutura de cargos passando a contar com apenas 02 (dois) níveis a partir de fevereiro de 2020: Assessores da Liquidante, com vencimento individual no valor de R\$ 7.258,14(sete mil duzentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos), limitado a quatro cargos; e Assistentes Técnicos da Liquidante, com vencimento individual no valor R\$ 5.258,14 (cinco mil duzentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos), limitado a quatro cargos; 3. Fica a Liquidante da Companhia autorizada a proceder os reequadramentos dos Assessores na nova estrutura através de portaria. ASSINATURAS - José Flávio Barbosa Juca de Araújo, representante do Governo do Estado do Ceará, como Presidente e Vilani Pinheiro Falcão, como Secretária. Conforme com o original lavrado no livro próprio.

José Flávio Barbosa Juca de Araújo  
REPRESENTANTE DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
Vilani Pinheiro Falcão  
SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº5402377 em 12/03/2020 da Empresa COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ COHAB CEARÁ EM LIQUIDAÇÃO, Nire 23300004019 e protocolo 200570935 - 04/03/2020. Autenticação: AF4F109D59C6F8CCB864A85AE3BD177C3440C716. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária - Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/057.093 - 5 e o código de segurança X9Ba. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária - Geral

\*\*\* \*\*



**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº001/2020**  
 CEDENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ-COHAB/CE, "EM LIQUIDAÇÃO". CESSIONÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS. OBJETO: O presente Termo tem por objeto **ceder o uso de um imóvel**, onde funciona o CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS QUINTINO CUNHA, com a finalidade de atender àquela comunidade com atenção voltada à assistência social e cidadania. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo rege-se pelas disposições aplicáveis à espécie, pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que couber. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022. FORO: Fortaleza/CE DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2020. SIGNATÁRIOS: Vilani Pinheiro Falcão, Liquidador da Companhia de Habitação do Ceará - COHAB-CE "Em Liquidação"; Elpidio Nogueira Moreira, Secretário da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS; José Flávio Barbosa Jucá de Araújo (respondendo), Secretário da Secretaria do Planejamento e Gestão do Ceará - SEPLAG COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ-COHAB/CE, "EM LIQUIDAÇÃO", em Fortaleza, 11 de março de 2020.

Valeska Oliveira de Sousa  
 ASSESSORIA JURÍDICA

**SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 04 / 2020 IG Nº1050821**

PROCESSO Nº01177830 / 2020. OBJETO: **Prestação de serviços postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional** que são disponibilizadas em unidades de Atendimento da ECT para Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos e suas unidades. JUSTIFICATIVA: Tendo em vista a necessidade que a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos tem para agilizar, facilitar e garantir o envio e recebimento de correspondências e/ou documentos, encomendas expressa e outros exercidos por essa empresa, configurando -se serviço essencial ao interesse público. VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47100001.08.122.211.20826.03.339039.10000.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Considerando os elementos constantes no Processo nº 01177830/2020, declaro nos termos do art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscrita sob o CNPJ nº 34.028.316/0010-02, com sede na Rua Senador Alencar nº 38, Centro, Fortaleza/CE. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Reconheço que a referida contratação, em conformidade com o dispositivo legal suso mencionado, encontra-se amparada pelo instituto da inexigibilidade de licitação. Fortaleza, 12 de Março de 2020. Sandro Camilo Carvalho - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos. RATIFICAÇÃO: Ratifico e homologo nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação relativa ao presente processo, para contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscrita sob o CNPJ nº 34.028.316/0010-02, com sede na Rua Senador Alencar nº 38, Centro, Fortaleza/CE, será parte contratada na avença cujo objeto é a prestação de serviços postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional que são disponibilizadas em unidades de Atendimento da ECT para Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos e suas unidades. Fortaleza, 12 de Março de 2020. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto - Secretária da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos.

José Antonio Ribeiro Maia  
 ASSESSORIA JURÍDICA

**SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS**

**PORTARIA Nº457/2020** O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Parágrafo único do art. 15 da Lei nº 11.966, de 17 de junho de 1992, combinado com o art. 5º do Decreto nº 22.793, de 1º de outubro de 1993, RESOLVE DESIGNAR HELOISA DE AQUINO CÂMARA, FRANCISCA BENÍCIO ALBUQUERQUE, ROJANE PONTES VASCONCELOS DE AGUIAR, HELOISA HELENA GARCIA MOTA e INÊS PRATA GIRÃO, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO GRUPO OCUPACIONAL ANS desta Secretaria, referente ao exercício 2019/2020. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 16 de março de 2020.

Ramon Flávio Gomes Rodrigues  
 SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

**SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS**

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº64/2018/SOHIDRA**  
 I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2018/SOHIDRA; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA; III - ENDEREÇO: Rua Adualdo Batista nº 1550 - Parque Iracema, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.360.517/0001-70; IV - CONTRATADA: CIMENCOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP; V - ENDEREÇO: Rua. Eduardo Garcia, nº 1000, Sala F- Aldeota, Fortaleza/CE0, Cep: 60.150-100, Tel.:(85)

4141-8205(85) 3067-4400, inscrita no CNPJ sob o nº 23.587.215/0001-56; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente no art. 57, § 1º, inciso VI, e § 2º da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações; VII - FORO: Comarca de Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: Trata o presente processo de solicitação da empresa CIMENCOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, para **aditamento do prazo contratual** do Contrato nº 64/2018/Sohidra, firmado entre esta empresa e a SOHIDRA, cujo o objeto é o SERVIÇO DE 450(QUATROCENTOS E CINQUENTA) INSTALAÇÕES DE SISTEMAS SIMPLIFICADOS COM CHAFARIZ DE 5.000L E REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM POÇOS TUBULARES NAS REGIÕES DO INHAMUS E SERTÃO DE CRATÉUS DO ESTADO DO CEARÁ; IX - VALOR GLOBAL: O mesmo; X - DA VIGÊNCIA: Prorrogação de prazo Contratual por mais 180 (Cento e oitenta) dias a partir do dia 29/02/2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: Continuam inalteradas as demais Cláusulas do Contrato nº 64/2018/SOHIDRA, que ora se ratificam; XII - DATA: Fortaleza, 26 de fevereiro de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: YURI CASTRO DE OLIVEIRA e GERMANO VASCONCELOS FERREIRA GOMES.

Adauto José Araujo Mota  
 ASSESSOR CHEFE DA ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº003/2018/SOHIDRA**

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº003/2018/SOHIDRA; II - OBJETO: **Prorrogação de prazo** do Convênio nº 003/2018/Sohidra que tem por objeto a locação, perfuração e instalação de poços profundos, no município de Limoeiro do Norte/Ce; III - VALOR GLOBAL: 0,00 ( ); IV - DA RATIFICAÇÃO: Permanecer inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições contratadas, que não foram objeto de alteração por termo aditivo; V - DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 14 de fevereiro de 2020; YURI CASTRO DE OLIVEIRA, Superintendente/SOHIDRA e JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA, Prefeito/LIMOEIRO DO NORTE.

Adauto José Araujo Mota  
 ASSESSOR CHEFE DA ASJUR

**COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ**

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº071/2019/COGERH**

I - ESPÉCIE: SEGUNDO; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - COGERH; III - ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550; BAIRRO: PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE; IV - CONTRATADA: COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; V - ENDEREÇO: RUA MANOEL AGUIAR PONTES, Nº 1354; BAIRRO: BOA VISTA; CEP.: 60.867-695; FORTALEZA-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este aditivo no Processo Administrativo nº 02201638/2020, na solicitação apresentada pela Contratada à fl. 02, na Justificativa Técnica - Aditivo de Prazo apresentada pela ASPRE às fls. 24/26, no Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH, mormente seus arts. 51 e 52, em compatibilidade com o disposto na Lei nº 13.303/2016; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar o prazo de execução** do Contrato nº 071/2019/COGERH por mais 40 (quarenta) dias a fim de concluir a execução dos serviços de recuperação civil, mecânica e elétrica nos sistemas de adução General Sampaio - Canindé; IX - VALOR GLOBAL: O presente aditivo não acarreta repercussão financeira; X - DA VIGÊNCIA: PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado de 07/03/2020 a 16/04/2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 071/2019/COGERH, ora aditado; XII - DATA: 06/03/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: João Lúcio Farias de Oliveira, Denilson Marcelino Fidelis / CONTRATANTE e Jânio Keilthon Teixeira Costa / CONTRATADA.

Carlos Augusto Goes Mota  
 ASSESSOR JURÍDICO, EM EXERCÍCIO

Publique-se.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 005/2020 / COGERH**

PROCESSO Nº: 01884022/2020 / COGERH COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - COGERH; CNPJ.: 74.075.938/0001-07; INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.982.851-2; RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550; BAIRRO: PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE OBJETO: Contratação de empresa especializada para **aquisição de materiais e a realização do serviço de manutenção preventiva e corretiva do inversor de frequência do conjunto motobomba V** da Estação de Bombeamento - EB Eixão das Águas JUSTIFICATIVA: Necessidade de manutenção corretiva e preventiva desse inversor de frequência, a fim de garantir a continuidade operacional do equipamento e assegurar o fornecimento de água para a Região Metropolitana de Fortaleza - RMF, para os distritos industriais localizados nos municípios de Pacajus, Horizonte, Maracanaú e para o Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP VALOR GLOBAL: R\$ 584.410,90 ( quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais e noventa centavos ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conta Orçamentária Manutenção das Estações de Bombeamento - 24103. Solicitação Orçamentária nº 2538 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016, art. 30, I, Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH, art. 39, I, contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme especificações contidas no Parecer Jurídico nº 035/2020/COGERH, bem como no Processo Administrativo nº 01884022/2020 CONTRATADA: WEG DRIVES &



**CONTROLS - AUTOMAÇÃO LTDA**; Av. Prefeito Waldemar Grubba, nº 3300, Vila Lalaú; CEP.: 89.256-900; Jaraguá do Sul/SC DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: João Lúcio Farias de Oliveira / Diretor-Presidente da COGERH RATIFICAÇÃO: Conforme a nova lei das estatais (Lei nº 13.303/2016), bem como regulamento interno de licitações e contratos da COGERH, as ratificações nas contratações diretas não são mais necessárias.

Carlos Augusto Goês Mota  
ASSESSORIA JURÍDICA

Publique-se.

### SECRETARIA DA SAÚDE

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 010012265, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", §§ 2º, 3º e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 20, de 15 de dezembro de 1998, a servidora, **FRANCISCA FERREIRA BARBOSA**, CPF 05418607391, que exerce a função de ATENDENTE DE ENFERMAGEM, nível/referência 15, Grupo Ocupacional de Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 40025510, lotada na Secretaria da Saúde, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 17/04/2001, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Vencimento - Lei nº 13.028, de 23.06.2000	199,96
Progressão Horizontal de 25% - Art. 43, da Lei nº 9.826, de 14.05.1974	49,99
Gratificação de Risco de Vida ou Saúde de 20% - Decreto nº 22.077/A, de 04.08.1992	39,99
Gratificação Especial de Desempenho de 70% - Art. 16, § Único, Inciso III, da Lei nº 12.078/1993	139,97
Vantagem Pessoal - Art. 22, §7º, da Lei nº 11.965, de 17.06.1992	112,18
Abono Compensatório - Emenda Constitucional nº 21/1995	53,50
<b>TOTAL</b>	<b>595,59</b>

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 06/06/2012 e publicado no Diário Oficial do Estado em 08/10/2015, que concedeu aposentadoria à FRANCISCA FERREIRA BARBOSA, matrícula nº 40025510. SECRETARIA DA SAÚDE, em Fortaleza, 18 de julho de 2019.

Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho  
SECRETÁRIO DA SAÚDE

\*\*\* \*\*

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº0966935/2014, RESOLVE REVER, o Ato datado de 05/05/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de 28/11/2014, julgado legal pela Resolução nº0209/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que concedeu ao servidor **CARLOS MAGNO DE FARIAS**, CPF nº067.542.523-91, que ocupa o cargo de Cirurgião Dentista, referência 6, Grupo Ocupacional de Serviços Especializados de Saúde – SES, matrícula nº0457141X, lotado na Secretaria da Saúde, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, no valor de R\$ 3.690,09 (Três mil, seiscentos e noventa reais e nove centavos) para com os dispositivos legais acima citados e com fundamento na Portaria nº443/2015, datada de 24/06/2015 e publicada no Diário Oficial do Estado de 12/08/2016, que ascendeu funcionalmente, através da Progressão por Antiquidade, o servidor da Referência 6 para Referência 7, FIXAR, a partir de 04/02/2014 seus proventos mensais conforme discriminação abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Vencimento - Lei nº15.526, de 20/01/2014.	2.094,37
Gratificação por Tempo de Serviço de 15% - Art.43, §1º, da Lei nº9.826, de 14/05/1974.	314,16
Gratificação Risco de Vida de 20% - Decreto 22.077/A de 04.08.1992.	418,87
Gratificação de Especialização de 50% - Art.20, da Lei nº12.287, de 20.04.1994.	1.047,19
<b>TOTAL</b>	<b>3.874,59</b>

SECRETARIA DA SAÚDE, em Fortaleza, 30 de janeiro de 2020.

Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho  
SECRETÁRIO SAÚDE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº105/2020** O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do processo nº 10414260/2019-VIPROC, e tendo em vista o que consta do processo nº 10414260/2019, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 726/2019**, datada de 29/10/19, publicada no Diário Oficial do Estado de 31/10/19, que autorizou a cessão da servidora **GLAUCIANE TORRES NEVES QUENTAL**, Enfermeira, matrícula nº 495809-1-6, lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para exercer cargo de provimento em comissão de Secretária Executiva da Saúde da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de março de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº106/2020** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que constam dos Processos nºs 10165597 e 10548755/2019-VIPROC e, considerando o Ofício SMS Nº 089/2019, da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, datado 20 de novembro de 2019, RESOLVE, **CESSAR OS EFEITOS**, a partir de 12 de novembro de 2019, da Portaria nº 211/2019, datada de 22 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de abril de 2019, que autorizou a CESSÃO do servidor **PAULO DE TARSO BEZERRA**, Agente de Administração, Matrícula nº 400995-1-4, lotado na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, cedido, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, com ressarcimento para origem, a partir 24 de abril de 2019 até 31 de dezembro de 2022. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de março de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº2020/298.**

#### DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES PARA O USO DE DROGAS EXPERIMENTAIS PARA COVID-19

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 93, inciso III, da Constituição Estadual e a Lei Estadual nº 16.710 de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a Declaração de pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-Cov-2), nos termos do disposto na Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, com base no Decreto 7.616/2011, CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020 e suas alterações; CONSIDERANDO a confirmação de casos e o aumento do número de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 no Ceará, CONSIDERANDO que o enfrentamento e o controle da infecção humana pelo novo Coronavírus exige o esforço conjunto de todos os profissionais que atuam na área de saúde; CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde do Brasil que preconizam o uso de medicações sintomáticas, antivirais (Oseltamivir), antimicrobianos e diversas modalidades de suporte ventilatório e circulatório; CONSIDERANDO a recomendação que regimes utilizando

drogas experimentais sejam realizados no contexto de protocolos de pesquisa clínica, devidamente aprovados e estruturados; RESOLVE:

Art. 1º Reforçar as recomendações emitidas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, compreendendo a importância da segurança do paciente e observando o princípio elementar da bioética de não maleficência (*primum non nocere*), conforme definido no ANEXO I da presente portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de março de e 2020.  
Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho  
SECRETÁRIO DA SAÚDE

#### ANEXO I – PORTARIA 2020/298

##### INTRODUÇÃO

Desde o início deste ano a humanidade assiste com espanto ao avançar da epidemia causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), que já foi detectado em cerca de 330.000 casos em todo mundo, com mais de 14.000 óbitos, demonstrando sua alta transmissibilidade (número básico de reprodução [R0] estimado entre 1,4 a 5,5) e letalidade estimada em cerca de 4,2%. No Brasil já foram detectados até o momento 1.542 casos e 25 óbitos. Este rápido avanço, associado com desfechos desfavoráveis, tem causado grande apreensão para gestores e profissionais de saúde, assim como toda a sociedade.

A doença pelo SARS-CoV-2, denominada COVID-19, apresenta como sintomas mais frequentes a febre e a tosse, apresentando-se como entidade benigna na maioria dos casos (81%), que são caracterizados por síndrome respiratória leve. Cerca de 14% dos casos apresentam manifestações mais graves (dispnéia, hipoxemia e infiltrados pulmonares) e 5% apresentam quadro ainda mais crítico (insuficiência respiratória, choque circulatório e falência de múltiplos órgãos). Estudos epidemiológicos sugerem que os indivíduos com infecção assintomática, ou não detectada, representam grande proporção dos casos (86%), podendo representar contingente 6 vezes maior que os casos detectados e determinar 79% das novas infecções. A confirmação de tal achado nos sugere que a transmissibilidade da doença pode ser bem maior que a estimada, mas que a letalidade pode estar sendo superestimada.

De todo modo esta doença tem causado grande quantidade de casos graves, que apresentam como complicação mais importante a insuficiência respiratória e a Síndrome da Angústia Respiratória Aguda (SARA), que costuma ocorrer em 19,6% dos casos internados. Outras complicações menos frequentes são arritmias cardíacas (16,7%), choque circulatório (8,7%), lesão cardíaca (7,2%) e insuficiência renal (3,6%). Os pacientes mais graves também costumam apresentar alterações laboratoriais importantes, como neutrofilia, linfopenia, trombocitopenia, elevação de enzimas cardíacas (CK-MB ou troponina), hiperbilirrubinemia e azotemia.

##### TRATAMENTO DA COVID-19

Não há tratamento específico estabelecido para a COVID-19. As recomendações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde do Brasil preconizam o uso de medicações sintomáticas, antivirais (Oseltamivir), antimicrobianos e diversas modalidades de suporte ventilatório e circulatório. Recomendam ainda que regimes utilizando drogas experimentais sejam realizados no contexto de protocolos de pesquisa clínica, devidamente aprovados e estruturados. Diversas medicações têm sido utilizadas em protocolos de pesquisa clínica em todo o mundo. Porém, as evidências disponíveis são escassas e preliminares. Porém, a disponibilidade de algumas dessas drogas no arsenal dos medicamentos aprovados no Brasil pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para utilização em outras situações clínicas, tem resultado em grande ansiedade e expectativa por parte da sociedade e dos profissionais de saúde. As autoridades sanitárias brasileiras têm procurado refrear este ímpeto, preocupadas com a segurança da utilização de drogas em situações clínicas muito diversas daquelas para que estão indicadas.

##### ORIENTAÇÕES

Neste sentido, a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará considera importante reforçar as recomendações emitidas pelos órgãos acima relatados, compreendendo a importância da segurança do paciente e observando o princípio elementar da bioética de não maleficência (*primum non nocere*). Entretanto, compreendendo a legítima angústia de pacientes, familiares e profissionais, diante de casos graves, além do impulso de possibilitar oferecer a melhor oportunidade possível aos casos que evoluem de forma desfavorável, nossa instituição tomou a iniciativa de fornecer abaixo algumas informações relevantes, que podem ser úteis para médicos e pacientes, na decisão conjunta de eventualmente fazer uso de tais esquemas experimentais para o tratamento de casos graves de COVID-19.

Neste sentido, consideramos que tais tratamentos experimentais poderiam ter maior probabilidade de benefício quando utilizados em casos de COVID-19 confirmados por RT-PCR e que manifestem maior gravidade, embora ainda não apresentem as formas mais avançadas da doença. Tal categoria clínica está caracterizada em nosso protocolo como Pneumonia Grave (Tabela 1). A utilização em casos mais graves (SARA, sepse e choque séptico) possivelmente terá menor benefício, com maior risco de eventos adversos, por conta da superposição da toxicidade medicamentosa e a disfunção orgânica já instalada, além de potenciais interações com outros medicamentos prescritos. Recomendamos que esta decisão seja tomada em comum acordo com o paciente ou seu representante legal, após discussão dos possíveis riscos e benefícios desta decisão, devendo esta ser registrada em prontuário, mediante termo de consentimento assinado pelas respectivas partes envolvidas.

Os medicamentos disponíveis no Brasil que possuem maior potencial para a utilização terapêutica na COVID-19 são o Sulfato de hidroxiquina (HCQ), o Fosfato de Cloroquina (CLQ) e a Azitromicina. A monoterapia com HCQ nos parece a opção mais interessante, por possuir um melhor perfil de segurança que a CLQ e por contar com alguns resultados promissores, embora preliminares. A monoterapia com CLQ foi amplamente utilizada em outros países, especialmente na China. Possui evidências de atividade *in vitro*, mas a maioria dos estudos clínicos ainda não têm resultados disponíveis. Possui perfil de segurança menos favorável e por isso consideramos uma indicação alternativa. A Azitromicina é uma droga amplamente utilizada em infecções comunitárias. Não existem estudos que demonstrem atividade desta droga de forma isolada. Estudo recente demonstrou benefício adicional, quando esta foi associada à HCQ, embora o número de participantes que fizeram seu uso tenha sido mínimo (6 indivíduos). Assim, o uso da Azitromicina, com a finalidade de tratar a COVID-19, precisaria ser realizado necessariamente EM COMBINAÇÃO com outra droga, preferencialmente a HCQ, visto que não há evidência disponível da associação com a CLQ. Chamamos atenção, entretanto, para possibilidade significativa de superposição de toxicidade entre as duas drogas (HCQ e azitromicina), especialmente envolvendo o dano ao miocárdio e a maior possibilidade de ALARGAMENTO DO INTERVALO QT (ver abaixo). Neste sentido, orientamos avaliar criteriosamente tal indicação, especialmente em pacientes com cardiopatia prévia ou atual, naqueles com enzimas cardíacas elevadas, com alterações eletrocardiográficas (em especial o alargamento do intervalo QT) e distúrbios hidroeletrólíticos importantes. Na tabela 2 estão listadas as drogas com e respectiva posologia recomendada, baseada nas melhores evidências disponíveis neste momento. Não existem evidências científicas disponíveis sobre a utilização de tais medicações de forma profilática e por isto recomendamos que estas NÃO SEJAM UTILIZADAS com esta finalidade. Tabela 1: Caracterização clínica de indivíduos com diagnóstico de COVID-19 classificados como pneumonia grave.

PACIENTE	CARACTERÍSTICAS
Adolescentes/adultos	Febre e suspeita de infecção respiratória (mais um dos critérios abaixo): - Frequência respiratória > 30irpm - SatO <sub>2</sub> /FiO <sub>2</sub> ≤ 300; - Desconforto respiratório intenso; - SatO <sub>2</sub> ≤ 93% em repouso e ar ambiente.
Crianças	Tosse ou dificuldade respiratória (mais um dos critérios abaixo): - Uso de musculatura acessória para respira-ção; - Incapacidade ou recusa de se amamentar ou ingerir líquidos; - Sibilância ou estridor em repouso; - Vômitos incoercíveis; - Alteração do sensorio (irritabilidade ou sono-lência); - Convulsões. A frequência respiratória que denota grávida-de em infantes dependerá da idade: - < 2 meses: ≥ 60 irpm - 2 a 11 meses: ≥ 50 irpm - 1 a 5 anos: ≥ 40 irpm

OBS1: O estadiamento da COVID-19 é clínico. Imagens torácicas podem excluir complicações.

Adaptado de Brasil, Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus, 2020.

Tabela 2: Drogas mais disponíveis no Brasil com potencialidade para uso experimental em casos graves de COVID-19.

DROGA	APRESENTAÇÃO	POSOLOGIA
Sulfato de hidroxiquina (HCQ)	1 cp = 400mg	Adultos: 1/2cp VO de 8/8h por 10 dias; Crianças: 6mg/Kg/dia (máximo 400mg/d)
Fosfato de Cloroquina	1 cp =250(150) mg	Peso ≥ 50 Kg – 500 mg 2xd por 10 dias;





DROGA	APRESENTAÇÃO	POSOLOGIA
Azitromicina	1 cp = 500mg 1 FA = 500mg	Peso < 50 Kg – 500 mg 2xd por 2 dias e 500mg 1xd por mais 8 dias Adultos: 500mg VO/EV 1 x dia no D1 250 mg/dia por mais 4 dias; Crianças: 10-12mg/Kg/dia (max. 500mg) no D1. D2-D5 fazer 5-6 mg/Kg/dia

OBS1: Sugere-se que a hidroxicroloquina deva ser opção preferencial, por sua maior segurança.

OBS2: A Azitromicina não deve ser utilizada de forma isolada com o objetivo de supressão do vírus SARS-CoV-2.

#### ADVERTÊNCIAS (PRINCIPAIS)

##### • Sulfato de Hidroxicroloquina (HCQ)

o Efeito cardiovascular: cardiomiopatia resultando em falência cardíaca, potencialmente fa-tal, tem sido reportada, podendo ocorrer após terapia aguda ou crônica. Considerar com cautela o seu uso em pacientes com alterações cardíacas graves, com alterações eletro-cardiográficas ou alteração das enzimas cardíacas. Monitorar cuidadosamente (ECG e en-zimas) e descontinuar em caso de sinais ou sintomas de alterações cardíacas. Evitar uso concomitante com drogas que costumam prolongar o intervalo QT.

o Hematológico: Supressão medular (agranulocitose, anemia aplásica, leucopenia e trombo-citopenia) têm sido reportadas. Sugere-se monitorar hemograma.

o Hipoglicemia: Hipoglicemia severa, com perda da consciência tem sido relatada, com e sem uso de drogas hipoglicemiantes. Monitorar glicemia e nível de consciência e descontinuar caso observe alterações.

o Disfunção renal: Costuma ser recomendada a redução da dose pela metade no caso de disfunção renal (Cl. Creatinina < 30 ml/min).

o Insuficiência hepática: Costuma ser recomendada a redução da dose pela metade no caso de disfunção hepática.

o Gestação: Categoria C – Uso com risco (observado em animais).

o Lactação: Muito baixo risco (uso liberado).

##### • Fosfato de Cloroquina

o Efeito cardiovascular: Casos de cardiomiopatia, resultando em falência cardíaca têm sido reportados durante o uso crônico. Sugere-se monitorar sinais e sintomas de cardiomiopatia e retirar a medicação se alterações cardíacas forem observadas. Considerar evitar ou suspender caso sejam verificadas alterações da condução cardíaca (bloqueio de ramo / AV). Prolongamento do intervalo QT, torsades de pointes e arritmias ventriculares têm sido relatadas, especialmente em doses elevadas. Usar com cuidado em pacientes com cardiopatia, história de arritmias ventriculares, hipocalcemia e/ou hipomagnesemia não corrigidas, bradicardia ou uso concomitante de drogas que possam prolongar o intervalo QT.

o Hematológico: Alterações medulares (agranulocitose, anemia aplásica, leucopenia e trombocitopenia) têm sido raramente relatadas com o uso crônico. Considerar descontinuar caso sejam observadas alterações hematológicas.

o Hipoglicemia: Hipoglicemia severa, com perda da consciência, tem sido relatada, com e sem uso de drogas hipoglicemiantes. Monitorar glicemia e nível de consciência e descontinuar caso alterações sejam observadas.

o Insuficiência renal: Quando Cl. creatinina < 10 mL/min recomenda-se a utilização de 50% da dose.

o Insuficiência hepática: Não há recomendação de reajuste pelo fabricante. Sugere-se usar com cautela.

o Gestação: Categoria D (Alto risco).

o Lactação: Muito baixo risco (uso liberado).

##### • Azitromicina

o Monoterapia: Tem sido considerada para o uso associado com a HCQ a partir da publicação de estudo recente com resultados não conclusivos, embora promissores. Seu uso isoladamente não foi testado para esta finalidade, não sendo por este motivo recomendado. Considerar o risco de cardiotoxicidade aditiva à da HCQ, especialmente em pacientes com alterações cardíacas e/ou idosos.

o Alterações cardíacas: o uso de azitromicina tem sido associado à possibilidade de alterações na condução cardíaca, com alargamento do intervalo QT. Sugere-se evitar a prescrição da droga em pacientes com prolongamento do intervalo QT, síndrome congênita do QT longo, história de torsades de pointes, bradiarritmias, hipocalcemia e/ou hipomagnesemia não corrigidas, bradicardia significativa, insuficiência cardíaca descompensada, uso de antiarrítmicos da classe IA e III ou outras drogas que possam prolongar o intervalo QT. Em documento da American Heart Association a droga é considerada como um agente te-rapêutico que pode causar toxicidade miocárdica direta ou exacerbar disfunção cardíaca pré-existente.

o Risco cardíaco: Alguns estudos têm associado o uso da droga ao risco cardíaco aumentado, embora isto não tenha sido confirmado em outros estudos. A implicação prática deste achado ainda está por ser determinada.

o Superinfecção: Uso prolongado pode resultar em superinfecção bacteriana ou fúngica.

o Insuficiência renal: usar com cuidado quando Cl. Creatinina < 10 mL/min.

o Insuficiência hepática: Ajuste não recomendado. Usar com cautela.

o Gestação: Categoria B (uso com cautela. Uso em animais sem alterações).

o Lactação: Muito baixo risco (uso liberado).

#### CONTRAINDICAÇÕES

Sulfato de hidroxicroloquina - contraindicada para indivíduos com hipersensibilidade conhecida à droga, aos derivados 4-aminoquinolínicos ou qualquer componente da fórmula, além de retinopatia prévia documentada. Também para crianças com menos de 6 anos de idade ou peso menor que 30 Kg.

Fosfato de cloroquina - contraindicada para indivíduos com hipersensibilidade conhecida à droga, aos derivados 4-aminoquinolínicos ou qualquer componente da fórmula. Também quando há presença de alterações visuais retinianas ou do campo visual documentadas, de qualquer etiologia. Apesar disso, existe ampla experiência clínica na utilização no tratamento de gestantes acometidas por doenças reumáticas.

Azitromicina – Hipersensibilidade à azitromicina ou outros macrolídeos ou qualquer componente da fórmula, além de história de icterícia colestatíca ou disfunção hepática associada ao uso prévio de azitromicina.

#### CONCLUSÃO

Esperamos com esta iniciativa contribuir para buscar o maior nível de esclarecimento possível, que possibilite a tomada de decisões clínicas adequadas, diante das situações clínicas desafiadoras que ora enfrentamos. Confiamos na capacidade nos médicos cearenses de dialogar com seus pacientes e seus representantes legais, para juntos decidirem sobre a melhor abordagem para cada situação clínica. Estamos em um momento de grande incerteza e volatilidade, com novas informações surgindo a todo momento. A equipe da SESA continuará realizando o máximo esforço no sentido de prontamente atualizar essas informações, tantas vezes quanto for necessário, procurando cumprir o seu papel de garantir o melhor cuidado de saúde para toda a nossa população.

\*\*\* \*\*

#### APOSTILAMENTO Nº153/2020 AO CONTRATO Nº1111/2016

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, na sede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, localizada na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada pelo Secretário Executivo Administrativo Financeiro, Sr. Cláudio Vasconcelos Frota, portador do CNH nº 02238875190 e inscrito no CPF sob o nº 141.028.033-00, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, tendo em vista os elementos contidos no processo nº 01410144/2020, resolve com fundamento no art. 65, inciso I, c/c § 8º da Lei Federal nº 8666/93, fazer **apostilamento ao Contrato nº1111/2016**, celebrado com a Empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ – HOSPITALAR LTDA-COAPH**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.768.319/0001-88, para nele incluir a seguinte dotação orçamentária do Orçamento de 2020: 24200704.10.305.632.20151.03.339034.1.01.00.0.3, conforme folhas 02 do processo. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato mencionado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará.

Claudio Vasconcelos Frota

SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

\*\*\* \*\*

#### APOSTILAMENTO Nº0164/2020 AOS CONTRATOS

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, na sede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, localizada na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada pelo Secretário Executivo Administrativo Financeiro da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, Sr. Cláudio Vasconcelos Frota, portador do CNH nº 02238875190 e inscrito no CPF sob o nº 141.028.033-00, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, tendo em vista os elementos contidos no processo nº 01364070/2020, resolve com fundamento no art. 65, inciso I, c/c § 8º da Lei Federal nº 8666/93, fazer **apostilamento aos Contratos** relacionados abaixo, para nele incluir as seguintes dotações orçamentárias do Orçamento de 2020.

## CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

6037 – 24200214.10.302.631.20077.03.33903000.1.00.00.0.30

6039 – 24200214.10.302.631.20077.03.33903000.2.91.00.1.30

Nº CONTRATO	EMPRESA	CNPJ Nº
1571/2015	FANAMED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA ME	35.070.622/0001-70
265/2016	FANAMED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA ME	35.070.622/0001-70
240/2016	FANAMED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA ME	35.070.622/0001-70
1180/2016	FANAMED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA ME	35.070.622/0001-70
1183/2016	FANAMED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA ME	35.070.622/0001-70
1316/2019	FRANCISCO MIRANDA JULIÃO FILHO - ME	06.209.474/0001-24
670/2016	FREITAS & ALENCAR LTDA-ME.	10.479.277/0001-00
51/2019	GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA	00.029.372/0003-02
41/2019	GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA	00.029.372/0003-02
478/2019	GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA	00.029.372/0003-02
134/2017	GIOVANI SERVIÇOS AR CONDICIONADO LTDA - EPP	03.373.590/0001-96
991/2014	HOSP TRADE DO BRASIL EIRELI EPP	01.146.404/0001-50
92/2015	IMPACTO COMÉRCIO, SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA-ME	07.095.679/0001-99
177/2016	IMPACTO COMÉRCIO, SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA-ME	07.095.679/0001-99
97/2016	IMPACTO COMÉRCIO, SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA-ME	07.095.679/0001-99
210/2018	INCOMED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO- HOSPITALARES LTDA – ME	01.764.527/0001-55
76/2017	INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA	07.192.776/0001-08
535/2019	JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	01335973/0001-44
1689/2015	LOCMED HOSPITALAR LTDA	04.238.951/0001-54
345/2016	LOCMED HOSPITALAR LTDA	04.238.951/0001-54
684/2016	LOCMED HOSPITALAR LTDA	04.238.951/0001-54
1205/2017	LOCMED HOSPITALAR LTDA	04.238.951/0001-54
1259/2019	LOCMED HOSPITALAR LTDA	04.238.951/0001-54
1866/2018	LUMIAR HEALTH BUIDERS EQUIP.HOSP. LTDA	05.652.247/0001-06
1463/2019	MAGNA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	10.248.023/0001-73
2270/2016	MANOEL ALBERTO FELICIANO JUNIOR – ME	05.468.485/0001-66
793/2017	MEDLIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.	04.331.316/0001-17
295/2015	MRH GESTÃO DE ARQUIVOS E INFORMAÇÕES LTDA	23.659.056/0001-67

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas nos Contratos mencionados, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará.

Cláudio Vasconcelos Frota

SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

**APOSTILAMENTO Nº165/2020 AO CONTRATO Nº1722/2018**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, na sede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, localizada na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada pelo Secretário Executivo Administrativo Financeiro, Sr. Cláudio Vasconcelos Frota, portador do CNH nº 02238875190 e inscrito no CPF sob o nº 141.028.033-00, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, tendo em vista os elementos contidos no processo nº 01834882/2020, resolve com fundamento no art. 65, inciso I, c/c § 8º da Lei Federal nº 8666/93, **fazer apostilamento ao Contrato nº 1722/2018**, celebrado com a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0010-02, para nele incluir a seguinte dotação orçamentária do Orçamento de 2020: 24.200.154.10.122.211.20779.03.339039.1.01.00.0.2 – (UNIDADE REDUZIDA:5812) Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato mencionado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará.

Cláudio Vasconcelos Frota

SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Republicado por incorreção

\*\*\* \*\*

**APOSTILAMENTO Nº166/2020 AO CONTRATO Nº0229/2016**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, na sede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, localizada na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada pelo Secretário Executivo Administrativo Financeiro, Sr. Cláudio Vasconcelos Frota, portador do CNH nº 02238875190 e inscrito no CPF sob o nº 141.028.033-00, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, tendo em vista os elementos contidos no processo nº 01834513/2020, resolve com fundamento no art. 65, inciso I, c/c § 8º da Lei Federal nº 8666/93, **fazer apostilamento ao Contrato nº 0229/2016**, celebrado com a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0010-02, para nele incluir a seguinte dotação orçamentária do Orçamento de 2020: 24.200.154.10.122.211.20779.03.339039.1.01.00.0.2 – (UNIDADE REDUZIDA:5812) Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato mencionado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará.

Cláudio Vasconcelos Frota

SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Republicado por incorreção

\*\*\* \*\*

**APOSTILAMENTO Nº199/2020 AOS CONTRATOS**

Aos 06 (seis) dias do mês de março de dois mil e vinte, na sede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, localizada na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada pelo Secretário Executivo Administrativo Financeiro, Sr. Cláudio Vasconcelos Frota, portador do CNH nº 02238875190 e inscrito no CPF sob o nº 141.028.033-00, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, tendo em vista os elementos contidos no processo nº 02326155/2020, resolve com fundamento no art. 65, inciso I, c/c § 8º da Lei Federal nº 8666/93, **fazer apostilamento aos Contratos relacionado abaixo**, para nele incluir as seguintes dotações orçamentárias do Orçamento de 2020, conforme folhas 02 e 04 do processo:

Nº CONTRATO	EMPRESA	CNPJ Nº
948/2016	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE	07.047.251/0001-70
949/2016	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE	07.047.251/0001-70
950/2016	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE	07.047.251/0001-70
951/2016	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE	07.047.251/0001-70
2095/2016	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE	07.954.571/0001-04

**UNIDADE**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA – 2020**

CENTRO DE CONVIVÊNCIA ANTÔNIO JUSTA

24200684.10.302.631.20071.03.339039.1.01.00.0.3

24200694.10.302.20071.07.339039.1.01.00.0.3

CENTRO DE CONVIVÊNCIA ANTÔNIO DIOGO SVO

24200694.10.302.631.20071.07.339039.2.91.00.1.3

24200704.10.305.632.20151.03.339039.1.01.00.0.3

24200704.10.305.632.20151.03.339039.2.91.00.1.3

CEREST

24200714.10.302.631.20398.03.339039.1.01.00.0.3

24200824.10.302.631.20398.14.339039.2.91.00.1.3

CERESTA

24200824.10.302.631.20398.14.339039.1.01.00.0.3

24200824.10.302.631.20398.14.339039.2.91.00.1.3



UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA – 2020
SAMU	24200784.10.302.631.20069.03.339039.1.01.00.0.3
HOSPITAL GERAL DA POLICIA MILITA JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR – HMJMA	24200784.10.302.631.20069.03.339039.2.91.00.1.3
HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA-HGF	24200794.10.302.631.20077.03.339039.1.01.00.0.3
HOSPITAL GERAL CÉSAR CALS DE OLIVEIRA – HGCCO	24200794.10.302.631.20077.03.339039.2.91.00.1.3
HOSPITAL ALBERT SABIN-HIAS	24200184.10.302.631.20077.03.339039.2.91.00.1.3
HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO DE STUDART GOMES-HM	24200194.10.302.631.20077.03.339039.1.01.00.0.3
HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENÇAS INFECCIOSAS – HSJDI	24200194.10.302.631.20077.03.339039.2.91.00.1.3
HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL DE MESSEJANA – HSMM	24200204.10.302.631.20077.03.339039.2.91.00.1.3
LACEN	24200204.10.302.631.20077.03.339039.2.91.00.1.3
CENTRO INTEGRADO DE DIABETES E HIPERTENSAO – CIDH	24200204.10.302.631.20077.03.339039.2.70.00.1.3
CEO CENTRO	242002014.10.302.631.20077.03.339039.1.01.00.0.3
CEO RODOLFO TEÓFILO	24200214.10.302.631.20077.03.339039.2.91.00.1.3
CEO JOAQUIM TÁVORA	24200214.10.302.631.20077.03.339039.2.70.00.1.3
CENTRO DE REFERÊNCIA NACIONAL EM DERMATOLOGIA DONA LIBÂNIA - CRDL	24200224.10.302.631.20077.03.339039.1.01.00.0.3
CENTRO DE SAÚDE ESCOLA MEIRELES -CSM	24200224.10.302.631.20077.03.339039.2.91.00.1.3
INSTITUTO DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DO CEARÁ - I'PC	24200314.10.305.631.20090.01.339039.1.01.00.0.3
HEMOCE	24200314.10.305.631.20090.01.339039.2.91.00.1.3
COADM (NAI/CD)	24200314.10.305.631.20090.02.339039.1.01.00.0.3
COVISA	24200314.10.305.631.20090.02.339039.2.91.00.1.3
CEVET	24200314.10.305.631.20090.03.339039.1.01.00.0.3
COPISAM	24200314.10.305.631.20090.03.339039.2.91.00.1.3
CESAU	24200314.10.305.631.20090.09.339039.1.01.00.0.3
	24200314.10.305.631.20090.09.339039.2.91.00.1.3
	24200314.10.305.631.20090.13.339039.2.91.00.1.3
	24200314.10.305.631.20090.13.339039.1.01.00.0.3
	24200324.10.302.631.20071.03.339039.1.01.00.0.3
	24200324.10.302.631.20071.03.339039.2.91.00.1.3
	24200334.10.302.631.20075.03.339039.1.01.00.0.3
	24200334.10.302.631.20075.03.339039.2.91.00.1.3
	24200344.10.302.631.20075.03.339039.1.01.00.0.3
	24200344.10.302.631.20075.03.339039.2.91.00.1.3
	24200354.10.302.631.20075.03.339039.1.01.00.0.3
	24200354.10.302.631.20075.03.339039.2.91.00.1.3
	24200374.10.302.631.20071.03.339039.1.01.00.0.3
	24200374.10.302.631.20071.03.339039.2.91.00.1.3
	24200384.10.302.631.20071.03.339039.1.01.00.0.3
	24200384.10.302.631.20071.03.339039.2.91.00.1.3
	24200364.10.302.631.20071.03.339039.2.70.00.1.3
	24200364.10.302.631.20071.03.339039.2.91.00.1.3
	24200384.10.302.631.20071.03.339039.2.70.00.1.3
	24200424.10.302.631.20094.01.339039.1.01.00.0.3
	24200424.10.302.631.20094.01.339039.2.91.00.1.3
	24200424.10.302.631.20094.02.339039.1.01.00.0.3
	24200424.10.302.631.20094.02.339039.2.91.00.1.3
	24200424.10.302.631.20094.03.339039.1.01.00.0.3
	24200424.10.302.631.20094.03.339039.2.91.00.1.3
	24200424.10.302.631.20094.09.339039.1.01.00.0.3
	24200424.10.302.631.20094.03.339039.2.91.00.1.3
	24200424.10.302.631.20094.11.339039.1.01.00.0.3
	24200424.10.302.631.20094.11.339039.2.91.00.1.3
	24200154.10.302.631.20323.03.339039.1.01.00.0.3
	2420094.10.122.211.20779.15.339039.1.01.00.0.2
	24200104.10.305.632.20143.03.339039.29100.1
	24200064.10.122.211.20779.03.339039.1.01.00.0
	24200414.10.122.633.20132.03.339039.1.01.00.0.3

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato mencionado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará.

Cláudio Vasconcelos Frota  
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

\*\*\* \*\* \*

#### APOSTILAMENTO Nº205/2020 AOS CONTRATOS

Aos 09 (nove) dias do mês de março de dois mil e vinte, na sede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, localizada na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada pelo Secretário Executivo Administrativo Financeiro da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, Sr. Cláudio Vasconcelos Frota, portador do CNH nº 02238875190 e inscrito no CPF sob o nº 141.028.033-00, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, tendo em vista os elementos contidos no processo nº 02294970/2020, resolve com fundamento no art. 65, inciso I, c/c § 8º da Lei Federal nº 8666/93, **fazer apostilamento aos Contratos** relacionados abaixo, para nele incluir as seguintes dotações orçamentárias do Orçamento de 2020.

#### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

24200084.10.305.632.20259.03.339030.10000.7  
24200084.10.305.632.20259.03.339030.29100.1

Nº CONTRATO	EMPRESA	CNPJ Nº
1868/2018	BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA	21.551.379/0008-74
1465/2019	BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA	21.551.379/0008-74

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas nos Contratos mencionados, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará.

Cláudio Vasconcelos Frota  
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\* \*

#### APOSTILAMENTO Nº208/2020 AOS CONTRATOS

Aos 09 (nove) dias do mês de março de dois mil e vinte, na sede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, localizada na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada pelo Secretário Executivo Administrativo Financeiro, Sr. Cláudio Vasconcelos Frota, portador do CNH nº 02238875190 e inscrito no CPF sob o nº 141.028.033-00, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, tendo em vista os elementos contidos no processo nº 00074310/2020, resolve com fundamento no caput do art. 65, inciso I, c/c § 8º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, **fazer apostilamento aos Contratos** relacionados abaixo, para substituir o nome do Gestor, consignado na Cláusula da Fiscalização, passando para o Sr. Ernani Ximenes Rodrigues, inscrito na matrícula nº 40335412 e CPF: 144.304.444-04.

CONTRATO Nº	EMPRESA	CNPJ
1168/2018	G.R SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA-ME	13.081.242/0001-07
765/2018	MARQUISE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A	21.635.363/0002-54

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas nos contratos supracitados, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará.

Cláudio Vasconcelos Frota  
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

\*\*\* \*\*

**APOSTILAMENTO Nº210/2020 AO CONTRATO Nº1550/2019**

Aos 10 (dez) dias do mês de março de dois mil e vinte, na sede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, localizada na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada pelo Secretário Executivo Administrativo Financeiro, Sr. Cláudio Vasconcelos Frota, portador do CNH nº 02238875190 e inscrito no CPF sob o nº 141.028.033-00, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, tendo em vista os elementos contidos no processo nº 11086976/2019, resolve com fundamento no art. 65, inciso I, c/c § 8º da Lei Federal nº 8666/93, fazer **apostilamento ao Contrato nº1550/2019**, celebrado com a EMPRESA **PODIUM CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.039.948/0001-08, para nele alterar a seguinte dotação orçamentária do Orçamento de 2020: 24200.224.10.302.631.11235.03.449051.29100.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato mencionado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará.

Claudio Vasconcelos Frota  
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

\*\*\* \*\*

**APOSTILAMENTO Nº0214/2020 AO CONTRATO Nº0083/2019**

Aos 11 (onze) dias do mês de março de dois mil e vinte, na sede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, localizada na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada pelo Secretário Executivo Administrativo Financeiro da Secretaria do Estado do Ceará, Sr. Cláudio Vasconcelos Frota, portador do CNH nº 02238875190 e inscrito no CPF sob o nº 141.028.033-00, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, tendo em vista os elementos contidos no processo nº 00994746/2020, resolve com fundamento no caput do art. 65, inciso I, c/c § 8º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, fazer **apostilamento ao Contrato** relacionado abaixo, para substituir o nome do Gestor, consignado na Cláusula da Fiscalização, passando para o Sr. Ernani Ximenes Rodrigues, inscrito na matrícula nº 40335412 e CPF: 144.304.444-04.

CONTRATO Nº	EMPRESA	CNPJ
0083/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E DE SAÚDE DO NORDESTE DO ESTADO DO CEARÁ - COOPERNORDESTE-CE	19.521.941/0001-07

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no contrato supracitado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará.

Cláudio Vasconcelos Frota  
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

**APOSTILAMENTO Nº218/2020 AO CONTRATO Nº874/2014**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março de dois mil e vinte, na sede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, localizada na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada pelo Secretário Executivo Administrativo Financeiro, Sr. Cláudio Vasconcelos Frota, portador do CNH nº 02238875190 e inscrito no CPF sob o nº 141.028.033-00, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, tendo em vista os elementos contidos no processo nº 02629557/2020, resolve com fundamento no art. 65, inciso I, c/c § 8º da Lei Federal nº 8666/93, fazer **apostilamento ao Contrato** relacionado abaixo, para nele incluir as seguintes dotações orçamentárias do Orçamento de 2020, conforme folhas 03 do processo:

Nº CONTRATO	EMPRESA	CNPJ Nº
874/2014	FORTAL EMPENDEIMENTOS LTDA	03.807.885/0001-23
<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2020</b>		
UNIDADE		
SESA/NÍVEL CENTRAL	24200154.10.122.211.20779.03.339037.10100.0	
CRESUS	24200074.10.302.631.20234.03.339037.10100.0	
COGEP	24200174.10.122.211.20779.15.339037.10100.0	
HSMM	24200234.10.302.631.20077.03.339037.10100.0	
HGF	24200184.10.302.631.20077.03.339037.10100.0	
HM	24200214.10.302.631.20077.03.339037.10100.0	
HGCC	24200214.10.302.631.20077.03.339037.29100.1	
HGCC	24200194.10.302.631.20077.03.339037.10100.0	
HSJ	24200194.10.302.631.20077.03.339037.29100.1	
HSJ	24200224.10.302.631.20077.03.339037.10100.0	
CSDL	24200374.10.302.631.20071.03.339037.10100.0	
IPC	24200364.10.302.631.20071.03.339037.10100.0	
IPC	24200364.10.302.631.20071.03.339037.29100.1	
HEMOCE	24200424.10.302.631.20094.01.339037.10100.0	
HEMOCE	24200424.10.302.631.20094.01.339037.29100.1	
HEMOCE	24200424.10.302.631.20094.02.339037.10100.0	
HEMOCE	24200424.10.302.631.20094.02.339037.29100.1	
HEMOCE	24200424.10.302.631.20094.03.339037.10100.0	
HEMOCE	24200424.10.302.631.20094.03.339037.29100.1	
HEMOCE	24200424.10.302.631.20094.09.339037.10100.0	
HEMOCE	24200424.10.302.631.20094.09.339037.29100.1	
HEMOCE	24200424.10.302.631.20094.03.339014.29100.1	
HEMOCE	24200424.10.302.631.20094.03.339030.10100.0	
HEMOCE	24200324.10.302.631.20071.03.339037.29100.1	
HEMOCE	24200344.10.302.631.20075.03.339037.10100.0	
HEMOCE	24200354.10.302.631.20075.03.339037.10100.0	
HEMOCE	24200334.10.302.631.20075.03.339037.10100.0	
HEMOCE	24200334.10.302.631.20075.03.339037.29100.1	
HEMOCE	24200314.10.305.631.20090.01.339034.10100.0	
HEMOCE	24200314.10.305.631.20090.03.339037.10100.0	
HEMOCE	24200314.10.305.631.20090.13.339037.10100.0	
HEMOCE	24200384.10.302.631.20071.03.339037.10100.0	
HEMOCE	24200384.10.302.631.20071.03.339037.29100.1	
HEMOCE	24200784.10.302.631.20069.03.339037.10100.0	
HEMOCE	24200784.10.302.631.20069.03.339037.29100.1	
HEMOCE	24200714.10.302.631.20398.03.339037.29100.1	
HEMOCE	24200464.10.122.211.20779.03.339037.10100.0	
HEMOCE	24200474.10.122.211.20779.03.339037.10100.0	
HEMOCE	24200484.10.122.211.20779.03.339037.10100.0	
HEMOCE	24200504.10.122.211.20779.10.339037.10100.0	
HEMOCE	24200514.10.122.211.20779.06.339037.10100.0	
HEMOCE	24200524.10.122.211.20779.04.339037.10100.0	
HEMOCE	24200574.10.122.211.20779.05.339037.10100.0	
HEMOCE	24200584.10.122.211.20779.08.339037.10100.0	
HEMOCE	24200614.10.122.211.20779.05.339037.10100.0	
HEMOCE	24200624.10.122.211.20779.02.339037.10100.0	
HEMOCE	24200664.10.122.211.20779.01.339037.10100.0	

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato mencionado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará.

Cláudio Vasconcelos Frota  
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

\*\*\* \*\*



**APOSTILAMENTO Nº220/2020 AO CONTRATO Nº0783/2019**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março de dois mil e vinte, na sede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, localizada na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada pelo Secretário Executivo Administrativo Financeiro, Sr. Cláudio Vasconcelos Frota, portador do CNH nº 02238875190 e inscrito no CPF sob o nº 141.028.033-00, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, tendo em vista os elementos contidos no processo nº 02649884/2020, resolve com fundamento no art. 65, inciso I, c/c § 8º da Lei Federal nº 8666/93, fazer **apostilamento ao Contrato nº0783/2019**, celebrado com a **INGRAM MICRO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.771.935/0002-15 para nele incluir a seguinte dotação orçamentária: 24200014.10.302.633.10.430.03.449040.2.48.59.1, conforme folhas 02 do processo. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato mencionado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará.

Claudio Vasconcelos Frota

SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

\*\*\* \*\*

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº01/2020  
POLL/R/CAMOCIM**

CONTRATANTE: OS MUNICÍPIOS DE BARROQUINHA, CAMOCIM, CHAVAL, GRANJA e MARTINÓPOLE, por interveniência do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; **CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCAM**; OBJETO: A **execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS**, no limite territorial dos municípios indicados e da região de saúde, pelos Contratantes da gestão da Policlínica - CEL. LIBÓRIO GOMES DA SILVA da 16ª - Regional de Camocim, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Constituição Federal, arts. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentada pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de Martinópolis (Lei nº 353, de 09 de abril de 2010), de Chaval (Lei nº 219, de 26 de abril de 2010), de Granja (Lei nº 889, de 07 de maio de 2010), de Barroquinha (Lei nº 340, de 30 de março de 2010), de Camocim (Lei nº 1112, de 24 de fevereiro de 2010), e, e Lei Ratificadora Estadual nº 14.458/09, de 15 de setembro de 2009, e Lei nº 17.006, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes; **FORO**: Fortaleza/CE; **VIGÊNCIA**: Vigência anual, de janeiro a dezembro do corrente ano; **DATA DA ASSINATURA**: 22/01/2020; **SIGNATÁRIOS**: Josenília Maria Alves Gomes, Francisco Fontenele Junior, Amanda Arruda Menezes, Ademar Pinto Veras, Sebastião Sotero Veras, Mônica Gomes Aguiar, Magda Sampaio Barros Silva, David Pereira Rocha, Márcio Lima Silva, Fernando Falcão de Sousa e Fernando Wilson Fernandes da Silva.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº01/2020  
CEO/R/MARACANAÚ**

CONTRATANTE: OS MUNICÍPIOS DE ACARAPE, BARREIRA, GUAÍUBA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, PACATUBA, PALMÁCIA E REDENÇÃO - CE, por interveniência do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; **CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE MARACANAÚ – CPSMM**; OBJETO: A **execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS** no limite territorial dos municípios e da região de saúde, pelos Contratantes da gestão do CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO Regional Maracanaú, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Constituição Federal, Art. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentada pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, Lei nº 17.006, 30 de setembro de 2019 e Lei normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de Acarape nº 410, de 18 de Maio de 2010, Barreira nº 449, de 18 de Maio de 2010, Guaiuba nº 565, de 14 de Maio de 2010, Maracanaú nº 1.569, de 24 de Maio de 2010, Maranguape nº 2.260, de 19 de Maio de 2010, Pacatuba nº 1.026, de 26 de Março de 2010, Palmácia nº 268, de 09 de Novembro de 2009 e Redenção nº 1.361, de 14 de Maio de 2010, e Lei Ratificadora Estadual nº 14.458/09, de 15 de setembro de 2009 e outras normas pertinentes; **FORO**: Fortaleza/CE; **VIGÊNCIA**: Vigência anual, de janeiro a dezembro do corrente ano; **DATA DA ASSINATURA**: 02/01/2020; **SIGNATÁRIOS**: Josenília Maria Alves Gomes, David Santa Cruz Benevides, Franklin Veríssimo Oliveira, Antônio Alailson Oliveira Saldanha, Marcelo de Castro Fradique Accioly, José Firmo Camuça Neto, João Paulo de Castro Carneiro Xerez Silva, Carlomano Gomes Marques e David Campos Martins.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº01/2020  
CEO/R/CRATO**

CONTRATANTE: OS MUNICÍPIOS DE ARARIPE, CRATO, TARRAFAS, FARIAS BRITO, SANTANA DO CARIRI E VÁRZEA ALEGRE, por interveniência do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; **CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC**; OBJETO: A **execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS** no limite territorial dos municípios e da região de saúde, pelos Contratantes da gestão do CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO Regional Crato, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Constituição Federal, Art. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentada pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas,

Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de Araripe (Lei nº 389/2010, de 29 de março de 2010), de Crato (Lei nº 3.271, de 22 de dezembro de 2016), de Farias Brito (Lei nº 1289, de 24 de fevereiro 2010), de Santana do Cariri (Lei nº 612/2009, de 11 de setembro de 2009) de Várzea Alegre (Lei municipal nº 600/2010, de 08 de fevereiro de 2010), Tarrafas na Lei Municipal nº 275/2010, de 26 de Fevereiro de 2010, e Lei Ratificadora Estadual nº 14.458/09, de 15 de setembro de 2009 e outras normas pertinentes; **FORO**: Fortaleza/CE; **VIGÊNCIA**: Vigência anual, de janeiro a dezembro do corrente ano; **DATA DA ASSINATURA**: 02/01/2020; **SIGNATÁRIOS**: Josenília Maria Alves Gomes, Giovane Guedes Silvestre, José Ailton de Sousa Brasil, Tertuliano Cândido Martins de Araújo, José Maria Gomes Brito, Pedro Henrique Correia Lopes e José Helder Máximo de Carvalho.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº02/2020  
CEO/R/CAMOCIM**

CONTRATANTE: OS MUNICÍPIOS DE BARROQUINHA, CAMOCIM, CHAVAL, GRANJA e MARTINÓPOLE, por interveniência do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; **CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCAM**; OBJETO: A **execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS** no limite territorial dos municípios e da região de saúde, pelos Contratantes da gestão do CEO-R JOSÉ HINDENBURG SABINO AGUIAR da 16ª REGIÃO, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Constituição Federal, Art. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentada pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, Lei nº 17.006, 30 de setembro de 2019 e Lei normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de Barroquinha (Lei nº 340, de 30 de março de 2010), de Camocim (Lei nº 1112, de 24 de fevereiro de 2010), de Chaval (Lei nº 219, de 26 de abril de 2010), de Granja (Lei nº 889 de 07 de maio 2010), de Martinópolis (Lei nº 353, de 09 de abril de 2010) e Lei Ratificadora Estadual nº 14.458/09, de 15 de setembro de 2009 e outras normas pertinentes; **FORO**: Fortaleza/CE; **VIGÊNCIA**: Vigência anual, de janeiro a dezembro do corrente ano; **DATA DA ASSINATURA**: 22/01/2020; **SIGNATÁRIOS**: Josenília Maria Alves Gomes, Francisco Fontenele Junior, Amanda Arruda Menezes, Ademar Pinto Veras, Sebastião Sotero Veras, Mônica Gomes Aguiar, Magda Sampaio Barros Silva, David Pereira Rocha, Márcio Lima Silva, Fernando Falcão de Sousa e Fernando Wilson Fernandes da Silva.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Estado do Ceará, por intermédio da Assessoria Jurídica da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Bloco "C", Praia de Iracema, Fortaleza-CE, **notifica** a empresa **COMERCIAL OLIVEIRA & PAZ LTDA**, estabelecida na Avenida Maestro Lisboa, nº 2500, Bairro: Lagoa Redonda, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.664.142/0001-59, concedendo o prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento desta notificação, para efetuar ENTREGA do material de expediente especificado na Nota de Empenho nº 39542/2019 emitida em 04/11/2019, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2018, ARP nº 570/2018. Outrossim, caso não haja solução para a inadimplência a empresa será penalizada conforme a Lei Nº 8.666/93. Informamos, ainda, que os autos se encontram à disposição da Notificada no endereço supra, onde poderá obter cópia do Processo nº 01899992/2020.SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 18 de março de 2020.

Cláudio Vasconcelos Frota  
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

\*\*\* \*\*

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Estado do Ceará, por intermédio da Assessoria Jurídica da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Bloco "C", Praia de Iracema, Fortaleza-CE, **notifica** a empresa **COMERCIAL OLIVEIRA & LTDA**, estabelecida na Avenida Maestro Lisboa, nº 2500, Bairro: Lagoa Redonda, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.664.142/0001-59 para proceder com a entrega do Empenho Nº 40143/2019 de forma IMEDIATA. A empresa já fora anteriormente notificada, em 27/12/2019 e 30/12/2019, contudo tem-se mantido silente. Este é o último comunicado que esta Secretaria de Saúde realizará antes de proceder com as medidas legais cabíveis. Outrossim, caso não haja solução para a inadimplência a empresa será penalizada conforme a Lei Nº 8.666/93. Informamos, ainda, que os autos se encontram à disposição da Notificada no endereço supra, onde poderá obter cópia do Processo nº 11568415/2019. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 18 de março de 2020.

Cláudio Vasconcelos Frota  
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

\*\*\* \*\*

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Estado do Ceará, por intermédio da Assessoria Jurídica da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Bloco "C", Praia de Iracema, Fortaleza-CE, **notifica** a empresa **HOSP-LOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida na Recho Sia Trecho, nº 625/95, loja 29;30 e 32, bairro Zona Industrial (guará), Brasília-DF, CEP: 71.200-030, inscrita no CNPJ sob o nº 06.081.203/0001-36,



para apresentar RECURSO, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento desta notificação, à multa no valor de R\$ 686,40 (seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), aplicada em decorrência da inadimplência relativa ao Empenho nº 31601, através da portaria nº 2162/2019, publicada no Diário oficial do Estado em 13 de dezembro de 2019. Caso não haja interesse na apresentação de recurso, a empresa deverá realizar o pagamento da referida quantia dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ser inscrita na Dívida Ativa do Estado do Ceará. Informamos, ainda, que os autos se encontram à disposição da Notificada no endereço supra, onde obterá cópias do Processo nº 09178966/2019. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 16 de março de 2020.

Cláudio Vasconcelos Frota

SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº961/2014

I - ESPÉCIE: Doc. nº0196/2020 - 14º Termo Aditivo ao Contrato nº 961/2014; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **EMPRESA SERVNAC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Oliveira Viana nº 142, Planalto Nova Aldeota, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII - FORO: FORTALEZA/CE; VIII - OBJETO: **Acréscimo de percentual de 10% (dez por cento)**, referente à inclusão de 48 (quarenta e oito) unidades de serviços na categoria de Motorista, ao Contrato nº 961/2014, que visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados são regidos pela CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, para atender as necessidades da SESA/SAMU, na Função de MOTORISTA, conforme Planilha aprovada pela SEPLAG. Parágrafo Primeiro - Com o acréscimo no percentual citado, o valor mensal do Contrato nº 961/2014, passa de R\$ 2.028.973,80 (dois milhões, vinte e oito mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta centavos), para R\$ 2.298.009,00 (dois milhões, duzentos e noventa e oito mil, e nove reais). Parágrafo Segundo - Fica acrescida a quantia mensal de R\$ 269.035,20 (duzentos e sessenta e nove mil, trinta e cinco reais e vinte centavos) equivalente ao percentual acima, ao valor total do Contrato nº 961/2014, passando o mesmo de R\$ 24.347.685,60 (vinte e quatro milhões, trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), para R\$ 27.576.108,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e setenta e seis mil, cento e oito reais), perfazendo um acréscimo global de R\$ 3.228.422,40 (três milhões, duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 3.228.422,40 (três milhões, duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos); X - DA VIGÊNCIA: A MESMA; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este termo aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 11/03/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: CLAUDIO VASCONCELOS FROTA e SUZANA FLOR FERREIRA.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº203/2015

I - ESPÉCIE: Doc. nº 65/2020 - 11º Termo Aditivo ao Contrato nº 203/2015; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **EMPRESA ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME**; V - ENDEREÇO: Av. Santos Dumont nº 5335, SALA 403, Papicu, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II c/c o § 4º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar excepcional por 12(doze) meses**, a partir do dia 18 de Março de 2020, o **Contrato Nº203/2015**, que tem por objeto a prestação de serviços de mão de obra terceirizada cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, para atender as necessidades do HSJ/SESA, em diversas categorias. Parágrafo Primeiro - Importa o presente Termo Aditivo, para o período supra, com um custo mensal de R\$ 136.280,13 (Cento e Trinta e Seis Mil, Duzentos e Oitenta Reais e Treze Centavos) e valor global de R\$ 1.635.631,52 (Hum Milhão, Seiscentos e Trinta e Cinco Mil, Seiscentos e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Dois Centavos). Parágrafo Segundo - Fica resguardado a empresa o direito à repactuação concernente as Convenções Coletivas de Trabalho de 2019 e 2020; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 1.635.631,52 (Hum Milhão, Seiscentos e Trinta e Cinco Mil, Seiscentos e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Dois Centavos); X - DA VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a partir do dia 18 de Março de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 16/03/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Claudio Vasconcelos Frota e Paulo Aragão de Almeida Filho.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº15/2016

I - ESPÉCIE: Doc. nº 106/2020 - 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 0015/2016; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/HOSPITAL E MATERNIDADE JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR - HMJMA/SESA; III - ENDEREÇO: Rua Princesa Isabel nº 1526, Centro, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **EMPRESA CRIAR COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Tibúrcio Cavalcante nº 3.021, Dionísio Torres, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do artigo 57 c/c da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar por mais 12 (doze) meses**, a partir do dia 31 de Março de 2020, o **Contrato nº 0015/2016**, cujo objeto é a contratação de empresa na prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e instalação, com reposição de peças e acessórios, com atendimento 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem ânus para a contratante, dos equipamentos de ar-condicionado tipo split e janelheiro do Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar. Parágrafo Único - Importa o presente Termo Aditivo, para o período supra, na quantia de R\$ 42.808,45 (Quarenta e Dois Mil, Oitocentos e Oito Reais

e Quarenta e Cinco Centavos); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 42.808,45 (Quarenta e Dois Mil, Oitocentos e Oito Reais e Quarenta e Cinco Centavos); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 31 de Março de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 11/03/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Silvana Furtado Sátiro e Décio Simões Pereira.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº148/2016

I - ESPÉCIE: Doc. nº 125/2020 - 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 148/2016; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira - HGCCO/SESA; III - ENDEREÇO: Av. Imperador nº 545, Centro, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **EMPRESA AMED - APARELHOS MÉDICO LTDA - EPP**; V - ENDEREÇO: Rua Rúbica Sampaio nº 1221, Otávio Bonfim, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art.57, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no Decreto nº 30.601, de 15/07/2011; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar por mais 12 (doze) meses**, a partir do dia 14 de Março de 2020, o **Contrato nº 148/2016**, cujo objeto é a contratação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, com reposição total de peças, acessórios e material de consumo, por parte da CONTRATADA, nas redes de comprimido 221 (duzentos e vinte e um) pontos, óxido nítrico, 08 (oito) pontos, oxigênio- 226 (duzentos e vinte e seis) e vácuo - 219 (duzentos e dezenove), pertencentes ao Hospital Geral Dr. César Cals - HGCCO/SESA. Parágrafo Único - Importa o presente Termo Aditivo, para o período supra, na quantia de R\$ 243.990,00 (Duzentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa reais); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 243.990,00 (Duzentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa reais); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 14 de Março de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 06/03/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Antônio Eliezer Arrais Mota Filho e Eduardo Cezar de Carvalho.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº59/2017

I - ESPÉCIE: Doc. nº 89/2020 - 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 0059/2017; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **EMPRESA LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Breno Ferraz do Amaral, nº 408, Vila Firmiano Pinto, São Paulo/SP; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a partir do dia 07 de abril de 2020, o **Contrato nº 0059/2017**, cujo objeto é o Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos: Termociclador Veriti, Sistema de PCR 9700 e Analisador Genético (MODELO 3500), de propriedade da HEMOCE/SESA. Parágrafo Único - Importa o presente Termo Aditivo, para o período supra, na quantia de R\$ 55.545,96 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais, e noventa e seis centavos); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 55.545,96 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais, e noventa e seis centavos); X - DA VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir do dia 07 de abril de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 06/03/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Cláudio Vasconcelos Frota e Vivian de Maio Escobar Ribeiro.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0129/2017

I - ESPÉCIE: Doc. nº 1443/2019 - 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 0129/2017; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA - Hospital de Saúde Mental de Mensejana - HSM/SESA; III - ENDEREÇO: Rua Vicente Nobre Macedo S/N, Messejana, em Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: **EMPRESA AMC INFORMÁTICA LTDA**; V - ENDEREÇO: Alameda Rio Preto, nº 453, Tamboré, Barueri/SP; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do artigo 57, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar por mais 12 (doze) meses**, a partir do dia 03 de janeiro de 2020, o **Contrato nº 0129/2017**, cujo objeto é a contratação de serviços especializados no gerenciamento de impressão departamental, incluindo a prestação de serviços de assistência técnica integral, locação, reposição de peças, fornecimento de cilindros, reveladores, tonners (exceto papel) e a instalação dos equipamentos e softwares necessários, bem como acrescentá-lo o percentual de 25%(vinte e cinco por cento) para suprir a necessidade do HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL PROFESSOR FROTA PINTO - HSM. Parágrafo Único - Com o acréscimo e a prorrogação, importa o presente Termo Aditivo, para o período supra, na quantia de R\$ 52.821,00 (Cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e um reais); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 52.821,00 (Cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e um reais); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 03 de janeiro de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 30/12/2019; XIII - SIGNATÁRIOS: FREDERICO EMMANUEL LEITÃO ARAÚJO E ALCIDES MOREIRA CARDOSO.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*



**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº209/2017**

I - ESPÉCIE: Doc. nº 88/2020 - 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 0209/2017; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar/SESA; III - ENDEREÇO: Rua Princesa Isabel, 1526, Centro, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Carlos Vasconcelos, 977, Aldeota, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar** por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 20 de março de 2020, o **Contrato nº 0209/2017**, para o cumprimento de seu objeto: a contratação dos serviços de Laboratório (realização de cintilografia em diversos segmentos do corpo e linfo cintilografia mamária) em pacientes pertencentes ao Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar/SESA, considerando a existência de saldo contratual; IX - VALOR GLOBAL: O mesmo; X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 20 de março de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 11/03/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Silvana Furtado Sátiro e Adriano Jorge Teixeira Lopes.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº231/2017**

I - ESPÉCIE: Doc. nº 77/2020 - 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 231/2017; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA; III - ENDEREÇO: Av Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **EMPRESA TECLAV TECNOLOGIA E LAVAGEM INDUSTRIAL LTDA**; V - ENDEREÇO: Av. José Amora Sá, nº 1550, Distrito Industrial II, Euzébio/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do artigo 57 c/c o inciso II, alínea "d" do art. 65, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar** por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 22 de março de 2020, o **Contrato nº 231/2017**, cujo objeto é a contratação dos serviços de lavanderia externa, com locação e controle de enxoval, para o CEO Joaquim Távora/SESA, órgão integrante da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará - SESA, bem como reajustá-lo no percentual de 6,881690%, conforme índice do IGP-M (FGV). Parágrafo Único - Com o reajuste e a prorrogação, o valor do contrato passa de R\$ 10.039,99 Dez mil, trinta e nove reais e noventa e nove centavos) para R\$ 10.730,99 (Dez mil, setecentos e trinta reais e noventa e nove centavos), conforme cálculos efetuados pelo CEO Joaquim Távora e ratificados pela CECOC/COADM/SESA; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 10.730,99 (Dez mil, setecentos e trinta reais e noventa e nove centavos); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 22 de março de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 21/02/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Cláudio Vasconcelos Frota e Jefferson Alberto Von Haydin.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1397/2017**

I - ESPÉCIE: Doc. nº 138/2020 - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 1397/2017; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **EMPRESA OI MÓVEL S/A**; V - ENDEREÇO: Setor Comercial Norte, Q. 03, Bloco A, Brasília/DF; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar** por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 05 de março de 2020, o **Contrato nº 1397/2017**, cujo objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos, compreendendo a instalação em comodato dos equipamentos rastreadores nos veículos e um sistema de gestão de frota da SESA. Parágrafo Único - Importa o presente Termo Aditivo, para o período supra, na quantia de R\$ 276.400,00 (Duzentos e setenta e seis mil e quatrocentos reais). Orçamento 2020; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 276.400,00 (Duzentos e setenta e seis mil e quatrocentos reais); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 05 de março de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 04/03/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Cláudio Vasconcelos Frota e Francisco Hericsson de Lima.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº106/2018**

I - ESPÉCIE: Doc. nº 119/2020 - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2018; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **SR. FRANCISCO LUIZ THELMO CAVALCANTE MENDES**; V - ENDEREÇO: Av. Cel. José Nunes, 670, Centro, Limoeiro do Norte/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 8.245/1991 e no que couber, no inciso II do art. 57, alínea "d" do art. 65, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, ainda, no Contrato acima mencionado; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar**, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 08 de fevereiro de 2020, o **Contrato nº 106/2018**, cujo objeto é a locação do imóvel, localizado na Av. Cel. José Nunes, 670 - Centro, Limoeiro do Norte/Ceará, de propriedade do LOCADOR, para funcionamento do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador e Saúde Ambiental Zé Maria do Tomé, em Limoeiro do Norte, órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA, bem como reajustá-lo no percentual de 7,822250% (IGPM-FGV). Parágrafo Único - Com o reajuste e a prorrogação, importa o presente Termo Aditivo, para o período supra, na quantia de R\$ 66.303,72 (Sessenta e seis mil, trezentos e três reais e setenta e dois centavos), cálculos efetuados pelo CEMAN/SESA; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 66.303,72 (Sessenta e seis mil, trezentos e três reais e setenta

e dois centavos); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 08 de fevereiro de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 07/02/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Cláudio Vasconcelos Frota e Francisco Luiz Thelmo Cavalcante Mendes.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº174/2018**

I - ESPÉCIE: Doc. nº 73/2020 - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 174/2018; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Hospital Infantil Albert Sabin/SESA; III - ENDEREÇO: Rua Rua tertuliano Sales, 544, Vila União, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **EMPRESA EDUARDO PAZ BARRETO FILHO-ME**; V - ENDEREÇO: Rua Gonçalves Dias, nº 2229, Pq. Albano, Caucaia/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar** por 12 (doze) meses, a partir do dia 26 de fevereiro de 2020, o **Contrato Nº174/2018**, que tem por objeto a contratação do serviço de inspeção, manutenção e recarga dos extintores de incêndio portáteis, extintores: tipo carretas e hidrantes, incluindo, quando houver necessidade, substituição de peças, acessórios e componentes, ensaio hidrostático, pintura e sinalização, sem ônus para a Contratante para atender as necessidades das Unidades de Saúde da SESA. Parágrafo Único - Importa o presente Termo Aditivo, para o período supra, na quantia de R\$ 333.300,00 (trezentos e trinta e três mil e trezentos reais); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 333.300,00 (trezentos e trinta e três mil e trezentos reais); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 26 de fevereiro de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 24/02/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Claudio Vasconcelos Frota e Eduardo Paz Barreto Filho.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº366/2018**

I - ESPÉCIE: Doc. 86/2020 2º termo aditivo ao contrato nº 366/2018; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará através da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Rua Avila Goulart nº 900, Papicú, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR LTDA - COAPH**; V - ENDEREÇO: Marcondes Pereira nº 1065, Dionísio Torres, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, do art. 57 c/c o § 1º do art. 65, todos, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar** por 12 (doze) meses, a partir do dia 29 de março de 2020, o **Contrato nº 366/2018**, cujo objeto é a contratação dos serviços em horas/ano na Área de Técnico de Enfermagem, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital, para atender as necessidades do Hospital Geral de Fortaleza-HGF/SESA, bem como acrescentá-lo o percentual de 10% (dez por cento). Parágrafo único - Fica acrescida a quantia de R\$ 1.715.630,14 (um milhão, setecentos e quinze mil, seiscentos e trinta reais e quatorze centavos) ao contrato supra, passando o mesmo de R\$ 19.729.746,70 (dezenove milhões, setecentos e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos) para R\$ 21.445.376,85 (vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 21.445.376,85 (vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 29 de março de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 12/03/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Daniel de Holanda Araújo e Valderi de Sousa Junior.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº393/2018**

I - ESPÉCIE: Doc. nº 31/2020 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0393/2018; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **EMPRESA IBES - INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELENCIA EM SAÚDE LTDA**; V - ENDEREÇO: Av. Queiroz Filho, nº 1700, Sala 312, torre D, Vila Hamburguesa, São Paulo/SP; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: §1º do art. 65, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Suprimir o percentual de 32% ao Contrato Nº 0393/2018, cujo objeto é a **contratação de instituição acreditadora credenciada** para realização do serviço de acreditação de 34 unidades de saúde da rede SESA. Parágrafo Único - Fica suprimida a quantia de R\$ 339.432,65 (Trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos) referente ao percentual mencionado ao Contrato acima, passando o mesmo de R\$ 1.058.790,41 (Um milhão, cinquenta e oito mil, setecentos e noventa reais e quarenta e um centavos) para R\$ 719.357,76 (Setecentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos); IX - VALOR GLOBAL: Fica suprimida a quantia de R\$ 339.432,65 (Trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos); X - DA VIGÊNCIA: A mesma; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 27/02/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Claudio Vasconcelos Frota, Vivian Giudice e Christian Hart Ferreira.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº475/2018**

I - ESPÉCIE: Doc. nº 0141/2020 - 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 475/2018; II - CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/





CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA VITASON'S CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA; V - ENDEREÇO: Avenida Cristóvão Colombo, 1577, Sala 301, Floresta, Porto Alegre-RS; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII - FORO: FORTALEZA/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar por mais 06(seis) meses, a partir do dia 23 de Abril de 2020, o Contrato nº475/2018**, cujo objeto: aquisição de Equipamento Médico-Hospitalares, para a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, que assegura a implantação dos serviços de saúde no estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital e na proposta da CONTRATADA; IX - VALOR GLOBAL: O mesmo; X - DA VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir do dia 23 de Abril de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.; XII - DATA: 12/03/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Cláudio Vasconcelos Frota e Douglass Freitas da Silva.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1222/2018

I - ESPÉCIE: Doc. nº 235/2020 - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 1222/2018; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA; V - ENDEREÇO: Rua Nestor Fontenele Vasconcelos, 644, Edson Queiroz, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Acréscimo percentual de 25%** no valor de R\$ 76.500,00 (Setenta e seis mil e quinhentos reais), ao Contrato nº 1222/2018, cujo objeto é a contratação do serviço de locação de impressoras multifuncionais com recarga, manutenção e software de gerenciamento e monitoramento dos dados, a operacionalização nos diversos setores da SESA e Coordenadorias Regionais de Saúde de Fortaleza, Baturité, Maracanaú, Sobral e Iguatu. Parágrafo Único – Fica acrescida a quantia de R\$76.500,00 (Setenta e seis mil e quinhentos reais) ao contrato supra, passando o mesmo de R\$ 306.000,00 (Trezentos e seis mil reais) para R\$382.500,00 (Trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 76.500,00 (Setenta e seis mil e quinhentos reais); X - DA VIGÊNCIA: A mesma; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 18/03/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Cláudio Vasconcelos Frota e Hermann Loiola Santos.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1617/2018

I - ESPÉCIE: Doc. nº 0149/2020 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº1617/2018; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE.; IV - CONTRATADA: Empresa J & M COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - EPP; V - ENDEREÇO: Rua Cel. Peroba, 02, Térreo - Vila Euthália-São Paulo-SP; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I, § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar por 06(seis) meses, a partir do dia 12 de abril de 2020, o Contrato nº 1617/2018**, para o cumprimento de seu objeto: a aquisição de Central telefônica(45 quarenta e cinco) aparelhos de telefone, para a Policlínica de Fortaleza HZAN MAPP 3458, considerando a existência de saldo contratual; IX - VALOR GLOBAL: O MESMO; X - DA VIGÊNCIA: 06(seis) meses, a partir do dia 12 de abril de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.; XII - DATA: 09/03/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: CLAUDIO VASCONCELOS FROTA E LURDES FRANCISCO RODRIGUES.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1816/2018

I - ESPÉCIE: Doc. nº 1379/2019 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 1816/2018; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Hospital de Saúde Mental de Messejana – HSM/SESA; III - ENDEREÇO: Rua Vicente Nobre Macedo S/N, Messejana, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA A S RODRIGUES IND. E COM. DE POLPAS DE FRUTAS ME; V - ENDEREÇO: Sítio Frade S/N, Zona rural, Itapajé/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: §1º do artigo 57, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar por 06 (seis) meses, a partir do dia 27 de dezembro de 2019, o Contrato nº 1816/2018**, para o cumprimento de seu objeto: a Aquisição de polpas de frutas para os pacientes internados no Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto – HSM, a fim de suprir o Centro de Nutrição e Dietética; IX - VALOR GLOBAL: O mesmo; X - DA VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir do dia 27 de dezembro de 2019; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 23/12/2019; XIII - SIGNATÁRIOS: Frederico Emmanuel Leitão Araújo e Anderson Silva Rodrigues.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº45/2019

I - ESPÉCIE: Doc. nº 144/2020 - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº45/2019; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará – HEMOCE/SESA; III - ENDEREÇO: Av. José Bastos nº 3390, Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA AGRADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; V - ENDEREÇO: Rua do Rosário, nº 77, Sala 203,

Centro, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.54 caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, c/c os arts. 1150 e 1151 do Código Civil Brasileiro; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Aalteração da RAZÃO SOCIAL da CONTRATADA**, consignada no Contrato Nº 45/2019, passando de EMPRESA AGRADA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA-ME, para EMPRESA AGRADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, permanecendo inalterados o CNPJ e o endereço, conforme alteração consignada no 10º Termo Aditivo do Contrato Social da empresa, devidamente consolidada e registrada na Junta Comercial do Ceará; IX - VALOR GLOBAL: O mesmo; X - DA VIGÊNCIA: A mesma; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este termo aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 11/03/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Cláudio Vasconcelos Frota e Geraldo Henrique Araújo.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº229/2019

I - ESPÉCIE: Doc. 16/2020 2º termo aditivo ao contrato nº 229/2019; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará através da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará/Hospital Geral de Fortaleza - SESA/HGF; III - ENDEREÇO: Rua Avila Goulart nº 900, Papicu, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: INSTITUTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA - IPREDE; V - ENDEREÇO: Av. Francisco Sá nº 1822, Jacarecanga, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar por 06 (seis) meses, a partir do dia 28 de fevereiro de 2020, o Contrato nº 229/2019**, para o cumprimento de seu objeto: a prestação de serviço de especialização nos exames laboratoriais, para o Hospital Geral de Fortaleza-HGF, considerando a existência de saldo contratual, sem repasse financeiro; IX - VALOR GLOBAL: O mesmo; X - DA VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir do dia 28 de fevereiro de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: 06 (seis) meses, a partir do dia 28 de fevereiro de 2020; XII - DATA: 21/02/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Daniel de Holanda Araújo e Francisco Sulivan Bastos Mota.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0289/2019

I - ESPÉCIE: Doc. nº 0130/2020 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0289/2019; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/HOSPITAL E MATERNIDADE JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR – HMJMA/SESA; III - ENDEREÇO: Rua Princesa Isabel nº 1526, Centro, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E DE SAÚDE DO NORDESTE DO ESTADO DO CEARÁ - COOPERNORDESTE - CE; V - ENDEREÇO: Rua Henrique Elery, 715, Monte Castelo, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar por mais 12(doze) meses, a partir do dia 27 de março de 2020, o Contrato nº 289/2019**, cujo objeto é a contratação de serviços em horas/ano na área de NUTRICIONISTA, para o Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar/SESA. Parágrafo Único - Importa o presente Termo Aditivo, para o período supra, na quantia de R\$ 77.208,48 (Setenta e sete mil, duzentos e oito reais e quarenta e oito centavos)-Orçamento 2020-FONTES: 00 e 91; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 77.208,48 (Setenta e sete mil, duzentos e oito reais e quarenta e oito centavos); X - DA VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a partir do dia 27 de março de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 03/03/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Silvana Furtado Sátiro e Cristina Aparecida Melo Bandeira.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº447/2019

I - ESPÉCIE: Doc. nº 148/2020 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0447/2019; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Hospital de Saúde Mental de Messejana – HSM/SESA; III - ENDEREÇO: Rua Vicente Nobre Macedo S/N, Messejana, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E DE SAÚDE DO NORDESTE DO ESTADO DO CEARÁ - COOPERNORDESTE - CE; V - ENDEREÇO: Rua Henrique Elery, 715, Monte Castelo, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar por mais 12(doze) meses, a partir do dia 26 de abril de 2020, o Contrato nº 447/2019**, para o cumprimento de seu objeto: a contratação de serviços em horas/ano na área de FISIOTERAPIA, para o Hospital de saúde mental de Messejana/SESA. Parágrafo Único - Importa o presente Termo Aditivo, para o período supra, na quantia de R\$ 191.184,00 (Cento e noventa e um mil, cento e oitenta e quatro reais); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 191.184,00 (Cento e noventa e um mil, cento e oitenta e quatro reais); X - DA VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a partir do dia 26 de abril de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 06/03/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Frederico Emmanuel Leitão Araújo e Cristina Aparecida Melo Bandeira.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1465/2019

I - ESPÉCIE: Doc. nº131/2020 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 1465/2019; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará - HEMOCE/SESA; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso nº 600, Praia





de Iracema, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA **BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Agrícola La Paz Tristante, 121, Parte 2, Industrial Anhaguera, Osasco/SP; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No § 1º art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII - FÓRO: FORTALEZA/CE; VIII - OBJETO: **Acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato nº 1465/2019**, cujo objeto é a aquisição de materiais médicos-hospitalares (seringas), para a SESA. Parágrafo Único – Fica acrescida a quantia de R\$ 284.567,82 (Duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos) ao contrato supra, passando o mesmo de R\$ 1.138.273,94 (Hum milhão, cento e trinta e oito mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos), para R\$ 1.422.841,76 (Hum milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 1.138.273,94 (Hum milhão, cento e trinta e oito mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos); X - DA VIGÊNCIA: A MESMA; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 06/03/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Cláudio Vasconcelos Frota e Karine Amaral Sales.  
Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº035/2017

I - ESPÉCIE: Doc. nº 27/2020 - 7º Termo Aditivo ao Convênio nº 035/2017, celebrado entre o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e o **MUNICÍPIO DE BEBERIBE – CE**; II - OBJETO: **Prorrogar**, por 90 (noventa) dias, a partir de 20 de Março de 2020, com término em 17 de Junho de 2020, o **Convênio nº 35/2017**, que tem objeto a aquisição de medicamentos para atender a população do município de Beberibe -CE; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (O mesmo); IV - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do convênio ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; V - DATA E ASSINANTES: Cláudio Vasconcelos Frota e Pedro da Cunha.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº104/2018

I - ESPÉCIE: Doc. nº 036/2020 - 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 104/2018, celebrado entre o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e o **MUNICÍPIO DE RERIUTABA – CE**; II - OBJETO: **Prorrogar** por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 20 de março de 2020, com término em 15 de setembro de 2020, o **Convênio 104/2018**, que tem por finalidade a aquisição de equipamentos, material permanente, veículos e ambulâncias para o município de Reriutaba/CE, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste termo independente de transcrição, em conformidade com o Plano de Trabalho; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (O mesmo); IV - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do termo ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; V - DATA E ASSINANTES: Cláudio Vasconcelos Frota e Osvaldo Honório Lemos Neto.  
Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº173/2018

I - ESPÉCIE: Doc. nº 032/2020 - 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 173/2018, celebrado entre o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e o **MUNICÍPIO DE CAMOCIM – CE**; II - OBJETO: Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 21 de Abril de 2020, com término em 17 de Outubro de 2020, o Convênio nº 173/2018, que tem como objetivo a realização de procedimentos nos Postos de Saúde, CAPS II e CAPS AD do município de Camocim/CE; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (O mesmo); IV - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do convênio ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; V - DATA E ASSINANTES: Cláudio Vasconcelos Frota e Mônica Gomes Aguiar.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0328/2020

I – ORGAO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; II – EMPRESA FORNECEDORA: **SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS REPRESENTAÇÃO LTDA, MEDSHARP IND. E COM. DE PROD HOSP. LTDA**; III – OBJETO: **O Registro de Preço** para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar (Coletores de Urina), cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I - Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20191530 - SESA/CELULA DE EXECUÇÃO DE COMPRAS que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 07528269/2019. Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições; IV – EMPRESA E ITEM: EMPRESA: SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; ITEM:03; COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO PARA USO PEDIÁTRICO - COM CAPACIDADE DE 400 A 500 ML, COMPOSTO POR TUBO EXTENSOR PROXIMAL EM PVC TRANSPARENTE (DEIXA PASSAR A LUZ PARA VER COM NITIDEZ DA COR E ASPECTO DA URINA), MEDINDO NO MÍNIMO 100CM, COM PONTO DE COLETA DE URINA POSSUINDO MEMBRANA EM LATEX AUTOCICATRIZANTE QUE GARANTA MÚLTIPLAS PUNÇÕES SEM QUE OCORRA EXTRAVASAMENTO, CONECTOR UNIVERSAL NA EXTREMIDADE DO TUBO EXTENSOR, COM AJUSTE E ENCAIXE PERFEITO PARA SONDAS VESICAIS, COM TAMPA PROTETORA, QUE PERMITA AVALIAR COM PRECISÃO O VOLUME DRENADO

DA URINA, EXTENSÃO DISTAL ACOPLADA A UMA BOLSA RESERVATÓRIO GRADUADA COM CAPACIDADE DE 400 A 500 ML COM SISTEMA ANTIRREFLUXO E SISTEMA DE DRENAGEM COM TAMPA PARA FECHAMENTO, BOLSA RESERVATÓRIO CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE, BRANCO OPACO NA FACE POSTERIOR E TRANSPARENTE NA ANTERIOR (DEIXA PASSAR A LUZ PARA VER COM NITIDEZ COR E ASPECTO DA URINA), SELAGEM DAS BORDAS SEGURA PARA EVITAR EXTRAVASAMENTOS, DISPOSITIVO TIPO SUPORTE, SELADO NA PARTE ANTERIOR E INFERIOR, PARA PROTEÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM DA BOLSA, SISTEMA FECHADO COM VALVULA ANTIRREFLUXO E FILTRO DE AR, DISPOSITIVO DE SUPORTE AO LEITO QUE SUPORTE O PESO DA BOLSA COMPLETA COM DIURESE, PINÇA CORTA FLUXO DO TIPO “CLAMP” OU SIMILAR PARA FECHAMENTO FIRME E SEGURO QUE IMPEÇA A DRENAGEM DE DIURESE, TUBO EXTENSOR EM PVC TRANSPARENTE, ATOXICO, FLEXÍVEL, SEM EFEITO MEMÓRIA, POSSUIR REGISTRO ANVISA. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM ROTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. APRESENTAÇÃO EM UNIDADE; UNIDADE:UND; QUANTIDADE: 178.416; VALOR UNITÁRIO: R\$ 28,30; EMPRESA: MEDSHARP IND. E COM. DE PROD HOSP. LTDA; ITEM:01; COLETOR DE URINA TIPO SAQUINHO UNISSEX, PARA USO PEDIÁTRICO - RECIPIENTE GRADUADO A CADA 10 ML, COM CAPACIDADE PARA 100 ML, FITA ADESIVA DUPLA FACE, HIPOALERGÊNICA, PARA FIXAÇÃO SEGURA NA PELE, BORDAS COM SELAGEM DE ALTA RESISTÊNCIA, ASSEGURANDO A INTEGRIDADE DO RECIPIENTE, EVITANDO VAZAMENTOS, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM ROTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. APRESENTAÇÃO EM UNIDADE; UNIDADE:UND; QUANTIDADE:264.766; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,20; EMPRESA: TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS REPRESENTAÇÃO LTDA; ITEM:02; COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO, CAPACIDADE PARA 2.000ML, COM CORDÃO PARA FECHAMENTO NA PARTE SUPERIOR, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO TRANSLUCÍDICO, HIPOALERGÊNICO, RESISTENTE, COM SELAGEM HERMÉTICA DAS BORDAS, COM GRADUAÇÃO A CADA 100ML E GRADUAÇÃO ADICIONAL PARA VOLUMES ATÉ 50 ML, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM COLETIVA QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VÍNCULO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), COM ROTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. #APRESENTAÇÃO EM UNIDADE; UNIDADE:UND; QUANTIDADE:289.646; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,26; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1530/2019; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2020; VIII – ORGAO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA.  
Maria De Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0333/2020

I – ORGAO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; II – EMPRESAS FORNECEDORAS: ELFA MEDICAMENTOS S.A; ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PROFARMA SPECIALTY S.A; DROGAFONTE LTDA; PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÉUTICOS LTDA; DROGUISTA CEARENSE EIRELI – ME; III – OBJETO: **O Registro de Preços** para futuras e eventuais aquisições de MEDICAMENTOS cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20191616 – SESA/CELULA DE EXECUÇÃO DE COMPRAS, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 10044536/2019. Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições; IV – EMPRESA E ITENS: EMPRESA DROGUISTA CEARENSE EIRELI - ME; ITEM: 01; ALOPURINOL, 300MG, COMPRIMIDO; UNID: COMPRIMIDO; QUANT: 17.520; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,15; EMPRESA PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA ITEM: 02; BENZILA (BENZOATO), 250MG/ML, EMULSÃO TÓPICA, FRASCO 100ML; UNID: FR; QUANT: 200; VALOR UNITÁRIO: R\$ 6,27; ITEM: 09; DROPROPIZINA, 30MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 10ML; UNID: FR; QUANT: 12.010; VALOR UNITÁRIO: R\$ 10,81; EMPRESA DROGAFONTE LTDA ITEM: 05; CETOCONAZOL, 200MG, COMPRIMIDO; UNID: COMPRIMIDO; QUANT: 28.295; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,198; EMPRESA PROFARMA SPECIALTY S.A. ITEM: 07; DESMOPRESSINA (ACETATO), 4 MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML; UNID: AMPOLA; QUANT: 3.260; VALOR UNITÁRIO: R\$ 22,31; EMPRESA ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ITEM: 08; DIMENIDRINATO 50MG + PIRIDOXINA (CLORIDRATO) 10MG, COMPRIMIDO REVESTIDO; UNID: COMPRIMIDO; QUANT: 3.095; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,47; EMPRESA ELFA MEDICAMENTOS S.A. ITEM: 10; FENTANILA 4,2MG, ADESIVO TRANSDERMICO MATRICIAL; UNID: ADESIVO; QUANT: 2.185; VALOR UNITÁRIO:



R\$ 45,91; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1616/2019; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 03/03/2020; VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA;

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0334/2020**  
I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; II – EMPRESAS FORNECEDORAS: H. STRATTNER & CIA LTDA; III – OBJETO: O Registro de Preços, visando futuras e eventuais aquisições de Material específico para Serviços de Otorrinolaringologia, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 20191436 - SESA/CÉLULA DE EXECUÇÃO DE COMPRAS, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 00742281/2019. Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições; IV – EMPRESA E ITENS: EMPRESA H. STRATTNER & CIA LTDA ITEM: 01: ENDOSCOPIO FLEXÍVEL FIBROSCOPIO, DIÂMETRO APROXIMADO 3,5MM (+/- 0,2MM), COMPRIMENTO ÚTIL APROXIMADO 30CM (+/- 5CM), CAMPO DE VISÃO DE NO MÍNIMO 70°, DEFLEXÃO MÍNIMO 120/90° (ACIMA/ ABAIXO), ESTERILIZÁVEL EM ÓXIDO DE ETILENO E/OU PLASMA DE PEROXÍDO DE HIDROGÊNIO. ACOMPANHA MALETA DE TRANSPORTE, MANÔMETRO PARA TESTE, PROTETOR BUCAL, TAMPA DE PROTEÇÃO, DUAS (02) ESCOVAS DE LIMPEZA, ADAPTADORES PARA TORRES DE VÍDEO KARL STORZ, STRYKER E WOLF E TODOS OS DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.; UNID: UNID; QUANT: 4; VALOR UNITÁRIO: R\$ 56.500,00; TEM: 02; ENDOSCOPIO FLEXÍVEL FIBROSCOPIO, DIÂMETRO APROXIMADO 2,5MM (+/- 0,3MM), COMPRIMENTO ÚTIL APROXIMADO 30CM (+/- 5CM), CAMPO DE VISÃO DE NO MÍNIMO 70°, DEFLEXÃO MÍNIMO 90/90° (ACIMA/ ABAIXO), ESTERILIZÁVEL EM ÓXIDO DE ETILENO E/OU PLASMA DE PEROXÍDO DE HIDROGÊNIO. ACOMPANHA MALETA DE TRANSPORTE, MANÔMETRO PARA TESTE, PROTETOR BUCAL, TAMPA DE PROTEÇÃO, DUAS (02) ESCOVAS DE LIMPEZA, ADAPTADORES PARA TORRES DE VÍDEO KARL STORZ, STRYKER E WOLF E TODOS OS DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO; UNID: UNID; QUANT: 3; VALOR UNITÁRIO: R\$ 57.600,45; ITEM: 03: ENDOSCOPIO FLEXÍVEL PARA AVALIAÇÃO E INTUBAÇÃO DE VIAS AÉREAS, DIÂMETRO APROXIMADO DE 4MM (+/- 1MM), COMPRIMENTO ÚTIL APROXIMADO 65CM (+/- 5CM), CAMPO DE VISÃO DE NO MÍNIMO 75°, DEFLEXÃO MÍNIMO 120/120° (ACIMA/ ABAIXO), ESTERILIZÁVEL EM ÓXIDO DE ETILENO E/OU PLASMA DE PEROXÍDO DE HIDROGÊNIO. ACOMPANHA MALETA DE TRANSPORTE, MANÔMETRO PARA TESTE, PROTETOR BUCAL, TAMPA DE PROTEÇÃO, DUAS (02) ESCOVAS DE LIMPEZA, ADAPTADORES PARA TORRES DE VÍDEO KARL STORZ, STRYKER E WOLF E TODOS OS DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO; UNID: UNID; QUANT: 4; VALOR UNITÁRIO: R\$ 88.000,00; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1436/2019; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 24/02/2020; VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA;

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

Republicado por incorreção

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0338/2020**  
I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; II – EMPRESAS FORNECEDORAS: PROSAUDE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI-EPP, LABORATORIOS B BRAUN S/A, MEDICAL LIFE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.; III – OBJETO: O Registro de Preços, visando futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 20190881 – SESA/NUPLAC, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 04525390/2019. Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições; IV – EMPRESA E ITEM: EMPRESA: PROSAUDE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI-EPP; ITEM:02; ADESIVO DE TECIDO A BASE DE CIAÑOACRILATO, EM FORMA LÍQUIDA, APLICAÇÃO EM EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÕES AV, PSEUDOANEURISMAS, ARCADAS VASCULARES E VARIZES ESOFAGIANAS. ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO INTEGRADO, SEM DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM INTEGRADA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA (CÓTA RESERVADA); UNIDADE:UND; QUANTIDADE: 3.150; VALOR UNITÁRIO: R\$ 579,00; EMPRESA:LABORATORIOS B BRAUN S/A; ITEM:03; SOLUÇÃO DE DESINFETANTE DE SUPERFÍCIE CONTENDO MONOPERSULFATO DE POTASSIO ASSOCIADO A SURFACTANTE, EM PO PARA DILUIÇÃO A 1%, COMPATIVEL COM SUPERFÍCIES METÁLICAS, ACRÍLICAS E POLIMÉRICAS. SACHÊ COM 50 GR. EMBALAGEM QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRI-

CAÇÃO E INTEGRIDADE, SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM INTEGRADA), COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA. (AMPLA DISPUTA); UNIDADE:UND; QUANTIDADE: 105.375; VALOR UNITÁRIO: R\$ 15,99; EMPRESA: MEDICAL LIFE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI; ITEM:01; ADESIVO DE TECIDO A BASE DE CIAÑOACRILATO, EM FORMA LÍQUIDA, APLICAÇÃO EM EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÕES AV, PSEUDOANEURISMAS, ARCADAS VASCULARES E VARIZES ESOFAGIANAS. ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO INTEGRADO, SEM DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM INTEGRADA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA (AMPLA DISPUTA); UNIDADE:UND; QUANTIDADE: 9.450; VALOR UNITÁRIO: R\$ 518,50; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0881/2019; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2020; VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0339/2020**  
I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; II – EMPRESAS FORNECEDORAS: LAF MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – EPP; SIMILAR & COMPATIVEL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA EPP; PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA; MEDICAL CIRURGICA LTDA – EPP; WEM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA; III – OBJETO: O Registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de EQUIPAMENTO HOSPITALAR, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 20191250 - SESA/NUPLAC, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 02007546/2019. Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições; IV – EMPRESAS E ITENS: EMPRESA SIMILAR & COMPATIVEL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA EPP; ITEM: 25; Pinça para coagulação eletrocirúrgica, bipolar, em aço inox com revestimento isolante, esterilizável em autoclave a vapor, dimensão aproximada (+/- 2 cm) 12 cm, tipo reta, ponta reta de diâmetro 0,5 mm, uso em oftalmologia, original ou compatível, para uso com bisturi WEM.; UNID: UND; QUANT: 40; VALOR UNITÁRIO: R\$ 299,00; ITEM: 26; Pinça para coagulação eletrocirúrgica, bipolar, em aço inox com revestimento isolante, esterilizável em autoclave a vapor, dimensão aproximada (+/- 2 cm) 13 cm, tipo baioneta, ponta curva de diâmetro 0,5 mm, uso em oftalmologia, original ou compatível, para uso com bisturi WEM; UNID: UND; QUANT: 40; VALOR UNITÁRIO: R\$ 373,90; EMPRESA LAF MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA; ITEM: 1; MATERIAL: Cabo para pinça bipolar, para pinça no padrão 2 pinos, autoclavável, comprimento pelo menos 2,5m, conector de diâmetro 3,97 mm, original ou compatível, para uso com bisturi WEM.; UNID: UND; QUANT: 280; VALOR UNITÁRIO: R\$ 104,86; ITEM: 4; MATERIAL: Cabo para cauterio monopolar, autoclavável, comprimento pelo menos 2,5m, conector macho isolado de diâmetro 3,97 mm e fêmea de diâmetro 3,97 mm, original ou compatível, para uso com bisturi WEM.; UNID: UND; QUANT: 156; VALOR UNITÁRIO: R\$ 86,36; ITEM: 14; MATERIAL: Caneta para bisturi elétrico, comando por pedal, autoclavável, cabo fixo com comprimento pelo menos 2,5m, conector isolado de diâmetro 3,97 mm, suportar, no mínimo, 40 ciclos de esterilização, original ou compatível, para uso com bisturi WEM; UNID: UND; QUANT: 631; VALOR UNITÁRIO: R\$ 122,04; ITEM: 28; MATERIAL: Pinça para coagulação eletrocirúrgica, bipolar, em aço inox com revestimento isolante, esterilizável em autoclave a vapor, dimensão aproximada (+/- 2 cm) 17 cm, tipo baioneta, ponta reta de diâmetro 0,5 mm com irrigação, original ou compatível, para uso com bisturi WEM; UNID: UND; QUANT: 231; VALOR UNITÁRIO: R\$ 443,12; ITEM: 33; MATERIAL: Pinça para coagulação eletrocirúrgica, bipolar, em aço inox com revestimento isolante, esterilizável em autoclave a vapor, dimensão aproximada (+/- 2 cm) 20 cm, tipo baioneta, ponta reta de diâmetro 1,2 mm, original ou compatível, para uso com bisturi WEM.; UNID: UND; QUANT: 322; VALOR UNITÁRIO: R\$ 437,72; ITEM: 34; Pinça para coagulação eletrocirúrgica, bipolar, em aço inox com revestimento isolante, esterilizável em autoclave a vapor, dimensão aproximada (+/- 2 cm) 20 cm, tipo baioneta, ponta reta de diâmetro 1,2 mm com irrigação, original ou compatível, para uso com bisturi WEM.; UNID: UND; QUANT: 181; VALOR UNITÁRIO: R\$ 545,93; ITEM: 40; MATERIAL: Pinça para coagulação eletrocirúrgica, bipolar, em aço inox com revestimento isolante, esterilizável em autoclave a vapor, dimensão aproximada (+/- 2 cm) 25 cm, tipo baioneta, ponta reta de diâmetro 1,2 mm, original ou compatível, para uso com bisturi WEM.; UNID: UND; QUANT: 181; VALOR UNITÁRIO: R\$ 459,34; ITEM: 42; ESPECIFICAÇÃO: Pinça para coagulação eletrocirúrgica, monopolar, em aço inox com revestimento isolante, esterilizável em autoclave a vapor, dimensão aproximada (+/- 2 cm) 20 cm, tipo baioneta, ponta reta de diâmetro 0,5 mm, com irrigação, original ou compatível, para



uso com bisturi WEM.; UNID: UNID; QUANT: 151; VALOR UNITÁRIO: R\$ 459,45; EMPRESA MEDICAL CIRURGICA LTDA - EPP; ITEM: 15; MATERIAL: Caneta para bisturi elétrico, comando por pedal, autoclavável, cabo fixo com comprimento pelo menos 2,5m, conector pino banana de diâmetro 3,97 mm, suportar, no mínimo, 40 ciclos de esterilização, original ou compatível, para uso com bisturi WEM.; UNID: UNID; QUANT: 527; VALOR UNITÁRIO: R\$ 97,00; EMPRESA WEM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ITEM: 02; MATERIAL: Cabo para pinça bipolar, para pinça no padrão europeu, autoclavável, comprimento pelo menos 2,5m, conector de diâmetro 3,97 mm, original ou compatível, para uso com bisturi WEM.; UNID: UNID; QUANT: 250; VALOR UNITÁRIO: R\$ 97,00; ITEM: 3; MATERIAL: SCabo para alça de polipectomia monopolar, autoclavável, comprimento pelo menos 2,5m, conector macho de diâmetro 3,97 mm e fêmea de diâmetro 2,8 mm, original ou compatível, para uso com bisturi WEM.; UNID: UNID; QUANT: 187; VALOR UNITÁRIO: R\$ 100,00; ITEM: 6; ESPECIFICAÇÃO: Cabo para pinça monopolar, autoclavável, comprimento pelo menos 2,5 m, conector macho isolado de diâmetro 3,97 mm e macho isolado padrão MF, de pino cônico com diâmetro 2,7 x 2,1mm, original ou compatível, para uso com bisturi WEM.; UNID: UNID; QUANT: 136; VALOR UNITÁRIO: R\$ 90,00; ITEM: 7; ESPECIFICAÇÃO: Cabo para pinça monopolar, autoclavável, comprimento pelo menos 2,5 m, conector macho de diâmetro 3,97 mm e macho isolado padrão MF, de pino cônico com diâmetro 2,7 x 2,1mm, original ou compatível, para uso com bisturi WEM.; UNID: UNID; QUANT: 214; VALOR UNITÁRIO: R\$ 90,00; ITEM: 8; ESPECIFICAÇÃO: Cabo para pinça monopolar, autoclavável, comprimento pelo menos 2,5 m, conector macho de diâmetro 8 mm e macho isolado padrão MF, de pino cônico com diâmetro 2,7 x 2,1mm, original ou compatível, para uso com bisturi WEM com interface Valleylab; UNID: UNID; QUANT: 89; VALOR UNITÁRIO: R\$ 90,00; ITEM: 9; ESPECIFICAÇÃO: Cabo reutilizável para placa de retorno descartável, com conector de diâmetro 3,97 mm e conector por pressão, conector 2 pinos, original ou compatível, para uso com bisturi WEM dos modelos SS-601MC, SS-501, SS-200, SS-100MC e HF-120; UNID: UNID; QUANT: 296; VALOR UNITÁRIO: R\$ 90,00; ITEM: 11; ESPECIFICAÇÃO: Cabo reutilizável para placa de retorno de aço inox, com conector de dois pinos macho de diâmetro 3,97mm, conexão para a placa duplo fêmea de diâmetro 3,97mm, original ou compatível, para uso com bisturi WEM dos modelos SS-601MC, SS-501, SS-200, SSI100MC e HF-120; UNID: UNID; QUANT: 157; VALOR UNITÁRIO: R\$ 200,00; ITEM: 12; ESPECIFICAÇÃO: Caneta para bisturi, monopolar, comando por pedal, autoclavável, cabo fixo, encaixe tipo engate rápido, para uso com bisturi de argônio WEM Argon 4 com conector antigo ou ser compatível com o mesmo, suportar, no mínimo, 40 ciclos de esterilização, original ou compatível; UNID: UNID; QUANT: 238; VALOR UNITÁRIO: R\$ 350,00; ITEM: 13; ESPECIFICAÇÃO: Caneta para bisturi elétrico, bipolar, comando manual, autoclavável, cabo fixo com comprimento pelo menos 2,5m, conector 3 pinos, suportar, no mínimo, 40 ciclos de esterilização original ou compatível, para uso com bisturi WEM; UNID: UNID; QUANT: 620; VALOR UNITÁRIO: R\$ 200,00; ITEM: 20; ESPECIFICAÇÃO: Pedal duplo bipolar, original ou compatível, para uso com bisturi WEM dos modelos HF-120, HF-120 Micro, SS-200A e SS-200E; UNID: UNID; QUANT: 89; VALOR UNITÁRIO: R\$ 600,00; ITEM: 21; MATERIAL: Pedal simples, original ou compatível, para uso com bisturi WEM dos modelos SS-501E/S e SS-601MC; UNID: UNID; QUANT: 137; VALOR UNITÁRIO: R\$ 192,00; ITEM: 22; MATERIAL: Pedal simples, original ou compatível, para uso com bisturi WEM dos modelos SS-100MC e HF-120; UNID: UNID; QUANT: 10; VALOR UNITÁRIO: R\$ 183,00; ITEM: 24; ESPECIFICAÇÃO: Pinça para coagulação eletrocirúrgica, bipolar, em aço inox com revestimento isolante, esterilizável em autoclave a vapor, dimensão aproximada (+/- 2 cm) 12 cm, tipo reta, ponta curva de diâmetro 0,5 mm, uso em oftalmologia, original ou compatível, para uso com bisturi WEM; UNID: UNID; QUANT: 180; VALOR UNITÁRIO: R\$ 300,00; ITEM: 27; ESPECIFICAÇÃO: Pinça para coagulação eletrocirúrgica, bipolar, em aço inox com revestimento isolante, esterilizável em autoclave a vapor, dimensão aproximada (+/- 2 cm) 14 cm, tipo reta, ponta reta de diâmetro 0,5 mm, original ou compatível, para uso com bisturi WEM; UNID: UNID; QUANT: 111; VALOR UNITÁRIO: R\$ 310,00; ITEM: 29; ESPECIFICAÇÃO: Pinça para coagulação eletrocirúrgica, bipolar, em aço inox com revestimento isolante, esterilizável em autoclave a vapor, dimensão aproximada (+/- 2 cm) 17 cm, tipo baioneta, ponta reta de diâmetro 1,2 mm, original ou compatível, para uso com bisturi WEM; UNID: UNID; QUANT: 372; VALOR UNITÁRIO: R\$ 290,00; ITEM: 30; ESPECIFICAÇÃO: Pinça para coagulação eletrocirúrgica, bipolar, em aço inox com revestimento isolante, esterilizável em autoclave a vapor, dimensão aproximada (+/- 2 cm) 17 cm, tipo reta, ponta reta de diâmetro 1,2 mm, original ou compatível, para uso com bisturi WEM; UNID: UNID; QUANT: 231; VALOR UNITÁRIO: R\$ 290,00; ITEM: 31; ESPECIFICAÇÃO: Pinça para coagulação eletrocirúrgica, bipolar, em aço inox com revestimento isolante, esterilizável em autoclave a vapor, dimensão aproximada (+/- 2 cm) 20 cm, tipo baioneta, ponta reta de diâmetro 0,5 mm, original ou compatível, para uso com bisturi WEM; UNID: UNID; QUANT: 322; VALOR UNITÁRIO: R\$ 288,00; ITEM: 35; ESPECIFICAÇÃO: Pinça para coagulação eletrocirúrgica, bipolar, em aço inox com revestimento isolante, esterilizável em autoclave a vapor, dimensão aproximada (+/- 2 cm) 20 cm, tipo baioneta, ponta reta de diâmetro 2 mm, original ou compatível, para uso com bisturi WEM; UNID: UNID; QUANT: 323; VALOR UNITÁRIO: R\$ 200,00; ITEM: 36; ESPECIFICAÇÃO: Pinça para coagulação eletrocirúrgica, bipolar, em aço inox com revestimento isolante, esterilizável em autoclave a vapor, dimensão aproximada (+/- 2 cm) 20 cm, tipo baioneta, ponta curva de diâmetro 0,5 mm, original ou compatível, para uso com bisturi WEM.; UNID: UNID; QUANT: 131; VALOR UNITÁRIO: R\$ 315,00; ITEM: 37; MATERIAL: Pinça para coagulação eletrocirúrgica, bipolar, em aço inox com revestimento isolante, esterilizável em autoclave a vapor, dimensão aproximada (+/- 2 cm) 20 cm, tipo baioneta, ponta curva de diâmetro 1,2 mm, original ou compatível, para uso com bisturi WEM; UNID: UNID; QUANT: 131; VALOR UNITÁRIO: R\$ 315,00; ITEM: 41; MATERIAL: Pinça para coagulação

eletrocirúrgica, monopolar, em aço inox com revestimento isolante, esterilizável em autoclave a vapor, dimensão aproximada (+/- 2 cm) 16 cm, tipo reta, com ponta reta, original ou compatível, para uso com bisturi WEM.; UNID: UNID; QUANT: 51; VALOR UNITÁRIO: R\$ 290,00; ITEM: 44; MATERIAL: Placa de retorno para bisturi elétrico, em aço inox, reutilizável, dimensões aproximadas (+/- 10 cm) 180 x 300 mm, conector macho de diâmetro 3,97 mm, original ou compatível, para uso com bisturi WEM; UNID: UNID; QUANT: 100; VALOR UNITÁRIO: R\$ 200,00; ITEM: 45; ESPECIFICAÇÃO: Placa de retorno para bisturi elétrico, em aço inox, reutilizável, dimensões aproximadas (+/- 10 cm) 80 x 120 mm, conector macho de diâmetro 3,97 mm, original ou compatível, para uso com bisturi WEM; UNID: UNID; QUANT: 94; VALOR UNITÁRIO: R\$ 200,00; ITEM: 46; ESPECIFICAÇÃO: Placa de retorno para bisturi elétrico, em aço inox, reutilizável, dimensões aproximadas (+/- 10 cm) 85 x 180 mm, conector macho de diâmetro 3,97 mm, original ou compatível, para uso com bisturi WEM; UNID: UNID; QUANT: 157; VALOR UNITÁRIO: R\$ 200,00; V - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1250/2019; VI - VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII - DATA DA ASSINATURA: 03/03/2020; VIII - ORGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA;

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0340/2020

I - ORGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; II - EMPRESAS FORNECEDORAS: BIO PACE COMERCIAL LTDA, EV MEDICA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA - ME, MEDICAL LIFE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e BOYNTON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; III - OBJETO: O Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar (GIANTURCO COILS, CATETER BALÃO PARA VALVULOPLASTIA E OUTROS), cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 20191145 - SESA/NUPLAC, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 03037600/2019. Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições; IV - EMPRESA E ITENS: EMPRESA BIO PACE COMERCIAL LTDA; ITEM: 18; MATERIAL: CATETER SNARE, 5F, LAÇO DE 15 MM, 110 OU 130 CM DE COMPRIMENTO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DA ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM 1.0 UNIDADE; UNID: UNID; QUANT: 10; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.495,00; ITEM: 29; MATERIAL: AGULHA LONGA DE AÇO INOXIDÁVEL PARA PUNÇÃO TRANSEPTAL TIPO BROCKENBROUGH DE 18 GA. DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DA ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM 1.0 UNIDADE; UNID: UNID; QUANT: 100; VALOR UNITÁRIO: R\$ 917,00; EMPRESA EV MEDICA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA - ME ITEM: 19; MATERIAL: CATETER SNARE, 5F, LAÇO DE 20 MM, 110 OU 130 CM DE COMPRIMENTO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DA ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM 1.0 UNIDADE; UNID: UNID; QUANT: 10; VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.179,00; EMPRESA MEDICAL LIFE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI; ITEM: 03; MATERIAL: CATETER JUDKINS DE CORONÁRIA DIREITA JR, 4F, 60 CM A 110 CM DE COMPRIMENTO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DA ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM 1.0 UNIDADE; UNID: UNID; QUANT: 100; VALOR UNITÁRIO: R\$ 300,00; ITEM: 04; MATERIAL: CATETER BALÃO PARA VALVULOPLASTIA PULMONAR 8,0 MM X 2,0 CM, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DA ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM 1.0 UNIDADE; UNID: UNID; QUANT: 10; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.490,00; ITEM: 05; MATERIAL: CATETER BALÃO PARA VALVULOPLASTIA PULMONAR 10,0 MM X 2,0 CM, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE



(PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DA ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.; UNID: UNID; QUANT: 30; VALOR UNITARIO: R\$ 1.450,00; ITEM: 06; MATERIAL: CATÉTER BALÃO PARA VALVULOPLASTIA PULMONAR 12,0 MM X 2,0 CM, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DA ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.; UNID: UNID; QUANT: 30; VALOR UNITARIO: R\$ 1.450,00; ITEM: 07; MATERIAL: CATÉTER BALÃO PARA VALVULOPLASTIA PULMONAR 10,0 MM X 4,0 CM, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DA ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.; UNID: UNID; QUANT: 30; VALOR UNITARIO: R\$ 1.450,00; ITEM: 08; MATERIAL: CATÉTER BALÃO PARA VALVULOPLASTIA PULMONAR 12,0 MM X 4,0 CM, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DA ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.; UNID: UNID; QUANT: 30; VALOR UNITARIO: R\$ 1.500,00; ITEM: 09; MATERIAL: CATÉTER BALÃO PARA VALVULOPLASTIA PULMONAR 14,0 MM X 4,0 CM, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DA ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.; UNID: UNID; QUANT: 30; VALOR UNITARIO: R\$ 2.000,00; ITEM: 10; MATERIAL: CATÉTER BALÃO PARA VALVULOPLASTIA PULMONAR 16,0 MM X 4,0 CM, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DA ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.; UNID: UNID; QUANT: 30; VALOR UNITARIO: R\$ 1.500,00; ITEM: 11; MATERIAL: CATÉTER BALÃO PARA VALVULOPLASTIA PULMONAR 18,0 MM X 4,0 CM, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DA ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.; UNID: UNID; QUANT: 20; VALOR UNITARIO: R\$ 1.500,00; ITEM: 12; MATERIAL: CATÉTER BALÃO PARA VALVULOPLASTIA PULMONAR 20,0 MM X 4,0 CM, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DA ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.; UNID: UNID; QUANT: 20; VALOR UNITARIO: R\$ 1.350,00; ITEM: 13; MATERIAL: CATÉTER BALÃO PARA VALVULOPLASTIA PULMONAR 22,0 MM X 4,0 CM, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DA ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.; UNID: UNID; QUANT: 20; VALOR UNITARIO: R\$ 1.500,00; ITEM: 14; MATERIAL: CATÉTER BALÃO PARA VALVULOPLASTIA PULMONAR Nº 25, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DA ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.; UNID: UNID; QUANT: 10; VALOR UNITARIO: R\$ 1.600,00; ITEM: 16; MATERIAL: CATÉTER RABO DE PORCO (PIGTAILS) PEDIÁTRICO DE ALTO FLUXO, 4F, 60CM A 90CM DE COMPRIMENTO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO,

SEM VINCO OU DEFORMIDADES), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DA ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.; UNID: UNID; QUANT: 100; VALOR UNITARIO: R\$ 200,00; ITEM: 17; MATERIAL: CATÉTER RABO DE PORCO (PIGTAILS) PEDIÁTRICO DE ALTO FLUXO, 5F, 60CM A 90CM DE COMPRIMENTO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DA ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.; UNID: UNID; QUANT: 100; VALOR UNITARIO: R\$ 200,00; ITEM: 20; MATERIAL: INTRODUTOR PEDIÁTRICO 4F COM VALVULA HOMEOSTÁTICA E DILATADOR COM DIÂMETRO DO FIO GUIA DE 0,016" A 0,018" COM COMPRIMENTO DE 7,5 CM, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DA ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.; UNID: UNID; QUANT: 130; VALOR UNITARIO: R\$ 130,00; ITEM: 21; MATERIAL: INTRODUTOR PEDIÁTRICO 5F COM VALVULA HOMEOSTÁTICA E DILATADOR COM DIÂMETRO DO FIO GUIA DE 0,016 A 0,018 COM COMPRIMENTO DE 7,5 CM, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DA ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.; UNID: UNID; QUANT: 200; VALOR UNITARIO: R\$ 130,00; ITEM: 22; MATERIAL: INTRODUTOR PEDIÁTRICO 6F COM VALVULA HOMEOSTÁTICA E DILATADOR COM DIÂMETRO DO FIO GUIA DE 0,016" A 0,018 COM COMPRIMENTO DE 7,5 CM, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DA ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.; UNID: UNID; QUANT: 150; VALOR UNITARIO: R\$ 180,00; ITEM: 23; MATERIAL: INTRODUTOR VALVULADO ARAMADO RADIOPACO, 8F A 14F, 11 CM DE COMPRIMENTO COM DIÂMETRO 0,038, COM DILATADOR, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DA ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.; UNID: UNID; QUANT: 10; VALOR UNITARIO: R\$ 270,00; ITEM: 25; MATERIAL: STENT MONTADO PARA ESTENOSE DE ARTERIA DE 7 A 28 MM DE DIÂMETRO X 10 A 79 MM DE EXTENSÃO. ESTES STENTS SÃO PARA USO EM PACIENTES PEDIÁTRICOS E DEVEM PERMITIR A PÓS DILATAÇÃO FUTURA COM OUTRO BALÃO MAIOR MANTENDO A FORÇA RADIAL E COM ENCURTAMENTO MÍNIMO. DEVE TAMBÉM HAVER ESTUDOS CLÍNICOS EM PACIENTES PEDIÁTRICOS COM BONS RESULTADOS COMPROVADOS EM ESTUDOS CIENTÍFICOS. DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DA ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.; UNID: UNID; QUANT: 20; VALOR UNITARIO: R\$ 5.000,00; ITEM: 27; MATERIAL: SISTEMA OCLUSOR SEPTAL TRANSCATETER UTILIZADO PARA OCLUSÃO DE FORAME OVAL PATENTE (PFO), BAIXO PERFIL, COM ESTRUTURA MULTIFILAMENTAR EM NITINOL COM REVESTIMENTO DE POLIVINIL ALCOÓLICO (PVA)- IVALON. DESENHADA POR UM ÚNICO FIO DE NITINOL FORMANDO UM DISCO DUPLO CIRCULAR SUSTENTADOS POR UM PINO ARTICULADO EM TITÂNIO DE 5MM, QUE PROPORCIONA RÁPIDA ENDOTELIZAÇÃO, AUTO-EXPANSÍVEL, COM MECANISMO AUTO-CENTRALIZADOR, POSICIONADA A 60 GRAUS DE FORMA A PROPORCIONAR MÁXIMA COBERTURA DA ABERTURA DO SEPTO INTRATRIAL MEDINDO 20,25,30 OU 35MM. SISTEMA DE ENTREGA FLEXÍVEL COM GARRAS DE AÇO, TRAVA DE SEGURANÇA, E CARREGADOR PARA MONTAGEM DA PROTESE. DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DA ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.; UNID: UNID; QUANT: 01; VALOR UNITARIO: R\$ 26.700,00; EMPRESA ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; ITEM: 28; MATERIAL: INTRODUTOR LONGO CURVA MULTIPURPOSE PARA PUNÇÃO TRANSCATETER 8F A 10F, 60 A 80 CM, INDICADO PARA DILATAÇÃO



PERCUTÂNEA ATRAVÉS DE BALÃO DE VALVULOPLASTIA. DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DA ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM 1.0 UNIDADE; UNID: UNID; QUANT: 100; VALOR UNITÁRIO: R\$ 684,50; EMPRESA BOYNTON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ITEM: 26; MATERIAL: SISTEMA OCLUSOR INTRASEPTAL CARDÍACO PARA FECHAMENTO PERCUTÂNEO DE CIA (ASD) MEDINDO 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32 E 34 MM. ESTRUTURA MULTIFILAMENTAR EM NITINOL COM REVESTIMENTO DE POLIVINIL ALCOOLICO(PVA)-IVALON. DESENHADA POR UM ÚNICO FIO DE NITINOL FORMANDO UM DISCO DUPLO CIRCULAR SUSTENTADOS POR UM PINO ARTICULADO EM TITÂNIO DE 5 MM, QUE PROPORCIONA RÁPIDA ENDOTELIZAÇÃO, AUTOEXPANSÍVEL, COM MECANISMO AUTOCENTRALIZADOR, BORDAS DE SEGURANÇA DE 7MM DE CADA LADO, E UM PERFIL MUITO BAIXO. SISTEMA DE ENTREGA FLEXÍVEL E COM SUAS GARRAS DE AÇO COM TRAVA DE SEGURANÇA E CARREGADOR PARA MONTAGEM DE PROTESE. DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DA ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM 1.0 UNIDADE UNID: UNID; QUANT: 30; VALOR UNITÁRIO: R\$ 28.000,00; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1145/2019; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 03/03/2020; VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA;

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº353/2020

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; II – EMPRESAS FORNECEDORAS: NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; ONCO PROD. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA; CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA; NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A; III – OBJETO: o **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 20191573 – SESA/CELULA DE EXECUÇÃO DE COMPRAS, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 08785559/2019. Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições; IV – EMPRESA E ITENS: EMPRESA ONCO PROD. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA; ITEM: 1; DIMETILA (FUMARATO), 120MG, CÁPSULA DE LIBERAÇÃO RETARDADA; UNID: CÁPSULA; QUANT: 2.352; VALOR UNITÁRIO: R\$ 39,19; ITEM: 2; DIMETILA (FUMARATO), 240MG, CÁPSULA DE LIBERAÇÃO RETARDADA; UNID: CÁPSULA; QUANT: 2.352; VALOR UNITÁRIO: R\$ 78,38; EMPRESA NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A; ITEM: 9; RIVASTIGMINA (HEMITARTARATO), 3,0 MG, CÁPSULA; UNID: CÁPSULA; QUANT: 84.216; VALOR UNITÁRIO: R\$ 4,50; ITEM: 10; RIVASTIGMINA (HEMITARTARATO), 4,5 MG, CÁPSULA; UNID: CÁPSULA; QUANT: 62.628; VALOR UNITÁRIO: R\$ 5,19; ITEM: 11; RIVASTIGMINA (HEMITARTARATO), 6,0 MG; UNID: CÁPSULA; QUANT: 136.224; VALOR UNITÁRIO: R\$ 4,80; EMPRESA CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA; ITEM: 3; IMATINIBE (MESILATO), 100MG, COMPRIMIDO REVESTIDO; UNID: COMPRIMIDO; QUANT: 30.384; VALOR UNITÁRIO: R\$ 7,49; ITEM: 4; IMATINIBE (MESILATO), 400MG, COMPRIMIDO REVESTIDO; UNID: COMPRIMIDO; QUANT: 152.712; VALOR UNITÁRIO: R\$ 23,99; ITEM: 12; SEVELAMER (CLORIDRATO) 800MG, COMPRIMIDO REVESTIDO; UNID: COMPRIMIDO; QUANT: 5.243.688; VALOR UNITÁRIO: R\$ 2,29; EMPRESA NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ITEM: 8; PRAMIPEXOL (DICLORIDRATO), 0,25MG, COMPRIMIDO; UNID: COMPRIMIDO; QUANT: 16.164; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,55; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1573/2019; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 03/03/2020; VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA;

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº354/2020

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; II – EMPRESAS FORNECEDORAS: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA e ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME; III – OBJETO: o **registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de medicamentos** cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 20200021 que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 10691442/2019. Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições;

IV – EMPRESAS E ITENS: EMPRESA ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA; ITEM: 3; MATERIAL: DIVALPROATO (SÓDIO), 500MG, COMPRIMIDO REVESTIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA; UNID: COMP; QUANT: 20.000; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1,85; EMPRESA ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME; ITEM: 2; DESCRIÇÃO: DIVALPROATO (SÓDIO), 500MG, COMPRIMIDO REVESTIDO; UNID: COMP; QUANT: 15.000; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,82; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2020; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 03/03/2020; VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA;

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0358/2020

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; II – EMPRESAS FORNECEDORAS: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA, UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA-EPP, COMERCIAL VALFARMA EIRELI, ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; III – OBJETO: o **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 20191102 – SESA/NUPLAC, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 06491795/2019. Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições; IV – EMPRESA E ITEM: EMPRESA: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA; ITEM:02; IMPENEM + CILASTATINA SODICA, FRASCO/AMPOLA, 500MG + 500MG, PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA; UNIDADE: FRASCO/AMPOLA; QUANTIDADE: 78.328; VALOR UNITÁRIO: R\$ 14,00; EMPRESA: UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA-EPP; ITEM:03; MEROPENEM, 1G, PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA, UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA; UNIDADE: FRASCO/AMPOLA; QUANTIDADE: 475.192; VALOR UNITÁRIO: R\$ 15,38; EMPRESA: COMERCIAL VALFARMA EIRELI; ITEM:05; OXACILINA (SÓDICO), 500MG, PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA, UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA; UNIDADE:FRASCO/AMPOLA; QUANTIDADE: 821.372; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1,56; EMPRESA: ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; ITEM:06; SELANTE DE FIBRINA HUMANA (FIBRINOGENIO, TROMBINA, CLORETO DE CALCIO) 2ML COM APLICADOR; UNIDADE:KIT; QUANTIDADE: 14.618; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.860.000; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1102/2019; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2020; VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº377/2020

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; II – EMPRESAS FORNECEDORAS: MEDICALTOP COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, HP DE VASCONCELOS ME, LAF MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP e ENFERMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI; III – OBJETO: o **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 20191134 – SESA/NUPLAC, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 04243026/2019. Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições; IV – EMPRESA E ITENS: EMPRESA MEDICALTOP COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI; ITEM: 1; ESPECIFICAÇÃO: MICRO TESOURA YASARGIL BAIONETA, COMPRIMENTO 16,5 CM (+/- 1 CM), RETA, PROCESSÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, COM COMPROVADA RESISTÊNCIA A CORROSÃO/OXIDAÇÃO E QUE MANTENHA SUAS CARACTERÍSTICAS PRIMÁRIAS (NÃO DEFORMAR) APÓS USO E PROCESSAMENTO, LOGOMARCAS INDELELVEL DO FABRICANTE E DO ÓRGÃO LICITANTE GRAVADAS NA PEÇA. RESISTENTE AS TEMPERATURAS RECOMENDÁVEIS PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR DE 134°C. NÃO ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM RESISTENTE QUE NÃO RASQUE OU PERFURE AO MANUSEIO), COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA; UNID: UNID; QUANT: 11; VALOR UNITÁRIO: R\$ 538,0000; ITEM: 2; ESPECIFICAÇÃO: MICRO TESOURA YASARGIL BAIONETA, COMPRIMENTO 16,5 CM (+/- 1 CM), CURVA, PROCESSÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, COM COMPROVADA RESISTÊNCIA A CORROSÃO/OXIDAÇÃO E QUE MANTENHA SUAS CARACTERÍSTICAS PRIMÁRIAS (NÃO DEFORMAR) APÓS USO E PROCESSAMENTO, LOGOMARCAS INDELELVEL DO FABRICANTE E DO ÓRGÃO LICITANTE GRAVADAS NA PEÇA. RESISTENTE AS TEMPERATURAS RECOMENDÁVEIS PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR DE 134°C. NÃO ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE





**ACO INOXIDÁVEL, COM COMPROVADA RESISTÊNCIA A CORROSÃO/OXIDAÇÃO E QUE MANTENHA SUAS CARACTERÍSTICAS PRIMÁRIAS (NÃO DEFORMAR) APOS USO E PROCESSAMENTO, LOGOMARCAS INDELEL DO FABRICANTE E DO ÓRGÃO LICITANTE GRAVADAS NA PEÇA. RESISTENTE AS TEMPERATURAS RECOMENDÁVEIS PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR DE 134°C. NÃO ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO INTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM RESISTENTE QUE NÃO RASQUE OU PERFURE AO MANUSEIO), COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA; UNID: UND; QUANT: 02; VALOR UNITARIO: R\$ 546,1000; ITEM: 20; ESPECIFICAÇÃO: PINÇA PARA TUMOR HUNT-YASARGIL, COMPRIMENTO 22 CM (+/- 1 CM), SERRILHA 5 MM, PROCESSÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, COM COMPROVADA RESISTÊNCIA A CORROSÃO/OXIDAÇÃO E QUE MANTENHA SUAS CARACTERÍSTICAS PRIMÁRIAS (NÃO DEFORMAR) APOS USO E PROCESSAMENTO, LOGOMARCAS INDELEL DO FABRICANTE E DO ÓRGÃO LICITANTE GRAVADAS NA PEÇA. RESISTENTE AS TEMPERATURAS RECOMENDÁVEIS PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR DE 134°C. NÃO ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO INTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM RESISTENTE QUE NÃO RASQUE OU PERFURE AO MANUSEIO), COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA; UNID: UND; QUANT: 1; VALOR UNITARIO: R\$ 594,2700; EMPRESA LAF MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – EPP; ITEM: 6; ESPECIFICAÇÃO: MICRO TESOURA YASARGIL BAIONETA, COMPRIMENTO 20 CM (+/- 1 CM), CURVA, PROCESSÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, COM COMPROVADA RESISTÊNCIA A CORROSÃO/OXIDAÇÃO E QUE MANTENHA SUAS CARACTERÍSTICAS PRIMÁRIAS (NÃO DEFORMAR) APOS USO E PROCESSAMENTO, LOGOMARCAS INDELEL DO FABRICANTE E DO ÓRGÃO LICITANTE GRAVADAS NA PEÇA. RESISTENTE AS TEMPERATURAS RECOMENDÁVEIS PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR DE 134°C. NÃO ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO INTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM RESISTENTE QUE NÃO RASQUE OU PERFURE AO MANUSEIO), COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA; UNID: UND; QUANT: 11; VALOR UNITARIO: R\$ 581,6100; EMPRESA ENFERMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – EPP; ITEM: 21; ESPECIFICAÇÃO: PINÇA PARA TUMOR HUNT-YASARGIL, COMPRIMENTO 22 CM (+/- 1 CM), SIMPLES 3 MM, PROCESSÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, COM COMPROVADA RESISTÊNCIA A CORROSÃO/OXIDAÇÃO E QUE MANTENHA SUAS CARACTERÍSTICAS PRIMÁRIAS (NÃO DEFORMAR) APOS USO E PROCESSAMENTO, LOGOMARCAS INDELEL DO FABRICANTE E DO ÓRGÃO LICITANTE GRAVADAS NA PEÇA. RESISTENTE AS TEMPERATURAS RECOMENDÁVEIS PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR DE 134°C. NÃO ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO INTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM RESISTENTE QUE NÃO RASQUE OU PERFURE AO MANUSEIO), COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA; UNID: UND; QUANT: 6; VALOR UNITARIO: R\$ 1.023,9200; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1134/2019; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 09/03/2020; VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/ SESA;**

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
 COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0378/2020

**I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; II – EMPRESAS FORNECEDORAS: ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME; UNI HOSPITALAR CEARA LTDA; III – OBJETO: O Registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de medicamentos cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20191549 que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 08234722/2019. Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições; IV – EMPRESA E ITENS: EMPRESA UNI HOSPITALAR CEARA LTDA; ITEM: 2; CETUXIMABE, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 100ML ; UNID: FRASCO; QUANT: 100; VALOR UNITARIO: R\$ 3.066,41; ITEM: 3; CETUXIMABE, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 20ML; UNID: FRASCO; QUANT: 114 ; VALOR UNITARIO: R\$ 613,29; EMPRESA ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME; ITEM: 1; TRIMETAZIDINA (DICLORIDRATO), 35MG, COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA; UNID: COMPRIMIDO; QUANT: 12.240; VALOR UNITARIO: R\$ 1,03; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1549/2019; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 05/03/2020; VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/ SESA;**

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
 COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº379/2020

**I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; II – EMPRESAS FORNECEDORAS: SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, ROBERTO CORETTI – ME, SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, PATRICIA LAGES VERAS NORMANDO – ME, FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA-ME, PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA, PROSAUDE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI –EPP; III – OBJETO: O Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de NUTRIÇÃO, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 20191114 - SESA/CÉLULA DE EXECUÇÃO DE COMPRAS, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 06983353/2019. Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições; IV – EMPRESA E ITENS: EMPRESA SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; ITEM: 1; ESPECIFICAÇÃO: SUPLEMENTO ALIMENTAR, PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS INFLAMATORIAS INTESTINAIS E DOENÇA DE CROHN, PROTEÍNA 10 A 15%, CARBOIDRATO 40 A 50%, LIPÍDIOS ATÉ 42%, PRESENÇA DE POLIPEPTÍDIO TGFB-2, ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN, UNIDADE 1.0 GRAMA, (AMPLA DISPUTA); UNID: GRAMA; QUANT: 5.189.400; VALOR UNITARIO: R\$ 0,9243; EMPRESA ROBERTO CORETTI – EPP; ITEM: 2; MATERIAL: SUPLEMENTO ALIMENTAR, PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS INFLAMATORIAS INTESTINAIS E DOENÇA DE CROHN, PROTEÍNA 10 A 15%, CARBOIDRATO 40 A 50%, LIPÍDIOS ATÉ 42%, PRESENÇA DE POLIPEPTÍDIO TGFB-2, ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN, UNIDADE 1.0 GRAMA (COTA RESERVADA); UNID: GRAMA; QUANT: 1.729.800; VALOR UNITARIO: R\$ 0,9765; ITEM: 5; MATERIAL: SUPLEMENTO ALIMENTAR, NUTRICIONAL, LÍQUIDO, DESTINADO A PACIENTES DIABÉTICOS, EM SITUAÇÃO DE HIPERGLICEMIA, NORMOCALÓRICA, PROTEÍNA MÍNIMO DE 15% DO VCT, RICO EM FIBRAS, ATENDENDO AS RECOMENDAÇÕES DA ADA, ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN, SABORES VARIADOS, USO ORAL OU ENTERAL, DE 200 A 300 ML, UNIDADE 1.0 MILILITRO (AMPLA DISPUTA); UNID: MILILITRO; QUANT: 15.606.912; VALOR UNITARIO: R\$ 0,0200; ITEM: 6; MATERIAL: SUPLEMENTO ALIMENTAR, NUTRICIONAL, LÍQUIDO, DESTINADO A PACIENTES DIABÉTICOS, EM SITUAÇÃO DE HIPERGLICEMIA, NORMOCALÓRICA, PROTEÍNA MÍNIMO DE 15% DO VCT, RICO EM FIBRAS, ATENDENDO AS RECOMENDAÇÕES DA ADA, ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN, SABORES VARIADOS, USO ORAL OU ENTERAL, DE 200 A 300 ML, UNIDADE 1.0 MILILITRO (COTA RESERVADA); UNID: MILILITRO; QUANT: 5.202.303; VALOR UNITARIO: R\$ 0,0200; ITEM: 9; MATERIAL: SUPLEMENTO ALIMENTAR, PARA NUTRIÇÃO ORAL E/OU ENTERAL, HIPERCALÓRICO (MAIOR QUE 1,2 CAL/ML); PROTEÍNA MÍNIMO 15%, VITAMINAS E MINERAIS CONFORME AS DRIS, ISENTO DE GLÚTEN, UNIDADE 1.0 MILILITRO (AMPLA DISPUTA); UNID: MILILITRO; QUANT: 12.368.400; VALOR UNITARIO: R\$ 0,0204; ITEM: 10; MATERIAL: SUPLEMENTO ALIMENTAR, PARA NUTRIÇÃO ORAL E/OU ENTERAL, HIPERCALÓRICO (MAIOR QUE 1,2 CAL/ML); PROTEÍNA MÍNIMO 15%, VITAMINAS E MINERAIS CONFORME AS DRIS, ISENTO DE GLÚTEN, UNIDADE 1.0 MILILITRO (COTA RESERVADA); UNID: MILILITRO; QUANT: 4.122.800; VALOR UNITARIO: R\$ 0,0204; EMPRESA SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA; ITEM: 3; MATERIAL: SUPLEMENTO ALIMENTAR, PARA USO ENTERAL/ORAL, POLIMÉRICA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA, NORMO OU HIPOPROTEICA, POBRE EM RESÍDUO, ISENTA OU BAIXAS QUANTIDADES DE MINERAIS ISENTO DE GLÚTEN E LACTOSE, INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA EM TRATAMENTO CONSERVADOR, UNIDADE 1.0 MILILITRO (AMPLA DISPUTA); UNID: MILILITRO; QUANT: 5.054.430; VALOR UNITARIO: R\$ 0,0440; ITEM: 17; MATERIAL: SUPLEMENTO ALIMENTAR, COMPOSTO NUTRICIONAL, LÍQUIDO, COM UMA COMBINAÇÃO DE NUTRIENTES DESTINADOS A PROMOVER A INTEGRIDADE DA MEMBRANA NEURONAL (DHA, EPA, URIDINA MONOFOSFATO, COLINA, VITAMINAS DO COMPLEXO B E FOSFOLÍPIDEOS), AUMENTANDO O NÚMERO DE SINAPSES EM DOENÇA DE ALZHEIMER, DENSIDADE CALÓRICA DE 1,0 KCAL/ML, FRASCO NO MÍNIMO 125ML, UNIDADE 1.0 MILILITRO (AMPLA DISPUTA); UNID: MILILITRO; QUANT: 1.488.825; VALOR UNITARIO: R\$ 0,1696; EMPRESA PATRICIA LAGES VERAS NORMANDO – ME; ITEM: 4; ESPECIFICAÇÃO: SUPLEMENTO ALIMENTAR, PARA USO ENTERAL/ORAL, POLIMÉRICA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA, NORMO OU HIPOPROTEICA, POBRE EM RESÍDUO, ISENTA OU BAIXAS QUANTIDADES DE MINERAIS ISENTO DE GLÚTEN E LACTOSE, INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA EM TRATAMENTO CONSERVADOR, UNIDADE 1.0 MILILITRO (COTA RESERVADA); UNID: MILILITRO; QUANT: 1.684.810; VALOR UNITARIO: R\$ 0,0440; ITEM: 8; ESPECIFICAÇÃO: SUPLEMENTO ALIMENTAR, PARA NUTRIÇÃO ORAL, LÍQUIDO HIPERCALÓRICO, (MÍNIMO 2,4 CAL/ML) PROTEÍNA MÍNIMO 20% DO VCT VITAMINAS, MINERAIS CONFORME AS DRIS, ISENTO DE GLÚTEN, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL MÁXIMO 130ML – UNIDADE (COTA RESERVADA); UNID: MILILITRO; QUANT: 7.111.287; VALOR UNITARIO: R\$ 0,0800; ITEM: 12; ESPECIFICAÇÃO: SUPLEMENTO ALIMENTAR, LÍQUIDO, NUTRIÇÃO ORAL E/OU ENTERAL, HIPERCALÓRICO MAIOR QUE 1,2 CAL/ML PROTEÍNA MÍNIMO 15% VITAMINAS E MINERAIS ISENTA DE GLÚTEN COM FIBRAS, UNIDADE 1.0 MILILITRO (COTA RESERVADA); UNID: MILILITRO; QUANT: 5.914.250; VALOR UNITARIO: R\$ 0,0306; ITEM: 18; ESPECIFICAÇÃO: SUPLEMENTO ALIMENTAR, COMPOSTO NUTRICIONAL, LÍQUIDO, COM UMA COMBINAÇÃO DE NUTRIENTES DESTINADOS A PROMOVER A INTEGRIDADE DA MEMBRANA NEURONAL (DHA, EPA, URIDINA MONOFOSFATO, COLINA, VITAMINAS DO COMPLEXO B E FOSFOLÍPIDEOS), AUMENTANDO O NÚMERO DE SINAPSES EM DOENÇA DE ALZHEIMER, DENSIDADE CALÓRICA DE 1,0 KCAL/ML, FRASCO NO MÍNIMO 125ML, UNIDADE 1.0 MILILITRO (COTA RESERVADA); UNID: MILI-**



LITRO; QUANT: 496.275; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,1480; EMPRESA FRESENIUS KABI BRASIL LTDA; ITEM: 7; MATERIAL: SUPLEMENTO ALIMENTAR, PARA NUTRIÇÃO ORAL, LÍQUIDO HIPERCALÓRICO, (MÍNIMO 2,4 CAL/ML) PROTEÍNA MÍNIMO 20% DO VCT VITAMINAS, MINERAIS CONFORME AS DRIS, ISENTO DE GLÚTEN, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL MÁXIMO 130ML – UNIDADE (AMPLA DISPUTA); UNID: MILILITRO; QUANT: 21.333.863; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,0500; ITEM: 11; MATERIAL: SUPLEMENTO ALIMENTAR, LÍQUIDO, NUTRIÇÃO ORAL E/OU ENTERAL, HIPERCALÓRICO MAIOR QUE 1,2 CAL/ML PROTEÍNA MÍNIMO 15% VITAMINAS E MINERAIS ISENTA DE GLÚTEN COM FIBRAS, UNIDADE 1,0 MILILITRO (AMPLA DISPUTA); UNID: MILILITRO; QUANT: 17.742.750; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,0238; ITEM: 13; MATERIAL: SUPLEMENTO ALIMENTAR, LÍQUIDO, ORAL, NORMOCALÓRICO OU HIPERCALÓRICO (1 A 1,5 KCAL/ML) PROTEÍNA NO MÍNIMO 9% NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 3 ANOS, ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN, UNIDADE 1,0 MILILITRO (AMPLA DISPUTA); UNID: MILILITRO; QUANT: 14.130.600; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,0306; EMPRESA NUTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA-ME; ITEM: 14; ESPECIFICAÇÃO: SUPLEMENTO ALIMENTAR, LÍQUIDO, ORAL, NORMOCALÓRICO OU HIPERCALÓRICO (1 A 1,5 KCAL/ML) PROTEÍNA NO MÍNIMO 9% NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 3 ANOS, ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN, UNIDADE 1,0 MILILITRO (COTA RESERVADA); UNID: MILILITRO; QUANT: 4.710.200; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,0500; EMPRESA PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA; ITEM: 15; ESPECIFICAÇÃO: SUPLEMENTO ALIMENTAR, ENTERAL/ORAL LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA EM TRATAMENTO DIALÍTICO, POLIMERICIA, HIPERCALÓRICA (MAIOR OU IGUAL A 1,5 KCAL/ML) NORMOPROTEICA (<20%) ISENTO DE GLÚTEN, UNIDADE 1,0 MILILITRO (AMPLA DISPUTA); UNID: MILILITRO; QUANT: 5.468.850; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,0226; EMPRESA PROSAUDE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP; ITEM: 16; ESPECIFICAÇÃO: SUPLEMENTO ALIMENTAR, ENTERAL/ORAL LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA EM TRATAMENTO DIALÍTICO, POLIMERICIA, HIPERCALÓRICA (MAIOR OU IGUAL A 1,5 KCAL/ML) NORMOPROTEICA (<20%) ISENTO DE GLÚTEN, UNIDADE 1,0 MILILITRO (COTA RESERVADA); UNID: MILILITRO; QUANT: 1.822.950; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,0378; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1114/2019; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 04/03/2020; VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA;

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0380/2020

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; II – EMPRESAS FORNECEDORAS: ÚNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI; ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI; BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA; III – OBJETO: O Registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de medicamentos cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20191572 – SESA/CÉLULA DE EXECUÇÃO DE COMPRAS que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 08718207/2019. Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições; IV – EMPRESA E ITENS: EMPRESA ÚNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI; ITEM: 1; PENICILAMINA 250 MG, CAPSULA; UNID: CAPSULA; QUANT: 756.600; VALOR UNITÁRIO: R\$ 2,04; EMPRESA ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ITEM: 2; BUDESONIDA, 200 MCG, CAPSULA DURA COM PÓ PARA INALAÇÃO + INALADOR, 60 CAPSULAS; UNID: CAPSULA; QUANT: 180.000; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,3879; EMPRESA SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; ITEM: 3; PIRIDOSTIGMINA (BROMETO) 60 MG, COMPRIMIDO; UNID: COMPRIMIDO; QUANT: 506.000; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,30; EMPRESA ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ITEM: 4; CLOBETASOL (PROPIONATO) 0,5 MG/G, CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA DE 30G; UNID: BISNAGA; QUANT: 3.000; VALOR UNITÁRIO: R\$ 8,45; EMPRESA BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA ITEM: 5; TIOTRÓPIO (BROMETO) 2,5 MCG/DOSE, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO ORAL, FRASCO 4ML, (60 DOSES); UNID: FRASCO; QUANT: 35.040; VALOR UNITÁRIO: R\$ 232,78; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1572/2019; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 03/03/2020; VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA;

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº381/2020

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; II – EMPRESA FORNECEDORA: PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO EIRELI; III – OBJETO: O Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar (Sensor para monitorização do nível de consciência) com fornecimento de equipamento em regime de Comodato, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I - Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20191528 - SESA/CÉLULA DE EXECUÇÃO DE COMPRAS que

passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº07146030/2019. Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições; IV – EMPRESA E ITENS: EMPRESA PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO EIRELI; ITEM: 1; MATERIAL: SENSOR PARA MONITORIZAÇÃO DO NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: SER AUTOEXPLICATIVO QUANTO AO SEU POSICIONAMENTO, TANTO O BILATERAL COMO O UNILATERAL; LATEX FREE; TAMANHOS ADULTO E PEDIÁTRICO; COMPOSIÇÃO: UNILATERAL (01 CANAL REFERENCIAL, UM CANAL TERRA VIRTUAL E DOIS CANAIS ATIVOS PARA CAPTAÇÃO REFERENCIAL DAS ATIVIDADES ELÉTRICAS DO ENCEFALO). BILATERAL (01 CANAL REFERENCIAL, UM CANAL TERRA VIRTUAL E 4 CANAIS ATIVOS PARA CAPTAÇÃO REFERENCIAL DAS ATIVIDADES ELÉTRICAS DO ENCEFALO). ADEQUADA ADESAO A PELE, COM GEL DE ALTA CONDUTIBILIDADE QUE PREVENA INTERFERÊNCIAS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ REALIZAR TESTE DE IMPEDÂNCIA DOS ELETRODOS CONTIDOS NOS SENSORES, INDICANDO O VALOR DA IMPEDÂNCIA EM CADA ELETRODO. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O BOM ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO, GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA (ANEXO IIIB) POSSUIR REGISTRO NA ANVISA; UNID: UND; QUANT: 10.600; VALOR UNITÁRIO: R\$ 110,00; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1528/2019; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 05/03/2020; VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA;

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0382/2020

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; II – EMPRESAS PROSAUDE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI -EPP; PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA; III – OBJETO: O Registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar (preservativo masculino), cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20200012 SESA/CÉLULA DE EXECUÇÃO DE COMPRAS que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 10708400/2019. Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições; IV – EMPRESA E ITENS: EMPRESA PROSAUDE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI -EPP; ITEM: 2; PRESERVATIVO MASCULINO, BORRACHA NATURAL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 160 MM, LARGURA NOMINAL 52 MM, ESPESURA MÍN. 0,03MM, LUBRIFICADO, SEM ESPERMICIDA, SEM ODOR, COM RESERVATÓRIO, TRANSLÚCIDO, TRANSPARENTE, QUANTIDADE DE LUBRIFICANTE ENTRE 400 E 700 MG. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/ CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, (COTA RESERVADA); UNID: UND; QUANT: 375.000; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,248; EMPRESA PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA; ITEM: 1; PRESERVATIVO MASCULINO, BORRACHA NATURAL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 160 MM, LARGURA NOMINAL 52 MM, ESPESURA MÍN. 0,03MM, LUBRIFICADO, SEM ESPERMICIDA, SEM ODOR, COM RESERVATÓRIO, TRANSLÚCIDO, TRANSPARENTE, QUANTIDADE DE LUBRIFICANTE ENTRE 400 E 700 MG. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/ CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA (AMPLA DISPUTA); UNID: UND; QUANT: 1.125.000; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,239; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2020; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 09/03/2020; VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA;

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº384/2020

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; II – EMPRESA FORNECEDORA: MED – EL DO BRASIL ELETROMEDICOS LTDA; III – OBJETO: O registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de Material Médico (Baterias recarregáveis) cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20191575 - SESA que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 06354275/2019 Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições; IV – EMPRESA E ITENS: EMPRESA MED – EL DO BRASIL ELETROMEDICOS LTDA; ITEM: 2; MATERIAL: BATERIA RECARREGÁVEL PARA PROCESSADORES DE AUDIO OPUS 2. COMPA-





TIBILIDADE COM A MARCA MEDEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES) SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA) COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001, ANVISA; UNID: UND; QUANT: 10; VALOR UNITARIO: R\$ 794,00; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1575/2019; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 11/03/2020; VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA; Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº385/2020

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; II – EMPRESAS FORNECEDORAS: HP DE VASCONCELOS ME, E. C. DOS SANTOS COMERCIAL -EIRELI, EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICAS LTDA e STELIO R. DA SILVA ARTIGOS DENTÁRIO LTDA; III – OBJETO: O Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Materiais Odontológicos (Acrílico CO), cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico Nº 20190701 – SESA/NUPLAC, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 01105803/2019. Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições; IV – EMPRESA E ITENS: EMPRESA HP DE VASCONCELOS ME; GRUPO 1 - ITEM: 01; ESPECIFICAÇÃO: ACRÍLICO AUTOPOLIMERIZÁVEL LÍQUIDO, PARA CONSERTOS E ADOÇÕES REEMBASAMENTOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, FRASCO COM 1000ML. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA- APRESENTAÇÃO EMBALAGEM FRASCO COM 1000ML – USO ODONTOLÓGICO; UNID: FR; QUANT: 340; VALOR UNITARIO: R\$ 76,63; ITEM: 02; ESPECIFICAÇÃO: ACRÍLICO AUTOPOLIMERIZÁVEL PÓ INCOLOR, PARA CONSERTOS E ADOÇÕES REEMBASAMENTOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, FRASCO COM 1 KG. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA- APRESENTAÇÃO EMBALAGEM FRASCO COM 1KG – USO ODONTOLÓGICO; UNID: FR; QUANT: 270; VALOR UNITARIO: R\$ 101,44; ITEM: 03; ESPECIFICAÇÃO: ACRÍLICO AUTOPOLIMERIZÁVEL PÓ ROSA, PARA CONSERTOS E ADOÇÕES REEMBASAMENTOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, FRASCO COM 1 KG. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA- APRESENTAÇÃO EMBALAGEM FRASCO COM 120ML – USO ODONTOLÓGICO; UNID: FR; QUANT: 70; VALOR UNITARIO: R\$ 101,44; GRUPO 02 - ITEM: 04; ESPECIFICAÇÃO: ACRÍLICO AUTOPOLIMERIZÁVEL LÍQUIDO, PARA CONSERTOS E ADOÇÕES REEMBASAMENTOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, FRASCO COM 120ML. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA- APRESENTAÇÃO EMBALAGEM FRASCO COM 120ML – USO ODONTOLÓGICO; UNID: FR; QUANT: 160; VALOR UNITARIO: R\$ 13,98; ITEM: 05; ESPECIFICAÇÃO: ACRÍLICO AUTOPOLIMERIZÁVEL LÍQUIDO, PARA CONSERTOS E ADOÇÕES REEMBASAMENTOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, FRASCO COM 250ML. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA- APRESENTAÇÃO EMBALAGEM FRASCO COM 250ML – USO ODONTOLÓGICO; UNID: FR; QUANT: 160; VALOR UNITARIO: R\$ 24,29; ITEM: 06; ESPECIFICAÇÃO: ACRÍLICO AUTOPOLIMERIZÁVEL PÓ INCOLOR, PARA CONSERTOS E ADOÇÕES REEMBASAMENTOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, FRASCO COM 220G VARIAÇÃO +/- 5G. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA, COM RÓTULO QUE

ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA- APRESENTAÇÃO EMBALAGEM FRASCO COM 220G VARIAÇÃO +/- 5 G - USO ODONTOLÓGICO; UNID: FR; QUANT: 190; VALOR UNITARIO: R\$ 30,87; ITEM: 07; ESPECIFICAÇÃO: ACRÍLICO AUTOPOLIMERIZÁVEL PÓ ROSA, PARA CONSERTOS E ADOÇÕES REEMBASAMENTOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, FRASCO COM 220G VARIAÇÃO +/- 5G. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA- APRESENTAÇÃO EMBALAGEM FRASCO COM 220G VARIAÇÃO +/- 5 G - USO ODONTOLÓGICO; UNID: FR; QUANT: 190; VALOR UNITARIO: R\$ 30,87; GRUPO 04 - ITEM: 11; ESPECIFICAÇÃO: ACRÍLICO TERMOPOLIMERIZÁVEL LÍQUIDO, PARA CONFECCÃO DE BASE DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAL REMOVÍVEL OU FIXA E PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL, FRASCO COM 250ML. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA- APRESENTAÇÃO EMBALAGEM FRASCO COM 250ML – USO ODONTOLÓGICO; UNID: FR; QUANT: 234; VALOR UNITARIO: R\$ 24,32; ITEM: 12; ESPECIFICAÇÃO: ACRÍLICO TERMOPOLIMERIZÁVEL PÓ INCOLOR, PARA CONFECCÃO DE BASE DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAL REMOVÍVEL OU FIXA E PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL, FRASCO COM 220G VARIAÇÃO +/- 5G. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA- APRESENTAÇÃO EMBALAGEM FRASCO COM 220G VARIAÇÃO +/- 5 G - USO ODONTOLÓGICO; UNID: FR; QUANT: 390; VALOR UNITARIO: R\$ 26,94; ITEM: 13; ESPECIFICAÇÃO: ACRÍLICO TERMOPOLIMERIZÁVEL PÓ ROSA, PARA CONFECCÃO DE BASE DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAL REMOVÍVEL OU FIXA E PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL, FRASCO COM 220G VARIAÇÃO +/- 5G. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA- APRESENTAÇÃO EMBALAGEM FRASCO COM 220G VARIAÇÃO +/- 5 G - USO ODONTOLÓGICO; UNID: FR; QUANT: 480; VALOR UNITARIO: R\$ 26,94; EMPRESA E. C. DOS SANTOS COMERCIAL – EIRELI; ITEM: 08; ESPECIFICAÇÃO: ACRÍLICO TERMOPLIMERIZÁVEL LÍQUIDO, PARA CONFECCÃO DE BASE DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAL REMOVÍVEL OU FIXA E PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL, FRASCO COM 1000ML. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA- APRESENTAÇÃO EMBALAGEM FRASCO COM 1000ML – USO ODONTOLÓGICO; UNID: FR; QUANT: 110; VALOR UNITARIO: R\$ 59,54; ITEM: 09; ESPECIFICAÇÃO: ACRÍLICO TERMOPOLIMERIZÁVEL PÓ INCOLOR, PARA CONFECCÃO DE BASE DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAL REMOVÍVEL OU FIXA E PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL, FRASCO COM 1 KG. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA- APRESENTAÇÃO EMBALAGEM FRASCO COM 1KG – USO ODONTOLÓGICO; UNID: FR; QUANT: 110; VALOR UNITARIO: R\$ 75,00; ITEM: 10; ESPECIFICAÇÃO: ACRÍLICO TERMOPOLIMERIZÁVEL PÓ ROSA, PARA CONFECCÃO DE BASE DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAL REMOVÍVEL OU FIXA E PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL, FRASCO COM 1 KG. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA- APRESENTAÇÃO EMBALAGEM FRASCO COM 1KG – USO ODONTOLÓGICO; UNID: FR; QUANT: 110; VALOR UNITARIO: R\$ 75,00; EMPRESA EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICAS LTDA; ITEM: 14; ESPECIFICAÇÃO: ACRÍLICO CO - POLÍMERO ACRÍLICO AUTOPOLIMERIZANTE PARA OBTURAÇÕES COROAS FACETAS E PROVISÓRIOS, EM PÓ COMPOSIÇÃO POLÍMERO, METAL E METACRILATO, COR 62, FRASCO COM 25G, VARIAÇÃO +/- 5 G. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE



VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA- APRESENTAÇÃO EMBALAGEM FRASCO COM 25G VARIAÇÃO +/- 5 G - USO ODONTOLÓGICO; UNID: FR; QUANT: 521; VALOR UNITÁRIO: R\$ 10,7400; ITEM: 16; ESPECIFICAÇÃO: ACRÍLICO, CO-POLÍMERO ACRÍLICO AUTO POLIMERIZANTE PARA OBTURAÇÕES, COROAS FACETAS E PROVISÓRIOS, EM PÓ COMPOSIÇÃO POLÍMERO, METAL E METACRILATO, COR 66, FRASCO COM 25G, VARIAÇÃO +/- 5 G. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA- APRESENTAÇÃO EMBALAGEM FRASCO COM 25G, VARIAÇÃO +/- 5 G - USO ODONTOLÓGICO; UNID: FR; QUANT: 521; VALOR UNITÁRIO: R\$ 10,75000; ITEM: 17; ESPECIFICAÇÃO: ACRÍLICO, CO-POLÍMERO ACRÍLICO AUTO POLIMERIZANTE PARA OBTURAÇÕES, COROAS FACETAS E PROVISÓRIOS, EM PÓ COMPOSIÇÃO POLÍMERO, METAL E METACRILATO, COR 67, FRASCO COM 25G, VARIAÇÃO +/- 5G. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA- APRESENTAÇÃO EMBALAGEM FRASCO COM 25G, VARIAÇÃO +/- 5 G - USO ODONTOLÓGICO; UNID: FR; QUANT: 521; VALOR UNITÁRIO: R\$ 12,7900; ITEM: 18; ESPECIFICAÇÃO: ACRÍLICO, CO-POLÍMERO ACRÍLICO AUTO POLIMERIZANTE PARA OBTURAÇÕES, COROAS FACETAS E PROVISÓRIOS, EM PÓ COMPOSIÇÃO POLÍMERO, METAL E METACRILATO, COR 69, FRASCO COM 25G, VARIAÇÃO +/- 5G. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA- APRESENTAÇÃO EMBALAGEM FRASCO COM 25G, VARIAÇÃO +/- 5 G - USO ODONTOLÓGICO; UNID: FR; QUANT: 521; VALOR UNITÁRIO: R\$ 14,4900; ITEM: 19; ESPECIFICAÇÃO: RESINA, ACRÍLICA, AUTO POLIMERIZANTE, RÁPIDA, ASPECTO FÍSICO PÓ, PROCESSO FABRICAÇÃO POLIMERIZAÇÃO, COR 62, APLICAÇÃO CONFECCÃO DE NÚCLEOS -FRASCO - 25G. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA- APRESENTAÇÃO EMBALAGEM FRASCO COM 25G, VARIAÇÃO +/- 5 G - USO ODONTOLÓGICO; UNID: FR; QUANT: 209; VALOR UNITÁRIO: R\$ 12,7200; ITEM: 20; ESPECIFICAÇÃO: RESINA, ACRÍLICA, AUTO POLIMERIZANTE, RÁPIDA, ASPECTO FÍSICO PÓ, PROCESSO FABRICAÇÃO POLIMERIZAÇÃO, COR 65, APLICAÇÃO CONFECCÃO DE NÚCLEOS -FRASCO - 25G, VARIAÇÃO +/- 5 G. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA- APRESENTAÇÃO EMBALAGEM FRASCO COM 25G, VARIAÇÃO +/- 5 G - USO ODONTOLÓGICO; UNID: FR; QUANT: 209; VALOR UNITÁRIO: R\$ 12,7300; ITEM: 21; ESPECIFICAÇÃO: RESINA, ACRÍLICA, AUTO POLIMERIZANTE, RÁPIDA, ASPECTO FÍSICO PÓ, PROCESSO FABRICAÇÃO POLIMERIZAÇÃO, COR 67, APLICAÇÃO CONFECCÃO DE NÚCLEOS -FRASCO - 25G, VARIAÇÃO +/- 5 G. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA- APRESENTAÇÃO EMBALAGEM FRASCO COM 25G, VARIAÇÃO +/- 5 G - USO ODONTOLÓGICO; UNID: FR; QUANT: 209; VALOR UNITÁRIO: R\$ 12,7000; ITEM: 22; ESPECIFICAÇÃO: RESINA, ACRÍLICA, AUTO POLIMERIZANTE, RÁPIDA, ASPECTO FÍSICO PÓ, PROCESSO APLICAÇÃO POLIMERIZAÇÃO, COR 69, APLICAÇÃO CONFECCÃO DE NÚCLEOS -FRASCO - 25G, VARIAÇÃO +/- 5 G. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA- APRESENTAÇÃO EMBALAGEM FRASCO COM 25G - USO ODONTOLÓGICO; UNID: FR; QUANT: 204; VALOR UNITÁRIO: R\$ 12,7100; EMPRESA STELIO R DA SILVA ARTIGOS DENTARIO LTDA; ITEM: 15; ESPECIFICAÇÃO: ACRÍLICO, CO-POLÍMERO ACRÍLICO AUTO POLIMERIZANTE PARA OBTURAÇÕES, COROAS FACETAS E PROVISÓRIOS, EM PÓ COMPOSIÇÃO POLI-

MERO, METAL E METACRILATO, COR 65, FRASCO COM 25G, VARIAÇÃO +/- 5 G. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA- APRESENTAÇÃO EMBALAGEM FRASCO COM 25G, VARIAÇÃO +/- 5 G - USO ODONTOLÓGICO; UNID: FR; QUANT: 521; VALOR UNITÁRIO: R\$ 22,0000; V - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0701/2019; VI - VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII - DATA DA ASSINATURA: 05/03/2020; VIII - ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA;

María de Fátima Nepomuceno, Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0386/2020**  
I - ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; II - EMPRESA FORNECEDORA: **ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA;** III - OBJETO: **O Registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR** com equipamento em comodato, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I - Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20191634 SESA/CÉLULA DE EXECUÇÃO DE COMPRAS que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 05360042/2019. Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições; IV - EMPRESA E ITENS: EMPRESA ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA; ITEM: 1; KIT DE ELETRODOS DE SUPERFÍCIE COM SENSORES DE REFERÊNCIA EXTERNA PARA MAPEAMENTO ELETRO ANATÔMICO CARDÍACO, UTILIZADO PARA RECONSTRUÇÃO GEOMÉTRICA DO CORAÇÃO, CONTENDO: 01 SISTEMA DE REFERÊNCIA DE ELETRODOS E 06 PATCHES PARA CAPTAÇÃO DE CAMPO ELÉTRICO TRANSTORÁCICO E LOCALIZAÇÃO DOS ELETRODOS DOS CATETERES POR VARIAÇÃO DE IMPEDÂNCIA E/OU MAGNÉTICA. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA; UNID: UND; QUANT: 48; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.500,00; ITEM: 2; CATETER TERAPÊUTICO BIDIRECIONAL, COM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO ABERTA, COM ESTEJA ASSOCIADO AO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO FECHADA E BOMBA DE INFUSÃO COM CONTROLE DE VAZÃO E BOLHAS, INDICADO PARA MAPEAMENTO ELETROANATÔMICO E ELETROFISIOLÓGICO DO CORAÇÃO (RECONSTRUÇÃO GEOMÉTRICA TRIDIMENSIONAL COM SISTEMA DE MAPEAMENTO ELETROANATÔMICO, COM ESTIMULAÇÃO E GRAVAÇÃO/MONITORIZAÇÃO) E QUANDO UTILIZADO EM CONJUNTO COM UM GERADOR DE RADIOFREQUÊNCIA E BOMBA DE IRRIGAÇÃO DE FLUXO ALTO, PARA ABLAÇÃO CARDÍACA, COM TECNOLOGIA DE DETECÇÃO DE FORÇA, QUE PROPORCIONA UMA MEDIÇÃO EM TEMPO REAL DE FORÇA DE CONTATO ENTRE A PONTA DO CATETER E A PAREDE CARDÍACA, COM SENSOR DE LOCALIZAÇÃO E DE TEMPERATURA (COMPATÍVEL COM O ITEM 01 DO GRUPO 01); FLEXÍVEL E RADIOPACO. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA; UNID: UND; QUANT: 48; VALOR UNITÁRIO: R\$ 9.200,00; ITEM: 3; CABO CONECTOR PARA CATETER TERAPÊUTICO QUÁDRIPOLAR COM IRRIGAÇÃO EXTERNA (COMPATÍVEL COM O ITEM 02 DO GRUPO 01), QUE OFEREÇA MEIO DE SE EXECUTAR UMA INTERFACE ENTRE O CATETER ELETROFISIOLÓGICO DO ITEM 02 E O EQUIPAMENTO APROPRIADO DE ESTIMULAÇÃO E/OU MONITORIZAÇÃO. PODE TAMBÉM SER USADO COMO FIO DE EXTENSÃO PARA FACILITAR A LIGAÇÃO DO CATETER AO EQUIPAMENTO QUE ESTÁ LOCALIZADO FORA DA ÁREA IMEDIATA DE USO, INDICADO PARA MAPEAMENTO ELETROANATÔMICO ELETROFISIOLÓGICO DO CORAÇÃO QUE PROMOVA A RECONSTRUÇÃO GEOMÉTRICA TRIDIMENSIONAL COM SISTEMA DE MAPEAMENTO ELETROANATÔMICO, ESTIMULAÇÃO E GRAVAÇÃO/MONITORIZAÇÃO EQUANDO UTILIZADO EM CONJUNTO COM UM GERADOR DE RADIOFREQUÊNCIA E BOMBA DE IRRIGAÇÃO DE FLUXO ALTO, PARA ABLAÇÃO CARDÍACA. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM); UNID: UND; QUANT: 12; VALOR UNITÁRIO: R\$ 790,00; ITEM: 4; EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO DO SISTEMA FECHADO COMPATÍVEL COM O CATETER TERAPÊUTICO COM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO ABERTA COM SENSOR DE FORÇA DE CONTATO E SENSOR MAGNÉTICO PARA ABLAÇÃO DE CIRCUITOS DE ARRITMIAS (COMPATÍVEL COM O ITEM 02 DO GRUPO 01). ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARAN-



TINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA; UNID: UND; QUANT: 48; VALOR UNITÁRIO: R\$ 251,30; ITEM: 5; CATETER DE MAPEAMENTO DE ALTA DENSIDADE PARA REGIÕES DE ÁTRIOS E VENTRÍCULOS, QUE SE INTEGRA COM O MAPEAMENTO ELETRONATÔMICO CARDÍACO COM COLETAS DE DADOS MAGNÉTICOS E/OU DE IMPEDÂNCIA, QUE PODE SER COM 5 HASTES DISTAIS DE 4F, COM 04 ELETRODOS EM CADA HASTE OU EM FORMA DE GRADE COM ESPACAMENTO EQUIDISTANTE TANTO LONGITUDINAL QUANTO TRANSVERSAL (COMPATÍVEL COM O ITEM 01 DO GRUPO 01), INDICADO PARA MAPEAMENTO ELETRONATÔMICO E ELETROFISIOLOGICO DO CORAÇÃO, CAPAZ DE PROMOVER A RECONSTRUÇÃO GEOMÉTRICA TRIDIMENSIONAL COM SISTEMA DE MAPEAMENTO ELETRONATÔMICO, ESTIMULAÇÃO E GRAVAÇÃO/MONITORIZAÇÃO. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA; UNID: UND; QUANT: 18; VALOR UNITÁRIO: R\$ 7.400,00; ITEM: 6; CABO CONECTOR PARA CATETER E MAPEAMENTO DE ALTA DENSIDADE PARA REGIÕES DE ÁTRIOS E VENTRÍCULOS COM SENSOR DE LOCALIZAÇÃO (COMPATÍVEL COM O ITEM 05 DO GRUPO 01) QUE OFEREÇA MEIO DE SE EXECUTAR UMA INTERFACE ENTRE O CATETER ELETROFISIOLOGICO DO ITEM 05 E O EQUIPAMENTO APROPRIADO DE ESTIMULAÇÃO E/OU MONITORIZAÇÃO. PODE TAMBÉM SER USADO COMO FIO DE EXTENSÃO PARA FACILITAR A LIGAÇÃO DO CATETER AO EQUIPAMENTO QUE ESTÁ LOCALIZADO FORA DA ÁREA IMEDIATA DE USO, INDICADO PARA MAPEAMENTO ELETRONATÔMICO E ELETROFISIOLOGICO DO CORAÇÃO, CAPAZ DE PROMOVER A RECONSTRUÇÃO GEOMÉTRICA TRIDIMENSIONAL COM SISTEMA DE MAPEAMENTO ELETRONATÔMICO, ESTIMULAÇÃO E GRAVAÇÃO/MONITORIZAÇÃO. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA; UNID: UND; QUANT: 6; VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.566,40; ITEM: 7; CATETER DIAGNÓSTICO DECAPOLAR CIRCULAR, COM SENSOR DE LOCALIZAÇÃO, COM SPIRAL DE RAIO VARIÁVEL, COM CURVA DEFLECTIVEL UNIDIRECIONAL OU BIDIRECIONAL, INDICADO PARA MAPEAMENTO ELETRONATÔMICO E ELETROFISIOLOGICO DO CORAÇÃO, CAPAZ DE PROMOVER A RECONSTRUÇÃO GEOMÉTRICA TRIDIMENSIONAL COM SISTEMA DE MAPEAMENTO ELETRONATÔMICO, ESTIMULAÇÃO E GRAVAÇÃO/MONITORIZAÇÃO, (COMPATÍVEL COM O ITEM 01 DO GRUPO 01); FLEXÍVEL E RÁDIOPACO, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA; UNID: UND; QUANT: 30; VALOR UNITÁRIO: R\$ 5.300,00; ITEM: 8; CABO CONECTOR PARA CATETER DIAGNÓSTICO DECAPOLAR CIRCULAR (COMPATÍVEL COM O ITEM 07 DO GRUPO 01) QUE OFEREÇA MEIO DE SE EXECUTAR UMA INTERFACE ENTRE O CATETER ELETROFISIOLOGICO DO ITEM 07 E O EQUIPAMENTO APROPRIADO DE ESTIMULAÇÃO E/OU MONITORIZAÇÃO. PODE TAMBÉM SER USADO COMO FIO DE EXTENSÃO PARA FACILITAR A LIGAÇÃO DO CATETER AO EQUIPAMENTO QUE ESTÁ LOCALIZADO FORA DA ÁREA IMEDIATA DE USO, INDICADO PARA MAPEAMENTO ELETRONATÔMICO E ELETROFISIOLOGICO DO CORAÇÃO CAPAZ DE PROMOVER A RECONSTRUÇÃO GEOMÉTRICA TRIDIMENSIONAL COM SISTEMA DE MAPEAMENTO ELETRONATÔMICO, ESTIMULAÇÃO E GRAVAÇÃO/MONITORIZAÇÃO. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA; UNID: UND; QUANT: 10; VALOR UNITÁRIO: R\$ 720,00; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1634/2019; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 09/03/2020; VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA;

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0387/2020**  
I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; II – EMPRESAS FORNECEDORAS: HALEXISTAR INDUSTRIA FARMACÉUTICA S/A; EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

LTDA; III – OBJETO: o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20191569 – SESA/CÉLULA DE EXECUÇÃO DE COMPRAS, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 10044943/2019. Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições; IV – EMPRESA E ITENS: EMPRESA HALEXISTAR INDUSTRIA FARMACÉUTICA S/A; ITEM: 1; FLUCONAZOL, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA OU FRASCO 100 ML; UNID: BOLSA OU FRASCO; QUANT: 45.120; VALOR UNITÁRIO: R\$ 12,5000; EMPRESA EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; ITEM: 3; HALOPERIDOL, 5 MG, COMPRIMIDO; UNID: COMPRIMIDO; QUANT: 10.324.655; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,1820; ITEM: 8; MORFINA (SULFATO), 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML; UNID: AMPOLA; QUANT: 79.550; VALOR UNITÁRIO: R\$ 2,6000; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1569/2019; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 09/03/2020; VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA;

Maria De Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0400/2020**  
I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; II – EMPRESAS: ACTS DO BRASIL LTDA; III – OBJETO: O Registro de preços para futuras e eventuais Aquisições de material de laboratório BOLSAS PARA PRESERVAÇÃO DE MEDULA OSSEA, ENVELOPE EM EVA E DMSO, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico Nº. 20191239-SESA/CÉLULA DE EXECUÇÃO DE COMPRAS, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 06467207/2019. Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições; IV – EMPRESA E ITENS: EMPRESA ACTS DO BRASIL LTDA; ITEM: 1; BOLSA, PRESERVAÇÃO MEDULA OSSEA E STEM CELL PERIFÉRICO, MATERIAL ESPECIAL RESISTA A ULTRA BAIXAS TEMPERATURAS, ESTÉRIL, DUAS VIAS DE ENTRADA, DUAS VIAS DE SAÍDA, CAPACIDADE 500 ML (55 A 100 ML DE FLUIDO, NÃO PIROGÊNICO, RESISTENTE A CONGELAMENTO EM NITROGÊNIO LÍQUIDO, DESCONGELAMENTO EM BANHO-MARIA, UNIDADE 1.0 UNIDADE; UNID: UNID; QUANT: 600; VALOR UNITÁRIO: R\$ 600,00; ITEM: 2; ENVELOPE, PLÁSTICO PRODUZIDO EM COPOLÍMERO EVO, DESENVOLVIDO PARA IMERSÃO EM NITROGÊNIO LÍQUIDO, FLEXÍVEL, RESISTENTE A PUNÇÃO E ÓTIMA TRANSMISSÃO ÓPTICA QUANDO CONGELADO, EMBALADOS EM PACOTES COM 10 UNIDADES CADA, PRÓPRIOS PARA BOLSA DE 500 ML, TAMANHO 14X30 CM; UNID: UNID QUANT: 800; VALOR UNITÁRIO: R\$ 158,65; ITEM: 3; REAGENTE, DIMETILSULFOXIDO 99% GRAU CLÍNICO I (DMSO), FRASCO COM 10ML, UNIDADE 1.0 FRASCO; UNID: FRASCO; QUANT: 600; VALOR UNITÁRIO: R\$ 567,51; ITEM: 4; BOLSA, PRESERVAÇÃO MEDULA OSSEA, STEM CELL PERIFÉRICO, ESTÉRIL, DUAS VIAS DE ENTRADA E SAÍDA, NÃO PIROGÊNICO, RESISTENTE A CONGELAMENTO EM NITROGÊNIO LÍQUIDO, DESCONGELAMENTO EM BANHO-MARIA, CAPACIDADE PARA 50ML (10 A 30ML DE FLUIDO), EMBALAGEM 1.0 UNIDADE; UNID: UNID; QUANT: 76; VALOR UNITÁRIO: R\$ 522,00; ITEM: 5; BOLSA, PRESERVAÇÃO MEDULA OSSEA, STEM CELL PERIFÉRICO, ESTÉRIL, DUAS VIAS DE ENTRADA E SAÍDA, NÃO PIROGÊNICO, RESISTENTE A CONGELAMENTO EM NITROGÊNIO LÍQUIDO, DESCONGELAMENTO EM BANHO-MARIA, CAPACIDADE PARA 50ML (10 A 30ML DE FLUIDO), EMBALAGEM 1.0 UNIDADE; UNID: UNID; QUANT: 100; VALOR UNITÁRIO: R\$ 616,00; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1239/2019; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 12/03/2020; VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA;

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0402/2020**  
I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; II – EMPRESAS FORNECEDORAS: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA-SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; III – OBJETO: O Registro de Preço para futuras e eventuais Aquisições de Materiais Médico Hospitalares (em atendimento a Mandados Judiciais), cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20181763 – SESA/NUPLAC, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 4442656/2018. Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições; IV – EMPRESA E ITENS: EMPRESA SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; ITEM: 01; SISTEMA DE INFUSÃO CONTÍNUA DE INSULINA (SICI) E MONITOR DE GLICÊMIA – BOMBA DE INSULINA ACCU-CHEK COMBO. USO PORTÁTIL DOMICILIAR. MATERIAL PERMANENTE. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRI-



CAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA.; UNID: UNIDADE; QUANT: 30; VALOR UNITÁRIO: R\$ 13.800,0000; ITEM: 07; APLICADOR DE CÂNULA ACCU-CHEK LINKASSIST (MATERIAL PERMANENTE) PARA USO NO APARELHO ACCU-CHEK LINKASSIST. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA.; UNID: UNIDADE; QUANT: 122; VALOR UNITÁRIO: R\$ 209,0000; ITEM: 08; CAIXA CONTENDO 50 TIRAS REAGENTES ACCU-CHEK PERFORMA PARA DETECÇÃO DE GLICEMIA SANGÜÍNEA COMPATÍVEL COM O MONITOR DE GLICEMIA DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA COM SISTEMA DE INFUSÃO CONTÍNUA DE INSULINA. (NECESSÁRIA PARA UTILIZAÇÃO DO SMART CONTROL). EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA. COMPRASNET: UNIDADE= CAIXA COM 50 UNIDADES; UNID: CAIXA COM 50 UNIDADES; QUANT: 7.872; VALOR UNITÁRIO: R\$ 109,9000; ITEM: 09; JOGO DE CÂNULA FLEXÍVEL FLEXLINK DE 8MM. ÉSTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA. COMPRASNET: UNIDADE= CAIXA COM 10 UNIDADES; UNID: JOGO COM 10 PEÇAS; QUANT: 948; VALOR UNITÁRIO: R\$ 498,3000; ITEM: 12; KIT COM 25 RESERVATÓRIOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS ACCU-CHEK COMBO 3,15 ML CORRESPONDENTE A 315UI, CARTUCHO PLÁSTICO PARA ARMAZENAR INSULINA DOSE BASAL E BOLUS, PARA USO EM SISTEMA DE INFUSÃO CONTÍNUA DE INSULINA (SICI) - BOMBA DE INSULINA. ÉSTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA. COMPRASNET: UNIDADE= CAIXA COM 25 UNIDADES; UNID: CAIXA COM 25 UNIDADES; QUANT: 1.596; VALOR UNITÁRIO: R\$ 506,0000; ITEM: 13; CAPA COM CLIP PARA BOMBA DE INSULINA KIT ACCU-CHEK SPIRIT COMBO (ITEM DESTINADO A PROTEÇÃO DA BOMBA DE INSULINA). EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA.; UNID: UNID; QUANT: 30; VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.356,00; ITEM: 14; JOGO DE CÂNULA FLEXÍVEL FLEXLINK DE 10MM. ÉSTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA. COMPRASNET: UNIDADE= CAIXA COM 10 UNIDADES; UNID: JOGO COM 10 PEÇAS; QUANT: 1.572; VALOR UNITÁRIO: R\$ 498,3000; ITEM: 16; ITEM: 14; JOGO DE CÂNULA FLEXÍVEL FLEXLINK DE 10MM. ÉSTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA. COMPRASNET: UNIDADE= CAIXA COM 10 UNIDADES; UNID: JOGO COM 10 PEÇAS; QUANT: 25.166; VALOR UNITÁRIO: R\$ 104,9000; EMPRESA MEDTRONIC COMERCIAL LTDA; ITEM: 06; TRANSMISSOR MINILINK – MMT 7774RA, ACOMPANHA APLICADOR DE SENSOR ENLITE, ANEXADO AO SENSOR PARA ENVIAR GLICEMIA EM TEMPO REAL ÉSTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA.; UNID: UNIDADE; QUANT: 150; VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.821,0000; TEM: 10; SENSOR ENLITE – MMT 7008-4. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA. COMPRASNET: UNIDADE= CAIXA COM 05 UNIDADES; UNID: CAIXA COM UNIDADES; QUANT: 1.872; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.729,0000; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1763/2019; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses,

contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 13/03/2020; VIII – ORGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA;

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0403/2020

I – ORGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; II – EMPRESAS: TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS REPRESENTAÇÃO LTDA; PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA; SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; III – OBJETO: O Registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de Medicamentos, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20191465 SESA/CÉLULA DE EXECUÇÃO DE COMPRAS que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 09269120/2019. Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições; IV – EMPRESA E ITENS: EMPRESA TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS REPRESENTAÇÃO LTDA; ITEM: 1; ACIDO ASCORBICO, 500MG, COMPRIMIDO; UNID: COMPRIMIDO; QUANT: 34.000; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,1056; EMPRESA PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA; ITEM: 3; ESPECIFICAÇÃO: BICARBONATO DE SÓDIO, 84 MG/ML, (8,4%), SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML; UNID: AMPOLA; QUANT: 209.820; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,5700; EMPRESA SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP; ITEM: 8; ESPECIFICAÇÃO: HIDROXICLOROQUINA (SULFATO), 400MG, COMPRIMIDO REVESTIDO; UNID: COMPRIMIDO; QUANT: 668.600; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1,1650; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1465/2019; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 13/03/2020; VIII – ORGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA;

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 065/2020

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Hospital Infantil Albert Sabin CONTRATADA: EMPRESA FRESENIUS KABI LTDA. OBJETO: Aquisição de nutrição, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº20181302 - SESA/NUPLAC e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12(Doze) meses, contados a partir de sua publicação. VALOR GLOBAL: R\$ 31.623,00 (Trinta e Um Mil, Seiscentos e Vinte e Três Reais) pagos em Parcelas Mensais DOTACÃO ORÇAMENTARIA: 6012.24200204.10.302.631.20077.03.33903000.2.91.00.1.30 - FAE. DATA DA ASSINATURA: 24/01/2020 SIGNATARIOS: Patrícia Jereissati Sampaio e Aline Canabrava Huck Wakamori.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 83/2020

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: EMPRESA LABORATORIOS B. BRAUN S.A. OBJETO: Aquisição de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (EQUIPOS PARA BOMBAS DE INFUSÃO), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 20180762- SESA/NUPLAC e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais) pagos em parcelas mensais DOTACÃO ORÇAMENTARIA: COAD: 5823 – 24200154.10.302.631.10631.03.33903000.1.10.00.0.40, 5904 – 2420015 4.10.302.631.20323.03.33903000.1.01.00.0.30; HGF: 5965 – 24200184.10.302.631.20077.03.33903000.2.91.00.1.30; HM: 6032 – 24200214.10.302.631.20077.03.33903000.2.91.00.1.30; HIAS: 6012 – 24200204.10.302.631.20077.03.33903000.2.91.00.1.30; HGCC: 5991 – 24200194.10.302.631.20077.03.33903000.2.91.00.1.30; HSJ: 6050 – 24200224.10.302.631.20077.03.33903000.2.91.00.1.30; HMJMA: 6917 – 24200794.10.302.631.20077.03.33903000.2.91.00.1.30; HSM: 6068 – 24200234.10.302.631.20077.03.33903000.2.91.00.1.30. DATA DA ASSINATURA: 05/02/2020 SIGNATARIOS: Cláudio Vasconcelos Frota e Ana Cláudia Coutinho da Silva

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 104/2020

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: EMPRESA JOAL PARTICIPAÇÕES S/A. OBJETO: a locação do imóvel localizado no Bairro: Praia de Iracema em Fortaleza/CE, na Rua Itapipoca, nº 84, de propriedade da JOAL PARTICIPAÇÕES S/A., CNPJ nº 05.052.124/0001-34, conforme documentação às folhas 04 a 22 dos autos, para um período de 12 (doze) meses, para atender às finalidades precípuas da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, pela modalidade de Dispensa de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X, art. 24, Parágrafo único, incisos I,II,III,IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores FORO: Forta-





leza-CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 369.600,00 (Trezentos e Sessenta e Nove mil e Seiscentos Reais) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200464.10.122.211.20779.03.339039.10100.0. DATA DA ASSINATURA: 11/02/2020 SIGNATÁRIOS: Cláudio Vasconcelos Frota e Joaquim Alves do Nascimento.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 109/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/HOSPITAL E MATERNIDADE JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR - HMJMA/SESA CONTRATADA: EMPRESA RICARDO DA SILVA BEZERRA EIRELI EPP. OBJETO: **Serviço de Manutenção Preventiva**, Corretiva dos equipamentos de Odontologia e Periféricos (Marca GNATUS), com reposição total de peças originais e genuínas, sem ônus para a contratante, por um período de 12 (doze) meses, para o Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital e na proposta da Contratada. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 20190953 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 17.919,96 (dezesete mil, novecentos e dezanove reais e noventa e seis centavos) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200794.10.302.057.22424.03.33903900.2.91.00.1.30 – 6923 – FONTE 91. DATA DA ASSINATURA: 04/03/2020 SIGNATÁRIOS: Silvana Furtado Sátiro e Ricardo da Silva Bezerra.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 153/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: EMPRESA ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: **Aquisições de Medicamentos**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 20180385 – SESA/NUPLAC e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 2.124.000,00 (dois milhões, cento e vinte e quatro mil reais) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: COAD: 5823 – 24200154.10.302.631.10631.03.33903000.1.0.00.0.40, 5904 – 24200154.10.302.631.20323.03.33903000.1.01.00.0.30; HGF: 5965 – 24200184.10.302.631.20077.03.33903000.2.91.00.1.30; HM: 6032 – 24200214.10.302.631.20077.03.33903000.2.91.00.1.30; HIAS: 6012 – 24200204.10.302.631.20077.03.33903000.2.91.00.1.30; HGCC: 5991 – 24200194.10.302.631.20077.03.33903000.2.91.00.1.30; HSJ: 6050 – 24200224.10.302.631.20077.03.33903000.2.91.00.1.30; HMJMA: 6917 – 24200794.10.302.631.20077.03.33903000.2.91.00.1.30; HSMM: 6068 – 24200234.10.302.631.20077.03.33903000.2.91.00.1.30. DATA DA ASSINATURA: 18/02/2020 SIGNATÁRIOS: Cláudio Vasconcelos Frota e Paulo Roberto da Silva Seabra.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 183/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Centro de Saúde Escola Meireles/CSM/SESA CONTRATADA: EMPRESA HOLLISTER DO BRASIL LTDA. OBJETO: **Aquisição de Material Médico Hospitalar (BOLSA COLETORA, BARREIRA PROTETORA, ANÉIS E ADESIVOS FLEXÍVEIS)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 20180797 – SESA/NUPLAC e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 3.758.755,00 três milhões setecentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200384.10.302.631.20085.03.339032.10000.0. DATA DA ASSINATURA: 06/03/2020 SIGNATÁRIOS: Cláudio Vasconcelos Frota e Jonathan Barbosa Canto

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 188/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA CONTRATADA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIÔNIBUS. OBJETO: **Prestação do serviço de fornecimento de vales transporte eletrônicos – PASSECARD – CARTÃO – URBANO e METROPOLITANO**, para utilização no Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Metropolitano de Fortaleza, distribuído conforme tabela abaixo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigência de Licitação nº 11/2020, no inciso I do art. 25 c/c art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, e seus anexos, os preceitos do direito público, com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. VALOR GLOBAL: R\$ 11.067.400,07 (onze milhões, sessenta e sete mil, quatrocentos reais e sete centavos) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 24200174.10.122.211.20779.15.339039.1.01.00.0.2. DATA DA ASSINATURA: 28/02/2020 SIGNATÁRIOS: Cláudio Vasconcelos Frota e Paulo César Barroso Vieira.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 196/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará através da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará/Hospital Geral de Fortaleza - HGF/SESA CONTRATADA: EMPRESA AGF MEDICAL LTDA - EPP. OBJETO: **Aquisição de próteses, placas e parafusos**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Edital do Pregão Eletrônico nº 20181613 - SESA/NUPLAC e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 65.229,90 (sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa centavos) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200184.10.302.631.20077.03.33903000.2.91.00.1.30.5965. DATA DA ASSINATURA: 10/03/2020 SIGNATÁRIOS: Daniel de Holanda Araújo e Alexandre Gadelha Felix Junior

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 198/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará – HEMOCE/SESA CONTRATADA: EMPRESAS LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS PARA REAÇÃO DE QUIMERISMO**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações demonstradas na proposta e na Inexigência de Licitação nº 128/2019, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento. CLAUSULA ÚNICA: A CONTRATADA fornecerá os itens conforme confido no contrato. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 30.601/2011, publicado no Diário Oficial do Estado em 20 de julho de 2011 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 50.527,34 (cinquenta mil quinhentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6263-24200424.10.302.631.20094.03.33903000.1.01.00.0.30, 6264-24200424.10.302.631.20094.03.33903000.2.70.00.1.30, 6265-24200424.10.302.631.20094.03.33903000.2.91.00.1.30. DATA DA ASSINATURA: 09/03/2020 SIGNATÁRIOS: Cláudio Vasconcelos Frota, Gustavo Arbex Avelar e Paula Rita Cherin de Nobrega.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 217/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira - SESA/HGCCO CONTRATADA: EMPRESA NEKTAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP. OBJETO: **Aquisições de Material Médico Hospitalar (Solução Desinfetante de Alto Nível)**, para atender a demanda das unidades da rede SESA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 20181484 – SESA/NUPLAC e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contado a partir da sua publicação. VALOR GLOBAL: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5991.24200194.10.302.631.20077.03.33903000.2.91.00.1.30. DATA DA ASSINATURA: 06/03/2020 SIGNATÁRIOS: Antônio Eliezer Arrais Mota Filho e Maria Enidete Almeida.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 248/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/ Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto – HSMM/SESA CONTRATADA: EMPRESA RICARDO DA SILVA BEZERRA EIRELI EPP. OBJETO: **Serviço de manutenção preventiva e corretiva**, com reposição total de peças e acessórios, incluindo pinturas, reformas, material de consumo com fornecimento integral por parte da empresa contratada sob todos os materiais para manutenção preventiva, corretiva, mudança de equipamento de um local para outro e instalação para os equipamentos de refrigeração como centrais de ar - condicionados tipo split, janeleiros e piso teto, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 20191541 - SESA/HSMM e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. VALOR GLOBAL: R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200234.10.302.631.20077.03.339039.29100.1. DATA DA ASSINATURA: 11/03/2020 SIGNATÁRIOS: Frederico Emmanuel Leitão Araújo e Ricardo da Silva Bezerra

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*



**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 249/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/ Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto – HSM/ SESA CONTRATADA: EMPRESA PRIME FRESH SERVIÇOS E COMERCIO LTDA. OBJETO: **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO TOTAL DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, REFORMAS, INSTALAÇÃO, BEBEDOUROS, GELAGUAS, FREEZERES HORIZONTAIS E VERTICAIS, GELADEIRAS, PASSTHROUGH REFRIGERADO DE 2 PORTAS, BALCÃO REFRIGERADO, CÂMARAS FRIGORÍFICAS, ESTANDO A DISPOSIÇÃO 24 HORAS, INCLUINDO DESLOCAMENTO DO EQUIPAMENTO, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital do Pregão Eletrônico nº 20191583 - SESA/HM e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. VALOR GLOBAL: R\$ 81.480,00 (oitenta e um mil quatrocentos e oitenta reais) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2420 0234.10.302.631.20077.03.339039.29100.1. DATA DA ASSINATURA: 11/03/2020 SIGNATÁRIOS: Frederico Emmanuel Leitão Araújo e Antonia Keila Pinheiro Nobre

Maria de Fátima Nepomuceno, Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\*\*\*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº1763/2018**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DA SAÚDE, Cláudio Vasconcelos Frota, portador do RG: 3026 -CRA-CE e inscrito no CPF sob o nº 141.028.033-00, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 1763/2018, Processo VIPROC Nº 4442656/2018, que tem por objeto "Registro de Preço para futuras e eventuais Aquisições de Materiais Médico Hospitalares (em atendimento a Mandados Judiciais), cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20181763 – SESA/NUPLAC", considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação ao **GANHADOR**, conforme especificações constantes no Edital:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01		R\$ 13.800,0000	R\$ 414.000,00
07	SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 209,0000	R\$ 25.498,00
08		R\$ 109,9000	R\$ 865.132,80
09		R\$ 498,3000	R\$ 472.388,40
12		R\$ 506,0000	R\$ 807.576,00
13		R\$ 145,2000	R\$ 4.356,00
14		R\$ 498,3000	R\$ 783.327,60
16		R\$ 104,9000	R\$ 2.639.913,40
06	MEDTRONIC COMERCIAL LTDA	R\$ 2.821,0000	R\$ 423.150,00
10		R\$ 1.729,0000	R\$ 3.236.688,00
<b>VALORTOTAL</b>			<b>R\$ 9.672.030,20</b>

Fortaleza/CE, 08 de março, de 2020.

Cláudio Vasconcelos Frota  
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\*\*\*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20191239**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DA SAÚDE, Cláudio Vasconcelos Frota, portador do RG: 3026 -CRA-CE e inscrito no CPF sob o nº 141.028.033-00, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 20191239, Processo VIPROC Nº 06467207/2019, que tem por objeto "Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material de laboratório BOLSAS PARA PRESERVAÇÃO DE MEDULA OSSEA, ENVELOPE EM EVA E DMSO, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico Nº. 20191239-SESA/CÉLULA DE EXECUÇÃO DE COMPRAS", considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação ao **GANHADOR**, conforme especificações constantes no Edital:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		R\$ 600,00	R\$ 360.000,00
2	ACTS DO BRASIL LTDA	R\$ 158,65	R\$ 126.920,00
3		R\$ 567,51	R\$ 340.506,00
4		R\$ 522,00	R\$ 39.672,00
5		R\$ 616,00	R\$ 61.600,00
<b>VALORTOTAL</b>			<b>R\$ 928.698,00</b>

Fortaleza/CE, 09 de março, de 2020.

Cláudio Vasconcelos Frota  
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\*\*\*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20191428**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DA SAÚDE, Cláudio Vasconcelos Frota, portador do RG: 3026 -CRA-CE e inscrito no CPF sob o nº 141.028.033-00, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 20191428, Processo VIPROC Nº 06741767/2019, que tem por objeto "Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar (Hemostático tela e esponja absorvíveis), cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20191428 – SESA/CÉLULA DE EXECUÇÃO DE COMPRAS", considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação ao **GANHADOR**, conforme especificações constantes no Edital:

TEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÉUTICOS LTDA	R\$ 303,56	R\$ 1.062.460,00
2		R\$ 105,24	R\$ 431.484,00
3		R\$ 199,15	R\$ 776.685,00
5		R\$ 73,79	R\$ 81.169,00
4	ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 157,47	R\$ 363.755,70
<b>VALORTOTAL</b>			<b>R\$ 2.715.553,70</b>

Fortaleza/CE, 09 de março, de 2020.

Cláudio Vasconcelos Frota  
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\*\*\*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 262/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Hospital São José - SESA/HSJ CONTRATADA: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E DE SAÚDE DO NORDESTE DO ESTADO DO CEARÁ - COOPER-NORDESTE-CE**. OBJETO: **Serviços em horas/ano na Área de Terapia Ocupacional**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 2019/0822, Ata de Registro de Preços nº 1629/2019 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 142.576,20 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 24200224.10.302.631.20077.03.339034.1010. DATA DA ASSINATURA: 17/03/2020 SIGNATÁRIOS: Francisco Edson Buhamra Abreu e Cristina Aparecida Melo Bandeira

Maria de Fátima Nepomuceno, Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\*\*\*

**EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº01/2020  
CEO.R/CRATEÚS**

CONTRATANTE: OS MUNICÍPIO DE ARARENDÁ, CRATEÚS, INDEPENDÊNCIA, QUITERIANÓPOLIS, NOVO ORIENTE, NOVA RUSSAS, MONSENHOR TABOSA, IPUÉIRAS, IPAPORANGA, TAMBORIL E PORANGA – CE, por intervenção do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CONTRATADO: **CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS - CPSMCR**; OBJETO: **A execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS**, no limite territorial dos municípios e da região de saúde, pelos Contratantes da gestão do CEO-R de Crateús, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal, Art. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentada pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de Ararendá (Lei nº 202/2010, de 08 de fevereiro de 2010), de Crateús (Lei nº 068, de 02 de dezembro de 2009), de Independência (Lei nº 262/2009, de 18 de agosto de 2009), de Ipaaporanga (Lei nº 249/2010, de 24 de maio de 2010), de Ipuéiras (Lei nº 687/2009, de 16 de setembro de 2009), de Monsenhor Tabosa (Lei nº 283, de 29 de dezembro de 2009), de Nova Russas (Lei nº 721, de 03 de setembro de 2009), de Novo Oriente (Lei nº 590/2010, de 22 de abril de 2009), de Quiterianópolis (Lei nº 013/2009, de 25 de agosto de 2009), de Tamboril (Lei nº 0045/2009, de 04 de agosto de 2009), de Poranga (Lei Municipal nº 01/2012 de 21 de março de 2012) e, também da Lei Ratificadora Estadual (Lei Estadual nº 14.457, de 15 de setembro de 2009) e outras normas pertinentes; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: Vigência anual, de janeiro a dezembro do corrente ano; DATA DA ASSINATURA: 02/01/2020; SIGNATÁRIOS: Josenília Maria Alves Gomes, Aristeu Alves Eduardo, José Valdi Coutinho, Marcelo Ferreira Machado, Carlos Antonio Rodrigues Pereira, Raimundo Melo Sampaio, Rafael Holanda Pedrosa, José Barreto Couto Neto, Francisco Jeová Sousa Cavalcante, Antonio Alves Melo, Vanaldo Carlos Moura, Pedro Calisto da Silva.

Maria de Fátima Nepomuceno, Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\*\*\*

**EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº02/2020  
POLLR/CRATEÚS**

CONTRATANTE: OS MUNICÍPIO DE ARARENDÁ, CRATEÚS, INDEPENDÊNCIA, QUITERIANÓPOLIS, NOVO ORIENTE, NOVA RUSSAS, MONSENHOR TABOSA, IPUÉIRAS, IPAPORANGA, TAMBORIL E PORANGA – CE, por intervenção do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CONTRATADO: **CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS - CPSMCR**; OBJETO: **A execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS**, no limite territorial dos municípios e da região de saúde, pelos Contratantes da gestão da Policlínica Regional de Crateús Raimundo Soares Resende, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal, Art. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentada pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de Municípios de Ararendá (Lei nº 202/2010, de 08 de fevereiro de 2010), de Crateús (Lei nº 068, de 02 de dezembro de 2009), de Independência (Lei nº 262/2009, de 18 de agosto de 2009), de Ipaaporanga (Lei nº 249/2010, de 24 de maio de 2010), de Ipuéiras (Lei nº 687/2009, de 16 de setembro de 2009), de Monsenhor Tabosa (Lei nº 283, de 29 de dezembro de 2009), de Nova Russas (Lei nº 721, de 03 de setembro de 2009), de Novo Oriente (Lei nº 590/2010, de 22 de abril de 2009), de Quiterianópolis (Lei nº 013/2009,



de 25 de agosto de 2009), de Tamboril (Lei nº 0045/2009, de 04 de agosto de 2009), Poranga (Lei Municipal nº 01/2012 de 21 de março de 2012) e, também da Lei Ratificadora Estadual (Lei Estadual nº 14.457, de 15 de setembro de 2009) e outras normas pertinentes; FORO: Cratêus/CE; VIGÊNCIA: Vigência anual, de janeiro a dezembro do corrente ano; DATA DA ASSINATURA: 02/01/2020; SIGNATÁRIOS: Josenília Maria Alves Gomes, Aristeu Alves Eduardo, José Valdi Coutinho, Marcelo Ferreira Machado, Carlos Antonio Rodrigues Pereira, Raimundo Melo Sampaio, Rafael Holanda Pedrosa, José Barreto Couto Neto, Francisco Jeová Sousa Cavalcante, Antonio Alves Melo, Vanaldo Carlos Moura, Pedro Calisto da Silva.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº04/2020 CEO.R/CAMOCIM

CONTRATANTE: Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CONTRATADO: **CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM**; OBJETO: A **definição das regras e critérios** de participação financeira do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Camocim, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, destinada ao desenvolvimento do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará - PROEXMAES, na Microrregião de Saúde de Camocim, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE nº 14.692/2010 e do respectivo Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, Lei Estadual/CE nº 14.692, de 30/04/2010, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público, no Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO CAMOCIM - CPSMCAM, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: Inicia-se a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de Dezembro de 2020; VALOR FONTE TESOIRO DO ESTADO: R\$ 1.089.907,06 (um milhão, oitenta e nove mil, novecentos e sete reais e seis centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, sendo a primeira parcela de R\$ 272.476,77 (duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), mais 9 (nove) parcelas mensais iguais de R\$ 90.825,59 (noventa mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos); VALOR FONTE RECURSO UNIÃO: R\$ 601.200,00 (seiscentos e um mil e duzentos reais), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, sendo a primeira parcela de R\$ 150.300,00 (cento e cinquenta mil e trezentos reais), mais 9 (nove) parcelas mensais iguais de R\$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6659-24200614.10.302.057.20074.05.337170.10100.0 (Tesouro do Estado) e 6660-24200614.10.302.057.20074.05.337170.291.00.1 (Recurso União) DATA DA ASSINATURA: 19/02/2020 SIGNATÁRIOS: Cláudio Vasconcelos Frota e Amanda Arruda Menezes.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº11/2020 POLLR/CAUCAIA

CONTRATANTE: Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CONTRATADO: **CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTER-FEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE**; OBJETO: A **definição das regras e critérios** de participação financeira do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da Policlínica Tipo II de Caucaia, unidade integrante do patrimônio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, destinada ao desenvolvimento do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará - PROEXMAES, na Microrregião de Saúde de Caucaia, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE nº 14.457/2009 e do respectivo Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTER-FEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, Lei Estadual/CE nº 14.457, de 15/09/2009 (D.O.E. de 17/09/2009), ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público, no Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTER-FEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: Inicia-se a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de Dezembro de 2020; VALOR FUNDO ESTADUAL: R\$ 3.019.982,37 (três milhões, dezenove mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, sendo a primeira parcela de R\$ 754.995,57 (setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), mais 9 (nove) parcelas mensais iguais de R\$ 251.665,20 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos); VALOR FUNDO FEDERAL: R\$ 1.680.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta mil reais), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, sendo a primeira parcela de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), mais 9 (nove) parcelas mensais iguais de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6347-24200474.10.302.057.20073.03.337170.10100.0 (Tesouro Estadual); 6348-24200474.10.302.057.20073.03.337170.291.00.1 (Tesouro Federal); DATA DA ASSINATURA: 09/03/2020 SIGNATÁRIOS: Cláudio Vasconcelos Frota e Francisco Cláudio Pinto Pinho.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº11/2020 CEO.R/SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CONTRATANTE: Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CONTRATADO: **CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTER-FEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE**; OBJETO: A **definição**

**das regras e critérios de participação** financeira do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Regional de São Gonçalo do Amarante, unidade integrante do patrimônio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, destinada ao desenvolvimento do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará - PROEXMAES, na Microrregião de Saúde de Caucaia, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE nº 14.457/2009 e do respectivo Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTER-FEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, Lei Estadual/CE nº 14.457, de 15/09/2009 (D.O.E. de 17/09/2009), ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público, no Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTER-FEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: Inicia-se a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de Dezembro de 2020; VALOR FUNDO ESTADUAL: R\$ 1.089.907,06 (um milhão, oitocentos e nove mil, novecentos e sete reais e seis centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, sendo a primeira parcela de R\$ 272.476,75 (duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), mais 9 (nove) parcelas mensais iguais de R\$ 90.825,59 (noventa mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos); VALOR FUNDO FEDERAL: R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, sendo a primeira parcela de R\$ 138.750,00 (cento e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), mais 9 (nove) parcelas mensais iguais de R\$ 46.250,00 (quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6349-24200474.10.302.057.20074.03.337170.10100.0 (Tesouro Estadual); 6350-24200474.10.302.057.20074.03.337170.291.00.1 (Tesouro Federal); DATA DA ASSINATURA: 09/03/2020 SIGNATÁRIOS: Cláudio Vasconcelos Frota e Francisco Cláudio Pinto Pinho.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº11/2020 CEO.R/CAUCAIA

CONTRATANTE: Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CONTRATADO: **CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTER-FEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE**; OBJETO: A **definição das regras e critérios** de participação financeira do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Caucaia, unidade integrante do patrimônio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, destinada ao desenvolvimento do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará - PROEXMAES, na Microrregião de Saúde de Caucaia, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE nº 14.457/2009 e do respectivo Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTER-FEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, Lei Estadual/CE nº 14.457, de 15/09/2009 (D.O.E. de 17/09/2009), ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público, no Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTER-FEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: Inicia-se a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de Dezembro de 2020; VALOR FUNDO ESTADUAL: R\$ 1.089.907,06 (um milhão, oitocentos e nove mil, novecentos e sete reais e seis centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, sendo a primeira parcela de R\$ 272.476,75 (duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), mais 9 (nove) parcelas mensais iguais de R\$ 90.825,59 (noventa mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos); VALOR FUNDO FEDERAL: R\$ 673.200,00 (seiscentos e setenta e três mil e duzentos reais), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, sendo a primeira parcela de R\$ 168.300,00 (cento e sessenta e oito mil e trezentos reais), mais 9 (nove) parcelas mensais iguais de R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6349-24200474.10.302.057.20074.03.337170.10100.0 (Tesouro Estadual); 6350-24200474.10.302.057.20074.03.337170.291.00.1 (Tesouro Federal); DATA DA ASSINATURA: 09/03/2020 SIGNATÁRIOS: Cláudio Vasconcelos Frota e Francisco Cláudio Pinto Pinho.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 019 / 2020

PROCESSO Nº: 08631942 / 2019 VIPROC/SESA OBJETO: **Aquisição de 14 caixas com 100 comprimidos do medicamento importado THIOLA 100MG (Tiopronin)**, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, em virtude de cumprimento da determinação judicial. JUSTIFICATIVA: Conforme Decisão Judicial, (fls.05v) foi atestado que no caso da autora só resta a terapia com o medicamento THIOLA, para controle da doença de CISTINURIA PELO GUIDELINE, e das suas graves complicações que pode levar à perda irreversível da função renal, o que acarreta uma perda significativa de qualidade de vida da paciente e sobretudo da expectativa de vida. Também se constata a imprescindibilidade da administração do referido medicamento, vez que, inexistente substituto terapêutico no Brasil, com registro na ANVISA de eficácia compatível com o medicamento prescrito. Ademais, foi registrado que há evidência científica que comprova que o uso da medicação vindicada atenuará os sintomas nocivos sofridos. O medicamento em questão NÃO possui registro na ANVISA e só pode ser adquirido através de processo de importação direta. A demanda é para atendimento de mandados judiciais contra o Estado do Ceará. Ressalta ainda que a falta do item pode prejudicar seriamente o tratamento dos pacientes envolvidos VALOR GLOBAL: R\$ 19.724,27 ( Dezenove mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200154.10.302.631.20086.03





.339032.10100.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 CONTRATADA: **MASTERS SPECIALITY PHARMA LTDA** DISPENSA: 20/03/2020 - Josenília Maria Alves Gomes RATIFICAÇÃO: 20/03/2020 - Cláudio Vasconcelos Frota  
 Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
 COORDENADORIA JURÍDICA

\*\*\*\*\*  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº DO DOCUMENTO 020 / 2020**

PROCESSO Nº: 02874772/2020 / VIPROC / SESA OBJETO: **Contratação de serviço de Manutenção de Grupo Gerador do Hospital Leonardo Da Vince**, cuja unidade hospitalar foi requisitado por meio da Portaria nº 2020/282 (DOE 12.03.2020), pela modalidade de Dispensa de Licitação em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2) JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a atual situação, de crise emergencial da pandemia devido ao novo coronavírus, cuja aquisição tem amparo no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 (Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei) VALOR GLOBAL: R\$ 6.500,00 ( seis mil e quinhentos reais ) DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200154.10.12.2.211.20779.03.339039.10100.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24º, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993 CONTRATADA: **EMPRESA I.R. MARTINS MANUTENÇÃO LTDA** DISPENSA: 20/03/2020 - Josenília Maria Alves Gomes RATIFICAÇÃO: 20/03/2020 - Cláudio Vasconcelos Frota  
 Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
 ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº DO DOCUMENTO 021/2020**

PROCESSO Nº: 02865315/2020 / VIPROC / SESA OBJETO: **Aquisição de peças para a substituição do Hospital Leonardo Da Vince**, cuja unidade hospitalar foi requisitado por meio da Portaria nº 2020/282 (DOE 12.03.2020), pela modalidade de Dispensa de Licitação em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2) JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a atual situação, de crise emergencial da pandemia devido ao novo coronavírus, cuja aquisição tem amparo no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 (Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei) VALOR GLOBAL: R\$ 11.447,00 ( onze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais ) DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200154.10.122.211.20779.03.339030.10100.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 CONTRATADA: **EMPRESA SV COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA** DISPENSA: 20/03/2020 - Josenília Maria Alves Gomes RATIFICAÇÃO: 20/03/2020 - Cláudio Vasconcelos Frota.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
 ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº DO DOCUMENTO 022 / 2020**

PROCESSO Nº: 02865102 / 2020 VIPROC/SESA OBJETO: **contratação de serviços de manutenção corretiva da substituição do Hospital Leonardo Da Vince**, cuja unidade hospitalar foi requisitado por meio da Portaria nº 2020/282 (DOE 12.03.2020), pela modalidade de Dispensa de Licitação em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2), diante da situação de crise emergencial da pandemia conforme Decreto Estadual nº 33.510/2020 (DOE 16.03.2020). JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a atual situação, de crise emergencial da pandemia devido ao novo coronavírus, cuja aquisição tem amparo no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 (Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei). VALOR GLOBAL: R\$ 11.900,00 ( onze mil e novecentos reais ) DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200154.10.122.211.20779.03.339039.10100.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 CONTRATADA: **LAP ENGENHARIA INFORMA TICA E REPRESENTAÇÕES LTDA**. DISPENSA: 20/03/2020 - Josenília Maria Alves Gomes RATIFICAÇÃO: 20/03/2020 - Cláudio Vasconcelos Frota  
 Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
 COORDENADORIA JURÍDICA

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº DO DOCUMENTO 023/2020**

PROCESSO Nº: 02875841/2020 / VIPROC SESA OBJETO: **Aquisição de Ar Condicionado para o Hospital Leonardo Da Vince**, cuja unidade hospitalar foi requisitado por meio da Portaria nº 2020/282 (DOE 12.03.2020), pela modalidade de Dispensa de Licitação em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2). JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a atual situação, de crise emergencial da pandemia devido ao novo coronavírus, para a unidade que encontra-se desativada e possui ambientes que precisam de climatização para o funcionamento, cuja aquisição tem amparo no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 (Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei) VALOR GLOBAL: R\$ 164.470,01 ( Cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta reais e um centavo ) DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200154.10.122.211.20779.03.339030.10100.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 CONTRATADA: **EMPRESA COLDAR AR CONDICIONADO** DISPENSA: 20/03/2020 - Josenília Maria Alves Gomes RATIFICAÇÃO: 20/03/2020 - Cláudio Vasconcelos Frota.  
 Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
 ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nº DO DOCUMENTO 25 / 2020**

PROCESSO Nº: 02044850/2020 / VIPROC/ SESA OBJETO: **Prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E CALIBRAÇÃO INTEGRAL COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE EM SISTEMAS DE HOLTER E MAPA: COMPOSTO POR 30(trinta) GRAVADORES DE HOLTER E 10(dez) GRAVADORES DE MAPA, instalados no Hospital de Messejana, por um período de 12(doze) meses JUSTIFICATIVA: Gestor da Unidade de Engenharia Clínica do HM , que a contratação da manutenção solicitada pelo Hospital é necessária, para manter os equipamentos dentro das condições de utilização, com objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes. Constituinte tais serviços em ajustes, regulagens, limpeza, lubrificação testes, ajuste de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, verificações, alinhamentos, atualização de software, calibração dos parâmetros medidos e tudo que se fizer necessário para manter e conservar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento quanto à segurança e confiabilidade. A descontinuidade dos serviços causará grande impacto para os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde VALOR GLOBAL: R\$ 198.000,00 ( cento e noventa e oito mil reais ) DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 6037 24200214.10.302.631.20077.03.339 03900.1.01.00.0.30 e/ou 6039 24200214.10.302.631.20077.03.33903900.2.9 1.00.1.30 - Pré-reserva nº 1053239 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 da Lei Federal 8.666/93 CONTRATADA: **ELETRÔNICA MÉDICA DE SERVIÇOS LTDA – ELETROMED DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: 18/03/2020- FRANCISCO DANIEL DE SOUSA RATIFICAÇÃO: 18/03/2020 - CLÁUDIO VASCONCELOS FROTA**  
 Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
 ASSESSORIA JURÍDICA**

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nº DO DOCUMENTO 027 / 2020**

PROCESSO Nº: 02853147 / 2020 VIPROC/SESA OBJETO: **Prestação de serviço de manutenção dos ventiladores mecânicos (Respirador INTER 5 PLUS - INTERMÉD/VYAIR)** com reposição de peças instalados no Hospital Leonardo da Vinci JUSTIFICATIVA: Justifica o SEADE/SESA a contratação da prestação do serviço com reposição de peças, considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCov) a Portaria nº 356, de 11/03/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (2019-nCov) e o Decreto Estadual nº 33.510, de 16/03/2020, que decreta a Situação de Emergência em saúde e dispõe sobre as medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCov). Justifica ainda que a prestação do referido serviço de manutenção com substituição de peças para os ventiladores mecânicos que apresentaram falhas, acarretando necessidade de manutenção e reparação, considerando o Plano Estadual de Contingência para respostas às Emergências em Saúde Públicas Novo Coronavírus (2019-nCov), a prestação do serviço relacionado as ações contra o Coronavírus, dará suporte às Emergências em Saúde Pública VALOR GLOBAL: R\$ 20.234,00 ( vinte mil, duzentos e trinta e quatro reais ) DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 17265 – 24200 084.10.305.632.11080.03.33903900.1.01.00.0.40 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I, art. 25 da Lei nº 8.666/93 CONTRATADA: **TECNOLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA EPP DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: 20/03/2020 - Josenília Maria Alves Gomes RATIFICAÇÃO: 20/03/2020 - Cláudio Vasconcelos Frota**  
 Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
 COORDENADORIA JURÍDICA

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nº DO DOCUMENTO 28 / 2020**

PROCESSO Nº: 02219642/2020 / VIPROC/SESA: OBJETO: **Aquisição de 512 frascos do medicamento NIVOLUMABE**, em caráter emergencial, para cumprimento das determinações judiciais, contidas nos processos nº 0188620-87.2019.8.06.0001 e outros JUSTIFICATIVA: É oportuno destacar que a aquisição solicitada pelo setor JUDICIAL/COJUR, é de extrema necessidade sendo o medicamento em tela de fundamental importância para a manutenção da vida dos pacientes diagnosticados com neoplasia de pulmão (CID C34.9) e outras enfermidades, por apresentar melhor respaldo na literatura e melhor relação custo-benefício, tendo em vista que a medicação foi indicada tanto com fins de controlar a doença como fins de controlar os sintomas e não existe outra medicação que a substitua nesta linha de tratamento. De acordo com justificativa o medicamento especificado, constavam nos processos licitatórios nº 05533612/2018, PE 20190016 e nº 05240446/2019, PE 20191441, ambos fracassados, contudo, atualmente o item consta em andamento no processo licitatório nº 01271101/2020, aberto em 05/02/2020, demandado por essa Secretaria, mesmo sendo fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Ressaltamos que acostado aos autos repousa declaração de exclusividade nº 0149/2019, fl. 08, fornecida pelo Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo - SINDUSFARMA, onde informa que a EMPRESA **BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA**, CNPJ: 56.998.982/0001-07, detém a exclusividade, em todo território nacional, para faturamento conforme proposta o CNPJ: 56.998.982/0031-22, será da filial. VALOR GLOBAL: R\$ 1.376.087,04 ( um milhão, trezentos e setenta e seis mil, oitenta e sete reais e quatro centavos ) DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento 2020 - Dotação Orçamentária: 24200154.10.302.631.20086.03.339032.10100.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I, art. 25 da Lei nº 8.666/93 CONTRATADA: **EMPRESA BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: 20/03/2020 - Josenília Maria Alves Gomes RATIFICAÇÃO: 20/03/2020 - Cláudio Vasconcelos Frota**  
 Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
 ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\*\*\*



**RESCISÃO UNILATERAL Nº03/2020 DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº011/2017**

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07954571/0001-04, neste ato representada pelo Secretário Executivo Administrativo Financeiro, Sr. CLÁUDIO VASCONCELOS FROTA, CNH N.º 02238875190, inscrito no CPF nº 141.028.033-00, com fulcro no inciso XII do art. 78, c/c o inciso I do art.79, da Lei - Federal nº 8.666/1993, resolve rescindir unilateralmente o Termo de Cessão de Uso no 011/2017, firmado com o **MUNICÍPIO DE QUIXADÁ**, com sede Travessa Jorge Matias Lobo, 10 - Cosme Velho, CEP 63.900-000, inscrito no CNPJ sob o nº 23.444.748/0001-89, tudo em conformidade com os elementos contidos no processo nº 09264501/2019, bem como no Parágrafo Único da Cláusula Nona, resolve **rescindir o mencionado Termo de Cessão**, que teve por objeto ceder os bens: KIT DE PEÇAS DE MÃO; Tombamento: S/T; Especificação: 01(um) Caneta de Alta Rotação (Extra-Torque); Tombamento: S/T; Especificação: 01(um) Contra Agulho; Tombamento: S/T; Especificação: 01(um) Micro Motor; Tombamento: S/T; de acordo com o TERMO DE RESPONSABILIDADE DE BENS PATRIMÔNIAIS Nº 0199.16, para serem utilizados nas atividades do CEO Municipal do Município de Quixadá/8ª CRES – Secretaria de Saúde. Pelo que firma a presente rescisão unilateral, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cláudio Vasconcelos Frota

SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

**RESCISÃO UNILATERAL Nº04/2020 DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº012/2017**

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07954571/0001-04, neste ato representada pelo Secretário Executivo Administrativo Financeiro, Dr. Cláudio Vasconcelos Frota, CNH N.º 02238875190, inscrito no CPF nº 141.028.033-00, com fulcro no inciso XII do art. 78 c/c o inciso I do art.79, da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve rescindir unilateralmente o Termo de Cessão de Uso no 012/2017, firmado com o **MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA**, com sede na Av. Perimetral Sul, s/n - Centro, CEP 63.165-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.625/0001-77, tudo em conformidade com os elementos contidos no processo nº 09264501/2019, bem como no Parágrafo Único da Cláusula Nona, resolve **rescindir o mencionado Termo de Cessão**, que teve por objeto ceder ao CESSIONÁRIO, os bens móveis, em conformidade com o TERMO DE RESPONSABILIDADE DE BENS PATRIMÔNIAIS Nº 0194.16, KIT DE PEÇAS DE MÃO; Tombamento: S/T; Especificação: 01(um) Caneta de Alta Rotação (Extra-Torque); Tombamento: S/T; Especificação: 01(um) Contra Agulho; Tombamento: S/T; Especificação: 01(um) Micro Motor; Tombamento: S/T; 01(um) Peça Reta, a serem utilizados, exclusivamente, vinculados aos interesses e atribuições do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Municipal do Município de Nova Olinda/20ª CRES – Secretaria de Saúde. Pelo que firmam a presente rescisão unilateral, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cláudio Vasconcelos Frota

SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20191533**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, Cláudio Vasconcelos Frota, portador da CNH nº: 02238875190 e inscrito no CPF sob o nº 141.028.033-00, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 20191533, Processo VIPROC Nº 07683124/2019 que tem por objeto “Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de fraldas descartáveis em cumprimento de Mandados Judiciais atuais e a eventuais novos mandados, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20191533 – SESA/CÉLULA DE EXECUÇÃO DE COMPRAS”, considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação ao **GANHADOR**, conforme especificações constantes no Edital:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	DISTRIBUIDORA SENADOR DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	R\$ 1,1350	R\$ 19.817,10
1	RX2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 2,4700	R\$ 26.676,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 46.493,10</b>

Fortaleza/CE, 27 de fevereiro, de 2020

Cláudio Vasconcelos Frota

SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Republicação por incorreção.

\*\*\* \*\*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20191624**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DA SAÚDE, Cláudio Vasconcelos Frota, portador do RG: 3026 – CRA-CE e inscrito no CPF sob o nº 141.028.033-00, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 20191624, Processo VIPROC Nº 07245682/2019, que tem por objeto “o registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de medicamentos cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20191624”, considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação ao **GANHADOR**, conforme especificações constantes no Edital:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BAYER S.A	R\$ 140,04	R\$ 529.351,20
3	ELFA MEDICAMENTOS S.A.	R\$ 74,54	R\$ 6.869.606,40
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 7.398.957,60</b>

Fortaleza/CE, 10 de março, de 2020.

Cláudio Vasconcelos Frota

SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº0008/2020**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DA SAÚDE, Cláudio Vasconcelos Frota, portador do RG: 3026 -CRA-CE e inscrito no CPF sob o nº 141.028.033-00, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 0008/2020, Processo VIPROC Nº 10688956/2019, que tem por objeto “Registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de medicamentos cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20200008”, considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação ao **GANHADOR**, conforme especificações constantes no Edital:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA	R\$ 0,8432	R\$ 2.529,60
02		R\$ 0,4310	R\$ 1.861,92
04	TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA	R\$ 2,6244	R\$ 2.361,96
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 6.753,48</b>

Fortaleza/CE, 09 de março, de 2020.

Cláudio Vasconcelos Frota

SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200025**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DA SAÚDE, Cláudio Vasconcelos Frota, portador do RG: 3026 -CRA-CE e inscrito no CPF sob o nº 141.028.033-00, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 20200025, Processo VIPROC Nº 10692830/2019, que tem por objeto “Registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de Medicamentos, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20200025 – SESA/NUPLAC”, considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação ao **GANHADOR**, conforme especificações constantes no Edital:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4		R\$ 3,45	R\$ 419.313,00
6		R\$ 2,35	R\$ 57.043,90
11		R\$ 2,45	R\$ 135.987,25
13		R\$ 1,85	R\$ 555.555,00
14		R\$ 2,20	R\$ 1.249.727,60
15		R\$ 3,30	R\$ 141.055,20
18		R\$ 3,40	R\$ 433.336,80
20		R\$ 1,68	R\$ 2.775.554,88
4	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	R\$ 3,45	R\$ 419.313,00
6		R\$ 2,35	R\$ 57.043,90
11		R\$ 2,45	R\$ 135.987,25
13		R\$ 1,85	R\$ 555.555,00
14		R\$ 2,20	R\$ 1.249.727,60
15		R\$ 3,30	R\$ 141.055,20
18		R\$ 3,40	R\$ 433.336,80
20		R\$ 1,68	R\$ 2.775.554,88
1		R\$ 0,135	R\$ 764.642,97
2		R\$ 1,98	R\$ 867.582,54
3		R\$ 1,60	R\$ 134.284,80
5		R\$ 0,18	R\$ 67.897,44
7		R\$ 0,21	R\$ 70.892,64
9	FARMACE – INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÉUTICACEARENSE LTDA	R\$ 0,225	R\$ 352.719,90
10		R\$ 4,19	R\$ 353.359,46
12		R\$ 1,6525	R\$ 761.511,66
17		R\$ 0,1405	R\$ 771.027,47
19		R\$ 1,555	R\$ 6.001.062,22
21		R\$ 2,05	R\$ 6.771.080,30
22		R\$ 2,30	R\$ 1.024.015,20
8		R\$ 3,60	R\$ 154.101,60
16	LABORATÓRIOS B BRAUN S/A	R\$ 2,00	R\$ 819.252,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 24.681.003,83</b>

Fortaleza/CE, 10 de março, de 2020.

Cláudio Vasconcelos Frota  
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20191465**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, Cláudio Vasconcelos Frota, portador da CNH nº: 02238875190 e inscrito no CPF sob o nº 141.028.033-00, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 20191465, Processo VIPROC Nº 09269120/2019, que tem por objeto "Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20191465 – SESA/CELULA DE EXECUÇÃO DE COMPRAS, considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação ao ganhador, conforme especificações constantes no Edital:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	VRUNIT.	VALORTOTAL
1	TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS REPRESENTAÇÃO LTDA	34.000	Comp	R\$ 0,1056	R\$ 3.590,00
3	PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	209.820	Ampola	R\$ 0,5700	R\$ 119.597,40
8	SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	668.600	Comp.	R\$ 1,1650	R\$ 778.919,00
<b>VALORTOTAL</b>					<b>R\$ 902.106,80</b>

Fortaleza/CE, 11 de março, de 2020.

Cláudio Vasconcelos Frota  
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

**TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº015/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00613998/2020**

Considerando solicitação apresentada nos autos fls. 34, que informa, em decorrência da flutuação cambial, a elevação do valor da Inexigência de Licitação nº 015/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de 09/03/2020, que visa a aquisição de reagentes diversos para utilização no Laboratório de HLA do HEMOCE, via importação direta, somos pela sua rerratificação passando seu valor inicialmente proposto de R\$ 597.421,05 (Quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinco centavos) para o valor atualizado monetariamente de R\$ 599.746,68 (Quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e oito centavos), conforme proposta da Empresa. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais informações. E o pronunciamento, S.M.J., à Sra. Coordenadora, Fortaleza, 10 de março de 2020.

Stephania Costa Holanda  
ORIENTADORA DE CÉLULA - CELEG COJUR

COJUR, em 10/03/2020

1 - Ciente;

2 - Pelos fundamentos jurídicos apresentados, somos pelo envio dos autos ao Exmo. Senhor Secretário Executivo, para o ato declaratório de rerratificação de Inexigência de licitação.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

GABSEC, em 13/03/2020

1 - Ciente;

2 - Declaro que estou de acordo com a justificativa apresentada, e em cumprimento ao que determina o artigo 26 da Lei 8.666/93, autorizo a rerratificação da Inexigência de Licitação nº 015/2020, nos termos do que preceitua o artigo 26, da citada Lei.

Josenília Maria Alves Gomes  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA E REGULAÇÃO SECRETARIA DA SAÚDE

GABSEC, em 16/03/2020

1 - Ciente;

2 - Declaro que estou de acordo com a justificativa apresentada, e em cumprimento ao que determina a Lei 8.666/93, homologo e ratifico a rerratificação da Inexigência de Licitação nº 015/2020, nos termos do que preceitua o artigo 26, da citada Lei.

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL****EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 07/2020**

CONTRATANTE: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – CNPJ Nº 01.869.566/0001-17 CONTRATADA: **PODIUM CONSTRUÇÕES LTDA** – CNPJ nº 07.039.948/0001-08. OBJETO: **Serviço de manutenção preventiva e corretiva nas salas do CENTRO BIOPSI-COSSOCIAL (ETAPA 02)** no bloco IV do prédio sede da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 26 ou 26.1 para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Ceará, localizadas em Fortaleza e Região Metropolitana, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº20180010/DAE e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com







28/03/2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original a que se refere o presente Termo de Aditivo; XII - DATA: Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - AESP/CE, em Fortaleza, 13 de março de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Juarez Gomes Nunes Junior (Diretor-Geral da AESP/CE) e Ernandes Braga de Almeida (Representante da Contratada).

Kleina Chaves Nogueira - OAB/CE Nº17.698  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº2017\_002\_1206/2020**  
I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO; II - CONTRATANTE: PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ; III - ENDEREÇO: Av. Presidente Castelo Branco nº 901, CEP: 60010-000, Moura Brasil, Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: CAGECE E PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ; V - ENDEREÇO: Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, n.º 1030 – Vila União; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Termo Aditivo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.; VII- FORO: FORTALEZA/CE; VIII - OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a inclusão de endereço ao CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017.002.1206, referente ao **Fornecimento de água tratada e, ou, coleta de esgoto ao CLIENTE.**; IX - VALOR GLOBAL: O contrato administrativo nº 2017\_002\_1206 permanecerá com o mesmo valor.; X - DA VIGÊNCIA: PERMÃNECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.; XI - DA RATIFICAÇÃO: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.; XII - DATA: 11/03/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Otávio Augusto Coelho de Medeiros - Diretor de Planejamento e Gestão Interna da PEFUCE, Neurisangelo Cavalcante de Freitas - Diretor-Presidente da Cagece e Claudia Elizangela Caixeta Lima - Diretora de Mercado e Unidade de Negócio da Capital da Cagece.

Ana Paula Teixeira Bastos Sobreira  
COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - CPLAG

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 2019\_001\_2712/2020**

CONTRATANTE: PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ  
CONTRATADA: PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.  
OBJETO: **AQUIÇÃO DE CONSUMÍVEIS E REAGENTES PARA O NÚCLEO DE PERÍCIA EM DNA FORENSE.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem seu respectivo Fundamento Legal no artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, nos termos da proposta da CONTRATADA e nas cláusulas a seguir expressas, onde se definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes. FORO: FORTALEZA-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 540.600,00 (Quinhentos e quarenta mil e seiscentos reais), pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10100007.06.122.521.20180.03.339030.10000.0. DATA DA ASSINATURA: 09/03/2020 SIGNATÁRIOS: Otávio Augusto Coelho de Medeiros -Diretor de Planejamento e Gestão Interna da PEFUCE e Ludmilla Rodrigues Borges - Representante Legal.

Ana Paula Teixeira Bastos Sobreira  
COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - CPLAG

**CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS  
DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO**

A CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Nº 98, de 13 de junho de 2011, c/c o Art. 1º, inc. I, do Decreto Nº 32.451, de 13 de dezembro de 2017 (replicado por incorreção no D.O.E. CE Nº. 243, de 29/12/2017); CONSIDERANDO que o presente feito de Processo Administrativo Disciplinar instaurado sob a égide da Portaria CGD Nº 1423/2017, publicada no D.O.E. CE Nº 061, de 29/03/2017, registrado sob o SPU Nº 16532559-3, visando apurar a responsabilidade disciplinar do Agente Penitenciário EZEQUIAS MARTINS BRASIL, M.F. Nº 125.807-1-1, em razão de suposta prática de transgressão disciplinar passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Disciplinar; CONSIDERANDO que de acordo com a exordial consta dos autos uma documentação (fls. 07/42) encaminhada pela então Secretaria de Justiça e Cidadania do Ceará – SEJUS/CE, cujo teor informa que o servidor Ezequias Martins Brasil fora nomeado para exercer o cargo de Agente Penitenciário em 15/07/1998; CONSIDERANDO que se extrai da Portaria Instauradora que o servidor Ezequias Martins Brasil afastou-se do serviço por meio de Licença Extraordinária com Prejuízo da Remuneração, de 05 (cinco) anos, a contar da data de 30/12/2002, cessando em 30/12/2007. Após o término da referida licença, o servidor não mais retornou às atividades laborais, não justificou as suas faltas ao trabalho, tampouco solicitou formalmente a sua exoneração à SEJUS/CE, fato que caracteriza, em tese, abandono de cargo, transgressão disciplinar prevista no art. 199, III, da Lei nº 9.826/1974; CONSIDERANDO que tal conduta configura, em tese, violação aos deveres previstos no Art. 191, incs. I, II e VI, bem como ao disposto no Art. 193, inc. XIV, e no Art. 199, inc. III c/c § 1º, todos da Lei Estadual Nº. 9.826/1974; CONSIDERANDO que o fato supra fora noticiado nesta Controladoria Geral de Disciplina, por intermédio do VIPROC nº 5325593/2016, exarado pela Coordenadora de Gestão de Pessoas – COGEP da então SEJUS/CE, (fls. 07/42), a qual apresentou documentação relacionada a ocorrência em apuração para adoção das medidas julgadas cabíveis; CONSIDERANDO que analisando os fatos acima expostos, verificou-se a plausibilidade em se instaurar o presente PAD, a fim de apurar possível transgressão disciplinar por parte do aludido servidor, considerando ainda, que de acordo com as informações extraídas da documentação em alusão, o Agente Penitenciário ora processado teria deixado de comparecer ao serviço junto a então SEJUS/CE, a partir do dia 31 de dezembro de 2007 até o presente momento, sem causa justificada; CONSIDERANDO que a concepção institucional desta Controladoria Geral de Disciplina decorre de expresso enunciado normativo insito no artigo 180-A, da Constituição do Estado do Ceará, que lhe atribui o “objetivo exclusivo de apurar responsabilidade disciplinar e aplicar as sanções cabíveis”, bem como a aplicabilidade das demais normas legais inerentes a esta Pasta; CONSIDERANDO que atendendo às exigências formais, a Portaria Inaugural foi instaurada pelo então Controlador Geral de Disciplina, Respondendo (fls. 03/04), conforme atribuição prevista no Art. 5º, inc. I da LC nº 98/11 c/c Art. 41 da

Lei Nº. 9.826/1974 (respondendo, nos termos do ato publicado no D.O.E. CE Nº. 010, de 13/01/2017), contendo o resumo dos fatos, a identificação do servidor e a indicação dos tipos disciplinares; CONSIDERANDO que o procedimento em questão iniciou-se após o requerimento, por parte do servidor Ezequias Martins Brasil, de certidão de tempo de contribuição junto à SEJUS (fls. 07/42), onde verificou-se que o referido servidor gozou de licença extraordinária de 05 (cinco) anos, entre 30/12/2002 e 30/12/2007, ocasião em que não foi detectado o seu retorno ao serviço público e nem seu desligamento, exoneração ou demissão do órgão em questão; CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SEJUS/CE (fls. 07/42), noticiou que a última remuneração percebida pelo servidor acusado se deu em maio de 2009, de acordo com informação constante da ficha financeira às fls. 15/21-V. Ressalta-se, que durante o período entre 30/12/2007 e maio de 2009, o servidor percebeu remuneração sem, contudo, apresentar-se para o serviço público; CONSIDERANDO que iniciando a instrução processual, o servidor ora processado fora regularmente citado (fl. 64), tomando conhecimento da acusação ora imputada. Devidamente assistido por defensor legalmente constituído e, no prazo legal, o acusado apresentou defesa prévia (fls. 111/129), ocasião em que primou, em suma, pelo arquivamento sumário do Processo Administrativo Disciplinar, alegando inépcia da peça acusatória em virtude da ausência de especificação e individualização das acusações. Alegou, ainda, quebra do devido processo legal em virtude da ausência de sindicância prévia ao Processo Administrativo Disciplinar.; CONSIDERANDO que tais alegações da defesa não prosperam, posto que a portaria exordial definiu a adequação típica da conduta do imputado de forma cristalina. Ademais, este argumento acha-se superado em sede jurisdicional. O Superior Tribunal de Justiça já pacificou que, ainda que deficiente a portaria inaugural, o que não se verificou neste procedimento, se o servidor teve conhecimento pleno das acusações articuladas contra ele, respeitados os consectários do contraditório, não haverá que se falar em nulidade, e assim já decidiu: Desnecessário que a portaria inaugural do procedimento administrativo descreva, em minúcias, a imputação feita ao servidor. A documentação que acompanhou o referido ato esclareceu a situação, sendo suficiente para que o servidor apresentasse sua defesa, não havendo qualquer prejuízo. Após a juntada da informação disciplinar, ainda que posteriormente ao oferecimento das alegações finais, o servidor teve pleno acesso aos autos, tanto que se manifestou sobre outros aspectos. (ROMS nº 16.850/BA, 2003/0143205-1, p.307, 10.05.2003, relator o Ministro José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma); CONSIDERANDO que quanto a ausência de sindicância prévia citada pelo defendente, há de se ter em conta que o processo administrativo é autônomo, e que não há previsão legal que a exija. Contudo, foi realizado uma Investigação Preliminar conforme Despacho do Controlador geral de Disciplina (fls. 47) com Peceror do GTAC (fls. 50) sugerindo a instauração de Processo Administrativo Disciplinar; CONSIDERANDO que dando impulso ao procedimento, e em busca da verdade real, objetivo do processo administrativo disciplinar, impende agora, destacar as diligências realizadas pela Comissão Processante, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, com o intuito de reunir provas documentais para elucidar, de modo indubitável, o fato descrito no raió apuratório. Nesse sentido foi expedido Ofício à Secretaria de Justiça – SEJUS (fl. 58/59) solicitando cópia do processo de concessão de licença extraordinária e informações sobre o trâmite de tal procedimento; CONSIDERANDO destarte, que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SEJUS enviou cópia da ficha funcional do servidor Ezequias Martins Brasil, bem como cópia do processo de concessão de licença extraordinária (fls. 75/94), devidamente publicado no DOE nº 247, datado de 30 de dezembro de 2002; CONSIDERANDO que em ato contínuo, a Comissão Processante, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, colheu o termo de depoimento da testemunha Priscilla Diógenes Castelo Branco (fls. 107/108), Coordenadora da Célula de Gestão de Pessoas da SEJUS/CE, o qual relatou, in verbis: “(...) é coordenadora da Célula de Gestão de Pessoas da SEJUS/CE desde o mês de março/2016 até a presente data; QUE em relação ao servidor Ezequias Martins Brasil, a depoente não o conhece, lembrando-se dos fatos ao folhear os autos do presente processo, onde pôde verificar que a análise foi feita pelo articulador Francisco Ronaldo Pinho Coelho Júnior, que é agente penitenciário, e trabalha na COGEP na área previdenciária, uma vez que possui formação na área do direito público; QUE recorda que foi solicitada uma certidão por tempo de contribuição pelo interessado para fins de averbação junto ao INSS, e como não foi encontrado registro de quebra de vínculo funcional do servidor com a Secretaria da Justiça e Cidadania, foi necessária fazer a comunicação a esta CGD para, após a conclusão do processo visando a regularização da situação funcional do servidor, poder ser atendido o pedido de certidão; QUE não se recorda qual foi a situação que gerou o afastamento do servidor da SEJUS, contudo, na época em que foi instruído o processo toda a documentação foi acostada; QUE quanto à Lei 12.783/1997, a depoente acredita que foi revogada no governo Cid Gomes, não se recordando se existe algum outro servidor que esteja recebendo indenização por tempo de serviço e/ou licença extraordinária com prejuízo da remuneração; QUE desconhece o trâmite do procedimento relacionado à mencionada licença; QUE não se recorda se consta algum tipo de notificação para que o servidor retornasse ao serviço após o término da licença. Dada a palavra ao defensor do indiciado, às suas perguntas, respondeu que não sabe informar se especificamente a Lei 12.783/1997 foi revogada no primeiro ou no segundo mandato do governo Cid Gomes; QUE a SEJUS possui acesso a um sistema da SEPLAG que controla todos os servidores que se encontram afastados por licença ou situação de não retorno; QUE não se recorda ao certo o rol de situações em que o servidor pode ser exonerado de ofício, lembrando apenas da suspensão de vínculo entre outros. Dada a palavra ao indiciado, às suas perguntas, respondeu que não sabe informar o período em que durou da data da solicitação da licença até a efetiva autorização (...); CONSIDERANDO que o acusado, ainda em sede de investigação preliminar (fl. 49), prestou termo de declarações, nos seguintes termos, in verbis: “(...) QUE foi agente penitenciário mas abandonou o cargo em 2009; QUE não sabe o motivo de ainda não ter sido publicado sua demissão, pois foi informado por uma servidora da SEJUS que sua demissão do cargo seria automática se não retornasse da licença para tratar de interesses particulares; QUE atualmente trabalha como técnico em abastecimento na BR distribuidora e está tendo problemas para juntar documentação para se aposentar porque foi informado pelos servidores do INSS que precisa de uma declaração constando a data de exoneração do servidor; QUE anexou cópia do requerimento a SEJUS solicitando declaração informando a data de exoneração do servidor para averbar ao INSS; QUE solicita que esta controladoria providencie urgentemente a publicação de sua demissão com a data respectiva ao seu abandono de cargo (...); CONSIDERANDO que após tomar conhecimento do conjunto probatório carreado aos autos, o processado respondeu à comissão, por meio de





carta precatória (fls. 207/209), nos seguintes termos, in verbis: "(...) Respondeu que apenas se lembra do ano da nomeação, posse e exercício, que fora no ano de 1998 (...) Respondeu que exerceu cargo de Agente Penitenciário no IPPS (Instituto Penal Paulo Sarassati) de 1998 a 2002 e ainda no ano de 2002 iniciou em outro cargo público na Petrobrás, que laborou, concomitantemente, num e outro cargo, aproximadamente de janeiro de 2002 a abril do ano de 2002, que o declarante deseja informar que não sabe precisar a data correta (...) Perguntado ao declarante (acusado), quando passou a gozar da licença extraordinária com prejuízo de remuneração prevista na Lei 12.873/1997? Respondeu que aproximadamente de março de 2002 a março de 2007, perfazendo aproximadamente 05 anos de licença, que verificou continuar a receber salário pelo Estado do Ceará, referente ao cargo de Agente Penitenciário por aquele Estado mesmo em licença, todavia, deseja relatar que salário fora decaindo em seu valor percebido no decorrer deste prazo; Perguntado ao declarante (acusado), por quanto tempo permaneceu no gozo de tal licença? Respondeu que aproximadamente por 5 anos (...) Que percebia remuneração em face do cargo licenciado de Agente de Segurança Penitenciário pelo Estado do Ceará, por meio de conta Corrente do BEC (Banco do Estado do Ceará) e posteriormente pelo Banco Bradesco através de conta-corrente aberta pelo Estado do Ceará, que deseja relatar que tal pagamento ocorreu durante 05 anos; Perguntado ao declarante (acusado), se tinha conhecimento de que sua licença teria a duração de cinco anos, no caso, no período do dia 30/12/2002 até o dia 30/12/2007? Respondeu que sim; Perguntado ao declarante (acusado), se recebeu remuneração do Governo do Estado do Ceará até maio de 2009? Se foi feito o ressarcimento ao erário das remunerações correspondentes ao período da licença extraordinária mencionado no item anterior? Respondeu que não se recorda, pois o valor era tão insignificante que deixou de ir ao Banco do Estado do Ceará e ao Banco do Bradesco, que devido a isso não sabe informar; Que o declarante relata que no ano de 2009 havia um resíduo de R\$ 8.000,00 no banco Bradesco, quantia esta a qual fez uso para assuntos particulares (...) Respondeu que sim, que por 05 anos permaneceu em licença laborando concomitantemente ao cargo de Agente Penitenciário com o cargo de Servidor Público Federal na Petrobrás Distribuidora; Perguntado ao declarante (acusado), por que não retornou ao seu cargo público, após o término de sua licença? Respondeu que devido às vantagens financeiras e o risco inerente ao cargo de Agente de Segurança Penitenciária preferiu permanecer no cargo o qual ocupa na Petrobrás; Perguntado ao declarante (acusado), se abandonou o cargo de Agente Penitenciário por livre e espontânea vontade? Quando? Qual o motivo do abandono? Respondeu que sim, no ano de 2002 pelo risco da profissão de Agente de Segurança Penitenciária, pelas vantagens financeiras no cargo da Petrobras e pela proximidade deste último cargo em relação à residência do declarante (...) Respondeu que concluiu que seria exonerado compulsoriamente após o término da licença, que devido a isto, não tomou nenhuma providência em informar ao Estado do Ceará que não retornaria a exercer o cargo de Agente Penitenciário; Perguntado ao declarante (acusado), se houve algum tipo de comunicação por parte da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará convocando o acusado para voltar a exercer o cargo de Agente Penitenciário? Ou para que se manifestasse a respeito de sua opção? Respondeu que não, não houve nenhuma comunicação a sua pessoa por parte daquela secretaria; Perguntado ao declarante (acusado), se foi acometido de algum fato ou situação (como por exemplo, problemas psiquiátricos, alcoolismo, prisão, coação irresistível ou outros) que lhe impediu de reassumir o cargo de agente penitenciário? Respondeu que não (...) Que não tinha conhecimento da lei que trata da obrigatoriedade de solicitar exoneração em um cargo público para que entre em exercício em outro cargo público, QUE, ademais, não tinha conhecimento sobre a lei que versa sobre licença em cargo público estadual a fim de que entre em cargo público federal, que desconhece dos direitos e deveres intrínsecos à tal licença (...); CONSIDERANDO que, em seguida, a defesa sustentou, em sede de alegações finais, a nulidade do feito em virtude de ausência de sindicância prévia ao processo, inépcia da exordial em virtude da ausência de especificação das acusações e, no mérito, alegou não se tratar de conduta transgressiva em virtude da ausência de dolo; CONSIDERANDO que após a regular instrução do presente PAD, foi emitido Relatório Final pela Comissão Processante (fls. 223/231), onde assim concluiu: "(...) Diante do exposto, a Primeira Comissão Processante, à unanimidade de seus membros, opina no sentido de que deve ser aplicado a pena de DEMISSÃO no presente Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor do AGP Ezequias Martins Brasil, por força do Art. 199, III, da Lei nº 9.826/1974, em razão de ter ficado comprovado o cometimento da falta disciplinar de abandono de cargo, anotando-se esta conclusão na ficha funcional do servidor (...); CONSIDERANDO que de início, impende destacar que a competência da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará abrange realizar, requisitar e avocar as sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apurar a responsabilidade disciplinar dos servidores integrantes do grupo de atividade de polícia judiciária, policiais militares, bombeiros militares e agentes penitenciários, visando o incremento da transparência da gestão governamental, o combate à corrupção e ao abuso no exercício da atividade policial ou de segurança penitenciária, buscando uma maior eficiência dos serviços policiais e de segurança penitenciária, prestados à sociedade; CONSIDERANDO por conseguinte, o Processo Administrativo Disciplinar não se presta a apurar os crimes propriamente ditos, mas sim, averiguar a conduta dos servidores públicos frente aos deveres instituídos pelo estatuto pertinente, em cotejo com a legislação vigente; CONSIDERANDO nesse diapasão, que cumpre registrar que no dia 29/12/2017, fora publicado (republished por incorreção) no D.O.E. Nº. 243, o Decreto Nº. 32.451, de 13/12/2017, no qual o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará delega competência para a prática de atos de Demissão, Exoneração e Dispensa de Função no âmbito da Administração Pública Estadual, assim estabelecendo: "Art. 1º Fica delegada competência aos Secretários de Estado, vedada a subdelegação, para, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Estadual direta ou indireta, que lhes são subordinados ou vinculados, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar os seguintes atos: I - de demissão, com fundamento no art. 62, inciso II, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, vinculado à conclusão de processo administrativo disciplinar, nos termos da Legislação vigente. (...)"; CONSIDERANDO que quanto ao caso em comento, todos os meios de prova, hábeis para comprovar o cometimento da transgressão disciplinar por parte do AGP Ezequias Martins Brasil foram utilizados no transcorrer do presente feito; CONSIDERANDO que para imputar a autoria de um fato disciplinar a um servidor é preciso muito mais do que meros indícios, os quais somente se tornam lastro suficiente à condenação quando a análise dos fatos apurados converge rigorosa e harmoniosamente para a demonstração da autoria;

CONSIDERANDO que ademais, nos autos há provas robustas e convincentes acerca da conduta do Agente Penitenciário, ora acusado, de ter abandonado o cargo de Agente Penitenciário a partir de janeiro de 2008, período em que encerrou o prazo de 05 (cinco) anos da licença extraordinária com prejuízo para remuneração, que foi autorizada em 10/10/2002 e publicada no DÓE de 30/12/2002; CONSIDERANDO que vale ressaltar, o próprio processado admitiu em seu Termo de Declarações (fls. 207/209) que abandonou, intencionalmente, o cargo de Agente Penitenciário que ocupava junto a SEJUS, em virtude do perigo que a profissão trazia, bem como as vantagens econômicas da nova profissão do acusado (Técnico em Abastecimento na Empresa Petrobras; CONSIDERANDO, ainda, que o processado admitiu que, mesmo após o término da licença e sem retornar ao serviço, continuou a receber remuneração em sua conta no Banco Bradesco, entre as datas de janeiro de 2008 e maio de 2009, conforme demonstra o Relatório de Dados Financeiros acostado aos autos (fls. 14/21-V), não havendo no processo qualquer comprovação de ressarcimento de tal valor recebido indevidamente; CONSIDERANDO nesta senda, que cumpre trazer à baila, entendimento jurisprudencial sobre a matéria: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SERVIDOR PÚBLICO. ABANDONO DE CARGO MOTIVADO POR QUADRO DE DEPRESSÃO. ANIMUS ABANDONANDI. NÃO-CONFIGURAÇÃO. I - É entendimento firmado no âmbito desta Corte que, para a tipificação da infração administrativa de abandono de cargo, punível com demissão, faz-se necessário investigar a intenção deliberada do servidor de abandonar o cargo. II - Os problemas de saúde da recorrente (depressão) ocasionados pela traumática experiência de ter um membro familiar em quadro de dependência química, e as sucessivas licenças médicas concedidas, embora não comunicadas à Administração, afastam a presença do animus abandonandi. Recurso ordinário provido. (STJ – RMS: 21.392 PR 2006/0026259-8, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 17/12/2007, T5 – QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/03/2008); CONSIDERANDO que diante de todas as provas coletadas, não há dúvida de que o servidor abandonou o cargo que ocupava, sem ter apresentado qualquer justificativa para abonar sua ausência, nem requereu sua exoneração. Desta forma há a justaposição da conduta do funcionário ao tipo legal do art. 199, inciso III e § 1º da Lei 9.826/74; CONSIDERANDO que a configuração da falta disciplinar tipificada na Lei nº 9.826/1974 é aplicável aos agentes públicos que, por ação ou omissão, violem os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, lealdade às instituições e notadamente: a) lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir (art. 191, I); b) observância às normas constitucionais, legais e regulamentares (art. 191, II); c) assiduidade (art. 191, VI); d) deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada (art. 193, XIV); f) a sanção de demissão será obrigatoriamente aplicada nos seguintes casos: III - abandono de cargo; § 1º Considera-se abandono de cargo a deliberada ausência ao serviço, sem justa causa, por 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante 12 (doze) meses (art. 199, III, § 1º da Lei 9.826/74); CONSIDERANDO, nessa oportunidade, que a exegese das regras que tratam do comportamento funcional do agente penitenciário, considerada a gravidade das sanções e restrições impostas ao agente público deve ser realizada cum grano salis, porque uma interpretação ampliativa poderá ir além do que o legislador pretendeu, acoimando de improprias condutas meramente irregulares, suscetíveis de correção administrativa na medida em que não ofendem a moralidade administrativa; CONSIDERANDO por outro lado, que cabem às autoridades administrativas a efetividade da Lei, quando a hipótese comportar uma forma de interpretação para dar prevalência àquela que traga maior benefício aos administrados, até porque toda sanção, como medida invasiva e desfavorável que é, somente deve ser aplicada em casos extremos. Assim, exige-se não apenas a ausência reiterada ao serviço, mas também a intenção do servidor em deixar o serviço, comprovando-se, deste modo, o desprezo quanto ao exercício do cargo, sendo este o elemento subjetivo do tipo: o animus abandonandi. Na espécie, restou comprovada a vontade do AGP Ezequias Martins Brasil em abandonar o cargo; CONSIDERANDO que sobre os deveres e proibição insculpidos no Art. 191, incs. I, II e Art. 193, inc. XIV, respectivamente, da Lei Estadual nº 9.826/1974, ficou demonstrado nos autos que o abandono do cargo foi proveniente de conduta dolosa do acusado, como dito. Portanto, vislumbrou-se ter havido o descumprimento dos deveres gerais do servidor, ante sua intenção de não retornar ao serviço, nem apresentar qualquer justificativa plausível; CONSIDERANDO que existe todo um regramento administrativo para amparar/justificar situação como a presente, possibilitando ao processado requerer sua exoneração do cargo que ocupa, sem as implicações inerentes ao abandono, como se dá na espécie, cuja pena a ser-lhe aplicada, prescreve o regramento legal, é a de demissão; CONSIDERANDO que no caso em comento, compulsando a documentação carreada aos autos, e à luz da legislação de regência, constata-se a existência de comportamento ilícito de maior gravidade por parte do acusado, sobretudo, diante da sua confissão quanto ao cometimento da conduta irregular descrita acima e, consequentemente, da transgressão disciplinar mencionada outrora, razão pela qual não se tem como aplicar penalidade diversa da demissão do servidor público ora processado; CONSIDERANDO que é imperioso destacar que restou provado, ainda, que o processado recebeu valores indevidos, entre as datas de janeiro de 2008 e maio de 2009, conforme documentação constante dos autos; CONSIDERANDO que, sendo assim, como razões de decidir, diante do cabedal probandi e fático contido nos autos, bem como em observância aos princípios basilares que regem a Administração Pública, dentre eles, a legalidade, moralidade, eficiência, ampla defesa e contraditório, RESOLVO: a) **Acolher o Relatório Final da 1ª Comissão Civil Permanente de PAD** (fls. 224/232) e punir (com esteio no Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98/2011 c/c Art. 1º, inc. I, do Decreto nº 32.451/2017) o Agente Penitenciário **EZEQUIAS MARTINS BRASIL** – M.F. Nº 125.807-1-1 com a **sanção de DEMISSÃO**, com fundamento no Art. 179, §4º, c/c Art. 196, inc. IV, da Lei nº. 9.826/1974, em face das provas produzidas, haja vista o descumprimento dos deveres insculpidos no Art. 191, incs. I, II e VI, a infringência à proibição imputada ao servidor público contida no Art. 193, inc. XIV, bem como o cometimento da transgressão disciplinar capitulada no Art. 199, inc. III c/c § 1º deste dispositivo, todos do referido diploma legal; b) Expeça-se Ofício à Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará com cópia do presente feito para conhecimento; c) Expeça-se Ofício ao Ministério Público do Estado do Ceará com cópia do presente feito para conhecimento e medidas que julgar cabíveis. d) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal dos



acusados ou de seus defensores, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; e) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; f) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais dos servidores. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no art. 33, §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018); Fortaleza/CE, 06 de março de 2020.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra

**CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO**

\*\*\* \*\*

A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa referente ao SPU nº 16484132-6, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 1458/2017, publicada no DOE CE nº 065, de 04 de abril de 2017 em face dos militares estaduais 2º SGT PM GLAUBER MENEZES MOURA, CB PM IRANILDO DE ANDRADE SAMPAIO e CB PM RAIMUNDO OLIVEIRA DUARTE em virtude de denúncia formulada pelo Sr. Nilton da Silva Ferreira, dando conta que fora vítima de agressão física e preconceito racial, por policiais militares que compunham a VTR prefixo 1288, no dia 06/06/2016, por volta das 19h15min, na Rua 434, 144-B, Conjunto Ceará, nesta Capital; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, os sindicados foram devidamente citados às fls. 90, 96, 158, apresentaram suas defesas prévias às fls. 106/107, 109/110 e 162/163, foram interrogados às fls. 245/246, 247/248, 249/250. A autoridade sindicante arrolou e ouviu a suposta vítima, além de 01 (uma) testemunha (fls. 174/175, 178/179), tendo sido ouvidas 06 (seis) testemunhas indicadas pelas defesas (fls. 222/223, 224/225, 226/227, 228/229, 235/236, 237/238). Foram apresentadas as Alegações Finais às fls. 291/299 e fls. 304/311; CONSIDERANDO que a autoridade sindicante elaborou Relatório Final às fls. 312/335, com o seguinte entendimento: “[...] Assiste razão aos defensores dos sindicados em afirmar que nos termos dos sindicados são aníssona a versão apresentada no presente procedimento, condigna com a verdade dos fatos e provas acostadas aos autos, a suposta vítima ainda chegou a proferir palavras de baixo calão contra os policiais, dirigindo-se aos militares como [...], momento em que os sindicados, face à ofensa sofrida, no estrito cumprimento de seu dever legal, autuou o Sr. Nilton em flagrante delito pelo cometimento do crime de desacato, dando-lhe voz de prisão no mesmo ato e que não existem provas de agressões e de injúria racial. [...] Também, assiste razão em afirmar que ante a negativa dos sindicados face a acusação de injúria racial, da inexistência de lastró probatório que corrobore as alegações da suposta vítima, no que se refere ao ponto sob análise, bem como do fato de a mesma não saber a quem atribuir a autoria de tal conduta, resta apenas desconSIDERAR absolutamente a referida acusação, uma vez, que interpretação em sentido contrário seria por demais atacante à dignidade dos sindicados. [...] Assiste razão no que alegou a correspondência do princípio do ‘in dubio pro reo’, ao caso sub júdice, uma vez que, além de não existirem provas acostadas aos autos que comprovem o cometimento do crime de injúria racial por parte dos sindicados, o autor da denúncia, em depoimento prestado perante esta controladoria na data de 09/11/2017, revela não ter conseguido identificar o autor da suposta conduta. Salientando que em depoimento colhido em termo de declaração perante esta Controladoria na data de 25/07/2016, fls. 05, dos autos, o denunciante informa que apenas um dos policiais proferiu ofensas de cunho racista contra sua pessoa, e que em depoimento datado do dia 09/11/2017, fls.174, apresenta nova versão informando, desta vez, que ambos os sindicados cometeram a suposta conduta, verificando-se, deste modo, flagrante contradição nas palavras do denunciante. Assim, corroboro com a Defesa no entendimento de que não consta no procedimento provas suficientes de que os sindicados tenham praticados ou sequer concorridos para as práticas das condutas ilícitas que lhe são atribuídas [...]”. Em seguida, a autoridade sindicante sugeriu o arquivamento, tendo em vista não existir prova suficiente para a condenação, conforme prevê o Artigo 439, alínea “e”, do CPPM, c/c Artigo 73, da lei 13.407/2003; CONSIDERANDO que constam nos autos o Exame de Lesão Corporal (fl. 09), o qual atestou “escoriações na região frontal e infraorbitária esquerdas, no ombro esquerdo e joelhos esquerdos, edema na região malar esquerda”. Por sua vez, o Exame de Sanidade em Lesão Corporal (fl. 177) indicou que tais lesões não resultaram em incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias; CONSIDERANDO que em consulta ao sítio e-Saj, verifica-se que a Ação Penal de nº 0027473-23.2017.8.06.0001, que tramitou na Auditoria Militar do Estado do Ceará e que apurou, na esfera penal, os sindicados pela suposta prática delitiva descrita no artigo 209 (lesão leve) c/c artigo 53, ambos do Código Penal Militar, no contexto dos mesmos fatos apurados nesta Sindicância, teve o pedido julgado improcedente no dia 30/01/2020: “O Ministério Público ofereceu denúncia contra os militares 3º SGT PM Glauber Menezes Moura, CB PM Iranildo de Andrade Sampaio e SD PM Raimundo Oliveira Duarte, com base no Inquérito Policial Militar de p. 04-113, pela suposta prática delitiva descrita no artigo 209 c/c artigo 53 do Código Penal Militar, por fato ocorrido na data de 06 de junho de 2016, na cidade de Fortaleza/CE, na Rua 434, Casa 144-B, Conjunto Ceará, quando os denunciados, em atendimento a uma ocorrência sobre perturbação do sossego alheio, teriam agredido o civil, Sr. Nilton da Silva Ferreira. De acordo com a exordial acusatória, na data acima mencionada, os militares foram acionados para atender uma reclamação que relatava que, o Sr. Nilton da Silva Ferreira, estaria escutando seu som em um volume muito alto, o que estaria causando incômodo aos vizinhos. Quando os policiais chegaram no endereço fornecido, solicitaram que o Sr. Nilton descesse, vez que morava no piso superior do imóvel, informando-lhe que teriam recebido a denúncia de ‘perturbação do sossego alheio’. Na ocasião, o civil teria informado que os policiais somente entrariam em sua residência com ordem judicial, oportunidade em que teria descido para trançar o portão do piso de baixo que estava entre aberto, tendo sido puxado para fora do imóvel por um dos policiais, que o algemou e passou a agredi-lo. Acrescenta que o civil agredido, informou que também fora ofendido verbalmente, tendo sido chamado de [...]”. Consta ainda no IPM, o laudo da PEFUCE (p.157) que indica as lesões sofridas, quais sejam: escoriações na região frontal e infra orbitária esquerdas,

no ombro esquerdo e joelhos esquerdos, edema na região malar esquerda. Assim, diante da conduta dos militares, o Promotor de Justiça os denunciou pela prática criminosa, em tese, de lesão corporal leve. [...] E o relatório. DECIDO. Consta nos autos laudo de exame comprovando a ocorrência de lesão corporal (fl. 97 e 157), comprovando a materialidade do delito. [...] Os acusados, ao serem interrogados em juízo, apresentaram versões uniformes, que coadunam com o que disseram na esfera policial. A versão por eles apresentada aponta que foram acionados, via telefone, para uma ocorrência de perturbação do sossego alheio, e que se dirigiram ao local, onde solicitaram que o suposto infrator, que morava no andar superior, descesse para conversar. Acrescentam que tal pessoa foi até a calçada, onde disse que não iria diminuir o volume, pois era seu aniversário, e que somente entrariam em sua casa com mandado judicial. Depois disso alegam que a composição foi desacatada pelo referido morador, que os chamou de [...]. Nesse momento, o comandante da patrulha deu voz de prisão ao referido homem, e o segurou pelo braço, fazendo com que caísse ao solo, quando então foi algemado, com auxílio do CB ANDRADE. A única testemunha presencial dos fatos, ouvida em juízo, a sra. FRANCISCA PEREIRA DE LIMA, disse que somente desceu do andar de cima de sua casa e foi para a calçada após a chegada dos policiais, e já viu dois dos PMs espancando a vítima, com chutes e socos, enquanto este estava caído e já algemado. Afirma ter visto os policiais colocando seu vizinho na viatura, mas que não escutou nenhum xingamento ou ofensa. Contou ainda que viu os policiais de volta, minutos depois, quando acredita que pegaram um papel que estava na janela da casa da vítima. A vítima não foi encontrada para ser ouvida na fase judicial, sendo ouvida somente no IPM. [...] A prova colhida não permite concluir pela prática do crime descrito na denúncia, apesar das lesões sofridas pela vítima. Ocorre que a natureza e sede das lesões parecem indicar que os fatos ocorreram conforme a narrativa apresentada pelos militares, pois foram escoriações e edemas, todos do lado esquerdo do corpo, em locais que indicam contato na queda ao solo, como o joelho e ombro, e ainda na face. Desse modo, não há como se afirmar que as lesões causadas na vítima teve como causa o alegado espancamento, pois podem ter sido causadas no momento da queda, decorrente da ação do SGT GLAUBER, ao tentar imobilizar a vítima, que tinha recebido voz de prisão pelo desacato. Sabe-se que, para que haja condenação, o fato típico deve estar suficientemente provado na instrução, de forma a não causar dúvida, pois, uma vez não existindo prova suficiente de terem os acusados concorrido para a infração penal, devem ser absolvidos, nos termos do art. 439, ‘e’, do CPPM. [...]”; CONSIDERANDO que a suposta vítima Nilton da Silva Ferreira (fls. 174/175) afirmou o seguinte: “[...] QUE o fato se deu no dia 06/06/16, por volta das 19h; QUE estava em casa quando chegou a viatura de prefixo 1288, com 03 policiais, dos quais apenas dois desceram e apenas esses dois participaram da abordagem ao depoente, bem como apenas estes dois praticaram agressão física e preconceito racial contra o depoente; QUE o depoente, no momento do ocorrido e na delegacia, durante todo o procedimento realizado, não teve como fixar olhar para o rosto dos PMs agressores para posteriormente ter a certeza de reconhecê-los, por esse motivo não se julga capaz de reconhecê-los por foto ou presencialmente; [...] QUE no momento em que os PMs algemaram o depoente, já afirmaram que o depoente estava preso e iniciaram suas agressões com muitos golpes com a mão fechada na cabeça do depoente como que dando marteladas; dessas agressões na cabeça o depoente caiu no chão com as mãos algemadas para trás; o depoente trajava apenas calção, no que esta queda gerou arranhão no ombro esquerdo, na parte inferior do olho direito e nos joelhos; quando o depoente caiu no chão, um dos PMs pisou na coxa direita do depoente e fez muita pressão; QUE quando estava no chão um dos dois PMs agressores pegou o depoente pelo calção e cueca e arrastou o depoente até o xadrez da VTR, mas o depoente foi andando nessa condução arrastada; QUE no xadrez da VTR o depoente recebeu um empurrão nas costas para sentar no assaolho do xadrez e o depoente voluntariamente subiu suas próprias pernas para dentro do xadrez; QUE no momento em que o depoente caiu no chão os dois PMs agressores agrediram o depoente de forma verbal [...]”; CONSIDERANDO que a testemunha, arrolada pela Autoridade Sindicante, Francisca Pereira de Lima (fls. 178/179) declarou o seguinte: “[...] QUE o fato se deu em 2016, por volta das 19h30; QUE é vizinha de NILTON, pulando uma casa, e ouviu gritos quando saiu de casa e viu dois policiais agredindo NILTON; QUE a primeira cena que viu foi NILTON caído ao chão sendo agredido; QUE estava a cerca de oito (08) metros do fato e viu claramente quando NILTON estava no chão e era chutado e empurrado pelos PMs agressores contra a parede; QUE o fato se dava em frente a casa de NILTON; QUE NILTON ficou bastante ferido e sangrando; QUE NILTON estava trajando apenas bermuda e camisa; QUE a depoente viu arranhões que entende que tenham sido provocados por aquelas agressões nos braços, no rosto, no ombro de NILTON; QUE onde a depoente viu arranhões, também viu manchas de sangue; QUE não recorda se NILTON estava algemado no momento em que estava sendo agredido; QUE a depoente viu que os dois PMs agressores pegaram NILTON pelos braços e pernas e o levaram para o xadrez da VTR; QUE os dois PMs pegaram NILTON pelos braços e pernas e o colocaram dentro do xadrez da VTR e fecharam a porta do mesmo; QUE a depoente ouviu os PMAS falando com NILTON enquanto o agrediam, mas não entendeu o que falavam, por isso não sabe dizer se agrediram NILTON verbalmente; QUE não é capaz de reconhecer os PMs agressores; QUE os PMs voltaram à casa do NILTON e chegaram a pegar um papel que fica na casa a baixo da casa de NILTON, mas a depoente não sabe do que se tratava, bem como NILTON ainda não tinha voltado da delegacia [...]”; CONSIDERANDO que todas as testemunhas indicadas pelas defesas, policiais militares Francisco Lucivaldo Mota (fls. 222/223), Felipe Augusto dos Santos Souza (fls. 224/225), Thiago Alves Quintela (fls. 226/227), Thiago de Jesus Soeiro de Mesquita (fls. 228/229), Kécio Oliveira do Carmo (fls. 235/236), Hudson Ferreira (fls. 237/238) declararam que não presenciaram os fatos, limitando-se a elogiar profissionalmente os sindicados; CONSIDERANDO o interrogatório do sindicado 2º SGT PM GLAUBER MENEZES MOURA, às fls. 245/246, no qual negou a prática de transgressões disciplinares, in verbis: “[...] QUE no momento do ocorrido, era comandante da VTR RD 1288, onde se encontravam de serviço ainda o CB PM Sampaio e o então SD PM Duarte; QUE se recorda de haver recebido uma chamada de uma denunciante na qual constava uma ocorrência de poluição sonora no endereço [...], Conjunto Ceará, onde um indivíduo estava com o aparelho de som de sua residência ligado em elevado volume desde às 14hs, causando incômodo à vizinhança; QUE de imediato criou a ocorrência no TMD da viatura, dirigindo-se imediatamente em seguida ao local; QUE em lá chegando, constatou a veracidade da denúncia, razão pela qual o interrogado, tomando a frente da composição, acenou para o morador do local, sr Nilton da Silva Ferreira, a fim de que o mesmo descesse do alpendre do seu ‘kitinete’, situado



no piso superior, e viesse de encontro aos PMs; QUE após Nilton sair pra calçada do referido imóvel, o interrogado explicou-lhe a situação, cientificando-lhe de sua conduta delituosa, determinando que o mesmo desligasse aquele som haja vista estar perturbando o sossego da vizinhança; QUE em reação, Nilton disse aos PMs que era o seu aniversário, que o seu som estava no interior de sua residência, que se quisessem desligá-lo, teriam que invadi-la, vindo ainda a desacatar a composição, chamando-os de [...]; QUE imediatamente o interrogado deu-lhe voz de prisão; QUE o sr Nilton, entretanto, resistiu à ordem policial, de modo que foi preciso o emprego da força física pra conter sua resistência; QUE somente o interrogado atuou para conter o sr Nilton e algemá-lo; QUE tão logo o algemaram, conduziram-no ao 12o DP, do Conjunto Ceará, onde foi lavrado o TCO 112-121/2016 pelo crime capitulado no Art. 331 do CP, desacato, constante às fls. 06 da presente sindicância; QUE nega todas as denúncias proferidas pelo sr Nilton Ferreira da Silva constante nas fls. 05 e 174/175 da presente sindicância, destacando que toda a ação foi legítima, proporcional e necessária tão somente para conter a resistência do denunciante e conduzi-lo preso até a delegacia da área; QUE até aquele momento, não conhecia o sr Nilton ou mesmo atendera a qualquer ocorrência protagonizada pelo mesmo; QUE no entendimento do interrogado, o que motivara o denunciante a mentir com o intuito de prejudicar sua composição fora somente uma retaliação, pelo fato de haver sido preso [...]; CONSIDERANDO o interrogatório do Sindicato CB PM IRANILDO DE ANDRADE SAMPAIO, às fls. 247/248, no qual negou a prática de transgressões disciplinares, in verbis: “[...] QUE no momento do ocorrido, era patrulheiro da VTR RD 1288, onde se encontravam de serviço ainda o SGT PM Glauber e o então SD PM Duarte; QUE se recorda de haverem recebido uma chamada de uma denunciante na qual constava uma ocorrência de poluição sonora no endereço [...], onde um indivíduo estava com o aparelho de som de sua residência ligado em elevado volume desde às 14hs, causando incômodo à vizinhança; QUE de imediato criaram a ocorrência no TMD da viatura, dirigindo-se imediatamente em seguida ao local; QUE em lá chegando, constataram a veracidade da denúncia, razão pela qual o SGT PM Glauber, tomando a frente da composição, acenou para o morador do local, sr Nilton da Silva Ferreira, a fim de que o mesmo descesse do alpendre do seu ‘kitinete’, situado no piso superior, e viesse de encontro aos PMs; QUE após Nilton sair pra calçada do referido imóvel, o SGT PM Glauber explicou-lhe a situação, cientificando-lhe de sua conduta delituosa, determinando que o mesmo desligasse aquele som haja vista estar perturbando o sossego da vizinhança; QUE em reação, Nilton disse aos PMs que era o seu aniversário, que o seu som estava no interior de sua residência, que se quisessem desligá-lo, teriam que invadi-la, vindo ainda a desacatar a composição, chamando-os de [...]; QUE imediatamente o SGT PM Glauber deu-lhe voz de prisão; QUE o sr Nilton, entretanto, resistiu à ordem policial, de modo que foi preciso o emprego da força física pra conter sua resistência; QUE somente o SGT PM Glauber atuou para conter o sr Nilton e algemá-lo; QUE tão logo o algemaram, conduziram-no ao 12o DP, do Conjunto Ceará, onde foi lavrado o TCO 112-121/2016 pelo crime capitulado no Art. 331 do CP, desacato, constante às fls. 06 da presente sindicância; QUE nega todas as denúncias proferidas pelo sr Nilton Ferreira da Silva constante nas fls. 05 e 174/175 da presente sindicância, destacando que toda a ação foi legítima, proporcional e necessária tão somente para conter a resistência do denunciante e conduzi-lo preso até a delegacia da área; QUE até aquele momento, não conhecia o sr Nilton ou mesmo atendera a qualquer ocorrência protagonizada pelo mesmo; QUE no entendimento do interrogado, o que motivara o denunciante a mentir com o intuito de prejudicar sua composição fora somente uma retaliação, pelo fato de haver sido preso [...]; CONSIDERANDO o interrogatório do Sindicato CB PM RAIMUNDO OLIVEIRA DUARTE, às fls. 249/250, no qual negou a prática de transgressões disciplinares, in verbis: “[...] QUE no momento do ocorrido, era motorista da VTR RD 1288, onde se encontravam de serviço ainda o CB PM Sampaio e o SGT PM Glauber; QUE se recorda de haverem recebido uma chamada de uma denunciante na qual constava uma ocorrência de poluição sonora no endereço Rua 434, 144-B, Conjunto Ceará, onde um indivíduo estava com o aparelho de som de sua residência ligado em elevado volume desde às 14hs, causando incômodo à vizinhança; QUE de imediato criaram a ocorrência no TMD da viatura, dirigindo-se imediatamente ao local; QUE em lá chegando, constataram a veracidade da denúncia, razão pela qual o SGT PM Glauber, tomando a frente da composição, acenou para o morador do local, sr Nilton da Silva Ferreira, a fim de que o mesmo descesse do alpendre do seu ‘kitinete’, situado no piso superior, e viesse de encontro aos PMs; QUE após Nilton sair pra calçada do referido imóvel, o SGT PM Glauber explicou-lhe a situação, cientificando-lhe de sua conduta delituosa, determinando que o mesmo desligasse aquele som haja vista estar perturbando o sossego da vizinhança; QUE em reação, Nilton disse aos PMs que era o seu aniversário, que o seu som estava no interior de sua residência, que se quisessem desligá-lo, teriam que invadi-la, vindo ainda a desacatar a composição, chamando-os de [...]; QUE imediatamente o SGT PM Glauber deu-lhe voz de prisão; QUE o sr Nilton, entretanto, resistiu à ordem policial, de modo que foi preciso o emprego da força física pra conter sua resistência; QUE somente o SGT PM Glauber atuou para conter o sr Nilton e algemá-lo; QUE tão logo o algemaram, conduziram-no ao 12o DP, do Conjunto Ceará, onde foi lavrado o TCO 112-121/2016 pelo crime capitulado no Art. 331 do CP, desacato, constante às fls. 06 da presente sindicância; QUE nega todas as denúncias proferidas pelo sr Nilton Ferreira da Silva constante nas fls. 05 e 174/175 da presente sindicância, destacando que toda a ação foi legítima, proporcional e necessária tão somente para conter a resistência do denunciante e conduzi-lo preso até a delegacia da área; QUE até aquele momento, não conhecia o sr Nilton ou mesmo atendera a qualquer ocorrência protagonizada pelo mesmo; QUE no entendimento do interrogado, o que motivara o denunciante a mentir com o intuito de prejudicar sua composição fora somente uma retaliação, pelo fato de haver sido preso pela mesma [...]; CONSIDERANDO que em sede de Razões Finais, acostadas às fls. 291/299, a defesa do 2º SGT PM GLAUBER MENEZES MOURA e do CB PM RAIMUNDO OLIVEIRA DUARTE, em síntese, arguiu que o denunciante não obedeceu a ordem dada pelos sindicados. Ressaltou que o denunciante reagiu de forma violenta, não medindo esforços no sentido de resistir à prisão, com isso, obrigando os sindicados a recorrerem ao uso da força para imobilizá-lo para posteriormente recolhê-lo ao xadrez da viatura. afirmou que as lesões atestadas pelo laudo pericial teriam sido ocasionadas pela luta corporal travada pelo Sr. Nilton (denunciante) contra os policiais. Sobre a suposta injúria racial, destacou que, em consideração ao relatado pelo autor da denúncia, quando do recolhimento de seu depoimento pessoal, às fls. 05, este disse que após imobilizado, um dos PMs, cujo rosto não conseguiu identificar, teria proferido injúria racial contra sua pessoa, inclusive, alegando que vários dos seus vizinhos teriam

presenciado toda a cena. No entanto, segundo a defesa, a Sra. Francisca Pereira de Lima, a única das quatro testemunhas que não desistiu de depor em favor do denunciante, além de não ter presenciado a ocorrência desde o início, do pouco que disse ter visto, informou não ter notado por parte dos policiais o cometimento de injúria racial contra a suposta vítima, que permitiria, portanto, concluir que são inverossímeis ou, ainda, postas de má-fé quaisquer acusações feitas neste sentido. Por fim, requereu que a acusação fosse julgada improcedente; CONSIDERANDO que em sede de Razões Finais, acostadas às fls. 304/311, a defesa do CB PM IRANILDO DE ANDRADE SAMPAIO, acostadas às fls. 304/311, alegou que as declarações do denunciante não mereciam nenhuma credibilidade, porque tentou inverter os papéis, acusando os policiais de agressão física e verbal, porém quem agiu assim foi o próprio denunciante, pois de acordo com a uníssona versão apresentada pelos sindicados no presente procedimento, a suposta vítima ainda chegou a proferir palavras de baixo calão contra os policiais, momento em que o sindicado, face à ofensa sofrida, no estrito cumprimento de seu dever legal, autou o Sr. Nilton em flagrante delito pelo cometimento do crime de desacato, dando-lhe voz de prisão no mesmo ato. Por fim, pediu o reconhecimento da inocência do sindicado e o consequente arquivamento dos presentes autos; CONSIDERANDO que consta na fl. 203 o Relatório de Missão nº 677/2018/GTAC/CGD, no qual uma equipe do GTAC/CGD relatou que o denunciante Nilton da Silva Ferreira, em contato que tiveram com ele, afirmou não ter mais interesse na apuração do caso e que também nenhuma testemunha tinha interesse em comparecer para prestar termo nos autos. Dessa forma, embora essa manifestação do denunciante não tenha o condão de cessar a apuração disciplinar dos fatos, isso contribuiu para que as acusações apresentadas por Nilton da Silva Ferreira se fragilizassem pela inconsistência em subsidiar a instrução da presente Sindicância; CONSIDERANDO que embora os Exames de Corpo de Delito tenham indicado a presença de lesões corporais, a descrição de tais lesões nos exames periciais coadunam com a versão apresentada pelos policiais militares de que o denunciante resistiu à prisão. Por sua vez, a única testemunha presencial, afirma ter visto agressões graves não compatíveis com as lesões corporais leves atestadas nos exames periciais, da mesma forma ocorreu incompatibilidade da gravidade das lesões alegadas pelo denunciante e as atestadas nos Exames de Corpo de Delito; CONSIDERANDO que todos os meios estruturais de se comprovar ou não o envolvimento transgressivo dos sindicados foram esgotados no transcrito do presente feito administrativo e não demonstraram, de forma inequívoca, que houve excesso por parte dos mesmos em relação à prisão da suposta vítima no dia dos fatos, assim como os elementos probatórios são insuficientes para indicar prática de injúria racial; CONSIDERANDO o Resumo de Assentamentos do Sindicato 2º SGT PM GLAUBER MENEZES MOURA (fls. 93/95), verifica-se que este foi incluído na PMCE em 19/02/2001, possui 11 (onze) elogios por bons serviços, estando atualmente no comportamento “Excelente”; CONSIDERANDO o Resumo de Assentamentos do Sindicato CB PM IRANILDO DE ANDRADE SAMPAIO (fls. 114/116), verifica-se que este foi incluído na PMCE em 10/09/2007, possui 03 (três) elogios por bons serviços, estando atualmente no comportamento “Ótimo”; CONSIDERANDO o Resumo de Assentamentos do Sindicato CB PM RAIMUNDO OLIVEIRA DUARTE (fls. 99/100), verifica-se que este foi incluído na PMCE em 08/09/2010, possui 02 (dois) elogios por bons serviços, estando atualmente no comportamento “Ótimo”; CONSIDERANDO, por fim, que a autoridade julgadora, no caso a Controladora Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar o Relatório** de fls. 312/335, e **Absolver os SINDICADOS** 2º SGT PM GLAUBER MENEZES MOURA, M.F.: 135.248-1-5, CB PM IRANILDO DE ANDRADE SAMPAIO, M.F.: 300.649-1-7 e CB PM RAIMUNDO OLIVEIRA DUARTE, M.F.: 304.294-1-9, com fundamento na inexistência de provas suficientes para a condenação, em relação às acusações constantes na Portaria inicial, ressalvando a possibilidade de reapreciação do feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003) e, por consequência, arquivar a presente Sindicância em desfavor dos mencionados militares; b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; d) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no art. 33, §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 09 de março de 2020.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra  
CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO CONSIDERANDO

\*\*\*\*\*

A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 e CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Disciplinar referente ao SPU nº 18134259-6, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 645/2018, publicada no D.O.E. CE nº 144, de 02 de agosto de 2018, visando apurar a responsabilidade disciplinar da Inspetora da Polícia Civil FRANCINEIDE ALVES DE OLIVEIRA, em razão desta, supostamente, enquanto lotada na Delegacia de Roubos e Furtos, ter utilizado o veículo (Fiat Uno Way, cor branca, placa POJ 6490), disponibilizado para a servidora em razão dos serviços dessa especializada, para fins particulares; CONSIDERANDO que o fato supra fora registrado nesta Controladoria Geral de Disciplina, através do Sistema de Ouvidoria – SOU (fls. 06/07 e 21/22), cujo teor resultou na instauração da presente Sindicância; CONSIDERANDO que no



bojo da Investigação Preliminar, o encarregado pela investigação exarou parecer favorável à instauração de sindicância (fl. 56/58), sendo esta proposta acolhida pelo então Controlador Geral de Disciplina, o qual também realizou a análise de submissão deste procedimento ao Núcleo de Soluções Consensuais, NUSCON – CGD, não sendo tal benefício concedido em razão de, a priori, não terem sido preenchidos os pressupostos da Lei nº 16.039/2016 (fl. 61/62); CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, a sindicada foi devidamente citada à fl. 66, apresentando defesa prévia às fls. 68/69, oportunidade em que arrolou 03 (três) testemunhas, as quais foram ouvidas às fls. 97/98, 99/100 e 116. A Autoridade Sindicante providenciou a oitiva de 03 (três) testemunhas às fls. 76/77, 89/90 e 91/92 e a sindicada fora interrogada às fls. 124/125; CONSIDERANDO as alegações finais da sindicada (fls. 130/136), onde a defesa arguiu que, quanto a acusação de utilização de veículo público para fins particulares, in verbis “[...] A Sindicada trabalhava intensamente em regime de sobreaviso, necessitando o acautelamento do veículo o qual se fazia devidamente autorizado pelos DPC’s encarregados por aquela DP. A rotina da Sindicada era por demais estressante e corrida a qual o único percurso a ser feita por ela naquele automóvel era o de casa/trabalho, trabalho/casa [...]”, por fim, a defesa requereu a absolvição da sindicada e, consequentemente, o arquivamento da presente sindicância; CONSIDERANDO que às fls. 137/144, a Autoridade Sindicante, emitiu o Relatório Final nº 016/2018, no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] Diante do exposto acima é possível concluir que não há nos autos elementos de prova suficientes para embasar um decreto condenatório em desfavor da defendente, posto que os depoimentos foram conclusivos de que a sindicada Francineide Alves de Oliveira, não obstante tenha, em algumas situações, levado o veículo oficial Fiat Uno, de placas POJ-6490, para sua residência, o fez com a devida autorização dos gestores da delegacia e com o objetivo exclusivo de atender aos interesses da Delegacia de Roubos e Furtos. Ex positis, diante da prova carreada, analisada com esmero por este Sindicante e em obediência aos princípios constitucionais que regem o processo, conclui-se que a sindicada Francineide Alves de Oliveira, M.F. nº 012.902-1-5 não cometeu as condutas descritas na portaria inaugural, razão pela qual este sindicante sugere, após detida análise, a ABSOLVIÇÃO da mencionada servidora [...]”; CONSIDERANDO que o DPC Rafael Vilarinho da Cruz (fls. 97/98), o qual fora Delegado Titular da Delegacia de Roubos e Furtos – DRF, asseverou: “[...] Que confirma que o veículo Fiat Uno, de placas POJ-6490 pertencia ao acervo daquela especializada; Que a sindicada era responsável por toda a parte administrativa da delegacia, auxiliando na elaboração de documentos, ofícios, escalas, etc.; Que a servidora também auxiliava os escrivães na elaboração dos procedimentos de flagrantes, os quais ocorriam em horários fora do expediente, mais precisamente no período noturno e aos finais de semana; Que a citada servidora, juntamente com o escrivão chefe, era a responsável por acompanhar a lavratura dos autos de flagrantes que eram realizados fora do expediente normal de trabalho; Que a servidora, em razão da natureza do trabalho que desenvolvia, bem como diante da complexidade dos trabalhos da delegacia, ficava com o veículo sob sua responsabilidade, com a finalidade de facilitar seu deslocamento até o trabalho para a realização dos procedimentos solicitados pelas autoridades policiais; Que a servidora utilizava o veículo sempre com a finalidade do interesse público e com a devida autorização do depoente e dos demais gestores; Que todas as vezes em que a servidora levou o veículo para sua residência foi com a finalidade de atender ao interesse público; Que nunca tomou conhecimento de que a servidora utilizasse o veículo para fins particulares; Que o veículo era também utilizado por outros servidores, inclusive pelo próprio depoente, e que a sindicada só utilizava o veículo sob as circunstâncias acima elencadas quando havia real necessidade, visando sempre o interesse público; Que Francineide é uma das melhores servidoras com as quais o depoente já trabalhou, sendo uma profissional extremamente competente e diligente em suas tarefas; Que não tem conhecimento de nada que desabone a conduta da profissional [...]”; CONSIDERANDO que o DPC Eduardo Tomé Santos Gomes (fls. 99/100), o qual trabalhou como Delegado Adjunto da Delegacia de Roubos e Furtos - DRF de janeiro de 2014 a aproximadamente outubro de 2017, declarou: “[...] Que se recorda que um veículo Fiat Uno, cor branca, de placas não lembradas pertencia ao acervo da delegacia e era comum haver rodízios de veículos naquela unidade, os quais eram fornecidos pela Divisão de Transportes da Polícia Civil; Que a sindicada Francineide Alves de Oliveira era a responsável pelo gerenciamento do setor administrativo da Delegacia de Roubos e Furtos, auxiliando também os escrivães na lavratura de procedimentos, os quais eram realizados em sua maioria fora do horário do expediente, mais precisamente no período noturno e aos finais de semana, dada a natureza e complexidade do trabalho ali desenvolvido; Que tanto o escrivão chefe quanto a servidora Francineide, além de cumprirem a escala normal de expediente, estavam sujeitos a uma escala de sobreaviso e diante dessa circunstância, visando sempre otimizar o serviço, a servidora ficava com um veículo à sua disposição, de modo a facilitar seu deslocamento para a delegacia com intuito específico de auxiliar a lavratura dos procedimentos; Que a disponibilização do veículo contava sempre com a autorização dos delegados; Que ressalta que o veículo disponibilizado para a servidora Francineide também era utilizado por outros servidores durante o serviço da especializada; Que a servidora também utilizava o veículo no levantamento de informações, auxiliando as investigações que ali tramitavam; Que nunca chegou ao conhecimento do depoente qualquer uso indevido do veículo por parte da sindicada ou por qualquer outro servidor daquela delegacia; Que desconhece qualquer fato que desabone a conduta da sindicada, sendo uma excelente servidora e cumpridora de suas obrigações; Que o papel desenvolvido pela sindicada, tanto na parte administrativa, sua principal atividade, quanto na parte investigativa, excepcionalmente, era fundamental, pois mantinha toda a organização administrativa da especializada [...]”; CONSIDERANDO que, em depoimento à fl. 116, o DPC Diego Barreto Moreira (fl. 116), o qual à época dos fatos também exercia suas funções na Delegacia de Roubos e Furtos – DRF, afirmou que: “[...] se recorda que na época dos fatos havia um rodízio dos veículos que eram acautelados para a Delegacia e que de fato havia um veículo que ficava à disposição da sindicada, tendo em vista que a servidora era a responsável por toda a parte administrativa, bem como auxiliava os escrivães na confecção dos procedimentos ali realizados; Que os procedimentos realizados na DRF eram em sua maioria confeccionados no período noturno e aos finais de semana; Que a servidora era constantemente acionada para auxiliar na confecção dos procedimentos e a despeito de cumprir sua jornada normal de trabalho, também cumpria uma escala de sobreaviso, o que justificava a necessidade de ter um veículo para facilitar o deslocamento para a delegacia; Que não tem conhecimento de que a servidora tenha utilizado o veículo em algum momento para fins particulares; Que a despeito da sindicada ter levado

o veículo para residência em algumas situações, tal fato se deu única e exclusivamente para atender interesses da delegacia; Que se trata de uma servidora altamente responsável e que zelava muito pelo interesse público; Que cumpria suas funções com muita dedicação e responsabilidade; Que não tem conhecimento de nada desabone sua conduta [...]”; CONSIDERANDO que nesta Sindicância, as testemunhas arroladas pela sindicada, declararam, em síntese: o IPC José Airtom Teles Filho (fls. 76/77), “[...] Que confirma que o veículo Fiat Uno Vivace, de placas POJ-6490, o qual era locado pelo Governo do Estado do Ceará e estava à disposição da DRF, estava sob até então sob a responsabilidade de sua equipe; Que aproximadamente 15 dias após ter chegado na delegacia, houve rodízio de veículos entre equipes de policiais, tendo o Fiat Uno passado a ficar sob a responsabilidade da sindicada Francineide Alves de Oliveira; Que as permutas dos veículos entre equipes e delegados são comuns na DRF, em virtudes de operações que ocorrem normalmente na madrugada, o que muitas vezes faz com que servidores levem o veículo para casa de modo a permitir a busca dos outros policiais em suas residências para a realização das operações, que muitas vezes são concluídas ainda na madrugada [...]”; o DPC Ricardo Romagnoli do Vale (fls. 89/90), afirmou: “[...] Que confirma o teor do ofício 450/2018, às fls. (28), no qual informa que o veículo Fiat UNO WAY, de placas POJ-6490, pertence ao acervo da Delegacia de Roubos e Furtos, e desde a data de 13/11/2017 estava sob a responsabilidade da sindicada Francineide Alves de Oliveira; Que a sindicada exercia funções administrativas e de participação em flagrantes e alguns levantamentos de informações que eram solicitadas pelas autoridades policiais; Que a sindicada também auxiliava diretamente os escrivães na confecção de procedimentos que ocorriam fora do expediente, mais especificamente aos finais de semana e pela madrugada [...] Que a despeito de a servidora levar o veículo para sua residência em situações específicas, tal fato sempre teve relação com o desenvolvimento normal das atividades da delegacia, visando sempre o interesse público; Que Francineide é uma policial muito experiente, que dedicou mais de trinta anos de sua vida à instituição e a sociedade, sendo uma profissional competente, disciplinada e respeitada [...]”; por fim, o IPC Fábio José Barbosa da Silva (fls. 91/92), informou “[...] Que acredita que o veículo foi cedido para a servidora, diante da responsabilidade que a defendente tinha em cuidar de setores administrativos da delegacia e auxílio aos procedimentos, os quais se estendiam pela madrugada; Que a sindicada tinha o hábito de ser a primeira a chegar e a última a sair da delegacia, sempre auxiliando na organização da unidade policial; Que a despeito do veículo estar sob a responsabilidade da sindicada, o automóvel era utilizado também por vários policiais para a execução de serviços de investigação e burocráticos; Que não tem conhecimento de que a servidora levasse o veículo pra casa; Que acredita que a servidora utilizava o veículo sempre com a finalidade de atender aos interesses da delegacia; Que nunca teve conhecimento de que a sindicada estivesse utilizando o veículo para fins particulares [...]”; CONSIDERANDO que nas declarações supramencionadas, a sindicada fora elogiada por todos os depoentes, sendo ressaltado por todos o profissionalismo, o empenho, a disponibilidade e a dedicação da sindicada como servidora pública, exercendo com probidade suas funções e também questões administrativas da especializada; CONSIDERANDO que os delegados que foram titulares da DRF durante o período em que a sindicada trabalhou nessa especializada foram unânimes em afirmar que a sindicada realizava muitas escalas de sobreaviso e que quando necessário, utilizava o veículo descaracterizado para finalidades daquela delegacia, contudo, sempre com a autorização da autoridade policial. Vale destacar que, nessa toada, consta nos autos deste procedimento o Ofício nº 4.349/2018 (fl. 17), expedido pelo assessor do GTAC/CGD, solicitando informações do Delegado Titular da DRF sobre o veículo Uno braco ( placa POJ6490), o qual estaria à disposição daquela unidade policial e, se tal veículo estaria sob a responsabilidade de algum servidor específico. Em resposta, o DPC Ricardo Romagnoli do Vale, através do Ofício nº30-450/2018 (fl. 28), respondeu que o veículo Fiat Uno Way, de cor branca e placa POJ 6490, encontra-se acautelado naquela especializada e sob a responsabilidade da Inspetora Francineide Alves de Oliveira (ora sindicada) desde o dia 13/11/2017; CONSIDERANDO que, em análise as informações supramencionadas fornecidas pelo delegado Ricardo Romagnoli, restou evidente que o mesmo tinha conhecimento que o veículo estava sob a responsabilidade da sindicada, bem como, em sede de depoimento (fls. 89/90), o mesmo explicou que a servidora apenas levava o veículo para sua residência em situações específicas, sendo sempre em razão do desenvolvimento de suas atividades na delegacia e visando o interesse público; CONSIDERANDO que o assessor do GTAC/CGD também expediu um Ofício nº 4.352/2018 (fl.18), destinado ao representante do Condomínio Edifício Atrium, solicitando imagens captadas no condomínio do último mês, em especial, as que indiquem o veículo Fiat Uno Way, de cor branca e placa POJ 6490, utilizado pela moradora Francineide Alves de Oliveira. Em resposta (fl. 29), a responsável pela administração do condomínio informou não ser possível enviar as imagens solicitadas pois o equipamento de gravação do condomínio estava com defeito, tendo comunicado, por fim, que o veículo informado não tinha sido identificado entre moradores nem por visitantes; CONSIDERANDO que comparando-se o interrogatório da sindicada (fls. 124/125) com o termo de declaração do delegado Ricardo Romagnoli, titular da DRF à época das denúncias, restou demonstrado que a sindicada tinha permissão do delegado para utilizar o veículo, não havendo provas nos autos que demonstrem o interesse privado da sindicada na utilização do veículo, mas tão somente para desempenhar atividades orundas daquela especializada, ficando a mesma com o automóvel apenas quando necessário e sempre com autorização e conhecimento da autoridade policial; CONSIDERANDO que, nesse diapasão, depreende-se que o (a) denunciante não quis identificar-se, afirmando apenas que é morador do mesmo prédio da sindicada, bem como afirmou ter medo de realizar imagens do veículo na garagem do condomínio por medo de represália. Logo, nesse contexto, não constam nos autos desta Sindicância Disciplinar nenhum elemento probatório suficiente que caracterize o efetivo uso do veículo pela sindicada para fins particulares; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais da servidora (fls. 36/55), verificou-se que a Inspetora de Polícia Civil Francineide Alves de Oliveira, conta com 40 (quarenta) anos no serviço ativo na PC/CE, 08 (oito) elogios por bons serviços prestados e sem registro de punições ou processos disciplinares; CONSIDERANDO nestes termos, que a sindicada declarou, em sede de interrogatório (fls. 124/125), que sempre fez o uso do veículo exclusivamente para solucionar demandas da delegacia, pois quando chegava uma ocorrência na DRF, a interrogada era acionada para comparecer à delegacia com o intuito de auxiliar nos trabalhos, que tais acionamentos não tinham hora específica, podendo ser a qualquer momento, bem como afirmou “Que à época dos fatos, o veículo Fiat Uno, de placas POJ-6490, estava sob sua responsabilidade; Que à época

recebeu autorização por parte do delegado Raphael Vilarinho da Cruz, para que levasse o veículo para a residência quando do fim do expediente, tendo em vista a necessidade de ser acionada a qualquer momento, caso houvesse a necessidade de realização de algum procedimento policial fora do horário normal”, por fim ressaltou que sempre que esteve com o veículo possuía autorização da autoridade policial e que enquanto o veículo esteve sob sua responsabilidade, nunca o utilizou para fins particulares; CONSIDERANDO nessa senda, o conjunto probatório corroborou com a versão apresentada pela servidora sindicada, em sede de interrogatório, no sentido de que o automóvel não foi utilizado pela servidora para fins particulares; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, a Controladora Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante) sempre que a solução estiver em conformidade às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE: **acatar o Relatório Final nº 016/2019**, de fls. 137/143 e absolver a Inspectora de Polícia Civil **FRANCINEIDE ALVES DE OLIVEIRA**, M.F. Nº 012.902-1-5, por ausência da transgressão presente na Portaria inaugural, e, por consequência, determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, ressaltando a possibilidade de reapreciação do feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o artigo 9º, inc. III, da Lei nº 13.441/04; b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença a servidora para o imediato cumprimento da medida imposta; d) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais da servidora. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladora Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no art. 33, §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2020.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra  
CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \*\*

A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Regular – Conselho de Disciplina referente ao SPU nº 17402361-8, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 1892/2017, publicada no D.O.E. CE nº 133, de 17/07/2017, visando apurar a responsabilidade disciplinar do militar estadual SD PM JOSÉ RICARDO RIBEIRO DE ABREU, o qual teria acumulado indevidamente, desde 02/02/2006, o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará com o de Assistente de Condutor, na Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Sociedade de Economia Mista Federal, função esta que exerce regularmente desde 8/10/2001 até a presente data, apesar de afastado do serviço da PMCE desde 8/05/2017, mediante Licença para Tratamento de Saúde - LTS; CONSIDERANDO que tais condutas encontram-se em desacordo com o Art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal e constituem, em tese, atos contrários aos valores fundamentais determinantes da moral militar estadual, inculpidos no Art. 7º, incs. IV, V, VI, VII, VIII e XI, bem como violam os deveres consubstanciados no Art. 8º, incs. V, VIII, IX, X, XIII, XV, XVIII e XXIII, configurando transgressões disciplinares capituladas no Art. 11 c/c Art. 12, § 1º, incs. I e II, c/c Art. 13, § 1º, incs. VIII e XXI, e § 2º, incs. XX e LIII, todos da Lei nº 13.407/2003, Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, assim como o Decreto nº 29.352, de 09/07/2008, publicado no DOE nº 129 de 10/07/2008, do Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que os fatos sob apuração foram noticiados a esta Controladora Geral de Disciplina através de Ofício nº 2276/2017 - GAB.ADJ, datado de 08 de junho de 2017, subscrito pelo então Comandante Geral Adjunto da PMCE, para conhecimento e medidas pertinentes. Assim, verificou-se a plausibilidade em se instaurar o processo regular colimando apurar possíveis transgressões disciplinares, assim como a má-fé do servidor, sendo este o interesse de agir desta via processual. Ademais, o duplo ganho não foi alcançado pelo instituto da prescrição, razão pela qual se mostra lícita a atuação deste órgão correicional; CONSIDERANDO que a Controladora Geral de Disciplina tem por objetivo apurar a responsabilidade disciplinar e aplicar as sanções cabíveis aos servidores integrantes do grupo de atividade de polícia judiciária (Polícia Civil e PEOCE), policiais militares, bombeiros militares e agentes penitenciários, conforme preceitua o Art. 3º da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO que a missão institucional de julgar da CGD está entre as tarefas mais difíceis e árduas previstas nas normas internas e legislação pertinente em vigor, devendo ser exercida com obediência ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, viabilizando uma justa apuração e, caso necessária, a devida punição disciplinar; CONSIDERANDO que atendendo as exigências formais necessárias, a Portaria Inaugural foi instaurada pela então Controladora Geral de Disciplina, conforme atribuição prevista no Art. 5º, inc. I da Lei Complementar nº 98/2011, nela contendo o resumo dos fatos, a identificação do servidor, a conduta transgressiva em que o militar incorreu e a indicação dos tipos disciplinares. Esses requisitos mostram-se suficientes para que o acusado tenha ciência dos fatos e possa exercer de modo adequado o seu direito à defesa; CONSIDERANDO que a 4ª Comissão Militar Permanente de Conselho de Disciplina, designada para apurar o caso (fl. 02), citou o aconselhado para tomar conhecimento da acusação (fls. 60/61), bem como intimou-o à apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas; CONSIDERANDO que o aconselhado, por seu defensor legalmente constituído (fl. 67), apresentou Defesa Prévia (fls. 65/66), ocasião em que assumiu o acúmulo dos cargos de Assistente de Condutor junto a Companhia Brasileira de Trens Urbanos com o de Soldado da PMCE, alegando o direito de optar por um dos cargos conforme a Lei nº 8.112/90 e requerando sua transferência para a reserva não remunerada da PMCE, além de declarar sua opção pela CBTU; CONSIDERANDO que prestou depoimento apenas a testemunha arrolada pela Comissão Processante: TEN CEL QOPM Antônio

Clairton Alves de Abreu (fls. 93/93V), haja vista a defesa não ter apresentado o rol de testemunhas; CONSIDERANDO que na audiência de Qualificação e Interrogatório, realizada no dia 06/12/2017 (fls. 227/230), o SD PM José Ricardo Ribeiro de Abreu, na presença de advogado constituído, reconheceu expressamente o acúmulo dos cargos de Soldado da Polícia Militar do Ceará com o de Assistente de Condutor, na Companhia Brasileira de Trens Urbano. Contudo, asseverou que, em nenhum momento, teve a intenção de lesar o Estado; CONSIDERANDO que em sede de Alegações Finais (fls. 248/257), a defesa, preliminarmente, ratificou todos os termos da Defesa Prévia e do Auto de Qualificação e Interrogatório. Ainda, reiterou o pedido de opção pelo cargo de Assistente de Condutor. Por fim, arguiu a prescrição quanto a acumulação de cargos; CONSIDERANDO que foram acostados aos autos os seguintes documentos: resumo de assentamentos do aconselhado (fls. 74/77), certidão CEPROD/CGD (fl. 108), certidão de antecedentes criminais do Poder Judiciário (fl. 238), prontuário de perícias médicas referente a PMCE (fl. 87/92), registros de frequência e licenças no cargo de Assistente de Condutor (fls. 118/223), contrato de trabalho com a CBTU (fls. 113/114), carteira de trabalho (fls. 231/232) e parecer da Coordenadoria de Perícia Médica – COPEM referente a PMCE (fls. 233/234); CONSIDERANDO que foi exarado o Relatório Final nº 78/2018 (fls. 263/270V) pela Comissão Processante, referente a conduta transgressiva atribuída ao SD PM JOSÉ RICARDO RIBEIRO DE ABREU, o qual concluiu, de forma unânime, nos termos do Art. 88 c/c Art. 98, § 1º, da Lei nº 13.407/2003, que “I - E culpado das acusações, diante da existência de provas de que o acúmulo de cargos acarretou prejuízos para a administração pública; II - Está incapacitado de permanecer nas fileiras da Corporação” (sic); CONSIDERANDO que no mesmo giro da Comissão Processante, posicionaram-se o orientador da Célula de Disciplina Militar – CEDIM, no despacho nº 3054/2018 (fl. 272), e a Coordenadoria de Disciplina Militar – CODIM, no despacho nº 3064/2018 (fl. 273), no sentido de que o processado é culpado das acusações constantes na portaria inicial e está incapacitado de permanecer na PMCE; CONSIDERANDO que o Processo Regular – Conselho de Disciplina objetiva averiguar a conduta dos servidores públicos frente aos deveres instituídos pelo estatuto pertinente, em cotejo com a legislação vigente, não sendo, entretanto, o meio adequado para apuração de fatos delituosos; CONSIDERANDO que o SD PM José Ricardo Ribeiro de Abreu, no auto de qualificação e interrogatório (fls. 227/230), aduziu: “(...) Que entrou por concurso público na Companhia Brasileira de Transportes Urbanos – CBTU, em 08/10/2001, com escala de 06 (seis) horas diárias, em turnos diversos, perfazendo o total de 36 (trinta e seis) horas semanais; que o concurso prestado na Polícia Militar foi no mesmo ano em que entrou na CBTU; sendo chamado em novembro de 2005 para fazer o curso na PM, já constando com matrícula no Estado; Que na Polícia preencheu uma declaração informando que não era servidor público nas esferas federal, estadual ou municipal; (...) que no tempo em que manteve os dois empregos (CBTU/METROFOR e PM), nunca procurou nenhum comandante imediato para informar desta sua situação; que até 01/06/2015, as licenças médicas registradas na PM, coincidiam com as apresentadas na CBTU/METROFOR, entretanto após essa data, quando se envolveu em uma ocorrência de embriaguez, na cidade de Barbalha-CE, o interrogado foi agredido e preso por uma composição da PM, sendo inclusive conduzido e autuado na Delegacia local, por resistência e injúria; (...) Que a partir desse evento apresentou por algumas vezes licença médica na Polícia Militar, permanecendo a desempenhar suas atividades normalmente na METROFOR; Isto posto, porque a partir daquela ocorrência nutriu um sentimento desfavorável em relação a instituição policial militar (...)” (sic); CONSIDERANDO o interrogatório, depreende-se que o processado tinha conhecimento acerca da proibição do acúmulo dos cargos públicos (CBTU/METROFOR, Sociedade de Economia Mista Federal, e Polícia Militar). Entretanto, ainda assim veio entregar à PM uma declaração informando que não era servidor público federal, estadual ou municipal, apesar de tê-lo desde o ano de 2001. Ademais, asseverou não ter comunicado o fato a nenhum superior hierárquico, exercendo concomitantemente as duas atividades por aproximadamente 11 (onze) anos. Convém destacar que, após 01/06/2015, o processado apresentou licenças médicas junto à Polícia Militar, apesar de ter permanecido desempenhando normalmente suas atividades na CBTU/METROFOR; CONSIDERANDO que as provas documentais comprovam que o aconselhado assumiu o cargo de assistente de condutor (maquinista) na Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU em 08/10/2001, sendo transferido, por sucessão trabalhista em 01/07/2002, para a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR (fl. 13). Seu ingresso na PMCE, por sua vez, deu-se em 28/11/2005 (Boletim do Comando Geral - BCG nº 25 de 03/02/2006 - fl. 17); CONSIDERANDO que a testemunha TEN CEL QOPM Antônio Clairton Alves de Abreu, em seu depoimento (fls. 93/93V), explanou: “Que encontra-se no comando do BPTUR desde meados de março de 2017; que chegou ao seu conhecimento informação que circulava na rede social Whatsapp que o SD PM Ricardo estava exercendo outra atividade laboral como maquinista de trem na empresa METROFOR; (...) que o aconselhado possui um histórico de atestados e licenças médicas; que não sabe o motivo da licença médica do aconselhado. (...) que não tomou conhecimento de que o aconselhado havia procurado seu comandante imediato demonstrando interesse em ser afastado definitivamente da PMCE (...)” (sic); CONSIDERANDO que a Comissão Processante emitiu Relatório (fls. 263/270V), concluindo, por unanimidade de votos, que o acusado SD PM José Ricardo Ribeiro de Abreu é culpado das acusações, diante da existência de provas de que o acúmulo de cargos acarretou prejuízos para a administração pública, e está incapacitado para permanecer nos quadros da corporação da PM/CE. Ainda, aduziu que: “(...) está comprovado nos autos a violação do Art. 13, § 1º, inc. XXI, o qual assevera o seguinte: exercer qualquer atividade estranha à Instituição Militar com prejuízo do serviço (...) Outrossim, por insuficiência de provas, não se pode aferir que o aconselhado haja cometido a infração ao Art. 13, § 1º, inc. VIII, que aduz o seguinte: Utilizar-se do anonimato para fins ilícitos (G). Restou igualmente comprovado que ao descumprir a Constituição Federal, através do Art. 37, XVI, o aconselhado violou o dever militar capitulado no Art. 8º, inc. VIII do CDPMCE. Ademais, ao não ter dedicação exclusiva ao serviço militar estadual, cujo dever está consignado no Art. 8º, IX, da Lei nº 13.407/03, o aconselhado igualmente violou outros dispositivos legais do mesmo artigo, particularmente os incs. V, X, XIII, XV, XVIII e XXIII suscitando, por conseguinte, flagrante transgressão aos incs. XX e LIII do § 2º do Art. 13 da mesma Lei, os quais aduzem o seguinte: XX – desrespeitar medidas gerais de ordem militar, judiciária ou administrativa, ou embarçar sua execução (M); LIII – deixar de cumprir ou fazer cumprir as normas legais ou regulamentares, na esfera de suas atribuições (M)” (sic); CONSIDERANDO que a Constituição da República veda, em seu Art. 37, inc. XVI, a



acumulação remunerada de cargos públicos, no entanto traz hipóteses taxativas de acumulações lícitas, sendo elas as seguintes, in verbis: “a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas”; CONSIDERANDO que quanto aos militares, a Carta Magna trouxe tratamento singular ao dispor no Art. 142, § 3º, inc. II, in verbis: “o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, será transferido para a reserva, nos termos da lei”, disposição esta, aplicável ao membro da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros por força do Art. 42, § 1º, da CF; CONSIDERANDO que a susodita disposição constitucional encontra correspondência na Lei Estadual nº 13.729/2006 (Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará), Art. 199, in verbis: “o militar estadual da ativa que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente será imediatamente, mediante demissão ex officio, por esse motivo, transferido para a reserva, sem qualquer remuneração ou indenização.” Este dispositivo foi interpretado pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará, no Parecer nº 0176/2020, de 31/01/2020, no sentido de que: “(...) é da CGD a competência para apurar a transgressão disciplinar de exercício das funções de cargo ou emprego, público ou não, permanente ou não, em concomitância às do cargo militar, nos termos do Art. 13, § 1º, inc. XXI (exercer qualquer atividade estranha à Instituição Militar com prejuízo do serviço...), da Lei Estadual nº 13.407/2003” (sic), competindo, por sua vez ao Comando Geral da Polícia Militar aplicar a previsão constante do Art. 199, da Lei 13.729/2006. A conclusão ficou assentada nos seguintes termos, in verbis: “(a) a competência para a demissão ex officio prevista no Art. 199 da Lei Estadual nº 13.729/2006 é do comandante da corporação militar a que subordinado o demitente; (b) a CGD não pode instaurar processo disciplinar contra militar para apuração da hipótese prevista no Art. 199 da Lei Estadual nº 13.729/2006, porém pode fazê-lo para apurar a transgressão do Art. 13, § 1º, XXI, da Lei Estadual 13.407/2003”; CONSIDERANDO o parecer datado de 11/05/2016, exarado pelo Procurador Chefe da Consultoria Geral Rafael Machado Moraes, referendado pelo Procurador Geral do Estado Juvêncio Vasconcelos Viana, que considerou: “a) a posse em cargo civil permanente por militar enseja sua transferência ex officio para a reserva não remunerada (...) c) uma vez verificada possível má-fé do agente na acumulação, diante de elementos colhidos no processo específico, devem os autos ser enviados à CGD para apuração de infração disciplinar, com possível punição, sobrestando-se a transferência para reserva e ficando afastado o militar”; CONSIDERANDO que não cabe falar em opção para o militar em relação a acumulação ilícita de cargos, haja vista que, no momento que exerceu o cargo, deu azo a aplicação de sanção concernente a sua exclusão do serviço público, por meio da sua demissão; CONSIDERANDO que o vertente caso não se amolda aos termos da Emenda Constitucional nº 101, de 03 de julho de 2019, que estende aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o direito à acumulação de cargos públicos prevista no Art. 37, inc. XVI, da CF/88, posto que não se trata de cargo de professor, técnico ou científico ou, ainda, na área de saúde; CONSIDERANDO a prescrição para apuração na seara administrativa em caso de acumulação de cargos, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça tem decidido: “ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR DISTRICTAL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. MILITAR E MAGISTÉRIO. VEDADA PELO ART. 142, §3º, II, APLICÁVEL POR FORÇA DO ART. 42, §1º, TODAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES. CIÊNCIA DURANTE O PRAZO QUINQUENAL, LIMITE TEMPORAL PARA SINDICAR E COIBIR ACUMULAÇÃO ILÍCITA E INCONSTITUCIONAL. NÃO APLICÁVEL. PRECEDENTE. 1. Cuida-se de recurso ordinário interposto contra acórdão que denegou a ordem pleiteada em prol da acumulação dos cargos de policial militar com o de magistério, com base na alegação de sua constitucionalidade e licitude, bem como de decadência no prazo de revisão. 2. Por via de regra, é vedado aos servidores militares, dentre eles especificamente os policiais dos Estados e do Distrito Federal, a acumulação de cargos públicos, conforme dicação do Art. 142, §3º, II, combinado com o Art. 42, §1º, todos da Constituição Federal. Precedentes: RMS 28.059/RO, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe 16.10.2012; e RMS 32.031/AC, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 24.11.2011. 3. A ciência da acumulação se deu por meio de auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, cuja decisão, datada de 10.3.2009 (fls. 54-55), determinou a apuração por parte das autoridades; em suma, no caso, não há falar na ocorrência de fluência do prazo quinquenal. 4. “A acumulação ilegal de cargos públicos, expressamente vedada pelo Art. 37, XVI, da Constituição Federal, caracteriza uma situação que se protraí no tempo, motivo pelo qual é passível de ser investigada pela Administração a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 133, caput, da Lei 8112/90” (MS 20148/DF, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Seção, DJe 18.9.2013). Recurso ordinário improvido.” (STJ, 2ª Turma, RMS nº 44550-DF/2013, REL. MIN. Humberto Martins. J. em 18.02.2014); CONSIDERANDO que subsiste a viabilidade do presente processo, não havendo que se falar em ocorrência de prescrição. Na medida em que se trata de ato continuado e, por este motivo, pode ser apurado a qualquer tempo; CONSIDERANDO o conjunto probatório careado aos autos, como a prova documental: contrato de trabalho com a CBTU (fls. 113/114), carteira de trabalho (fls. 231/232), resumo de assentamentos do aconselhado (fls. 74/77), certidão CEPROD/CGD (fl. 108), certidão de antecedentes criminais do Poder Judiciário (fl. 238), prontuário de perícias médicas referente a PMCE (fls. 87/92), registros de frequência e licenças no cargo de Assistente de Condutor (fls. 118/223); bem como a prova técnica: parecer da Coordenadoria de Perícia Médica – COPEM referente a PMCE (fls. 233/234); as quais, corroboradas pela prova testemunhal, sendo esta o depoimento do TEN CEL QOPM Antônio Clairton Alves de Abreu (fls. 93/93V), e o próprio interrogatório do acusado (fls. 227/230), restou comprovado que o SD PM José Ricardo Ribeiro de Abreu acumulou ilicitamente cargos públicos remunerados, fato este que ensejou prejuízo à administração pública; CONSIDERANDO que restou evidenciada a notória MÁ-FÉ do servidor, pois este declarou em seu interrogatório (fls. 227/230) a vontade de optar por um dos cargos, mas efetivamente não o fez. Essa conduta omissiva fez com que a situação se prolongasse no curso do tempo, dando ensejo a obtenção indevida de vantagens de ambos os cargos e o consequente prejuízo aos cofres públicos, bem como aos serviços prestados em favor da Instituição Militar (PMCE); CONSIDERANDO que a reiterada atuação omissa terminou por demonstrar a presença da má-fé, sendo este o elemento constitutivo da transgressão disciplinar na forma do Parágrafo Único do Art. 6º, do Decreto 29.352/2008, in verbis: “Provada a má-fé, o servidor perderá os cargos, empregos ou funções acumulados ilicitamente, sendo obrigado a devolver ao Erário estadual as quantias remuneratórias percebidas indevidamente durante o período de acumulação”; CONSIDERANDO que esta omissão caracteriza ato consti-

tutivo da MÁ-FÉ na medida em que o processado tinha ciência da proibição do acúmulo de cargos ao assinar uma declaração junto à PMCE asseverando que não era servidor público nas esferas federal, estadual ou municipal (fl. 228, fl. 266) apesar de já fazer parte dos quadros da Companhia Brasileira de Trens Urbanas (fl. 114), bem como ratificar, como empregado, os termos do contrato de trabalho, o qual previa a prestação de serviços em tempo integral com dedicação exclusiva à CBTU (fl. 113), sem nunca ter comunicado tais fatos a nenhum superior hierárquico (fl. 228). Além disso, após 01/06/2015, o militano apresentou licenças médicas junto à Polícia Militar, todavia permaneceu desempenhando normalmente suas atividades na CBTU/METROFOR (fl. 228); CONSIDERANDO que no âmbito administrativo verifica-se que a conduta praticada pelo acusado extrapolou os limites da incompatibilidade com a função pública, posto que se revelou ilegal e lesiva ao patrimônio público, faltando-lhe condições morais necessárias ao exercício das funções inerentes ao policial militar; CONSIDERANDO como razões de decidir o cabedal probandi e fático contido nos autos, bem como a observância aos princípios basilares que regem a Administração Pública, dentre eles, a legalidade, moralidade, eficiência, ampla defesa e contraditório; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, a Controladora Geral de Disciplina, acatará o relatório da Comissão Processante sempre que a solução estiver em conformidade às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acolher o Relatório Final** da 4ª Comissão Militar Permanente de Conselho de Disciplina (fls. 263/270v), como também a manifestação do Orientador da Célula de Conselho de Disciplina Militar – CEDIM (fl. 272) e do Coordenador da CODIM/CGD (fl. 273) e aplicar ao policial militar SD PM **JOSÉ RICARDO RIBEIRO DE ABREU - M.F. Nº 151.608-1-0**, a pena de **DEMISSÃO**, prevista nos moldes do Art. 23, II, alínea “c”, da Lei nº 13.407/03 em face da prática de atos que revelam incompatibilidade com a função militar estadual, além dos atos contrários aos valores militares previstos no Art. 7º, incs. IV, V, VI, VII, VIII e XI, violando também os deveres militares contidos no Art. 8º, incs. V, VIII, IX, X, XIII, XV, XVIII e XXIII constituindo, como consta, transgressão disciplinar de acordo com o Art. 11 c/c Art. 12, § 1º, incs. I e II e § 2º, inc. I c/c Art. 13, § 1º, inc. XXI e § 2º, incs. XX e LIII, todos do referido diploma legal, como sanção às transgressões cometidas; b) Nos termos do Art. 30, caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; d) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 33, §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.**

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra  
CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \*\*

A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa referente ao SPU nº 15628223-2, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 1712/2017, publicada no DOE CE nº 099, de 26 de maio de 2017 em face dos militares estaduais CB PM RAFAEL COLARES PEREIRA, SD PM PEDRO MEDEIROS DA CUNHA JUNIOR, e SD PM FRANCISCO GELSON ALVES DE ARAÚJO, em virtude de declaração formulada pelo Sra. Bárbara Pereira Ferreira, noticiando que os militares citados, quando de serviço na RD 1020, durante a madrugada do dia 06/10/2015, não teriam adotado as providências necessárias ao atenderem uma ocorrência relacionada a um possível furto de seu veículo, ocorrido no cruzamento das ruas Silva Jatahi com Silva Paulet; CONSIDERANDO que se extrai da investigação preliminar que embasou a exordial, a seguinte síntese dos fatos: o porteiro do prédio onde a Sra. Bárbara Pereira Ferreira reside avistou, um pouco antes das 03 h da madrugada do dia 06/10/2015, alguém tentando furtar o veículo Peugeot de cor prata, ligando para a CIOPS e informando que o autor do delito se encontrava dentro do automóvel. Acrescentou que a composição policial compareceu duas vezes ao lugar do episódio, sendo que na primeira vez não procurou o solicitante da ocorrência, ficando por pouco tempo no local, apenas quando foram novamente chamados, devido a outras ligações para CIOPS, procuraram o proprietário do veículo; CONSIDERANDO que, conforme o Ofício nº 2266/2017 (fls. 49), o Comando Adjunto da PMCE informou que o CB PM Rafael Colares Pereira foi demitido ex officio dos quadros da Corporação Militar em decorrência de haver tomado posse no cargo público civil permanente de Inspetor da Policial Civil, o que faz com que não possua legitimidade para figurar como acusado à luz do regime disciplinar da Lei 13.407/03 (art. 2º), circunstância pelo qual não foi sequer citado, não se integralizando a relação processual relativamente ao servidor Rafael Colares Pereira, que apenas prestou termo de declaração sito às fls. 71/72; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória os demais Sindicados (SD PM Pedro Medeiros da Cunha Júnior e SD PM Francisco Gelson Alves de Araújo) foram devidamente citados às fls. 44 e 45 e apresentaram Defesa Prévia às fls. 52/53, momento processual em que arrolaram 02 (duas) testemunhas, as quais foram intimadas pela Autoridade Sindicante e ouvidas às fls. 96 e 107. A Autoridade Sindicante arrolou 03 (três) testemunhas, das quais 02 (duas) foram efetivamente ouvidas (fls. 71/72 e 78/79), tendo a terceira não comparecido, apesar de duas vezes notificada. Em ato contínuo, os acusados foram interrogados (fls. 107/109 e 110/111) e abriu-se prazo para apresentação da defesa final; CONSIDERANDO que, em sede de Razões Finais, acostadas às fls. 114/119 e 120/126, a Defesa, em síntese, usando os mesmos argumentos para ambos os acusados, asseverou que na primeira vez que a composição compareceu ao local solicitado, as informações que receberam via CIOPS notificavam, in verbis: “SOL INFORMA QUE



TEM UM CARRO ROUBADO ESTACIONADO NO LOCAL; SOL INFORMA QUE O PROPRIETÁRIO JÁ ESTÁ NO LOCAL” [SIC]. Nesse primeiro momento, ainda segundo a defesa, os militares desembarcaram e pesquisaram se alguns dos carros parados no local teria registro de roubo, bem como teriam aguardado a chegada do proprietário do veículo, mas não constaram nada de ilícito e nem o dono do carro compareceu. Na segunda vez que foram chamados, após nova solicitação, a CIOPS teria repassado a seguinte informação: “SOL INF QUE UM HOMEM ACABOU DE ARROMBAR UM VEÍCULO E ESTA TENTANDO SE EVADIR DO LOCAL COM O VEÍCULO” [SIC]. Somente nesse segundo momento, com informações mais completas relatando a presença de alguém suspeito no interior automóvel, a composição teria procurado o porteiro do prédio e a proprietária do carro. Diante disso, o defensor, com fulcro no art. 439, “a” e “c”, do Código de Processo Penal Militar, alega estar provada a inexistência da transgressão; CONSIDERANDO o Relatório Final nº 351/2018 (fls. 127/139) elaborado pela Autoridade Sindicante, no qual se apontou um equívoco na argumentação da defesa, pois a ordem em que a viatura policial teria recebido as informações da CIOPS, conforme o registro de ocorrência acostado às fls. 95, se deu em ordem inversa do alegado. De acordo tal registro (fls. 95), a primeira ocorrência gerada, sob o número M20150707618, iniciada às 02:54:02 do dia 06/10/2015, contém expressamente na descrição que “um homem acabou de arrombar um veículo e está tentando se evadir do local com o veículo”. Na segunda, de número M20150707633, com início registrado às 03:25:06, consta: “O solicitante informa que tem um carro roubado no local. (...) O proprietário já se encontra no local”. Ou seja, de acordo com os registros da CIOPS, desde o primeiro contato com a ocorrência, os sindicados já teriam tido acesso informação acerca da existência de um delito em plena execução; CONSIDERANDO o termo de declarações do comandante da viatura no dia dos fatos, o então CB PM Rafael Colares Pereira (fls. 71/72), policial civil que não mais se encontra sujeito aos ditames da Lei 13.407/03, que alegou, in verbis: “[...] que do primeiro acionamento da CIOPS os dados estavam incompletos, informava que teria ocorrido um furto de veículo, em razão disso foi checado as placas dos veículos que estavam estacionados na rua e não foi constatado nenhuma irregularidade; QUE como no primeiro momento não constava que tinha alguém dentro do carro peugeot, fizeram a consulta de placas e acionaram o sinal sonoro da viatura, contudo não apareceu ninguém; QUE em razão disso retornaram para o patrulhamento de rotina; Que no segundo momento, quando houve uma complementação dos dados pela CIOPS, informando que existia alguém dentro do carro, fizeram a aproximação dos veículos para verificar a veracidade da denúncia, especialmente no que se refere ao veículo peugeot, porém não foi localizado ninguém; QUE após a verificação a composição falou com a proprietária do veículo, porém ela não acompanhou os policiais até o veículo para verificar se de fato houve furto de algum objeto; QUE foi orientado a dona do veículo que fizesse uma vistoria no carro para verificar se alguma coisa havia sido subtraída e em seguida fazer o devido registro na Delegacia; QUE falaram com o porteiro do condomínio, porém não recorda do que foi tratado; QUE os carros estavam perfilados junto ao meio fio, não percebeu nenhuma anormalidade quanto a posição do veículo peugeot[...]; CONSIDERANDO o termo de declarações da Sra. Bárbara Pereira Ferreira (fls. 78/79), no qual relatou: “[...] QUE o porteiro ligou para o celular da declarante após não conseguir contato pelo interfone, e informou que tinha uma pessoa dentro do seu veículo, um peugeot prata, de placas OCR0291; QUE o Sr. Francisco disse que já tinha ligado várias vezes para a CIOPS, em torno de seis vezes, e que a viatura havia passado no local, porém não parou e nem manteve contato; QUE esclarece que conforme a informação do Sr. Francisco a viatura fez uma espécie de Ronda, e que quando a viatura passou a primeira vez o ladrão estava dentro do carro; QUE da varanda do seu apartamento visualizou uma pessoa dentro do carro, e que após alarmar, acompanhado do esposo e os vizinhos, o ladrão saiu do carro; [...] QUE visualizou que o carro estava avariado na traseira, pois o ladrão bateu no hidrante da calçada após tentar furtar o veículo; QUE antes de descer do apartamento ligou para a CIOPS, e a atendente disse que a ocorrência já havia sido registrada; [...] QUE passados alguns minutos, o Sr. Francisco interfonou avisando que a polícia estava no local; [...] QUE narrou o que tinha acontecido e questionou o fato da viatura ter passado inicialmente e não terem observado que havia uma situação irregular com o veículo da declarante; QUE o policial afirmou que a ocorrência tinha sido comunicada como sendo de um furto de veículo; QUE o policial afirmou ainda que eles entenderam que havia um carro furtado na rua, e que consultaram no computador da viatura e não havia constatação de que o veículo da declarante fosse furtado; QUE não consegue entender como os policiais não visualizaram que havia algo errado com o carro da declarante, uma vez que ele estava em cima da calçada e encostado no hidrante; [...] QUE após o diálogo mantido com os policiais retornou ao apartamento; [...] QUE o que a declarante questiona é o fato dos policiais não terem parado no primeiro momento, e feito uma análise melhor da ocorrência, mantido contato com a portaria e observado melhor os veículos, uma vez que o ladrão passou cerca de trinta minutos no interior do carro; QUE não tem o que reclamar da atenção dispensada pelos policiais no segundo momento em que a viatura esteve no local da ocorrência, pois eles foram bastante cordiais, porém não concordou com o argumento deles de que teriam entendido errado a natureza da ocorrência; QUE no primeiro momento não visualizou a viatura passando pelo local, que essa informação foi repassada pelo porteiro, Sr. Francisco, e que acrescenta que os próprios policiais confirmaram posteriormente para a declarante que havia passado no local [...]”; CONSIDERANDO o interrogatório do SD Pedro Medeiros da Cunha Júnior (fls. 108/109), no qual declarou, in verbis: “[...] QUE o CABO PEREIRA, comandante da viatura e também fiscal do ronda naquele dia, informou que se tratava de elemento suspeito no cruzamento da rua Silva Paulet com Silva Jathai; [...] QUE no local acionaram o intermitente e o sinal sonoro da viatura, porém não apareceu nenhuma pessoa e nem o solicitante; QUE não constataram nada de irregular no local, então, retornaram para o patrulhamento; QUE pouco tempo depois houve uma chamada para o mesmo local, só que dessa vez a informação era de que houve um furto de veículo, dados repassados ao interrogado pelo comandante da viatura; QUE retornaram ao local ligaram o intermitente e o sinal sonoro e dessa vez apareceu a solicitante, a Sra. Bárbara; QUE a senhora disse que tinha uma pessoa dentro do carro dela tentando furtar o veículo; QUE não lembra qual era o carro; QUE o suspeito já havia saído do local sem levar o carro; QUE saíram a procura dos suspeitos; QUE antes disso, porém, a senhora afirmou que o porteiro do prédio havia dito que a viatura passou um pouco antes; QUE a senhora questionou a composição pois ela acreditava que quando a viatura passou o suspeito ainda estaria dentro do carro; [...] QUE como quem tinha acesso ao Terminal Móvel de Dados

(TMD) era o comandante, não sabe informar se constava o nome do solicitante na primeira vez que compareceram ao local; QUE na segunda vez que estiveram no local só falaram com a senhora Bárbara, e em nenhum momento o porteiro falou com a composição; QUE afirma que o então CB PEREIRA e o SD ALVES nas duas vezes desceram da viatura e fizeram uma varredura no local da ocorrência, inclusive fazendo consultas de algumas placas de carros que estavam estacionados na rua; QUE recorda que na segunda vez que estiveram visualizaram o carro da senhora Bárbara um pouco em cima da calçada e encostado em um hidrante; QUE a senhora não comentou se havia sido furtado alguma coisa do interior do carro; [...] que recorda que o carro da senhora Bárbara tinha o vidro com películas escuras, salientando que o local era mal iluminado [...]”; CONSIDERANDO o interrogatório do SD Francisco Gelson Alves de Araújo (fls. 110/111), no qual alegou, in verbis: “[...] QUE pela madrugada foram acionados pela CIOPS para uma ocorrência de furto em veículo no cruzamento das ruas Silva Paulet com Silva Jathai; QUE recorda que os dados da ocorrência não chegaram todos de uma vez; QUE foram ao local e não constataram nada de errado; [...] QUE saíram do local e fizeram patrulhamento pelas imediações, a fim de localizar algum suspeito; QUE nesse interim houve uma chamada para o mesmo local; QUE ao chegar ao local, compareceu uma senhora que seria a vítima do furto; QUE a senhora não tinha olhado dentro do carro quando a viatura passou pela primeira vez; QUE a senhora afirmou que tinha uma pessoa dentro do carro quando a viatura passou; QUE informaram a senhora que não era o procedimento de segurança colocar o rosto próximo ao vidro; [...] QUE as informações repassadas pela CIOPS eram visualizadas pelo Comandante da Viatura, na ocasião o então cabo Pereira; QUE o comandante repassava para os demais componentes algum dado sobre as ocorrências; QUE os comentários das ocorrências também eram repassados pelo comandante; [...] que a iluminação no local da ocorrência é muito ruim [...]”; CONSIDERANDO que o porteiro do prédio, Francisco Nascimento Santos, testemunha que teria presenciado o momento em que a viatura passou pela primeira vez no local, não compareceu, apesar de notificado em duas oportunidades (fls. 63 e 80), para ratificar ou não o que disse durante a investigação preliminar (fls. 23/24); CONSIDERANDO serem relevantes as informações, extraídas dos termos referidos, dando conta de que a rua seria mal iluminada, o veículo possuiria uma película escura e estaria, pelos menos inicialmente, estacionado normalmente (não em cima da calçada), circunstâncias estas que dificultariam que os militares visualizassem algo suspeito, infirmado a tese de que deveriam ter agido de outro modo ao passarem pelo local na primeira vez; CONSIDERANDO o posicionamento do sindicante, exarado no relatório final nº 351/2018 (fls. 127/139), no qual entendeu que não há como confirmar se o autor do furto estava de fato dentro do carro no momento inicial em que a composição policial compareceu, bem como faltam elementos para atestar se os militares desembarcaram da viatura, o que o levou a concluir não haver prova suficiente para imputar uma sanção disciplinar ao SD PM Pedro Medeiros da Cunha Júnior e ao SD Francisco Gelson Alves de Araújo, é dizer, não há como afirmar se faltou a adoção de uma postura mais diligente na atuação policial. Pontuou ainda a autoridade sindicante pela impossibilidade de se aplicar qualquer reprimenda em relação ao Sr. Rafael Colares Pereira, devido ao fato de a lei 13.407/03 não mais poder alcançá-lo, haja vista não mais compor os quadros da PMCE, motivo pelo qual sugeriu à autoridade instauradora a retirada de tal servidor do rol de sindicados; CONSIDERANDO que o parecer do sindicante foi acolhido integralmente pelo Orientador da CESIM por meio do Despacho nº 10900/2018 (fl. 139) e ratificado pelo Coordenador da CODIM (fls. 140); CONSIDERANDO que, além da incerteza quanto ao conteúdo da informação que detinham os PMs, o confronto entre as versões testemunhais revela pontos controversos que não restaram esclarecidos ao longo da instrução, quais sejam, se o autor do furto tentado estaria realmente no veículo no momento em que os policiais passaram na primeira vez pelo local e se, também neste momento, ouve algum tipo de desídia no atendimento da ocorrência; CONSIDERANDO, por fim, que o conjunto probatório angariado ao longo da instrução demonstrou ser insuficiente para confirmar a hipótese transgressiva delineada na portaria inaugural, o que impõe, em consonância com o parecer do sindicante, a absolvição por falta de prova; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, a Controladora Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar o relatório** de fls. 127/139; b) **excluir** do rol de **SINDICADOS RAFAEL COLARES PEREIRA**, haja vista ter havido perda superveniente da legitimidade ad causam para compor o polo passivo sindicância instaurada por meio da Portaria nº 1712/2017 – CGD; c) **absolver** os **SINDICADOS SD PM PEDRO MEDEIROS DA CUNHA JÚNIOR – M.F.: 304.819-1-7, e SD PM FRANCISCO GELSON ALVES DE ARAÚJO – M.F.: 306.087-1-2**, com fundamento na inexistência de provas suficientes para a condenação, em relação às acusações constantes na Portaria inicial, ressalvando a possibilidade de reapreciação do feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003) e, por consequência, arquivar a presente Sindicância em desfavor dos mencionados militares; d) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/201, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; e) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; f) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no art. 33, §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório

nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 10 de março de 2020.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra

CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO CONSIDERANDO

\*\*\* \*\*

A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância referente ao SPU Nº. 17741286-0, instaurada por intermédio da Portaria CGD Nº. 108/2018, publicada no D.O.E. CE Nº. 033, de 19 de fevereiro de 2018, visando apurar a responsabilidade disciplinar dos policiais civis IPC CLAUDIO MARQUES MAIA, EPC CLAUDIO SIEBRA DE MORAES, EPC DENISIO DE JESUS RODRIGUES, IPC DIANA MARIA MOREIRA LIMA e IPC CLÉVIA DO NASCIMENTO BATISTA LIMA, os quais, enquanto lotados na Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa - DHPP, teriam, supostamente, aderido ao movimento de paralisação das atividades policiais (movimento paredista), contrariando a ordem judicial que decretou a ilegalidade da greve; CONSIDERANDO que o histórico da greve dos policiais civis cearenses, relativo ao fato ora sob apuração, se deu quando os mesmos iniciaram o movimento no dia 24 de setembro de 2016. Os agentes reivindicavam, dentre outras demandas, melhorias salariais para ativos e aposentados, bem como a “retirada dos presos das delegacias e estabelecimento do fluxo de saída”. Houve requerimento visando a suspensão do movimento, através do ingresso (pelo Estado) de ação originária declaratória de ilegalidade de greve, com pedido de antecipação de tutela sob o nº 0627084-26.2016.8.06.0000, sob a alegativa de que o movimento paredista na área de segurança pública poderia instaurar o “caos na sociedade”, com “consequências catastróficas”, especialmente por ocasião das eleições municipais que se avizinhavam em 2016. Argumentou-se, também, que não houve comprovação de estar frustrada a negociação, além de não ter havido notificação da paralisação com antecedência mínima de 48 horas, ou de 72 horas no caso de atividades essenciais, bem como a manutenção dos serviços essenciais; CONSIDERANDO que a ilegalidade da greve dos Policiais Civis do Ceará, que durava desde o dia 24/09/2016, foi decretada pelo Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE). Este Tribunal, em decisão exarada pelo Desembargador Luiz Eivaldo Gonçalves Leite, determinou no dia 27/09/2016 a ilegalidade da greve dos policiais civis, afirmando que “o direito de greve aos servidores públicos fica relativizado em relação àqueles que prestam serviços relacionados à segurança pública”. O Poder Judiciário determinou que o Sindicato dos Policiais Civis de Carreira do Estado do Ceará (Sinpol-Ce) encerrasse de imediato o movimento grevista, oportunidade em que estabeleceu o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o devido cumprimento. Segundo consta, além do encerramento da greve dos policiais civis do Estado, fora determinado que o Sinpol/CE deveria se abster de tumultuar a prestação dos serviços em todas as unidades do Estado, ou interferir nas rotinas, condutas e protocolos estabelecidos e normalmente adotados, no âmbito interno e no tratamento ao público. Em caso de descumprimento da medida, foram definidas multas diárias nos valores de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada dirigente do Sindicato, e de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cada policial civil que mantivesse a paralisação. Na decisão, o magistrado agendou audiência de conciliação para o dia 04 de outubro de 2016, nas dependências do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE); CONSIDERANDO outrossim, que fora proferida segunda decisão interlocutória nos autos do sobredito processo (“ação originária declaratória de ilegalidade de greve c/c pedido de tutela antecipada”, processo nº 0627084-26.2016.8.06.0000), onde, após “exame da documentação coligida pelo requerente, observa-se que o Sindicato [...] está aparentemente a descumprir a ordem judicial que determinou o encerramento imediato do movimento grevista, pelo menos desde a assembleia geral realizada ontem, dia 27 de outubro de 2016, quando foi decidido retomar a paralisação”, entendeu a autoridade judicial pela majoração da multa inicialmente cominada por dia de descumprimento para “cada policial civil que perseverar na paralisação”; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, os sindicatos foram devidamente citados (fls. 608, 630, 631 e 632), apresentaram defesas prévias (fls. 603/604, 609/612, 727/728, 733 e 738/741), foram interrogados (fls. 835/837, 840/842, 843/844, 845/847 e 848/850), bem como acostaram alegações finais às fls. 853/865. A Autoridade Sindicante arrolou como testemunhas, os delegados de polícia civil Maria do Socorro Portela Alves do Régo, Edmo Leite Fernandes de Assis Filho, Claudia Oliveira Guia, José Cleófilo Rodrigues Melo Araújo e Leonardo D’almeida Couto Barreto, cujos depoimentos foram acostados às fls. 724/726, 735/737, 780/782, 801 e 802/803. A defesa dos sindicatos requereu a oitiva de 06 (seis) testemunhas (fls. 811/812, 813/814, 815/816, 817 e 818/819); CONSIDERANDO que em sede de alegações finais, defesa dos sindicatos IPC Cláudio Marques Maia, EPC Cláudio Siebra de Moraes, EPC Denísio de Jesus Rodrigues, IPC Diana Maria Moreira Lima e IPC Clévia do Nascimento Batista Lima, em síntese, argumentou, preliminarmente, a ausência de submissão ao Núcleo de Soluções Consensuais, pleiteando, assim, o deferimento do benefício da suspensão condicional do processo, nos termos da Lei nº 16.039/2016. Ocorre que a preliminar em questão já foi objeto de análise por parte do então Controlador Geral de Disciplina Respondendo, conforme despacho às fls. 659/661. No que diz respeito ao mérito, a defesa argumentou que os sindicatos não faltaram ao trabalho, nem tampouco se ausentaram em horário de expediente por motivo de greve. Asseverou que o defendente Cláudio Marques Maia não compareceu ao trabalho no dia 28/10/2016, por ter apresentado problemas estomacais, acrescentando que não teve condições de sair de casa para procurar auxílio médico. Segundo a defesa, o sindicato comunicou previamente sua ausência à servidora terceirizada “Joélia”. Como o problema persistiu, o defendente procurou o médico no dia 31/10/2016, onde recebeu um atestado médico, o qual foi entregue na delegacia. Aduziu que no dia 31/10/2016, o defendente compareceu à delegacia onde solicitou permanecer realizando trabalhos internos, haja vista a pressão realizada pelos policiais grevistas, ocasião em que foi autorizado pelo delegado Dr. Edmo a trabalhar internamente na análise dos inquéritos policiais. Quanto ao sindicado Denísio de Jesus Rodrigues, a defesa confirmou que o servidor faltou ao plantão do dia 02/11/2016 devido à pressão do sindicato e de colegas que aderiram ao movimento paredista, contudo não aderiu à greve. A defesa ainda confirmou que o defendente esteve uma única vez no acampamento montado pelos policiais grevistas. A defesa da sindicada Diana Maria Moreira Lima asseverou que no plantão do dia 31/10/2016, a servidora esteve trabalhando na delegacia

quando passou mal e foi atendida na emergência do hospital Otolínea, ocasião em que recebeu atestado médico de 02 (dois) dias (31/10/2016 e 01/11/2016). Asseverou que no dia 04/11/2016 submeteu-se a um exame médico onde foi sedada, motivo pelo qual recebeu atestado de 02 (dois) dias de afastamento. Em relação ao dia 08/11/2016, a servidora doou sangue e no dia 12/11/2016 compareceu ao enterro de uma tia, na cidade de Limoeiro do Norte/CE, tendo comunicado ao inspetor Aridênio. A defesa aduziu que a defendente não aderiu ao movimento paredista. A defesa da sindicada Clévia do Nascimento Batista Lima informou que a defendente não aderiu ao movimento paredista, contudo faltou ao serviço no dia 28/10/2016, tendo em vista que quando estava aguardando seu namorado, inspetor Vitor, para irem juntos ao DHPP com o intuito de informar que não aderiram à greve, recebeu a informação de que o mencionado policial se encontrava detido na CGD e que provavelmente teria sido atingido por um disparo de arma de fogo, ocasião em que se dirigiu para a CGD, onde permaneceu até as 19h00min. Asseverou ainda que nos dias que se seguiram, a defendente passou a atuar na permanência daquela especializada, não tendo faltado a qualquer plantão. Aduziu ainda que os descontos referente aos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2016 foram restituídos. A defesa do sindicado Cláudio Siebra de Moraes arguiu que o defendente não aderiu ao movimento paredista, acrescentando que no dia 28/10/2016 faltou ao serviço por estar doente, tendo comunicado o fato à delegacia. Segundo a defesa, no dia 31/10/2016 o sindicado compareceu à delegacia para trabalhar, entretanto, por encontrar o portão fechado, e devido às pressões do sindicato da categoria, não havia condições do defendente permanecer na calçada aguardando que abrissem o portão. Ao final, requereu o arquivamento da presente sindicância, haja vista não ter sido comprovado que os defensores tenham praticado qualquer transgressão narrada na portaria; CONSIDERANDO que o ofício 7983/2016, acostado às fls. 128/129, subscrito pela delegada Maria do Socorro Portela A. do Rego, consta a informação de que os sindicatos IPC Clévia do Nascimento Batista Lima, EPC Cláudio Siebra de Moraes e IPC Cláudio Marques Maia não compareceram ao expediente da Divisão de Homicídios, no dia 28/10/2016; CONSIDERANDO que o ofício 8004/2016, acostado às fls. 197/198, subscrito pela delegada Maria do Socorro Portela A. do Rego, consta a informação de que os sindicatos IPC Diana Maria Moreira Lima e EPC Cláudio Siebra de Moraes não compareceram ao expediente da Divisão de Homicídios, no dia 31/10/2016; CONSIDERANDO que a Comunicação Interna nº 05 DH SN/2016, acostada à fl. 371, subscrita pelo DPC Edmo Leite Fernandes de Assis Filho, consta a informação de que o sindicato IPC Cláudio Marques Maia compareceu ao trabalho no dia 31/10/2016 e justificou, mediante entrega de atestado médico, sua ausência do dia 28/10/2016; CONSIDERANDO que as cópias dos boletins de frequência da Divisão de Homicídios, referente aos meses de outubro e novembro de 2016 (fls. 667/673), apontam que o sindicado EPC Denísio de Jesus Rodrigues faltou ao serviço no dia 31/10/2016, bem como esteve ausente do dia 01 ao dia 04 de novembro de 2016 e entre os dias 06 e 14 de novembro de 2016, totalizando 15 (quinze) faltas injustificadas no período de paralisação. Já o sindicado EPC Cláudio Siebra de Moraes faltou ao serviço nos dias 28 e 31 de outubro de 2016, bem como também esteve ausente entre os dias 01 e 14 de novembro de 2016, totalizando 16 (dezesseis) faltas injustificadas no período. Os mencionados boletins de frequência também apontam que o sindicado IPC Cláudio Marques Maia faltou ao serviço nos dias 28/10/2016, 01/11/2016, 02/11/2016, 03/11/2016, 05/11/2016 e 06/11/2016, totalizando 06 (seis) faltas injustificadas. Consta ainda que a sindicada IPC Diana Maria Moreira Lima não apresentou faltas injustificadas no mês de outubro de 2016, entretanto no mês de novembro de 2016, a aludida servidora apresentou 10 faltas injustificadas. Em relação à sindicada IPC Clévia do Nascimento, consta que a servidora faltou ao serviço no dia 28/10/2016. Não constam faltas para a servidora no mês de novembro de 2016; CONSIDERANDO que em depoimento acostado às fls. 724/726, a delegada Maria do Socorro Portela Alves do Régo não soube informar se os policiais sindicados Clévia do Nascimento, Cláudio Siebra e Cláudio Marques, cujos os nomes se encontram na relação de policiais faltosos constantes no ofício 2983/2016, faltaram ao serviço no dia 28 de outubro de 2016 em razão de terem aderido ao movimento paredista. A depoente confirmou o teor do ofício 8004/2016, onde informou ao diretor do Departamento de Polícia Especializada, os nomes dos policiais civis que não compareceram ao serviço no dia 31 de outubro de 2016, dentre os quais, os sindicatos Cláudio Siebra e Diana Maria Moreira Lima. A delegada também não soube informar se os sindicatos Cláudio Marques, Cláudio Siebra, Clévia do Nascimento, Denísio de Jesus Rodrigues e Diana Maria Moreira Lima estiveram presentes no acampamento montado na Av. Barão de Studart em frente ao palácio do governo estadual. Em auto de qualificação e interrogatório (fls. 835/837), o sindicado IPC Cláudio Marques Maia negou ter aderido ao movimento paredista, confirmando ter faltado ao serviço no dia 28/10/2016 em razão de ter apresentado problemas estomacais, asseverando que não teve condições de sair de casa e procurar atendimento médico. Entretanto, asseverou ter comunicado sua ausência para uma servidora terceirizada de nome “JOZELIA”. O mencionado sindicado asseverou que no dia 31/10/2016 esteve na delegacia, ocasião em que solicitou autorização do delegado Edmo para permanecer realizando trabalhos internos, posto que não queria se indispor com os colegas favoráveis ao movimento paredista. Em depoimento acostado às fls. 829/830, a servidora terceirizada Maria Jozélia de Freitas da Silva asseverou que o sindicado Claudio Marques Maia faltou somente no primeiro dia da greve, tendo justificado a ausência para o delegado e que nos dias seguintes trabalhou normalmente. Em depoimento acostado às fls. 735/737, o delegado Edmo Leite Fernandes de Assis Filho confirmou que o sindicado Cláudio Marques Maia fazia parte de sua equipe plantonista e que todos os servidores de sua equipe estiveram em greve, entretanto alguns justificaram as ausências com atestados médicos e doações de sangue. O depoente aduziu que o sindicado Cláudio Siebra de Moraes aderiu integralmente ao movimento paredista e o sindicado Cláudio Marques Maia “justificou tratamento de saúde na direção da DHPP, através do cartório central”. O inspetor Aridênio Bezerra Quintiliano (fls. 811/812) asseverou que o inspetor Cláudio Marques Maia, que trabalhava no expediente, passou a atuar na permanência durante o período de greve. Aduziu que após algumas execuções no serviço da permanência, o referido policial machucou o braço, motivo pelo qual teve que se ausentar alguns dias por meio de licença médica. Os depoimentos colhidos na instrução, em especial, dos policiais civis Aridênio Bezerra Quintiliano (fls. 811/812), Ricardo Silva Moreira (fls. 813/814), Ana Lídia Fonteles (fls. 815/816) e Helay Henrique Barroso Melo (fls. 818/819), não foram conclusivos em demonstrar que o sindicado Cláudio Marques Maia efetivamente aderiu ao movimento paredista deflagrado pelo Sinpol em outubro de 2016. Por outro lado, o boletim de frequência da Divisão de Homicídios, referente aos meses de outubro e novembro de 2016 (fls.





667/673), consta que o mencionado servidor faltou ao serviço nos dias 28/10/2016, 01/11/2016, 02/11/2016, 03/11/2016, 05/11/2016 e 06/11/2016, totalizando 06 (seis) faltas injustificadas. No entanto, o relatório da UNIRF do Departamento de Recursos Humanos da Polícia Civil (fls. 615/618) aponta que o sindicato Cláudio Marques Maia teve 3 (três) faltas devolvidas. Considerando-se que os dias 02/11/2016 (feriado nacional), 05/11/2016 (sábado) e 06/11/2016 (domingo) não foram dias letivos, conclui-se que as três faltas devolvidas dizem respeito aos dias acima referidos. Posto isso, restou comprovado que o sindicato faltou injustificadamente ao serviço no dia 01/11/2016, posto que a falta do dia 28/10/2016 foi justificada, conforme aponta a Comunicação Interna nº 05 DH SN/2016, acostada à fl. 371. Isso posto, diante da ausência injustificada no dia 01/11/2016, conclui-se que o sindicato incorreu na transgressão prevista no artigo 103, alínea "b", inciso XII (faltar ou chegar atrasado ao serviço ou plantão para o qual estiver escalado, ou abandoná-lo, ou deixa de comunicar com antecedência à autoridade policial a que estiver subordinado a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo), da Lei Estadual nº 12.124/1993. Em relação ao EPC Cláudio Siebra de Moraes, a delegada Maria do Socorro Portela Alves do Rêgo, em depoimento acostado às fls. 724/726, não soube informar se o mencionado servidor, cujo nome se encontra na relação de policiais faltosos constantes no ofício 2983/2016, faltou ao serviço no dia 28 de outubro de 2016 em razão de ter aderido ao movimento paredista. A delegada confirmou o teor do ofício 8004/2016, onde informou ao diretor do Departamento de Polícia Especializada, os nomes dos policiais civis que não compareceram ao serviço no dia 31 de outubro de 2016, dentre os quais, o sindicato Cláudio Siebra Marques. Em auto de qualificação e interrogatório, o defendente negou ter aderido ao movimento paredista deflagrado pelo Sinpol em outubro de 2016, mas confirmou ter faltado ao serviço no dia 28/10/2016 pelo fato de estar doente, acrescentando que comunicou "alguém" na delegacia o motivo de sua ausência. O sindicato confirmou ter se ausentado do serviço no dia 31/10/2016, justificando que durante a greve, esteve alguns dias no DHPP, ocasião em que encontrou o portão daquela especializada fechado. Asseverou que, após perceber que o movimento paredista estava forte, e para ficar com a fama de "fura greve", resolveu permanecer em sua residência aguardando o desenrolar da greve. O sindicato confirmou que faltou ao serviço durante todo o período da greve, mas negou ter aderido ao movimento. Por outro lado, o delegado Edmo Leite Fernandes de Assis Filho (fls. 735/737), confirmou que o sindicato Cláudio Marques Maia fazia parte de sua equipe plantonista e que todos os servidores de sua equipe estiveram em greve, entretanto alguns justificaram as ausências com atestados médicos e doações de sangue. O depoente aduziu que o sindicato Cláudio Siebra de Moraes aderiu integralmente ao movimento paredista. As testemunhas José Cleófilo Rodrigues Melo Aragão (fl. 801), Aridênio Bezerra Quintiliano (fls. 811/812), Ricardo Silva Moreira (fls. 813/814), Ana Lídia Fonteles (fls. 815/816), Francisco Anjos Bezerra de Lima Filho (fl. 817) e Helay Henrique Barroso Melo (fls. 818/819), não souberam informar se o sindicato Cláudio Siebra Marques efetivamente aderiu ao movimento paredista deflagrado pelo Sinpol em outubro de 2016. Por outro lado, o boletim de frequência da Divisão de Homicídios, referente aos meses de outubro e novembro de 2016 (fls. 667/673), consta que o sindicato EPC Cláudio Siebra de Moraes faltou ao serviço nos dias 28 e 31 de outubro de 2016, bem como também esteve ausente entre os dias 01 e 14 de novembro de 2016, totalizando 16 (dezesseis) faltas injustificadas no período. Em que pese o relatório da UNIRF do Departamento de Recursos Humanos da Polícia Civil (fls. 615/618) apontar que o sindicato Cláudio Siebra Marques teve 2 (duas) faltas devolvidas, ainda remanescem 14 (quatorze) faltas injustificadas no período da greve. Posto isso, infere-se que o mencionado servidor aderiu ao movimento paredista deflagrado pelo Sinpol em outubro de 2016, incorrendo assim, nos descumprimento de deveres do artigo 100, incisos I (cumprir as normas legais e regulamentares) e XII (assiduidade, pontualidade, urbanidade e disciplina), bem como nas transgressões disciplinares previstas no artigo 103, alínea "b", incisos XII (faltar ou chegar atrasado ao serviço ou plantão para o qual estiver escalado, ou abandoná-lo, ou deixar de comunicar com antecedência à autoridade policial a que estiver subordinado a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo), XXVIII (desrespeitar decisão ou ordem judicial, ou procrastinar seu cumprimento) e LXII (provocar movimento de paralisação total ou parcial do serviço policial ou qualquer outro serviço, ou dele participar fora dos casos previstos em lei), da Lei Estadual nº 12.124/1993. No que diz respeito ao sindicato EPC Denisio de Jesus Rodrigues, a delegada Maria do Socorro Portela Alves do Rêgo, em depoimento acostado às fls. 724/726, não soube informar se o mencionado servidor esteve no acampamento montado na Avenida Barão de Studart, em frente ao palácio do governo. Em auto de qualificação e interrogatório (fls. 843/844), o sindicato negou ter aderido ao movimento paredista, contudo confirmou ter faltado ao plantão do dia 01/11/2016, justificando que à época do movimento, o Sinpol teria pressionado os policiais para aderirem à greve. O sindicato asseverou que não queria ficar mal visto pelos colegas, caso fosse trabalhar naquele período. O defendente confirmou que no mês de novembro de 2016 não trabalhou até o dia 14, tendo retornado somente após o retorno dos demais policiais civis ao serviço. O relatório de plantão (fls. 684/686), referente ao dia 01/11/2016 confirma a ausência do mencionado servidor. Em depoimento acostado às fls. 802/803, o delegado plantonista Leonardo D'almeida Couto Barreto confirmou que o sindicato Denisio de Jesus Rodrigues aderiu ao movimento paredista, asseverando que este não compareceu na delegacia no período. As testemunhas José Cleófilo Rodrigues Melo Aragão (fl. 801), Aridênio Bezerra Quintiliano (fls. 811/812), Ricardo Silva Moreira (fls. 813/814), Ana Lídia Fonteles (fls. 815/816), Francisco Anjos Bezerra de Lima Filho (fl. 817) e Helay Henrique Barroso Melo (fls. 818/819), não souberam informar se o sindicato Denisio de Jesus Rodrigues aderiu ao movimento paredista deflagrado pelo Sinpol em outubro de 2016. Entretanto, o boletim de frequência da Divisão de Homicídios, referente aos meses de outubro e novembro de 2016 (fls. 667/673), aponta que o sindicato faltou ao serviço no dia 31/10/2016, bem como esteve ausente do dia 01 ao dia 04 de novembro de 2016 e entre os dias 06 e 14 de novembro de 2016, totalizando 15 (quinze) faltas injustificadas no período de paralisação. Posto isso, conclui-se que o mencionado servidor aderiu ao movimento paredista deflagrado pelo Sinpol em outubro de 2016, incorrendo assim, nos descumprimento de deveres do artigo 100, incisos I (cumprir as normas legais e regulamentares) e XII (assiduidade, pontualidade, urbanidade e disciplina), bem como nas transgressões disciplinares previstas no artigo 103, alínea "b", incisos XII (faltar ou chegar atrasado ao serviço ou plantão para o qual estiver escalado, ou abandoná-lo, ou deixar de comunicar com antecedência à autoridade policial a que estiver subordinado a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo), XXVIII (desrespeitar decisão ou ordem

judicial, ou procrastinar seu cumprimento) e LXII (provocar movimento de paralisação total ou parcial do serviço policial ou qualquer outro serviço, ou dele participar fora dos casos previstos em lei), da Lei Estadual nº 12.124/1993. Em relação à sindicada IPC Diana Maria Moreira Lima, a delegada Maria do Socorro Portela Alves do Rêgo, em depoimento acostado às fls. 724/726, confirmou o teor do ofício 8004/2016, onde consta a informação de que a servidora faltou ao serviço no dia 31/10/2016. Em sede de interrogatório (fls. 845/847), a defendente negou ter aderido ao movimento paredista deflagrado pelo Sinpol, acrescentando que no dia 31 de outubro estava na delegacia, quando ficou doente e necessitou de atendimento médico e foi socorrida por colegas policiais na viatura, sendo levada para a emergência do Hospital Otolíntica. Ressalte-se que esta situação foi confirmada pelo inspetor Aridênio Bezerra Quintiliano, cujo depoimento se encontra às fls. 811/812. A sindicada asseverou ter recebido atestado médico de 02 (dois) dias, conforme consta à fl. 607 dos autos. Aduziu que no serviço do dia 04/11/2016, esteve realizando uma coloscopia com sedação, oportunidade em que recebeu um atestado de 02 (dois) dias, conforme consta à fl. 606. Sobre a informação de uma falta ao serviço extraordinário no dia 30/10/2016, conforme consta em relatório do plantão, acostado à fl. 680, a sindicada se limitou a informar que não se recordava de estar de serviço nesta data, posto que estaria de serviço por 24 (vinte e quatro) horas no dia posterior. Ressalte-se que às fls. 622/625 consta a planilha de frequência referente ao período de 01/11/2016 a 10/11/2016, que aponta que a mencionada sindicada apresentou atestado médicos referentes aos dias 31/10/2016 a 01/11/2016, 04/11/2016 a 05/11/2016 e doação de sangue no dia 08/11/2016, constando ainda a informação de falta sem justificativa. Em relação ao plantão do dia 12/11/2016, a sindicada asseverou que esteve pela manhã acompanhando sua genitora no enterro de uma tia, na cidade de Limoeiro do Norte. Disse que com relação as faltas, somente faltou ao plantão do dia 08/11/2016, pois teve uma recaída do problema de saúde apresentado dias antes. Em depoimento acostado à fl. 801, o delegado José Cleófilo Rodrigues Melo Aragão, confirmou o teor do relatório às fls. 679, onde consta que a sindicada Diana Maria Moreira Lima, asseverando não se recordar se a servidora informou se apresentaria atestado médico. O depoente disse acreditar que a servidora não tenha aderido ao movimento. O inspetor Aridênio Bezerra Quintiliano, cujo depoimento se encontra às fls. 811/812, asseverou que a defendente não aderiu ao movimento paredista. As testemunhas Ricardo Silva Moreira (fls. 813/814), Ana Lídia Fonteles (fls. 815/816) e Helay Henrique Barroso Melo (fls. 818/819) não souberam informar se a sindicada Diana Maria Rodrigues Melo Aragão aderiu ao movimento paredista. Pelo exposto cima, conclui-se que não há prova inequívoca de que a servidora tenha aderido ao movimento paredista. Entretanto, o boletim de frequência da Divisão de Homicídios, referente aos meses de outubro e novembro de 2016 (fls. 667/673), aponta que a servidora não apresentou faltas injustificadas no mês de outubro de 2016, todavia no mês de novembro de 2016, a aludida servidora apresentou 10 faltas injustificadas. Se considerarmos que a sindicada apresentou atestados médicos referentes aos plantões dos dias 31/10/2016 e 04/11/2016, bem como doou sangue no dia 08/11/2016, temos que ainda remanescem as ausências dos plantões dos dias 30/10/2016 (extraordinário) e 12/11/2016, razão pela qual infere-se que a sindicada Diana Maria Moreira Lima incorreu na transgressão prevista no artigo 103, alínea "b", inciso XII (faltar ou chegar atrasado ao serviço ou plantão para o qual estiver escalado, ou abandoná-lo, ou deixa de comunicar com antecedência à autoridade policial a que estiver subordinado a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo), da Lei Estadual nº 12.124/1993. Em relação à sindicada IPC Clévia do Nascimento Batista Lima, a delegada Maria do Socorro Portela Alves do Rêgo, em depoimento acostado às fls. 724/726, não soube informar se a mencionada servidora, cujo nome se encontra na relação de policiais faltosos constantes no ofício 2983/2016, faltou ao serviço no dia 28 de outubro de 2016 em razão de ter aderido ao movimento paredista. Em auto de qualificação e interrogatório (fls. 848/850) a servidora negou ter aderido ao movimento paredista deflagrado pelo Sinpol em outubro de 2016, confirmando ter faltado ao serviço no dia 28/10/2016. A sindicada confirmou que no dia em questão se dirigiu ao acampamento instalado em frente ao palácio do governo, com o intuito de se informar sobre a situação de legitimidade e legalidade do movimento paredista, ocasião em que tomou conhecimento de que seu namorado Vitor, também inspetor, teria sido detido nesta controladoria e possivelmente estaria baleado. Asseverou que imediatamente se deslocou ao IJF e em seguida compareceu a esta CGD onde permaneceu até as 19:00 horas. Aduziu que estava acompanhada pelos colegas Ana Lídia Ramon e Amanda. Ressalte-se que a cópia de consulta integrada da SSPDS (fls. 868), consta que no dia 28/10/2016 foi instaurado procedimento na Delegacia de Assuntos Internos em nome do mencionado namorado da sindicada. A sindicada também informou que a partir do dia 31/10/2016 passou a atuar como permanente, em regime de 24 horas de serviço por 72 horas de descanso, não tendo faltado a nenhum dos plantões para o qual estava escalada. Nesse sentido, o boletim de frequência da Divisão de Homicídios, referente aos meses de outubro e novembro de 2016 (fls. 667/673), aponta que a servidora faltou somente ao serviço no dia 28/10/2016, não constando faltas injustificadas no mês de novembro de 2016. Posto isso, conclui-se que a mencionada servidora não descumpriu seus deveres, nem tampouco praticou qualquer transgressão disciplinar; CONSIDERANDO que todos os meios estruturais de se comprovar ou não o envolvimento transgressivo dos sindicatos foram esgotados no transcorrer do presente feito administrativo; CONSIDERANDO que as fichas funcionais dos sindicatos (fls. 551/602), demonstram que: 1) O IPC Cláudio Marques Maia ingressou na Polícia Civil do Ceará no dia 26/03/2013, não possui elogios e não consta registro de punição disciplinar; 2) O EPC Cláudio Siebra de Moraes ingressou na Polícia Civil do Ceará no dia 11/09/2009, não possui elogios ou registro de punições disciplinares; 3) O EPC Denisio de Jesus Rodrigues ingressou na Polícia Civil do Ceará no dia 25/08/2011, não possui elogios e não consta registro de punição disciplinar; 4) A IPC Diana Maria Moreira Lima ingressou na Polícia Civil do Ceará no dia 26/03/2013, possui 02 (dois) elogios e não consta registro de punição disciplinar; CONSIDERANDO que às fls. 870/891, a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Final nº 190/2018, no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: "[...] Diante de tudo que foi exposto, sugiro, salvo melhor juízo, o arquivamento dos autos em face dos Inspectores Cláudio Marques Maia, Clévia do Nascimento Batista e Diana Maria Moreira Lima por restar demonstrado que não aderiram a greve, não faltaram o serviço sem apresentar justificativa plausível. [...] Em relação aos escrivães Cláudio Siebra Marques e Denisio de Jesus Rodrigues que seja aplicada a pena de suspensão, porque terem infringido o artigo 103, inciso XII da Lei nº. 12.124/93 - Estatuto da Polícia Civil de Carreira (faltar ou chegar atrasado ao serviço ou plantão para o qual estiver escalado, ou abandoná-lo, ou deixar de comunicar com ante-

cedência à autoridade policial a que estiver subordinado a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo) [...]”; RESOLVE, diante do exposto: a) **Homologar parcialmente o Relatório nº 190/2018**, de fls. 870/891; b) **Absolver a sindicada IPC CLÉVIA DO NASCIMENTO BATISTA LIMA** – M.F. nº 300.443-1-2, em relação à acusação de adesão ao movimento grevista, bem como em relação à acusação de faltas injustificadas, por restar demonstrado que a mencionada servidora não praticou as transgressões retro mencionadas; c) **Absolver os sindicados IPC Cláudio Marques Maia** – M.F. nº 404.708-1-6 e a **IPC Diana Maria Moreira Lima** – M.F. nº 404.736-1-0, em relação à acusação de adesão ao movimento grevista, pela insuficiência de provas, entretanto, restou demonstrado de forma inequívoca que os mencionados servidores incorreram na prática transgressiva prevista no Art. 103, alínea “b”, incs. XII, da Lei nº 12.124/2003 (Faltar ou chegar atrasado ao serviço ou plantão para o qual estiver escalado, ou abandonar-lo, ou deixar de comunicar com antecedência à autoridade policial a que estiver subordinado a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo), em face das provas documentais e testemunhais produzidas nos autos, o que, em tese, infere-se a aplicação de pena de suspensão, nos termos do Art. 106, inc. II, da mesma lei. Contudo, face ao exposto no Art. 4º da Lei nº 16.039/2016, o qual dispõe que: “Nas infrações disciplinares em que a pena máxima cominada for de suspensão ou permanência disciplinar, o Controlador Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, no momento da instauração do processo administrativo disciplinar, do processo regular, ou da sindicância” deverá em observância ao disposto no Art. 3º da aludida legislação, “(...)” propor a suspensão do processo disciplinar, pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos, conforme a gravidade da falta desde que o servidor não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos (...)”, faz-se imperioso dar primazia à solução dos conflitos pela via consensual, razão pela qual, in casu, deve-se submeter o processo em epígrafe ao núcleo especializado existente nesta Controladoria Geral, na medida em que o caso em análise preenche os requisitos legais que autorizam a submissão ao NUSCON/CGD, segundo o disposto no Art. 3º, incisos I ao IV, da Lei nº 16.039/2016, quais sejam: “I – Inexistência de dolo ou má-fé; II – Caráter favorável do histórico funcional do servidor; III – Inexistência de crime tipificado quando praticado em detrimento de dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerado de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhamentos; IV – Inexistência de conduta atentatória aos Poderes Constituídos, às instituições, ao Estado, aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa.”. Assim sendo, com esteio no Art. 4º, §1º, da Lei nº 16.039/2016, esta signatária propõe aos sindicados IPC Cláudio Marques Maia – M.F. nº 404.708-1-6 e a **IPC Diana Maria Moreira Lima** – M.F. nº 404.736-1-0, por intermédio do NUSCON/CGD, o benefício da Suspensão Condicional da presente Sindicância, pelo prazo de 01 (um) ano, mediante o cumprimento da condição prevista no Art. 4º, §§ 1º e 2º, c/c Parágrafo único do Art. 3º, da Lei nº 16.039/2016, a saber, a apresentação de certificado de conclusão do curso “Aspectos Jurídicos de Atuação Policial” ou outro congêneres, com carga horária de 60h/aula, na modalidade à distância, visando o aperfeiçoamento pessoal e profissional no respeito e garantia de direitos (curso ofertado pela Rede – EAD – SENASP: <http://portal.ead.senasp.gov.br/>), com início após a publicação do Termo de Suspensão deste procedimento em Diário Oficial. Destarte, ao aceitar as condições para a suspensão da presente sindicância disciplinar, o servidor/sindicado deverá cumpri-las regularmente, haja vista a possibilidade de revogação de tal benefício nos termos e condições previstos no Art. 4º, § 4º da Lei nº 16.039/2016. Posto isso, encaminhe-se a presente sindicância ao NUSCON/CGD, a fim de que sejam adotadas as medidas pertinentes quanto ao proposto nesta decisão, de acordo com os postulados da Lei nº 16.039/2016, assim como da Instrução Normativa nº 07/2016 – CGD. Ciência à CODIC/CGD para acompanhamento; d) Punir com 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão, os sindicados EPC Cláudio Siebra de Moraes, M.F. nº 198.361-1-8, e EPC Denis de Jesus Rodrigues, M.F. nº 198.815-1-2, de acordo com o Art. 106, inc. II, pelo ato que constitui transgressão disciplinar do segundo grau, nos termos do Art. 103, alínea “b”, inc. XII, XXVIII e LXII, todos da Lei nº 12.124/93, em face do conjunto probatório carreado aos autos, convertendo-a em multa de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos correspondentes ao período da punição, sendo obrigado o policial civil a permanecer em serviço, tendo em vista o interesse público e a essencialidade do serviço prestado, na forma do § 2º do Art. 106, do referido diploma legal. Ademais, diante da gravidade da conduta dos mencionados servidores, posto que a infração administrativa praticada por eles apresentou dolo na conduta e lesividade ao serviço público, além de atentatória aos Poderes Constituídos, às Instituições e ao Estado, conclui-se pela inaplicabilidade dos institutos despenalizadores previstos na Lei nº 16.039/2016; e) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/201, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; f) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; g) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no art. 33, §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 05 de março de 2020.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra  
CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\*\*\*

A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa referente ao SPU nº 16577002-3, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 1465/2017, publicada no DOE CE nº 065, de 04 de abril de 2017, em face do militar estadual 1º SGT PM OSVALDO RODRIGUES FILHO, em virtude

de denúncia relatada por Joseli Maria Queiroz Mota de que o referido policial militar fez gestos obscenos para o filho da denunciante, de nome Hemerson, no dia 31/08/2016. Além disso, no dia 27/04/2016, registrou Termo Circunstanciado de Ocorrência na Delegacia Metropolitana de Maranguape/CE, em desfavor do sindicado, por ter sido, supostamente, ameaçada com uma arma de fogo e difamada com palavras de “baixo calão”; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, o sindicado foi devidamente citado à fl. 32, apresentou sua Defesa Prévia às fls. 34, tendo sido interrogado às fls. 107/108. A autoridade sindicante arrolou e ouviu 02 (duas) vítimas e 02 (duas) testemunhas (fls. 50/55, 74/77, 86/87). A defesa não indicou testemunhas a serem ouvidas na Defesa Prévia (fl. 34); CONSIDERANDO que a autoridade sindicante elaborou o Relatório Final nº 348/2018, às fls. 117/130, no qual sugeriu a aplicação de sanção disciplinar, in verbis: “[...] Considerando todo o exposto, percebeu-se existir elementos probatórios suficientes para afirmar que o militar teria infringido o inciso XLIX, do Art. 13, no que vejamos: ‘XLIX - andar ostensivamente armado, em trajes civis, não se achando de serviço (G)’; Quando o mesmo, por inúmeras vezes, ter deixado perceptivelmente, sua arma, tipo revólver, quando portava o referido objeto em sua cintura, quando transitava nas proximidades do local onde residem, no caso, Rua Isabel Mendes Vasconcelos, fato esse observado por todas as testemunhas constantes nos autos [...]”; CONSIDERANDO que nas fls. 59/60 consta Despacho do Controlador Geral, à época, no qual se analisou a admissibilidade para possível Solução Consensual, contudo a conduta notificada não preencheu, a priori, os pressupostos legais previstos na Lei Estadual nº 16.039/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais; CONSIDERANDO que a vítima Joseli Maria Queiroz, em suas declarações (fls. 50/51 e 74), confirmou as acusações prestadas na denúncia (fls. 05/05V), acrescentando que quando o sindicado estava em sua moto, portava sempre à cintura uma arma de fogo (revólver) e uma faca. Além disso, disse que costumariamente o sindicado a difamava, bem como a seu filho Hemerson. Por sua vez, a vítima Francisco Hemerson (fls. 76/77) afirmou que o sindicado apontou por diversas vezes arma de fogo para o depoente e proferiu ofensas, sem motivo nenhum. Francisco Hemerson afirmou que a arma se tratava de um revólver, e que à noite o sindicado andava com uma faca, passando na calçada dele; CONSIDERANDO que as testemunhas Edna Rodrigues de Lima e Imaculada da Costa Saraiva confirmaram em seus termos as denúncias apuradas, tendo Edna (fls. 52/53 e 75) afirmado que o sindicado é “contumaz em fazer sugestão” com sua arma, pois ao abrir sua camisa mostrava seu revólver e sua faca à altura de sua cintura. Afirmou ainda que o Sindicado proferia ofensas em desfavor de sua sogra (Joseli) e de seu marido (Hemerson). Por sua vez, a testemunha Imaculada (fls. 54/55 e 86) disse que chegou a ver o sindicado com revólver em sua cintura e uma faca. Confirmou que o sindicado difamou a família da denunciante, ofendendo a denunciante Joseli e o filho dela (Hemerson); CONSIDERANDO o interrogatório do Sindicado 1º SGT PM OSVALDO RODRIGUES FILHO, às fls. 107/108, no qual declarou: “[...] Perguntado ao interrogado se refuta todas as acusações feitas contra sua pessoa, respondeu que sim; [...] respondeu que atribui as acusações feitas, acredita que somente pelo fato de ser policial militar; [...] respondeu que não costuma sair de casa fardado; [...] respondeu que possui arma de fogo, no caso, um revólver cal. 38, oxidado (preto); [...] respondeu que desde se mudou para a sua residência atual, no caso, vizinho das senhoras acima citadas, já era da reserva remunerada, como também não chegou a vestir farda para sair de casa; [...] respondeu que anda armado, pois é policial militar, mas não a amostra; [...] respondeu que não anda armado de faca, mas que utiliza uma, sempre que vai abrir seu portão, pois por problemas no ferrolho, se faz necessário o uso daquele objeto [...]”; CONSIDERANDO que em sede de Razões Finais, a defesa do sindicado arguiu, às fls. 111/116, a improcedência das acusações. Alegou que a denúncia ocorreu por causa da conduta reservada do sindicado, conforme se verifica: “[...] O Sindicado se trata de um policial militar tranquilo, disciplinado e respeitador das regras e normas, como bem refletem seus assentamentos insertos nestes autos. Além disso, no contato direto com ele, percebe-se, facilmente, ser uma pessoa altamente introvertida e de poucas palavras. Essa conduta, somando-se ao fato de ser policial, com certeza, influencia de modo decisivo no relacionamento com seus vizinhos que, por serem todos civis o taxam de violento e ameaçador. As próprias pessoas ouvidas na condição de denunciante ou testemunhas afirmam que o Sindicado não faz uso de bebidas alcoólicas e, não obstante portar arma, não há registro de que se tenha efetuado disparo com a sua. Assim, não se trata de uma violenta e perigosa com perspectiva de se tornar uma ameaça para seus vizinhos. Senhor Sindicante, o objetivo primordial deste processo não se restringe apenas à punição disciplinar do Sindicado. Pelo contrário, almeja principalmente a paz e a convivência pacífica não só entre as partes, mas, sobretudo, com a comunidade em geral. As provas até então coletadas poderiam até dar suporte à aplicação de uma punição ao Sindicado, fato que por si só não garante alcançar o desiderato a que se propõe – a paz. Assim, não obstante esteja este feito na sua fase final – Alegações Finais – ainda é possível o encaminhamento das partes ao Núcleo de Resoluções Consensuais previsto na Instrução Normativa nº 07/2016, objetivando a homologação de um Termo de Ajustamento de Conduta [...]”. Por fim, a defesa requereu, considerando as provas dos autos, que as partes fossem chamadas à presença do Núcleo de Soluções Consensuais, objetivando uma composição amigável e, por fim, o consequente arquivamento deste feito; CONSIDERANDO que consta Certidão oriunda da 2ª Vara da Comarca de Maranguape (fl. 103), com o seguinte conteúdo: “[...] Certifica, de ordem da M. M. Juíza de Direito da 2ª Vara desta comarca que, revendo nesta Secretaria, os Autos do Processo Crime – Juizado Especial, tombado sob o nº 17030-81.2016.8.06.0119, que tem como autor do fato: Osvaldo Rodrigues Filho [...], SGT PM [...], o qual foi distribuído ao M. M. Juiz de Direito da 2ª Vara desta comarca, em cujo feito foi representado por crime capitulado no art. 147 do CPB, figurando como vítima Joseli Maria Queiroz Mota. Audiência Preliminar realizada na data de 09/05/2017, onde foi oferecida a proposta de Transação Penal, consistente em prestação pecuniária no valor de um salário mínimo [...], pena cumprida, encontrando-se os autos com intimação do representante do Ministério Público da Sentença de Homologação [...]”; CONSIDERANDO a presença de elementos comprobatórios testemunhais nos autos que confirmam a prática transgressiva do sindicado, por ter proferido ofensas em desfavor da denunciante e de seu filho; CONSIDERANDO que no Despacho nº 10.815/2018 (fl. 132), o então Orientador da CESIM ratificou o posicionamento do sindicante no Relatório Complementar, sugerindo a aplicação de sanção disciplinar ao sindicado, argumentando o seguinte: “[...] 4. Em análise ao coligido nos autos, verifica-se que o Sindicante concluiu que existem elementos probatórios suficientes que comprovam que o Sindicado infringiu o inciso XLIV do § 1º do art. 13 do CDPM/BM (“andar ostensivamente armado, em trajes civis,

não se achando de serviço”) e foi de parecer pela aplicação de sanção disciplinar em desfavor do mesmo (fls. 129/130). 5. De acordo com o art. 19, III, do Decreto nº 31.797/2015, RATIFICO o Parecer do Sindicante, em virtude de ter restado provado a Conduta transgressiva do Sindicado pela prova testemunhal (fls. 50/51, 52/53, 54/55, 74, 75 e 76/77), contudo, além do inciso albergado em seu relatório, entendo que os demais incisos citados na portaria inicial (Art. 13, § 1º, XXX e XXXII do CDPM/BM) também restaram comprovados nos autos e são cabíveis no enquadramento disciplinar [...]”; CONSIDERANDO que o coordenador da CODIM, no Despacho nº 10.938/2018 (fl. 133), acompanhou o posicionamento do orientador da CESIM quanto à aplicação de reprimenda disciplinar; CONSIDERANDO que o conjunto probatório produzido nos autos (provas testemunhais) viabilizam a conclusão de que restou caracterizada conduta transgressiva, praticada pelo 1º SGT PM OSVALDO RODRIGUES FILHO, em relação às ofensas em desfavor da denunciante e de seu filho, contudo o acervo probatório se demonstrou insuficiente para comprovar que houve ameaça aos mesmos, ressaltando-se ainda que, de acordo com análise dos relatos das testemunhas, não ficou perfeitamente claro o uso ostensivo da arma de fogo pelo sindicado; CONSIDERANDO que a conduta do Sindicado, 1º SGT PM OSVALDO RODRIGUES FILHO, caracteriza transgressão disciplinar prevista no inc. XXX (“ofender, provocar ou desafiar superior, igual ou subordinado hierárquico ou qualquer pessoa, estando ou não de serviço”) do § 1º do art. 13 da Lei nº 13.407/03; CONSIDERANDO o Resumo de Assentamentos (fls. 41/43), verifica-se que o 1º SGT PM OSVALDO RODRIGUES FILHO foi incluído no serviço da PMCE há mais de 35 anos, com vários elogios por bons serviços prestados; CONSIDERANDO que foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 26, datado de 06 de fevereiro de 2020, decisão de permanência disciplinar em desfavor do sindicado, tendo como consequência o ingresso no comportamento ÓTIMO, conforme dispõe o Art. 54, inc. II da Lei nº 13.407/2003, ressaltando-se que não houve interposição de recurso dessa decisão; RESOLVE: a) **Acatar parcialmente o Relatório** (fls. 117/130), e **punir** com 01 (um) dia de PERMANÊNCIA DISCIPLINAR o militar estadual 1º SGT PM OSVALDO RODRIGUES FILHO, M.F.: 096.588-1-5, quanto à conduta de ofender Joseli Maria Queiroz Mota e seu filho Hemerson, de acordo com o inc. III do art. 42 da Lei nº 13.407/2003, pelos atos contrários aos valores militares previstos nos incs. V (profissionalismo) e VII (constância) do art. 7º, violando também o dever militar contido nos incs. XV (“zelar pelo bom nome da Instituição Militar e de seus componentes, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais”) e XXVII (“observar as normas de boa educação e de discrição nas atitudes, maneiras e na linguagem escrita ou falada”) do art. 8º, constituindo, como consta, transgressões disciplinares, de acordo com o art. 12, § 1º, incs. I (“todas as ações ou omissões contrárias à disciplina militar, especificadas no artigo seguinte, inclusive, os crimes previstos nos Códigos Penal ou Penal Militar”) e II (“todas as ações ou omissões não especificadas no artigo seguinte, mas que também violem os valores e deveres militares”) c/c art. 13, § 1º, inc. XXX (“ofender, provocar ou desafiar superior, igual ou subordinado hierárquico ou qualquer pessoa, estando ou não de serviço”), com atenuantes dos incs. I e II do art. 35, e agravantes dos incs. II e VI do art. 36, ingressando no comportamento REGULAR, conforme dispõe o Art. 54, inc. IV todos da Lei nº 13.407/2003 - Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará; b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011 caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Nos termos do §3º do art. 18 da Lei 13.407/2003, a conversão da sanção de permanência disciplinar em prestação de serviço extraordinário, poderá ser requerida no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação no Diário Oficial do Estado da presente decisão (Enunciado nº 02/2019-CGD), sem óbice de, no caso de interposição de recurso, ser impetrada após a decisão do CODISP/CGD, respeitando-se o prazo legal de 03 dias úteis contados da data da publicação da decisão do CODISP/CGD; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no art. 33, §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 09 de março de 2020.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra  
CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \*\*

A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I e, CONSIDERANDO os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar referente ao SPU nº 12060455-8, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 552/2013, publicada no D.O.E. CE nº 117, de 26 de junho de 2013, visando apurar a responsabilidade disciplinar do Inspetor de Polícia Civil FÁBIO VIEIRA PIMENTA, por suposta prática de transgressão disciplinar passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Disciplinar. Extraí-se da exordial que, supostamente, no dia 16/02/2012, no Município de Campos Sales-CE, o servidor em tela teria exigido a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) do Sr. Antônio Neres de Sousa para não prendê-lo em flagrante por este estar em um motel na companhia de uma menor. Depreende-se do raio apuratório que, no dia 17/02/2012, o Sr. Antônio Neres teria pago a quantia de R\$1.000,00 (mil reais) ao processado, o qual, insatisfeito com o montante pago teria anotado em um pedaço de papel e repassado a suposta vítima, os números da agência e da conta corrente de uma cunhada para que fosse depositada a quantia remanescente. Outrossim, consta na Portaria Instauradora que, no dia 22/02/2012, bem como em datas posteriores, o processado teria efetuado ligação telefônica para a suposta vítima cobrando o depósito do dinheiro; CONSIDERANDO que a conduta do processado, em tese, constitui descumprimento de dever previsto no Art. 100, incs. I e III, bem como transgressão disciplinar prevista no Art. 103, alínea “b”, incs. II, XXIV, XLVI, alínea “c”,

inc. III e alínea “d” inc. IV, todos da Lei Estadual nº 12.124/93 – Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO que ressalvada a independência das instâncias, em razão dos mesmos fatos objeto deste PAD fora instaurado o Inquérito Policial nº 14/2012 – Delegacia Municipal de Campos Sales-CE, o qual fora encaminhado ao Ministério Público Estadual no dia 04/12/2012. Consoante informações oriundas do sítio do TJCE, até o presente momento, não houve oferecimento de denúncia por parte do Parquet, tampouco requisição por parte deste de arquivamento do procedimento inquisitorial supra-mencionado; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, o processado fora devidamente citado (fl. 136), tendo sido interrogado às fls. 137/139, apresentou sua defesa prévia às fls. 143/144 e 148/149, oportunidade em que arrolou 04 (quatro) testemunhas às de fls. 172/173, fls. 174/175, fls. 176/177. A Comissão Processante providenciou a oitiva das testemunhas constantes das fls. 162/167 e fls. 170/171; CONSIDERANDO que às fls. 293/301, a Comissão Processante emitiu o Relatório Final, no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] Ao apreciar o conjunto probatório constituído no curso da instrução processual, evidencia-se a comprovação da exigência de dinheiro por parte do indiciado, o que caracteriza transgressão disciplinar tipificada no artigo 103, d, IV, da Lei nº 12.124/1993. A conduta do indiciado afigura-se incompatível com deveres inerentes à função ou ao cargo público, porquanto demonstrada a inobservância dos princípios da legalidade e da moralidade, bem como do dever de probidade do servidor público, estabelecidos no artigo 37, da Constituição Federal. Diante do exposto, a Quarta Comissão Processante, à unanimidade de seus membros, evidencia a comprovação da prática de condutas previstas nos artigos 100, I e III; 103, “b”, II, XXIV, XLVI; 103, “c”, III e 103, “d”, IV, todos da Lei nº 12.124/93, opinando no sentido da aplicação ao Inspetor de Polícia Civil Fábio Vieira Pimenta da pena de demissão a bem do serviço público, prevista no artigo 108, da Lei nº 12.124, de 6 de julho de 1993, anotando-se esta conclusão na ficha funcional do servidor. [...]”; CONSIDERANDO que em sede de razões finais, acostadas às fls. 193/197, a defesa do acusado, em suma, argumentou que a acusação imputada ao processado não merece prosperar, haja vista que, nos autos, não há prova capaz de comprovar de forma inequívoca que o acusado praticou a conduta descrita na Portaria Inaugural. Asseverou que os testemunhos colhidos, conjugado com o interrogatório do acusado e com os documentos, todos acostados aos autos, pugnam pela improcedência da acusação ora imputada. Por fim, requereu a absolvição do processado e o consequente arquivamento deste PAD; CONSIDERANDO que o exercício do poder disciplinar tem como pressuposto a devida demonstração de que os fatos irregulares imputados efetivamente ocorreram, o que se promove por meio da prova, a qual serve de motivação fática das punições administrativas aplicadas aos servidores transgressores. Nesse diapasão, resta ao Estado a obrigação de provar a culpa do acusado, com supedâneo em prova lícita robusta, com elementos de convicção suficientes e moralmente encartada aos autos. O Poder Público só poderá apenar alguém mediante a certeza de que as acusações imputadas ao processado estão devidamente comprovadas, porquanto o feito disciplinar não pode ser decidido com base em conjecturas, mas com elementos que consolidem o convencimento; CONSIDERANDO que, nessa senda, depreende-se dos autos que não restou demonstrado de forma clara e incontestada que o processado tenha cometido as transgressões disciplinares descritas na exordial. Saliente-se que as testemunhas colhidas em sede de instrução probatória deste PAD sob o crivo do contraditório, afirmaram que não ouviram ou presenciaram o processado exigindo ou solicitando qualquer quantia em dinheiro ou vantagem da suposta vítima. Vale ressaltar que as testemunhas, Vilmar Sampaio da França (fls. 170/171), recepcionista do motel onde o processado teria exigido da suposta vítima quantia em dinheiro e, a então adolescente A. J. P. (fls. 165/167), a qual estava na companhia da suposta vítima no motel onde teriam sido abordados pelo processado, afirmaram que não ouviram e/ou presenciaram o acusado exigindo ou solicitando qualquer montante em dinheiro da, em tese, vítima; CONSIDERANDO que em testemunho às fls. 162/164, a suposta vítima, Sr. Antônio Neres de Souza sustentou a acusação descrita no raio apuratório e afirmou que embora já conhecesse a então adolescente A. J. P. “nunca havia tido qualquer envolvimento amoroso” antes da data do fato em apuração. Explicou que “na verdade recebeu uma ligação telefônica” da então adolescente, “pedindo para que o declarante a encontrasse nas proximidades da Delegacia de Campos Sales”, ressaltando que o encontro ocorreu por insistência da adolescente e que, no motel, a jovem escolheu o quarto em que ficariam e que “por aproximadamente dez minutos conversaram e assistiram televisão”. Acrescentou que: “[...] o policial portava uma pistola de cor preta, em direção ao declarante, salientando que ele não se identificou e nem explicou por qual motivo ali se encontrava (...)”. Ressaltou que o processado o indagou quanto a razão pela qual se encontrava naquele local com uma menor de idade, tendo respondido que a adolescente em questão não era menor; CONSIDERANDO que não prospera a acusação explanada no raio apuratório, em virtude da inexistência de elementos probatórios (materialidade) capazes de imputar ao processado a conduta descrita na Portaria deste PAD, uma vez que, os elementos de prova carreados não são indubitavelmente objetivos para sustentar que o IPC Fábio Vieira Pimenta, agiu de modo consciente e premeditado para a consecução de gravíssima conduta transgressiva; CONSIDERANDO que, diante do caso concreto, não ficou evidenciado, mormente através da prova testemunhal e documental acima mencionadas, a conduta imputada ao processado referente a imposição de pagamento indevido, ao exigir, em tese, da suposta vítima, Sr. Antônio Neres de Souza, quantia em dinheiro. Destarte, não fora comprovado o cometimento da transgressão disciplinar por parte do acusado, tipificada no Art. 103, alínea “d” inc. IV (exigir, solicitar ou receber vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem, diretamente ou por intermédio de outrem, para si ou para terceiro, em razão das funções, ainda que fora desta), da Lei Estadual nº 12.124/93. Ilícito Administrativo este que amolda-se ao tipo penal de concussão, previsto no Art. 316, do Código Penal Brasileiro; CONSIDERANDO que, dessa maneira, o cometimento da concussão constitui o que se denomina de crime formal, posto que se consuma no momento em que o agente efetivamente pratica a conduta de exigir a vantagem indevida, pouco importando se chega a recebê-la, não se exigindo o resultado naturalístico que é considerado mero exaurimento. Inobstante tratar-se de crime formal e não se exigir o resultado naturalístico, a prática da transgressão, no caso sub examine, não restou demonstrada devido a ausência de prova palpável passível de comprovar tal acusação. Nessa toada, preceituou o julgado do Superior Tribunal de Justiça, (STJ - REsp: 1637017 RO 2016/0292383-7, Relator: Ministro NEFI CORDEIRO, Data de publicação: DJ 06/04/2017): “O crime de concussão consiste em um agente público exigir vantagem indevida para si ou para outrem, de forma direta ou indireta, cuja conduta se faz em razão da função.

Impõe-se comprovação indene de dúvida, do contrário, se imprecisa, contraditória, frágil, a prova, aplica-se o brocardo in dubio pro reo, impondo-se, destarte, a absolvição do acusado” (grifo nosso); CONSIDERANDO que, após minuciosa análise da prova documental e testemunhal carreada aos autos, não há como reconhecer, indubitavelmente, que o acusado tenha efetivamente praticado as transgressões disciplinares expostas na Portaria deste PAD, haja vista a ausência de elementos fáticos probatórios cabais nesse sentido; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, a Controladora Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante sempre que a solução estiver em conformidade às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Não acatar o Relatório Final da Comissão Processante** (fls. 293/301), e **absolver o Inspetor de Polícia Civil FABIO VIEIRA PIMENTA** – M.F. nº 167.873-1-0 com fundamento na inexistência de provas suficientes para a condenação, em relação à acusação constante da Portaria inicial e, em consequência arquivar os presentes autos por insuficiência de provas para constanciar uma sanção disciplinar, ressalvando a possibilidade de reapreciação, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão deste procedimento; b) Nos termos do Art. 30, caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; d) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 33, §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 11 de março de 2020.**

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra  
CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \*\*

A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, c/c Art. 18 caput e parágrafos da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela defesa do policial militar TC PM Cicero Henrique Beserra Lopes – M.F. nº 098.039-1-2, anexado ao presente Conselho de Justificação protocolado sob o SPU nº 190874171-3 (fls. 388/394), instaurado em face do aludido oficial e outros, a qual requer, em suma, “(...) a reconsideração da Decisão, para a manutenção de atividades internas sem qualquer prejuízo laboral ou financeiro para ele (...)” (sic). A defesa ainda arguiu que a medida administrativa implementada por esta CGD em afastar os justificantes foi desproporcional e desarrazoada, posto que extrapolou a decisão interlocutória proferida pelo Douzo Juiz da Vara Única da Comarca de Milagres/CE, nos autos da Ação Penal nº 0005916-28.2019.8.06.0124 que determinou aos réus “a proibição de realização de serviço externo ou ostensivo, e de participação em operações policiais, sem prejuízo da sua remuneração”; CONSIDERANDO que o Conselho de Justificação em referência fora instaurado por intermédio da Portaria CGD nº 708/2019, publicada no DOE CE, datado de 13/12/2019, com o fito de apurar suposta prática de transgressão disciplinar por parte do TC PM CICERO HENRIQUE BESERRA LOPES, TEN PM JOAQUIM TAVARES MEDEIROS NETO E TEN PM GEORGES AUBERT DOS SANTOS FREITAS, oportunidade em que fora determinado o afastamento preventivo de tais militares, nos termos do Artigo 18 e parágrafos, da Lei Complementar nº 98/2011, “posto que os fatos imputados aos servidores, em tese, revestem-se de acentuado grau de reprovabilidade, sendo necessário à garantia da ordem e à correta aplicação da sanção disciplinar”; CONSIDERANDO que, de acordo com a exordial, os processados no Conselho de Justificação referenciado foram denunciados pelo Ministério Público Estadual por suposta infração ao Art. 347 (fraude processual), parágrafo único do Código Penal Brasileiro (Processo nº 5916-28.2019.8.06.0124/0), em razão de uma intervenção policial realizada no Município de Milagres-CE, após uma tentativa de assalto à instituições bancárias naquela circunscrição; CONSIDERANDO que consoante a Portaria Instauradora, a denúncia realizada pelo Parquet narra que: “(...) na madrugada do dia 06 para 07 de dezembro de 2018, o Tenente PM Georges Aubert dos Santos Freitas, chegou ao local de crime e manteve contato com o TC Cicero Henrique Beserra Lopes, e por telefone acionou o delatado Abraão Sampaio de Lacerda, que estacionou seu veículo com o objetivo de alterar a cena do crime e induzir em erro a conclusão da perícia forense, onde passaram os três com ajuda de outros policiais não identificados a retirar os corpos de vítimas. Que horas depois o Tenente Joaquim Tavares Medeiros Neto e outro PM, após autorização, tiveram acesso as imagens de câmera de segurança do estabelecimento comercial “burundangas”, localizado próximo as agências bancárias, formatando o DVR apagando as imagens registradas naquele aparelho, imagens estas que foram recuperadas ficando constatado que o HD do DVR, foi formatado duas vezes nos horários de 06:52h e 07:52h do dia 07 de dezembro de 2018, demonstrando claramente a intenção de dificultar a investigação. E por fim, imagens revelam policiais não identificados recolhendo capsulas no entorno da cena do crime, demonstrando uma ação conjunta dos mesmos, com unidade de desenhos, objetivando fraudar a produção das provas que seriam colhidas (...)”; CONSIDERANDO que esta subscritora, após análise do requerimento apresentado pela defesa do TC PM Cicero Henrique Beserra Lopes (fls. 388/394), sem adentrar ao mérito do pleito, exarou Despacho à fl. 395, encaminhando o expediente à Trinca Processante para conhecimento, análise e manifestação acerca do suso mencionado pedido; CONSIDERANDO que, em cumprimento ao referido Despacho, a Comissão Processante manifestou-se por intermédio do Despacho nº 523/2020, às fls. 396/400 onde, em síntese, pontuou que: “(...) a princípio, esta comissão entende necessário que seja encaminhada a decisão judicial que pontuou as condições da suspensão do exercício funcional, a fim de se verificar a viabilidade da cessação do afastamento preventivo, tornando assim desnecessária a medida do art. 18 da LC nº 98/2011. Esta é opinião da comissão, SALVO MELHOR JUÍZO (...)”. Nesta toada e, após análise de outros requerimentos apresentados por outros militares envolvidos

na intervenção policial realizada no Município de Milagres-CE, posterior a uma tentativa de assalto à instituições bancárias naquela urbe, com alegações semelhantes a sub examine, esta signatária expediu o Ofício nº 420/2020, de 15/01/2020, cópia à fl. 436, ao Comandante-Geral da PMCE, solicitando informações acerca do cumprimento da medida cautelar deferida pelo juízo da Comarca de Milagres-CE, nos autos da Ação Penal nº 5916-28.2019.8.06.0124/0; CONSIDERANDO que, nesse diapasão, o Comandante-Geral da PMCE, através do Ofício nº 0071/2020, de 27/01/2020, cópia às fls. 428/429, informou que: “tão logo foi intimado da decisão judicial exarada no processo em epígrafe, editou a Nota nº 1197/2019, sendo publicada no Boletim do Comando Geral nº 194, de 14 de outubro de 2019, o qual tornou público a medida restritiva, na qual proíbe que os militares envolvidos participem de serviços externos ou ostensivos, bem como, de operações policiais, sem prejuízo da respectiva remuneração”. O Comandante também afirmou que: “a ordem judicial de que se trata, continua em vigor, não tendo esta Corporação sido informada de sua revogação ou alteração do seu teor”; CONSIDERANDO que o Comandante-Geral da PMCE ressaltou que: “(...) No que concerne às atividades exercidas por cada policial militar alcançado pelo decreto judicial, antes da concessão, concorriam e cumpriam escalas operacionais da Corporação, sendo que, após a decisão foram remanejados para as atividades administrativas, não concorrendo a serviços externos ou ostensivos (...)” e acrescentou que: “(...) conforme pesquisa junto à folha de pagamento, nenhum policial militar abrangido pela ordem judicial deixou de receber qualquer parcela remuneratória (...)”. Outrossim, o Comandante-Geral ainda salientou que: “(...) todos os policiais militares citados no mandado judicial, apresentaram desempenho técnico-profissional dentro de um alto padrão de resultados finalísticos, contribuindo decisivamente na redução dos índices criminais do Estado do Ceará. Ademais, relevante mencionar que os policiais militares em destaque, em nenhum momento, causaram embaraços aos tramites pertinentes a investigação ou processo em supracitado (...)”; CONSIDERANDO que, após tomar conhecimento e analisar as informações acima, a douda Comissão Processante, por intermédio do Despacho nº 1886/2020, de 13/02/2020, fls. 458/460, firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “(...) Considerando que não se tem notícia de interferência na instrução processual penal por parte dos oficiais implicados que pudesse se repetir na seara disciplinar de maneira a prejudicar a instrução regular do Conselho de Justificação, ameaça a hierarquia e a disciplina, esta comissão processante não vê óbice na revogação do afastamento preventivo imposto pelo Artigo 18 da Lei Complementar nº 98/2011, visto que poderá ser reaplicado, se necessário e caso surjam fatos novos capazes de deflagrar a incidência da medida cautelar. Outrossim, considerando que de acordo com o Art. 580 do CPP “no caso de concurso de agentes, a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros” e tendo em vista que o Tenente Georges Aubert dos Santos Freitas, MF. 132.404-1-8 compõe o rol dos acusados neste Conselho de Justificação, sugere-se que a “decisão” estenda os seus efeitos também ao referido oficial subalterno (...)”; CONSIDERANDO que o afastamento preventivo de 120 (cento e vinte) dias fora aplicado, em suma, a fim de resguardar a instrução probatória, comprometimento dos depoimentos que serão colhidos, já que o processo se encontra na fase inicial de instrução probatória, bem como a idoneidade das informações coletadas em tais depoimentos e/ou em outros meios de prova e pelo acentuado grau de reprovabilidade do fato imputado aos processados. Destaque-se que o prazo do afastamento preventivo será exaurido no dia 10/04/2020; CONSIDERANDO que faz-se necessário esclarecer a ratio legis de alguns dos dispositivos legais descritos no Art. 18 da Lei Complementar nº 98/2011. Do §2º, do Art. 18, depreende-se que os efeitos do afastamento preventivo disposto no caput do referido dispositivo terão o prazo de até 120 dias, prorrogável uma única vez, por igual período; o §5º, do Art. 18, por sua vez, refere-se à cessação de alguns dos efeitos do afastamento preventivo, descritos no referido Art. 18, §2º e 3º, até decisão de mérito do processo regular, se ainda persistir o requisito autorizador previsto no caput do Art. 18. Por outro lado, o §8º, do Art. 18, menciona a revogação de todos os efeitos do afastamento preventivo, quando não mais existirem razões para a manutenção da medida, e a qualquer tempo, independentemente da fase em que esteja a instrução probatória; CONSIDERANDO outrossim, que o instituto do afastamento preventivo pretende a viabilização da escorreita apuração e da correta aplicação de sanção disciplinar, entretanto, para tal, exige a presença dos requisitos constantes do Art. 18, caput, da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011; CONSIDERANDO que, dessa maneira, é imperioso ressaltar que a própria decisão judicial mencionada outrora, cuja cópia consta às fls. 420/427 deste Conselho de Justificação, destacou que: “(...) não se pode admitir a possibilidade de que alguma testemunha seja influenciada pelos réus, o que pode ocorrer até mesmo indiretamente, haja vista a posição por eles ocupada atualmente. As características do policiamento ostensivo os coloca facilmente em contato com pessoas de todo o tipo, inclusive, potencialmente, com as 18 testemunhas já arroladas pelo Ministério Público e as que serão certamente arroladas pelas defesas. Dessa forma, na visão do juízo, a limitação apta a garantir os fins almejados pelo Parquet é a de proibição de realização de serviço externo ou ostensivo e de participação em operações policiais, facultando, assim, ao órgão de segurança pública a distribuição dos acusados em posições que permitam o aproveitamento de sua força de trabalho, sem prejuízo dos seus proventos enquanto perdurar a medida e, principalmente, com significativa redução do risco de influência ao resultado deste processo (...)” (grifo nosso); CONSIDERANDO que, destarte, após análise dos argumentos explanados pela defesa e pela Comissão Processante conjugados com a decisão judicial em referência, verifica-se que ainda persistem os fundamentos autorizadores do afastamento preventivo, quais sejam, a garantia da instrução do processo administrativo disciplinar, in casu, o resguardo do comprometimento dos depoimentos que serão colhidos, já que o processo se encontra na fase inicial de instrução probatória, bem como a idoneidade das informações coletadas em tais depoimentos e/ou em outros meios de prova e pelo acentuado grau de reprovabilidade do fato imputado aos processados e, as limitações das prerrogativas funcionais agora constantes do Art. 18, §5º da Lei Complementar nº 98/2011, o qual dispõe, in verbis: “(...) Finto o prazo do afastamento sem a conclusão do processo administrativo, os servidores retornarão às atividades meramente administrativas, com restrição ao uso e porte de arma, até decisão do mérito disciplinar, devendo o setor competente remeter à Controladoria Geral de Disciplina relatório de frequência e sumário de atividades por estes desenvolvidas, por meio digital. (...)”; RESOLVE, sem adentrar ao mérito do procedimento disciplinar: a) **Manter as restrições** em desfavor dos **POLICIAIS MILITARES, TC PM CICERO HENRIQUE BESERRA LOPES** – M.F. nº 098.039-1-2, **TEN PM JOAQUIM TAVARES MEDEIROS NETO**



– M.F. nº. 308.485-1-9 e TEN PM GEORGES AUBERT DOS SANTOS FREITAS – M.F. nº 132.404-1-8, mas agora na forma do Art. 18, §5º, da Lei Complementar Nº 98/2011, ou seja, com o retorno funcional apenas para o desempenho de atividades de cunho eminentemente administrativas, assim como a restrição quanto ao uso e o porte de arma de fogo, conforme pressupostos mencionados outrora; b) Retornar o expediente à 4ª Comissão Militar Permanente de Conselho de Justificação para as medidas decorrentes, assim como para dar a devida prioridade no tocante à continuidade da instrução probatória do feito, nos termos do Art. 18, §4º, da Lei Complementar Nº 98/2011, de 13/06/2011, para dar ciência à defesa dos processados quanto ao teor desta decisão e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar do Estado do Ceará – CGP/PMCE, para adotar as medidas dispostas no item a). **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 12 de março de 2020.**

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra  
CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº150/2020 – CGD O SINDICANTE ALESSANDRO COSTA CAVALCANTE - MAJ QOPM, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR - CESIM, por delegação legal, de acordo com a PORTARIA CGD Nº052/2013, publicada no Diário Oficial do Estado, nº026, de 06/02/2013; CONSIDERANDO os fatos constantes no expediente protocolado sob SISPROC Nº 1905871250 (VIPROC Nº 09725363/2019), tratando-se de cópia do Ofício nº 0375/2019, datado de 03/07/2019, oriundo do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas – GAECO/MPCE, encaminhando 03 (três) mídias contendo os áudios das escutas de interceptação telefônica realizadas no bojo da OPERAÇÃO SARATOGA, bem como os respectivos relatórios específicos; CONSIDERANDO que a referida documentação reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do 1º SGT PM FRANCISCO PAULO DO NASCIMENTO JUNIOR, MF:107.970-1-2, o qual fora identificado conforme o que se extraiu dos áudios 21847980.WAV, 21989665.WAV e 22012941.WAV e do 2º TEN QOABM ROBSON ALEXANDRE GOMES BEZERRA, MF: 108.284-1-4, com a sua identificação confirmada através de ligações telefônicas, conforme os áudios 21925533.WAV, 21944196.WAV e 21849023.WAV; CONSIDERANDO que os fatos distintos foram desmembrados para apuração em separado, ficando nestes autos, o relatório específico, item 1, do supracitado ofício, referente ao Processo Judicial nº 002.5917-54.2015.8.06.0001; CONSIDERANDO o teor do Relatório Específico da OPERAÇÃO supramencionada, o qual afirma haver fortes indícios de que o 2º TEN QOABM ROBSON ALEXANDRE GOMES BEZERRA, MF: 108.284-1-4, teria cometido em tese, o crime de EXTORSÃO, capitulado no Art. 243 do CPM, e que o 1º SGT PM FRANCISCO PAULO DO NASCIMENTO JUNIOR, MF:107.970-1-2, teria supostamente praticado a conduta de CORRUPÇÃO PASSIVA (Art. 308 §1º, do Código Penal Militar); CONSIDERANDO que a(s) conduta(s) do(s) militar(es), em tese, viola(m) o(s) valor(es) militar(es) contido(s) no Art. 7º, incisos IV, V, IX e XI c/c Art. 8º, incisos V, XIII, XV, XVIII e XXIII, configurando, prima facie, transgressões disciplinares previstas no Art. 12, § 1º, incisos I e II c/c Art. 13, § 1º, incisos XII, XIII, XVII, XVIII, e XXXII, § 2º, incisos XV, XX e LIII, tudo da Lei nº 13.407/03, Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará; CONSIDERANDO despacho da Sra. Controladora Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, determinando a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração dos fatos em toda sua extensão no âmbito disciplinar. **RESOLVE: I) INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente Portaria em desfavor dos PÔNCIAIS MILITARES: 2º TEN QOABM ROBSON ALEXANDRE GOMES BEZERRA, MF: 108.284-1-4 e 1º SGT PM FRANCISCO PAULO DO NASCIMENTO JUNIOR, MF:107.970-1-2; II) Ficar identificados o(s) acusado(s) e/ou Defensor(es) que de as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, § 2º, do Decreto nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07.02.2012. **PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 04 de março de 2020.******

Alessandro Costa Cavalcante - MAJ QOPM  
SINDICANTE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº154/2020 – CGD A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011; CONSIDERANDO o SPU Nº 1904949727, que trata de Sindicância Administrativa instaurada através da Portaria CGD nº. 435/2019 (publicada no D.O.E. CE nº. 154, de 16.08.2019), com o fito de apurar a responsabilidade disciplinar do Policial Militar SGT PM VALMI RODRIGUES DA CRUZ - MF: 029.393-1-2, que exerce suas atividades na 18ª Área do Batalhão de Segurança Patrimonial (fls. 05/06) o qual, quando de folga e à paisana, foi preso em flagrante delito no dia 26/05/2019, após ter, em tese, usado um copo de vidro para agredir Francisco José da Silva, dando-lhe um golpe no pescoço, ocasionando perigo à vida deste, sendo o indigitado PM autuado em flagrante delito na Delegacia Regional de Russas/CE, por infração ao Art. 129 §1º, II do Código Penal Brasileiro, nos autos do IP nº 541-280/2019; CONSIDERANDO que após a apuração dos fatos o investigado foi indiciado nas tenazes do art. 129, §3º do CPB, pois o resultado morte restou comprovado, conforme a Certidão de Óbito fl.(69) e Exame Cadavérico fls.(84/85); CONSIDERANDO que após a análise da denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público, o juízo da 3ª Vara da Comarca de Russas/CE, recebeu a denúncia em face do referido servidor, dando início a Ação Penal nº 0020017-65.2019.8.06.0158, conforme decisão constante a fl.(79); CONSIDERANDO os fundamentos constantes do Parecer do Sindicante às fls. (104/105), o qual sugere que o presente feito seja transformado em Conselho de Disciplina, em razão da gravidade dos fatos, os quais, se comprovados, poderão ensejar a pena de demissão; CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº. 12.417/2019, exarado pela Orientadora da CESIM/CGD, fl. 106, o qual acolheu a sugestão do Sindicante, bem como o Despacho Nº. 12.803/2019, da lavra do Coordenador da CODIM/CGD, que homologa o referido Despacho, fl.(107); CONSIDERANDO que**

tem-se presentes os requisitos para a abertura de procedimento administrativo disciplinar (Conselho de Disciplina) que, sob o crivo do contraditório, apurará possível irregularidade funcional praticada pelo agente público; CONSIDERANDO que os atos administrativos, dentre os quais os praticados no âmbito do processo administrativo disciplinar, são regidos pelo princípio da estrita legalidade (art. 37, caput, CF), o que corresponde dizer que “a Administração Pública, no exercício de sua potestade, somente poderá fazer aquilo que, por lei, esteja autorizada” (COSTA, José Armando da. Processo administrativo disciplinar: teoria e prática, 6. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2010, p. 52), sendo, no caso em exame, a adoção dos critérios legais constantes no Código Disciplinar Militar Estadual (Lei nº 13.407/03); CONSIDERANDO que os atos administrativos devem ser pautados no princípio da proporcionalidade, o qual “... radica seu conteúdo na noção segundo a qual deve a sanção disciplinar guardar adequação à falta cometida”, de modo que “as sanções disciplinares, para que se definam como legais e legítimas, devem ser impostas em direta sintonia com o princípio da proporcionalidade. Este assinala que deva haver uma necessária correspondência entre a transgressão cometida e a pena a ser imposta” (COSTA, José Armando da. Processo administrativo disciplinar: teoria e prática, 6. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2010, p. 64-65); CONSIDERANDO que consta da LC nº 98/2011, aplicável ao disciplinamento da CGD, competir ao Controlador-Geral de Disciplina “afastar preventivamente das funções os servidores integrantes do grupo de atividade de polícia judiciária, policiais militares, bombeiros militares e agentes penitenciários que estejam submetidos à sindicância ou processo administrativo disciplinar” (art. 18, caput), sendo que “findo o prazo do afastamento sem a conclusão do processo administrativo, os servidores mencionados nos parágrafos anteriores retornarão às atividades meramente administrativas, com restrição ao uso e porte de arma, até a decisão de mérito disciplinar” (art. 18, § 5º); CONSIDERANDO que na espécie, restaram evidenciados elementos aptos a viabilizar o afastamento do investigado das suas funções, nos moldes do art. 18 e parágrafos, da Lei Complementar nº 98/2011, posto que os fatos imputados ao servidor, em tese, revestem-se de acentuado grau de reprovabilidade, e à época da instauração da Sindicância não chegou ao conhecimento desta CGD, sendo o referido afastamento necessário à garantia da ordem pública e à correta aplicação da sanção disciplinar; CONSIDERANDO outrossim, a previsão contida na Lei Estadual nº 16.039, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, a qual preconiza ficar a cargo do Controlador Geral de Disciplina, ou a quem este delegar, a análise de admissibilidade quanto à possibilidade de cabimento dos mecanismos previstos na Lei, tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO que o mencionado Diploma Normativo estabelece, em suma, em seu art. 3º e incisos e art. 4º, que a Solução Consensual no âmbito das atividades desenvolvidas pela CGD, poderá ser adotada quando, inexistir: enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerado de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados; e conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; CONSIDERANDO finalmente, que a conduta noticiada não preenche, a priori, os pressupostos legais para admissibilidade do Núcleo de Soluções Consensuais; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, ferem os Valores da Moral Militar Estadual, previstos no Art. 7º, Inc. II, IV, IX, X e XI, violam os Deveres consubstanciados no Art. 8º Inc. II, V, VIII, XV, XVIII, XXIII, XXIX, XXXIII e XXXIV, caracterizando Transgressão Disciplinar conforme Art. 12 § 1º Inc. I e II, § 2º Inc. II e III, c/c Art. 13, § 1º Inc. XXX, XXXII e XXXVIII § 2º Inc. LIII, tudo do Código Disciplinar PM/BM (Lei nº 13.407/2003). **RESOLVE: I) Instaurar CONSELHO DE DISCIPLINA de acordo com o Art. 71, Inc. II, c/c Art. 88, da Lei nº 13.407/2003, em desfavor do Policial Militar 1º SGT PM VALMI RODRIGUES DA CRUZ – MF: 029.393-1-2; II) Designar a 4ª COMISSÃO DE PROCESSOS REGULARES MILITAR (4ª CPRM), composto pelos Oficiais: TENENTE-CORONEL QOPM DENIO PRATES FIGUEIREDO – MF: 111.059-1-2 (PRESIDENTE), MAJ QOPM ALESSANDRO COSTA CAVALCANTE - MF 125198-1-8 (INTERROGANTE) e CAP QOAPM DANIEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA - MF: 112.554-1-8 (RELATOR E ESCRIVÃO); III) AFASTAR PREVENTIVAMENTE o servidor supracitado das suas funções, com esteio no Art.18 e parágrafos, da Lei Complementar nº 98/2011; IV) Identificar o acusado e/ou seu Defensor de que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art. 4º, § 2º do decreto nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07/02/2012. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO – CGD, em Fortaleza/CE, 09 de março de 2020.****

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra  
CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº171/2020 – CGD A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011; CONSIDERANDO o teor do processo sob SISPROC nº 2002426044, o qual trata da Comunicação Interna nº 163/2020, datada de 06/03/2020, oriunda da Coordenadoria de Inteligência – COINT/CGD, fls. 02, encaminhando o Relatório Técnico nº 158/2020, que versa sobre postagem em redes sociais (Twitter e Instagram) feitas, em tese, pelo Policial Militar SD 34.996 MARCIO WESCLEY OLIVEIRA DOS SANTOS – MF: 309.162-0-4, onde teria feito afirmações desrespeitosas e caluniosas em face de pessoas públicas e autoridade políticas do Estado do Ceará, com o intuito de afirmar que tais autoridades são envolvidas em atos ilícitos e corrupção, além de ofender a honra do Governador do Estado do Ceará e de sua esposa; CONSIDERANDO que a partir do exame da documentação constante dos autos vê-se que reúne indícios de materialidade e de autoria. No que concerne a demonstração do caráter transgressivo, tem-se que a conduta praticada pelo SD PM 34.996 MARCIO WESCLEY OLIVEIRA DOS SANTOS – MF: 309.162-0-4, configura-se em tese como infração disciplinar, razão pela qual mostra-se viável a instauração de processo disciplinar; CONSIDERANDO que os militares, por força de previsão constitucional, submetem-se aos valores da hierarquia e da disciplina, sendo estas**





próprias da atividade militar (art. 42, § 1º, c/c art. 142, CF), resguardando o prestígio da instituição a que compõem. Neste contexto, o Código Disciplinar da Polícia Militar Estadual (Lei nº 13.407/2003), prescreve que “a ofensa aos valores e aos deveres vulnera a disciplina militar, constituindo infração administrativa, penal ou civil, isolada ou cumulativamente” (art. 11, Lei nº 13.407/2003). Além do mais, em seu art. 8º, § 3º, dispõe que “aos militares do Estado da ativa são proibidas manifestações coletivas sobre atos de superiores, de caráter reivindicatório e de cunho político-partidário, sujeitando-se as manifestações de caráter individual aos preceitos deste Código”; CONSIDERANDO a premissa constitucional, assim como a regulamentação legal pertinente, tem-se a necessidade de obediência ao disciplinamento concernente a atividade militar e ao acatamento das determinações oriundas do superior hierárquico. Isso decorre do fato de que “a disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias da vida militar da ativa, da reserva remunerada e reformados”, sendo que “como a chefia dos Poderes Executivo Federal e Estadual, compete ao Presidente da República e aos governadores, qualquer crítica da parte de militares (federais ou estaduais) contra atos do governo, acaba por ferir a disciplina militar, objeto da tutela penal” (ASSIS, Jorge César de. Comentários ao Código Penal Militar. 7ª ed., rev. e atual., p. 349); CONSIDERANDO que sobre o tema, o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais assentou: “A censura pública, dirigida por qualquer policial militar, ao Governador e aos chefes Militares do Estado é manifestamente contrária à disciplina e à hierarquia, induzindo no âmago da Polícia Militar a desordem e a desmoralização. Não deve ser considerada apenas como transgressão disciplinar, mas sujeita o seu autor à penalidade mais severa, especificada no Código Penal Militar (CPM, art. 166).” (TJM/MG, Processo de Competência Originária do TJM 08, Rel. p/ Acórdão Juiz Cel. PM Paulo Duarte Pereira, j. em 20/08/1996, DJ 19/11/1996); CONSIDERANDO que o Superior Tribunal Militar, analisando a legitimidade da atuação sancionatória estatal quanto a manifestações críticas de militares, terminou por observar que: “Prática o crime previsto no art. 166, do CPM, o militar que, livre e conscientemente, dirige críticas indevidas, sabidamente inverídicas, a seu superior hierárquico, de modo a ser percebido por indeterminado número de pessoas. ‘Trata-se de ato de insubordinação e de indisciplina, que não podia deixar de ser punido como crime previsto no capítulo referente à insubordinação...’ (Sílvio Martins Teixeira)” (STM, Apelação(FO) nº 48033-1/PE, Rel. Min. Sérgio Xavier Ferolla, j. em 14/05/1998, DJ 17/06/1998). Em outro julgado reafirmou essa compreensão: “Comprovada a incidência do agente no tipo previsto no artigo 166 do CPM, que confessou ter veiculado em blog pessoal e sites da internet matérias com conteúdo crítico a superior hierárquico e à disciplina da organização militar” (STM, Apelação nº 125-81.2011.7.03.0203/RS, Rel. Min. Artur Vidigal de Oliveira, Rel. p/ Acórdão Min. Marcos Martins Torres, j. em 12/06/2013, DJ 06/08/2013); CONSIDERANDO que no mesmo sentido o Supremo Tribunal Federal veio a decidir: “Comprovada a incidência do agente no tipo previsto no artigo 166 do CPM, que confessou ter veiculado em blog pessoal e sites da internet matérias com conteúdo crítico a superior hierárquico e à disciplina da organização militar” (STF, Decisão monocrática, ARE nº 1.198.361, Rel. Min. Marco Aurélio, j. em 06/05/2019, DJe-095 div. 08/05/2019 pub. 09/05/2019); CONSIDERANDO que por fim, colaciona-se parecer de 07/02/2019, emitido pela Procuradoria Geral da República, nos autos da ADPF nº 475/DF: “... 2. A disciplina e hierarquia são vetores constitucionais estruturantes das instituições militares e conformadores de todas as suas atividades. Não são meros predicados institucionais, mas verdadeiros pilares que distinguem as organizações militares das demais organizações civis ou sociais. Esse regime jurídico especialíssimo diferencia, em termos de exercício dos direitos individuais, os militares dos servidores públicos civis e demais cidadãos. Precedentes. 3. A manifestação pública de crítica a superior hierárquico ou a assunto atinente à disciplina militar, além de romper com a disciplina e hierarquia, coloca em descrédito a própria instituição militar. Por tal motivo, é natural uma maior rigidez para o militar expressar sua opinião acerca de temas atinentes à esfera castrense. 4. A relação especial de sujeição militar, pautada na disciplina e na hierarquia, impõe restrições ao pleno exercício das liberdades de expressão e de informação, que têm o seu âmbito de proteção reduzido para preservar a integridade da instituição militar. 5. Eventuais abusos no exercício do direito à liberdade de expressão e de manifestação do pensamento que impliquem ruptura com a disciplina e hierarquia militar e consequente descrédito da instituição devem ser examinados caso a caso e não por fórmula generalizada que reconheça a atipicidade de toda e qualquer conduta baseada na liberdade de expressão ou de informação”; CONSIDERANDO que deste modo, tem-se como justificada a instauração de instrumento processual que, sob o crivo do contraditório, na esfera administrativa apurará possível irregularidade funcional praticada pelo agente público; CONSIDERANDO no que tange ao mecanismo processual adequado, deve-se considerar que os atos administrativos devem ser pautados no princípio da proporcionalidade, o qual “... radica seu conteúdo na noção segundo a qual deve a sanção disciplinar guardar adequação à falta cometida”, de modo que “as sanções disciplinares, para que se definam como legais e legítimas, devem ser impostas em direta sintonia com o princípio da proporcionalidade. Este assinala que deva haver uma necessária correspondência entre a transgressão cometida e a pena a ser imposta” (COSTA, José Armando da. Processo administrativo disciplinar: teoria e prática, 6. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2010, p. 64-65); CONSIDERANDO que por sua vez, os atos administrativos, dentre os quais os praticados no âmbito do processo administrativo disciplinar, são regidos pelo princípio da estrita legalidade (art. 37, caput, CF), o que corresponde dizer que “a Administração Pública, no exercício de sua potestade, somente poderá fazer aquilo que, por lei, esteja autorizada” (COSTA, José Armando da. Processo administrativo disciplinar: teoria e prática, 6. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2010, p. 52), sendo, no caso em exame, a adoção dos critérios legais constantes no Código Disciplinar Militar Estadual (Lei nº 13.407/03); CONSIDERANDO que In casu, tem-se que a gravidade dos fatos não viabiliza que sua apuração se dê por meio de sindicância, devendo dar-se por meio de processo regular, sendo esta incumbência da Controladoria Geral de Disciplina (art. 5º, XV, LC nº 98/2011); CONSIDERANDO que o agente que exerce a função de policial militar e termina por produzir manifestações em redes sociais, cujo teor é grave e ofensivo à disciplina e hierarquia militar, pratica conduta altamente reprovável, revestida de especial gravidade, uma vez que afronta a atividade de agente de segurança pública causando risco concreto e atual à ordem e segurança pública, comprometendo a paz social; CONSIDERANDO que em sendo a CGD o órgão próprio para o presente caso, passa-se a examinar o disciplinamento constante na LC nº 98/2011, mas especificamente o cabimento da decretação do afastamento preventivo. Ao Controlador-Geral de Disciplina compete “afastar preventivamente das funções

os servidores integrantes do grupo de atividade de polícia judiciária, policiais militares, bombeiros militares e agentes penitenciários que estejam submetidos à sindicância ou processo administrativo disciplinar” (art. 18, caput), sendo que “fundo o prazo do afastamento sem a conclusão do processo administrativo, os servidores mencionados nos parágrafos anteriores retornarão as atividades meramente administrativas, com restrição ao uso e porte de arma, até a decisão de mérito disciplinar” (art. 18, § 5º); CONSIDERANDO que restaram evidenciados elementos aptos a viabilizar o afastamento do investigado das suas funções, nos moldes do art. 18 e parágrafos, da Lei Complementar nº 98/2011, posto que os fatos imputados ao servidor constituem ato incompatível com a função pública, gerando clamor público e tornando o afastamento necessário à garantia da ordem pública, à instrução regular do processo, assim como à correta aplicação da sanção disciplinar; CONSIDERANDO que a previsão contida na Lei Estadual nº 16.039, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, a qual preconiza ficar a cargo do Controlador Geral de Disciplina, ou a quem este delegar, a análise de admissibilidade quanto à possibilidade de cabimento dos mecanismos previstos na Lei, tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO que o mencionado Diploma Normativo estabelece, em suma, em seu art. 3º e incisos e art. 4º, que a Solução Consensual no âmbito das atividades desenvolvidas pela CGD, poderá ser adotada quando, não existirem: enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerado de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados; e conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; CONSIDERANDO que a conduta objeto de apuração não preenche, a priori, os pressupostos legais supracitados; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, ferem os Valores da Moral Militar Estadual, previstos no art. 7º, III, IV, V, VIII, IX e XI, e violam os Deveres consubstanciados no art. 8º, I, IV, V, VI, VIII, XIV, XV, XVIII, XXI, alínea “c”, XXVII e XXVIII, caracterizando transgressões disciplinares, conforme art. 12 § 1º, I e II; § 2º, I, c/c art. 13, § 1º, VI, XXVIII, XXIX, XXXII e LVIII, e § 2º, II, IX, XX e LIII, e § 3º, XXV, da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR de acordo com o art. 71, III, c/c art. 103, da citada Lei, a fim de apurar as condutas atribuídas ao SD PM 34.996 MARCIO WESCLEY OLIVEIRA DOS SANTOS – MF: 309.162-0-4, bem como a sua incapacidade moral de permanecer nos quadros da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ; II) Designar a 3ª COMISSÃO DE PROCESSOS REGULARES MILITAR (3ª CPRM), composta pelos Oficiais: Cel QOBM RR Luiz CARLOS VIANA – MF: 099.437-1-4 (PRESIDENTE), ERLANE Pereira Vaz Rocha – Cap QOAPM – MF: 111.553-1-6 (INTERROGANTE) e JOSYANNE Nazarete Teixeira Costa – 2º Ten QOAPM – MF: 109.351-1-3 (RELATORA E ESCRIVÁ); III) AFASTAR PREVENTIVAMENTE o SD PM 34.996 MARCIO WESCLEY OLIVEIRA DOS SANTOS – MF: 309.162-0-4 das suas funções, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para o fim de que fique à disposição dos Recursos Humanos a que estiver vinculado, órgão este que deverá reter sua identificação funcional, distintivo, arma, algema e qualquer outro instrumento de caráter funcional que esteja em posse do servidor, remetendo à Controladoria Geral de Disciplina cópia do ato de retenção, por meio digital, assim como o relatório de sua frequência (art. 18, § 3º, LC nº 98/2011). Outrossim, a medida ora deferida tem o condão de suspender o pagamento de qualquer vantagem financeira de natureza eventual que o afastado esteja a perceber, assim como restam suspensas as prerrogativas funcionais próprias dos policiais militares (art. 18, § 2º, LC nº 98/2011); IV) Oficie-se ao Comando-Geral da Polícia Militar do Ceará encaminhando cópia da presente decisão, para fins de imediato cumprimento do afastamento preventivo acima referido, nos termos legais, bem como para análise e adoção das medidas de Polícia Judiciária Militar, haja vista que os fatos justificadores da presente instauração também podem ser configurados ilícito na seara penal militar; V) Cientificar o Acusado e/ou seu Defensor de que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art. 4º, § 2º do decreto nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07/02/2012. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 13 de março de 2020.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra  
CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE  
SEGURANÇA PÚBLICA  
E SISTEMA PENITENCIÁRIO

## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**PORTARIA Nº147/2020** A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 270, de 30 de setembro de 1991, no seu art. 1º, inciso XIII, combinado com o art. 67, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. RESOLVE: Designar a servidora **MARIA DAS GRAÇAS GINO AMORIM**, matrícula nº 017.579, como gestora do contrato nº 13/2020, com a empresa JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA LEVANTAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS NAS ETAPAS DE ESTUDOS PRELIMINARES, PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS COMPLETOS, SEPARADAS EM LOTES (LEVANTAMENTO/ELABORAÇÃO DE PROJETOS/ORÇAMENTOS) ESPECÍFICO PARA PROJETO E COMPATIBILIZADOS ENTRE SI, devidamente especificado nos projetos e anexos, parte integrante deste Termo independente de transcrição em Regime de Empreitada por Preço Global. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de março de 2020.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães  
DIRETORA GERAL

\*\*\* \*\*





**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº34/2020**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos do art. 2º do Ato Deliberativo Nº 593, de 23 de fevereiro de 2005, devidamente designados através do Ato da Presidência nº 656/2019, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 11 de abril de 2019, comunica aos interessados que realizará a licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico – Edital de Licitação nº 34/2020, Processo Administrativo nº 10021/2019, no dia 09 de abril de 2020, com horários assim definidos: Início do Acolhimento das Propostas: 24/03/2020; Data de Abertura das Propostas: 09/04/2020, às 10h:00min; e Início da Sessão de Disputa de Preços: 09/04/2020, às 10h:00min, horário de Brasília. O Pregão Eletrônico refere-se ao objeto a seguir especificado: **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA COPA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.** O edital estará disponível gratuitamente nos sites [www.al.ce.gov.br](http://www.al.ce.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O certame será realizado por meio do sistema do Comprasnet, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), pelo pregoeiro **OTÁVIO CÉSAR LIMA DE MELO**, telefone (85) 3277.2817. Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: [licita@al.ce.gov.br](mailto:licita@al.ce.gov.br). **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza/CE, 18 de março de 2020.

Otávio César Lima de Melo  
PREGOIEIRO

Gleyse Samara Lima  
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO  
Hamer Soares Rios  
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO  
Lorena de Souza Tavares  
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº13/2020**

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ/MF nº 06.750.525/0001-20, com sede e foro nesta Capital na Avenida Desembargador Moreira nº 2807, Dionísio Torres. CONTRATADA: Empresa **JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, estabelecida na Rua Alceu Amoroso Lima, nº276-A, sala 910, Edifício Mondial Salvador Office, Bairro Caminho dos Árvores, na cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.470.178/0001-45. OBJETO: Constitui objeto da licitação a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA LEVANTAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS NAS ETAPAS DE ESTUDOS PRELIMINARES, PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS COMPLETOS, SEPARADAS EM LOTES (LEVANTAMENTO/ELABORAÇÃO DE PROJETOS/ ORÇAMENTOS) ESPECÍFICO PARA PROJETO E COMPATIBILIZADOS ENTRE SI**, devidamente especificado nos projetos e anexos, parte integrante deste Termo independente de transcrição em Regime de Empreitada por Preço Global. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: TOMADA DE PREÇOS - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 197/2019, Processo Administrativo nº 08521/2019 e seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição. FORO: Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. VIGÊNCIA: De 13 de março de 2020 a 12 de setembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 181.629,52 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: • 0110000201122211151215000044905100000200 - Obras e Instalações; DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 2020. SIGNATÁRIOS: SÁVIA MARIA DE QUEIROZ MAGALHÃES DIRETORA GERAL, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e o SR. Mayrthon Paulo Costa Junior, pela empresa JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 17 de março de 2020.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães  
DIRETORA GERAL

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EDITAL Nº36/2020**

PROCESSO Nº 01799/2020. OBJETO: **Contratação da empresa FORT LIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 24.376.601/0001-61, para a AQUISIÇÃO DE DISPENSERS HIGIENIZADORES (DISPENSADORES DE ÁLCOOL EM GEL) DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS E GABINETES PARLAMENTARES DESTA CASA LEGISLATIVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. JUSTIFICATIVA: A presente contratação é necessária, pois após inúmeros casos de Coronavírus (Covid-19), a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia, haja vista que a doença infecciosa e contagiosa que se disseminou muito rapidamente e acabou por atingir o mundo inteiro. VALOR: R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01100002011222112063215000033903000000200 – Material de Consumo; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Justificativo de Dispensa de Licitação tem como fundamento o Inciso IV, do Artigo 24, da Lei 8.666/93. CONTRATADO: **FORT LIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**; DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Verificamos que a empresa **FORT LIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 24.376.601/0001-61, apresenta o menor preço, conforme Mapa Comparativo de Preços, anexos ao Processo. RATIFICAÇÃO: Considerando o Termo Justificativo de Dispensa de Licitação, emitido pela Ilustrada Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa, bem como, considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo e no parecer da Procuradoria deste Poder Legislativo, RATI-

FICO a Presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação da empresa **FORT LIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 24.376.601/0001-61, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE DISPENSERS HIGIENIZADORES (DISPENSADORES DE ÁLCOOL EM GEL) DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS E GABINETES PARLAMENTARES DESTA CASA LEGISLATIVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. DATA DA ASSINATURA; 18/03/2020. **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 18 de março de 2020.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães  
DIRETORA GERAL

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EDITAL Nº37/2020**

PROCESSO Nº 01800/2020. OBJETO: **Contratação da empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.722.296/0001-17, para a AQUISIÇÃO DE ÁGUA OXIGENADA, AVENTAL DESCARTÁVEL, ÁGUA DEIONIZADA E MÁSCARAS, VISANDO EVITAR A CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E CONSERVAR O AMBIENTE DE TRABALHO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DIÁRIAS DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA CASA LEGISLATIVA. JUSTIFICATIVA: A presente contratação é necessária, pois após inúmeros casos de Coronavírus (Covid-19), a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia, haja vista que a doença infecciosa e contagiosa que se disseminou muito rapidamente e acabou por atingir o mundo inteiro. VALOR: R\$ 11.671,00 (onze mil, seiscentos e setenta e um reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01100001010312592073215000033903000000200 – Material de Consumo; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Justificativo de Dispensa de Licitação tem como fundamento o Inciso IV, do Artigo 24, da Lei 8.666/93. CONTRATADO: **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA**; DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 6. A contratação da empresa **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.722.296/0001-17, deve-se ao fato da referida empresa APRESENTAR proposta com menor preço e sua documentação se encontrar completa e dentro do prazo de validade; RATIFICAÇÃO: Considerando o Termo Justificativo de Dispensa de Licitação, emitido pela Ilustrada Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa, bem como, considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo e no parecer da Procuradoria deste Poder Legislativo, RATIFICO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação da empresa **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.722.296/0001-17, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE ÁGUA OXIGENADA, AVENTAL DESCARTÁVEL, ÁGUA DEIONIZADA E MÁSCARAS, VISANDO EVITAR A CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E CONSERVAR O AMBIENTE DE TRABALHO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DIÁRIAS DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA CASA LEGISLATIVA, nos termos do art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. DATA DA ASSINATURA; 18/03/2020. **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 18 de março de 2020.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães  
DIRETORA GERAL

\*\*\* \*\*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO Nº00280/2020**

A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições, que lhe confere o ato da Mesa Diretora nº 190/1995, publicado no DOE de 29/05/1995 e o ato de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado em 11/02/2019 e, considerando o resultado final do PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2020, Processo Administrativo nº 00280/2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNÇÃOAIS E ESCÂNERES, NOVAS E DE 1º USO, EM LINHA DE FABRICAÇÃO, COM PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL, TÉCNICO RESIDENTE OBRIGATÓRIO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, FORNECIMENTO DE CILINDROS E TONNERS OBRIGATORIAMENTE ORIGINAIS E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE GERENCIAMENTO COM CONTABILIZAÇÃO DE CÓPIAS E IMPRESSÕES NECESSÁRIAS, E DEMAIS INFORMAÇÕES PERTINENTES AOS SERVIÇOS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR**, conforme o que se encontra previsto no inciso VI, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa **PHOCUS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 05.307.143/0001-64, estabelecida à Rua Tomaz Acioli, nº 584, Bairro Joaquim Távora, na cidade de Fortaleza/CE – CEP 60.135-180, pelo critério de menor preço, no que diz respeito ao LOTE ÚNICO, com o valor global (anual) de R\$ 1.004.004,00 (um milhão, quatro mil e quatro reais), para que produza os efeitos legais e jurídicos. **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza/CE, 17 de março de 2020.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães  
DIRETORA GERAL

